

PROSPECTO DEFINITIVO

KINEA EQUITY INFRA I FEEDER INSTITUCIONAL I
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA ("Fundo")

CNPJ nº 49.723.694/0001-84

Administrado por

Intrag

Gerido conjuntamente por

Kinea

uma empresa 

Kinea

uma empresa 

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, ("Administrador" e, quando em conjunto com os Gestores, simplesmente "Ofertantes").

KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61 ("Kinea Private Equity") e pela **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44 ("Kinea Investimentos" e, em conjunto com a Kinea Private Equity, "Gestores").

São objeto de oferta pública sob o regime da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), no âmbito da 2ª (segunda) emissão do Fundo ("2ª Emissão") cotas classe A inscritas no Código ISIN BR0EX4CTF009 ("Oferta" e "Cotas Classe A" ou "Cotas", respectivamente).

A Oferta compreende a emissão de até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, no valor unitário de integralização de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("Preço de Emissão"), totalizando o montante de, inicialmente, até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"). Caso haja excesso de demanda, a quantidade inicial de Cotas poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no Artigo 50 da Resolução CVM 160, equivalente a até 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas inicialmente ofertadas, ou seja, em até R\$125.000.000,00 (cento e vinte cinco milhões de reais), equivalente a até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Cotas nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas ("Cotas Adicionais"), perfazendo o montante máximo da Oferta de até 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) Cotas, o que corresponde até R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) ("Montante Total da Oferta").

As Cotas objeto da Oferta serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, que já inclui o Custo Unitário de Distribuição (conforme definido a seguir). Caso seja distribuído o Montante Total da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo da Oferta dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$3,46 (três reais e quarenta e seis centavos) por Cota ("Custo Unitário de Distribuição"). O Custo Unitário de Distribuição variará conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da 2ª Emissão e será integralmente pago com recursos advindos da primeira chamada de capital a ser realizada pelo Fundo. O Custo Unitário de Distribuição inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta.

No âmbito da Oferta, as Cotas serão depositadas em mercado de balcão administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), exclusivamente para fins de distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sem admissão à negociação em mercado de balcão, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita ao encerramento da Oferta por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento, bem como à observância ao disposto no Regulamento e neste Prospecto, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores. Durante o Prazo de Duração, entretanto, as Cotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, e negociação em mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

A Oferta foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2023/149, em 18 de julho de 2023, nos termos da seção II, do capítulo IV da Resolução CVM 160.

ADICIONALMENTE, OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 21 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

O REGISTRO AUTOMÁTICO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DE COTAS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DESTE PROSPECTO.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO E NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM, CONFORME ITEM 15.3 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

Os termos definidos neste Prospecto Definitivo terão o significado atribuído na seção "Definições", conforme Anexo I deste Prospecto.

A data deste Prospecto é de 10 de janeiro de 2024



COORDENADOR LÍDER



ITAÚ UNIBANCO S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve Descrição da Oferta	1
2.2. Classes de Cotas	2
2.3. Público-Alvo da Oferta.....	2
2.4. Negociação das Cotas.....	2
2.5. Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição	3
2.6. Montante Total da Oferta e Montante Mínimo da Oferta.....	3
2.7. Quantidade de Cotas por Classe.....	3
2.8. Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda.....	3
2.9. Subscrição e Integralização das Cotas.....	4
2.10. Subscrição Condicionada	5
2.11. Breve Resumo das Principais Características do Fundo	5
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	11
3.1. Destinação dos recursos.....	11
3.2. Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses	16
3.4. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial.....	20
4. FATORES DE RISCO	21
4.1. Riscos relacionados à Oferta	21
4.2. Riscos relacionados às Cotas e ao Fundo.....	22
4.3. Riscos relacionados às Sociedades-Alvo e/ou aos Outros Ativos	25
4.4. Riscos Macroeconômicos e Outros Riscos.....	29
5. CRONOGRAMA	31
5.1. Cronograma Indicativo da Oferta.....	31
5.2. Subscrição e Integralização das Cotas.....	31
5.3. Reembolso dos Investidores em caso de Cancelamento ou Desistência da Oferta	32
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS	33
6.1. Histórico de Negociação das Cotas.....	33
6.2. Direito de Preferência.....	33
6.3. Potencial Diluição dos Cotistas.....	33
6.4. Preço das Cotas e Justificativa	33
6.5. Situação Patrimonial, Econômica e Financeira do Fundo	34
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE COTISTAS	35
7.1. Eventuais restrições à transferência das cotas.	35
7.2. Inadequação do Investimento	35
7.3. Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor....	35
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	38
8.1. Condições a que a Oferta está submetida	38
8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos	38

8.3. Autorizações.....	39
8.4. Regime de distribuição da Oferta.....	40
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço (<i>bookbuilding</i>).....	40
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado.....	40
8.7. Formador de mercado	40
8.8. Contrato de estabilização	40
8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento.....	40
8.10. Distribuição Parcial da Oferta	40
8.11. Plano de Distribuição	41
8.12. Procedimento da Oferta	41
8.13. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta.....	43
9. VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA.....	44
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	45
10.1. Conflito de Interesses entre o Administrador, os Gestores, o Coordenador-Líder e o Fundo.....	45
10.2. Relacionamentos do Administrador.....	45
10.3. Relacionamentos dos Gestores.....	46
10.4. Relacionamentos do Coordenador Líder	47
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	48
11.1. Condições do contrato de distribuição	48
11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:.....	48
12. DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	50
12.1. Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM.....	50
13. DOCUMENTOS DO FUNDO E DA OFERTA	51
13.1. Regulamento do Fundo	51
13.2. Demonstrações financeiras das Cotas.....	51
14. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO.....	52
14.1. Dados das Partes	52
14.2. Declarações	53
15. DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O FUNDO	54
15.1. Prestadores de Serviços	54
15.2. Tributação.....	63
15.3. Divulgação de Informações do Fundo e Acesso aos Documentos da Oferta.....	65
15.4. Disponibilização do Regulamento	66
16. POR QUE INVESTIR NO MERCADO BRASILEIRO DE INFRAESTRUTURA?	67
16.1. Por que a Kinea Investimentos?.....	67

ANEXOS

ANEXO I	DEFINIÇÕES.....	71
ANEXO II	ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO DA OFERTA.....	85
ANEXO III	REGULAMENTO.....	245
ANEXO IV	REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO	319

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve Descrição da Oferta

A presente oferta consiste na distribuição pública de cotas da 2ª (segunda) Emissão do **KINEA EQUITY INFRA I FEEDER INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.723.694/0001-84 ("**Fundo**", "**Cotas**" ou "**Cotas Classe A**" e "**2ª Emissão**", respectivamente), nos termos deste Prospecto, submetida a registro perante a CVM sob o rito de registro automático perante a CVM, conforme previsto nos artigos 27 e 28 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), intermediada pelo Coordenador Líder, o qual será responsável pela distribuição das Cotas da 2ª Emissão do Fundo durante o Período de Distribuição.

A presente Oferta é intermediada pelo **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Coordenador Líder**"), o qual será responsável pela colocação das Cotas da 2ª Emissão do Fundo durante o Período de Distribuição, na qualidade de Coordenador Líder, conforme indicado no Cronograma da Oferta, na página 31 deste Prospecto.

O Fundo é administrado pela **Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** ("**Administrador**") e gerido conjuntamente pelo **Kinea Private Equity Investimentos S.A.** ("**Kinea Private Equity**") e pela ("**Kinea Investimentos**" e, em conjunto com a Kinea Private Equity, "**Gestores**"). Suas Cotas serão escrituradas pela **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 e custodiadas pelo **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.

O Fundo compõe a estratégia de investimento dos Gestores denominada "Kinea Equity Infra" em conjunto com **(a) o KINEA PRIVATE EQUITY INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.754.355/0001-16, fundo de investimento em participações, regido pelo seu regulamento e pela Instrução CVM 578, fundo investido pelo Fundo e, **(b) fundos de investimentos em participações constituídos sob a forma de condomínio fechado**, nos termos da Instrução CVM 578, que terão a oportunidade de coinvestir em conjunto com o Kinea Private Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("**Fundo Investido**"), conforme o caso, nas sociedades anônimas de capital fechado ou aberto, com sede e administração no Brasil, a serem selecionadas pelos Gestores e que atuem diretamente na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de empreendimentos em infraestrutura, prioritariamente nos setores de logística e transporte, energia, mobilidade urbana, saneamento básico e telecomunicações, sendo que somente poderão ser alvo de investimento do Fundo Investido as Sociedades Alvo que tenham sido submetidas à Diligência antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte do Fundo Investido ("**Sociedades Alvo**") e nas Sociedades Alvo que tenham sido objeto de investimento pelo Fundo Investido ("**Sociedades Investidas**").

Como resultado da Oferta, após o pagamento do comissionamento e dos demais custos da Oferta, conforme previsto no item 11.2. "Demonstrativo do custo da distribuição" na página 48 deste Prospecto, os recursos líquidos arrecadados com a integralização das Cotas no âmbito das Chamadas de Capital serão utilizados em cumprimento à Política de Investimentos do Fundo, mediante a aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido investido em Cotas Classe B de emissão do Fundo Investido, respeitadas as disposições aplicáveis na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CMN 4.963**") e demais regulamentações aplicáveis.

Para maiores informações sobre a política de investimento do Fundo Investido, recomenda-se a leitura do item 3.1 "Destinação dos Recursos", nas páginas 11 e seguintes deste Prospecto.

2.2. Classes de Cotas

O Fundo possui 2 (duas) classes de cotas, correspondentes a frações ideais de seu patrimônio, escriturais e nominativas, destinadas a públicos-alvo distintos. Os Cotistas detentores das cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos **(i)** políticos, e **(ii)** econômicos, exceto em relação ao pagamento diferenciado da Taxa de Administração e à nomeação de um membro ao Comitê de Acompanhamento, conforme descrito nos itens 2.11.7 Taxas do Fundo e 3.3 Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido deste Prospecto, respectivamente.

Desde que o respectivo Cotista se encontre adimplente com suas obrigações perante o Fundo, e observadas as disposições da regulamentação aplicável, cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578 e no Regulamento.

De acordo com o disposto no artigo 21 da Instrução CVM 578, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas, salvo na hipótese de liquidação do Fundo, sendo permitidas a amortização e a distribuição de rendimentos nos termos do previsto no Regulamento.

2.3. Público-Alvo da Oferta

A Oferta terá como público-alvo investidores qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021 ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Qualificados**", respectivamente) incluindo fundações públicas e privadas, Regimes Próprios de Previdência Social, conforme definidos nos artigos 6º-A e 6º-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada ("**RPPS**"), fundos de investimento e investidores institucionais em geral, que **(a)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas e busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e **(b)** estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez imediata. A Oferta não se destina a investidores não residentes no Brasil ou a EFPC, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022.

É permitido ao Administrador, aos Gestores e ao Coordenador Líder (incluindo suas respectivas Partes Relacionadas) adquirir Cotas de emissão do Fundo, observadas as disposições deste Prospecto, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

2.4. Negociação das Cotas

No âmbito da Oferta, as Cotas serão depositadas em mercado de balcão administrado e operacionalizado pela B3, exclusivamente para fins de distribuição no mercado primário no MDA, sem admissão à negociação em mercado de balcão, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita ao encerramento da Oferta por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento, bem como à observância ao disposto no Regulamento e neste Prospecto, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores. Durante o Prazo de Duração, entretanto, as Cotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, e negociação em mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas, no todo ou em parte, seja a que título for, poderá oferecê-las sem que estas estejam sujeitas a procedimentos de preferência de aquisição pelos demais Cotistas, observado que em operações realizadas de forma privada qualquer transferência de Cotas está sujeita à prévia e expressa anuência do Administrador e dos Gestores, que deverão submeter o adquirente das Cotas aos procedimentos de *Know-Your-Client* aplicáveis às entidades de seus respectivos grupos econômicos. A não aprovação pelo Administrador e/ou pelos Gestores em referido processo importará na impossibilidade da transferência ou cessão das Cotas para o adquirente pretendido.

Os intermediários das negociações em mercados regulamentados são responsáveis pela verificação do cumprimento das restrições descritas acima, nos termos do artigo 90 da Resolução CVM 160.

2.5. Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição

As Cotas da Oferta serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Preço de Emissão**"), que já inclui o Custo Unitário de Distribuição (conforme definido a seguir). Caso seja distribuído o Montante Total da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo da Oferta dividido pelo número de Cotas referente ao Montante Total da Oferta e subscritas no âmbito da Oferta será de R\$3,46 (três reais e quarenta e seis centavos) por Cota ("**Custo Unitário de Distribuição**"). O Custo Unitário de Distribuição variará conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito dessa 2ª Emissão e será integralmente pago com recursos advindos da primeira Chamada de Capital a ser realizada pelo Fundo.

Estima-se que os recursos líquidos da Oferta, após dedução das comissões e das respectivas despesas, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sejam de aproximadamente R\$996,54 (novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), correspondendo o custo de R\$3,46 (três reais e quarenta e seis centavos) por Cota. Para informações detalhadas acerca das comissões e despesas relativas à Oferta, veja o item 11.2. "Demonstrativo do Custo da Distribuição", na página 48 deste Prospecto.

2.6. Montante Total da Oferta e Montante Mínimo da Oferta

O montante inicial da Oferta é de até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, representando o valor inicial de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais ("**Montante Inicial da Oferta**").

Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 50.000 (cinquenta mil) Cotas da 2ª Emissão, totalizando o montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com base no Preço de Emissão, para a manutenção da Oferta ("Distribuição Parcial" e "Montante Mínimo da Oferta"). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados. A Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento pelo Coordenador Líder, mediante solicitação dos Gestores, uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta. Para maiores informações, vide item 7.3. "Esclarecimentos sobre procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução a respeito de eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor", na página 35 e seguintes deste Prospecto.

Em caso de excesso de demanda, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido de um lote adicional, a critério dos Gestores, em comum acordo com o Administrador e Coordenador Líder, a ser emitido na forma prevista no Artigo 50, da Resolução CVM 160, equivalente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Inicial da Oferta, ou seja, em até R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), equivalente a até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Cotas nas mesmas condições e no mesmo preço do Montante Inicial da Oferta ("**Cotas Adicionais**"), perfazendo o montante máximo da Oferta de até 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Cotas, o que corresponde até R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("**Montante Total da Oferta**").

Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco "Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta" na página 21 deste Prospecto Definitivo.

2.7. Quantidade de Cotas por Classe

As Cotas objeto da 2ª Emissão são Cotas Classe A do Fundo. O Fundo também possui uma segunda classe de cotas, que não é objeto da presente Oferta.

2.8. Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) ao Montante Inicial da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento firmados por Pessoas Vinculadas, Compromissos de Investimento e/ou os Boletins de Subscrição de Cotas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Para os fins deste Prospecto, são consideradas "**Pessoas Vinculadas**", nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, e do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam: **(i)** controladores, diretos e indiretos, ou administradores do Fundo, dos Gestores, do Administrador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** administradores ou controladores do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "**ii**" a "**v**" acima; e/ou **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

A vedação mencionada no parágrafo anterior não se aplica aos Gestores, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 10º, §1º, II, "c", da Resolução CMN 4.963, pelo que os Gestores, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverão manter uma parcela de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo durante o Prazo de Duração do Fundo, observado o disposto na referida resolução e suas posteriores alterações. Na ausência de colocação para Pessoas Vinculadas, caso a demanda remanescente seja inferior ao Montante Inicial da Oferta, a colocação das Cotas para Pessoas Vinculadas poderá ocorrer limitada ao necessário para perfazer o Montante Inicial da Oferta, acrescida das Cotas Adicionais, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Cotas por elas demandados.

A participação de pessoas vinculadas na subscrição e integralização das Cotas pode afetar negativamente a liquidez das cotas no mercado secundário. Para maiores informações veja o item 8.12 "Procedimentos da Oferta" o fator de risco "Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta" na página 22 deste Prospecto Definitivo.

2.9. Subscrição e Integralização das Cotas

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá **(i)** assinar o respectivo Boletim de Subscrição, **(ii)** assinar o Compromisso de Investimento, **(iii)** assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento, e **(iv)** se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento e deste Prospecto.

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Emissão, mediante Chamadas de Capital realizadas pelos Gestores em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento.

Cada Investidor deverá subscrever e integralizar, no âmbito da Oferta, a quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas no âmbito da Oferta, totalizando um investimento mínimo por Investidor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Na Data de Último Fechamento, a partir da qual os Gestores informarão aos cotistas a finalização do processo de captação de recursos da estratégia "Kinea Equity Infra I", para fins de verificação do limite de concentração por emissor previsto no artigo 19 da Resolução CMN 4.963 e ("**Limite Máximo de Exposição**"), a Administradora poderá cancelar as Cotas Classe A. subscritas necessárias para fins de observância ao Limite Máximo de Exposição.

Para maiores informações, veja o item 2.9 "Subscrição e Integralização das Cotas" na página 4 deste Prospecto.

2.10. Subscrição Condicionada

Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Distribuição da Oferta, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou maior ao Montante Mínimo da Oferta.

No caso do item **"(ii)"** acima, uma vez colocado o Montante Mínimo da Oferta ou montante indicado pelo Investidor, conforme o caso, o Investidor receberá a totalidade das Cotas objeto de seu Pedido de Subscrição.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso distribuição parcial das Cotas, veja o item 3 "Destinação dos Recursos", na página 11 deste Prospecto Definitivo.

2.11. Breve Resumo das Principais Características do Fundo

ESTA SUBSEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO REGULAMENTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO.

2.11.1. Prazo de Duração

O Fundo tem prazo de duração de 12 (doze) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado: **(i)** mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou **(ii)** em virtude de prorrogação do prazo de duração do Fundo Investido, conforme termos aprovados na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Investido que deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração e pelo mesmo prazo de duração estabelecido para o Fundo Investido.

2.11.2. Público-Alvo do Fundo

O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, incluindo fundações públicas e privadas, RPPS, fundos de investimento e investidores institucionais em geral.

2.11.3. Objetivo do Fundo

O objetivo do Fundo é obter valorização, no longo prazo, do seu capital, gerando retornos aos seus Cotistas, por meio da aquisição das Cotas Classe B do Fundo Investido, observada a Política de Investimento.

2.11.4. Política de Investimento

Composição e Diversificação de Carteira: no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser investido em Cotas Classe B do Fundo Investido, que por sua vez tem como objetivo a realização de investimentos em ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e/ou não conversíveis em ações (observado que os investimentos em debêntures simples deverão estar direta ou indiretamente associados a participações acionárias em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas) e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas com atividade econômica relacionada à infraestrutura, conforme previsto no regulamento do Fundo Investido e na Instrução CVM 578. O Fundo somente poderá investir nas Cotas Classe B do Fundo Investido caso o investimento por este último em títulos e valores mobiliários não incorra em restrições estabelecidas pela regulamentação específica aplicável a RPPS, especialmente a Resolução CMN 4.963.

Não haverá exclusividade com relação à realização do investimento pelo Fundo em Cotas Classe B do Fundo Investido, de modo que outros Veículos de Investimento Feeder poderão ser titulares de Cotas Classe B do Fundo Investido.

O Fundo não poderá investir no exterior, observado que, a Política de Investimento do Fundo Investido veda o investimento em ativos emitidos por Sociedades Alvo sediadas no exterior.

Outros Ativos: a parcela dos recursos do Fundo que não estiver aplicada em Cotas Classe B do Fundo Investido deverá ser investida em **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionadas no inciso (i) deste parágrafo, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou **(iii)** cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestores, custodiante e/ou suas empresas ligadas, observados os limites previstos em regulamentação.

Derivativos: é vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, observado que o Fundo Investido poderá realizar operações com derivativos quando tais operações não gerarem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do Fundo Investido e cumprirem os requisitos estabelecidos no regulamento do Fundo Investido.

Em atendimento ao disposto no artigo 19, *caput*, e §1º, da Resolução CMN 4.963, o total das aplicações dos recursos de cada RPPS em um mesmo fundo de investimento em participações deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido de referido fundo. Ainda, conforme o disposto no artigo 20 da Resolução CMN 4.963, o total das aplicações dos recursos de cada RPPS em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica. Nos termos da Nota Técnica nº 12/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, emitida pela Secretaria da Previdência e cuja última versão de número 10 foi publicada em 15 de outubro de 2020, dada a política de investimento do Fundo, que prevê investimento majoritariamente no Fundo Investido, fundo no qual ocorrerá a efetiva gestão de recursos, com a transação dos ativos finais pretendidos pela estrutura de investimento, o percentual de que trata o artigo 19, *caput* e §1º, da Resolução CMN 4.963 deverá incidir sobre o patrimônio líquido do Fundo Investido.

Os investimentos do Fundo deverão ser feitos em consonância com a Política de Investimento do Fundo, e deverão possibilitar a participação do Fundo, direta ou indiretamente, através do Fundo Investido, no processo decisório dos ativos das Sociedades Investidas pelo Fundo Investido com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, em cumprimento aos artigos 6º, 7º e 8º da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

Para mais informações, veja o item 3.1 “Destinação de Recursos”, na página 11 deste Prospecto.

2.11.5. Distribuições aos Cotistas

O Fundo poderá distribuir aos Cotistas valores relativos a: **(i)** desinvestimentos dos ativos da Carteira; **(ii)** amortização de cotas do Fundo Investido; **(iii)** rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos; **(iv)** outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e **(v)** outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

Os valores elencados nos incisos **(i)** a **(v)** do item acima, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma “Distribuição” e, coletivamente, como “Distribuições”.

As Distribuições serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista, sendo certo que, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, a data de pagamento da amortização ocorrerá na data do evento cadastrado no sistema; **(ii)** resgate de Cotas quando da liquidação do Fundo, sendo certo que, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, a data de pagamento do resgate ocorrerá na data do evento cadastrado no sistema; e **(iii)** pagamento de Taxa de Performance, quando destinadas a remunerar os Gestores.

O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, tal como previsto no Regulamento.

Para as Distribuições, o Administrador e os Gestores observarão, conforme previsto no Ofício Circular Conjunto nº 3/2019/CVM/SIN/SPREV de 08/02/19, e demais ofícios que tratam ou venham a tratar do assunto, no que aplicável, as regras previstas na Resolução CMN 4.963, incluindo o pagamento da Taxa de Performance.

2.11.6. Taxas do Fundo

Serão devidas pelo Fundo aos seus prestadores de serviço **(i)** Taxa de Administração, e **(ii)** Taxa de Performance.

Taxa de Administração

Pela prestação dos serviços de administração, escrituração e gestão, o Fundo pagará uma Taxa de Administração correspondente a **(a)** 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) para as Cotas Classe A; e **(b)** 1,85% (um inteiro de oitenta e cinco centésimos por cento) para as Cotas Classe B, observado que ambas poderão ser reduzidas esporadicamente (desconto temporário) conforme os termos e condições previamente acordados com o Administrador e os Gestores. A Taxa de Administração será cobrada sobre as seguintes bases, conforme aplicável: **(i) Durante o Período de Investimentos:** Capital Subscrito; **(ii) Durante o Período de Desinvestimento:** patrimônio líquido do Fundo.

A Taxa de Administração será calculada nos termos do Regulamento, apropriada e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

A Taxa de Administração engloba os serviços prestados pelo Administrador, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

Serviços de gestão da Carteira

O Administrador ou os Gestores podem estabelecer, conforme aplicável, que parcelas das suas respectivas remunerações sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelos Gestores, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance, conforme o caso, fixadas no Regulamento.

A divisão da Taxa de Administração entre o Administrador e os Gestores será realizada nos termos acordados entre estes.

Tendo em vista que o Fundo Investido pagará uma taxa de administração, fica desde já estabelecido que tal taxa de administração, em conjunto com a Taxa de Administração, não superará, em nenhuma hipótese, o montante equivalente a 2% (dois por cento) ao ano sobre as bases descritas no Regulamento.

Serviços de Custódia

Pelos serviços de custódia das Cotas, o Custodiante fará jus ao recebimento de até 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, observados os termos e condições estabelecidos no Regulamento.

Serviços de escrituração das Cotas

Pelos serviços de escrituração das Cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação de serviços.

Taxa de Performance

Os Gestores farão jus a uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos cotistas que exceder o Capital Integralizado atualizado pelo *Hurdle*, a ser calculada nos termos abaixo estabelecidos.

A Taxa de Performance passará a ser devida aos Gestores somente após os Cotistas terem recebido, seja a título de amortização de suas Cotas ou a título de dividendos pagas diretamente pelo Fundo Investido, valores que garantam a tais Cotistas uma taxa interna de retorno equivalente pelo *Hurdle*, acrescido do Custo de Oportunidade sobre o seu respectivo Capital Integralizado.

Os pagamentos da Taxa de Performance serão realizados com distribuições quando das amortizações ou resgates de Cotas, observando a seguinte ordem de prioridade: **(I) Distribuição do Capital Integralizado:** primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado; **(II) Hurdle:** posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; **(III) Catch-Up 50/50:** uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, **(a)** 50% (cinquenta por cento) das Distribuições serão destinadas aos Gestores e **(b)** 50% (cinquenta por cento) das Distribuições serão destinadas aos

Cotistas, até que os Gestores tenham recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no inciso II acima, observado que, caso tenha havido destituição dos Gestores sem Justa Causa ou os Gestores tenham apresentado Renúncia Motivada, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas **(x)** primeiramente, ao pagamento da Taxa de Performance nos termos do Parágrafo Oitavo do Artigo 22 do Regulamento, caso aplicável nos termos do Regulamento, e **(y)** em seguida, caso ainda haja recursos disponíveis para Distribuição, ao gestor que substituiu os destituídos, até que tenha sido pago (aos Gestores destituídos e ao novo gestor, em conjunto) o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no inciso II acima; e **(IV) Divisão 80/20**: após os pagamentos descritos nos incisos I, II e III acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas; e (ii) 20% (vinte por cento) para os Gestores.

O pagamento da Taxa de Performance aos Gestores nos termos previstos no Regulamento, atendem aos critérios previstos no Ofício Circular Conjunto nº 3/2019/CVM/SIN/SPREV de 08/02/19, e demais ofícios que tratam ou venham a tratar do assunto, no que aplicável, as regras previstas na Resolução CMN 4.963, aplicáveis aos RPPS.

A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável, sendo paga aos Gestores, se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas.

2.11.7. Assembleia Geral de Cotista:

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, deliberar sobre as matérias elencadas no item 39 do Regulamento, as quais foram estabelecidas em conformidade com o Artigo 24 da Instrução CVM 578. Ainda, conforme faculdade prevista no § 2º, do Artigo 29 da Instrução CVM 578, o Regulamento estabeleceu quórum qualificado para determinadas matérias passíveis de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Demais matérias possuem quóruns de aprovação idênticos aos estabelecidos no Artigo 29 da Instrução CVM 578, conforme Regulamento na forma do Anexo III a este Prospecto.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada pelo Administrador a cada Cotista, por meio de correio, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da Cidade da sede do Administrador, e deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por ano. Será admitida a participação nas Assembleias Gerais de Cotistas por videoconferência.

Nas Assembleias Gerais de Cotistas, que podem ser instaladas com a presença de ao menos 1 (um) Cotista, as deliberações são tomadas pelos quóruns indicados no Artigo 39 do Regulamento e, em caso de omissão, por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião dos Cotistas, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, via e-mail. O prazo para resposta previsto neste parágrafo poderá ser ampliado pelo Administrador, em conjunto com os Gestores, para cada consulta formal a ser realizada. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

2.11.8. Novas Emissões de Cotas

Os Gestores poderão, em comum acordo e a seu critério, e caso entendam pertinente para fins do cumprimento da Política de Investimento do Fundo e do Fundo Investido, emitir novas cotas sem necessidade de prévia deliberação mediante a Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitado ao Capital Autorizado.

Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas além do Capital Autorizado somente poderão ocorrer mediante deliberação em aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor, a qual deverá, conforme orientação dos Gestores, fixar o preço de emissão das novas Cotas, o qual não poderá ser inferior (i) ao valor nominal das Cotas da Primeira Emissão e (ii) ao valor contábil da Cota na respectiva data de deliberação da nova emissão. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas poderão ocorrer por meio de ato do Administrador, conforme instrução do Gestor, limitado ao montante do Capital Autorizado.

Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos deste item e do Regulamento do Fundo.

2.11.9. Inadimplência

O Cotista Inadimplente, que em até 15 (quinze) dias contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas no Regulamento, não cumprir com sua respectiva obrigação, total ou parcialmente, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora. O Administrador e os Gestores, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo: **(i)** iniciar, por si ou por meio de terceiros, a partir da data em que determinado Cotista se tornar um Cotista Inadimplente, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos de (a) valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado e (b) multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido; **(ii)** deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome; **(iii)** suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente exclusivamente com relação à parcela de Cotas não integralizadas, até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (b) a data de liquidação do Fundo; **(iv)** suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos do Regulamento; **(v)** caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido do Fundo na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no Parágrafo Terceiro do Artigo 37 do Regulamento; **(vi)** nos termos do Artigo 43, II, C, da Instrução CVM 578, contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo; e **(vii)** promover a imediata destituição e substituição dos membros indicados pelo Cotista Inadimplente ao Comitê de Acompanhamento e/ou qualquer outro conselho, comitê ou órgão de governança do Fundo Investido e/ou do Fundo, na forma prevista no Regulamento.

Para fins do disposto no inciso **(iii)** acima, as cotas de titularidade do investidor do Cotista Inadimplente que estiver em mora com o Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos de Matérias Qualificadas Master, conforme previsto no Regulamento. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo Administrador, pelos Gestores e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente. Caso o atraso na integralização seja devidamente justificado pelo Cotista e tenha sido

exclusivamente originado por motivos operacionais, a critério dos Gestores, os Gestores deverão isentar o Cotista das penalidades previstas no Regulamento. Na hipótese de alienação das Cotas do Cotista Inadimplente, nos termos do inciso "(v)" acima, será alienada a totalidade das Cotas subscritas. Desta forma, caso as Cotas sejam alienadas a mais de um investidor, deverá ser definida a divisão das Cotas por adquirente na proporção do Capital Subscrito e Capital Integralizado. Ao aderir ao Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao Administrador para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos no Regulamento, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irretroatáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

2.11.10. Liquidação do Fundo

O Fundo deverá ser liquidado quando do término de seu Prazo de Duração, exceto (i) se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou (ii) na hipótese prevista de haver obrigações sobreviventes, nos termos do Parágrafo Único do artigo 3º do Regulamento; ou (iii) nas hipóteses de, em sendo o Administrador destituído ou havendo sua renúncia, não haver substituição do Administrador nos termos previstos no Regulamento.

2.11.11. Solução de Controvérsias - Arbitragem

Os desentendimentos, dúvidas ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto no Regulamento e nos demais documentos do Fundo e/ou da Oferta e que não possam ser solucionados amigavelmente entre as partes dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia, serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, nos termos do Artigo 58 do Regulamento, sendo certo que exclusivamente para a obtenção das medidas cautelares ou de urgência, antecedentes à instituição de arbitragem, bem como a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos recursos

Como resultado da Oferta, após o pagamento do comissionamento do Coordenador Líder e dos demais custos da Oferta, conforme previsto no item 2.5 “Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição”, na página 3 deste Prospecto, os recursos líquidos arrecadados com a integralização das Cotas no âmbito das Chamadas de Capital serão utilizados em cumprimento à Política de Investimento do Fundo, mediante a aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido investido em Cotas Classe B do Fundo Investido.

Os recursos do Fundo que não estiverem alocados em Cotas Classe B do Fundo Investido poderão ser investidos em Outros Ativos. No máximo 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos, observado, ainda, o previsto no Artigo 11, §4º, da Instrução CVM 578.

Nos termos da Política de Investimento do Fundo, os recursos líquidos da Oferta serão utilizados para investimento em Cotas Classe B do Fundo Investido, a ser realizada conforme sejam disponibilizados recursos no Fundo mediante Chamadas de Capital, por meio de (i) aquisição de Cotas Classe B detidas pelo FIM Warehouse (“**Aquisição Secundária**”), a qual serão objeto de oferta de distribuição pública nos termos da Resolução CVM 160; e/ou, à critério dos Gestores, (ii) subscrições e integralizações de novas Cotas Classe B a serem emitidas pelo Fundo Investido.

A Aquisição Secundária é considerada hipótese de conflito de interesses nos termos do artigo 44, parágrafo primeiro da Instrução CVM 578 em razão do Fundo e do FIM Warehouse serem administrados e geridos, respectivamente, pelo Administrador e pelos Gestores. Portanto, além das Potenciais Transações de Rebalanceamento e da Transação de Rebalanceamento Corsan, a Aquisição Secundária também deverá ser previamente aprovada pelos Investidores por meio da Assembleia Geral Originária, a qual será realizada por meio de Procedimento de Consulta Formal. Para mais informações, vide o item “3.2.1. Manifestação de Voto dos Investidores na Assembleia Geral Originária via Procedimento de Consulta Formal” na página 17 deste Prospecto.

O patrimônio líquido do Fundo Investido é dividido pelas Cotas Classe A e Cotas Classe B, destinadas a públicos-alvo distintos. Os Cotistas detentores das cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos **(i)** políticos, observado os termos e condições para indicação de membro ao Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido, conforme o disposto no Regulamento do Fundo Investido, e **(ii)** econômicos, exceto em relação ao pagamento diferenciado da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, conforme disposto abaixo, bem como em relação ao pagamento de Ajuste Temporal, que será exclusivo ao(s) novo(s) investidor(es) que venha(m) a subscrever cotas classe B do Fundo Investido.

TENDO EM VISTA QUE O FUNDO DEVERÁ MANTER, NO MÍNIMO, 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO INVESTIDO NO FUNDO INVESTIDO, O ADMINISTRADOR E OS GESTORES RECOMENDAM FORTEMENTE QUE OS INVESTIDORES LEIAM COM ATENÇÃO E NA ÍNTEGRA O REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO QUE SEGUE ANEXO IV A ESTE PROSPECTO.

3.1.1. Informações sobre o Fundo Investido

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO INVESTIDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO INVESTIDO ESTÃO NO REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO. LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTES ITEM NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO.

TENDO EM VISTA QUE O FUNDO DEVERÁ MANTER, NO MÍNIMO, 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO INVESTIDO NO FUNDO INVESTIDO, O ADMINISTRADOR E OS GESTORES RECOMENDAM QUE OS INVESTIDORES LEIAM COM ATENÇÃO E NA ÍNTEGRA O REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO, QUE SEGUE ANEXO A ESTE PROSPECTO NA FORMA DO ANEXO IV.

3.1.1.1. Objetivo do Fundo Investido

O objetivo do Fundo Investido é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido conforme previsto na Instrução CVM 578 e nos termos do Regulamento do Fundo Investido, realizar investimentos em ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e/ou não conversíveis em ações (observado que os investimentos em debêntures simples deverão estar direta ou indiretamente associados a participações acionárias em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas e observar o disposto no Artigo 9º, Parágrafo Primeiro do Regulamento do Fundo Investido) e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas com atividade econômica relacionada à infraestrutura, conforme disposto no Artigo 6º do Regulamento do Fundo Investido, de emissão de uma ou mais Sociedades Investidas, sendo responsabilidade do Administrador o acompanhamento da adequação e manutenção, pelos Gestores, deste percentual de concentração da Carteira do Fundo Investido.

3.1.1.2. Coinvestimento

Poderá ser admitida a realização de Coinvestimentos nos termos do Artigo 13 do regulamento do Fundo Investido nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas do Fundo Investido devendo, em qualquer hipótese, as Oportunidades de Investimento ser alocadas prioritariamente para o Fundo Investido e Veículos Paralelos (conforme definido no regulamento do Fundo Investido), se houver, observados o objetivo, os limites de investimento e a estratégia dos Gestores para o Fundo.

O coinvestimento será admitido na medida em que eventuais Oportunidades de Investimento: (a) tenham valor a ser investido superior a 2/3 (dois terços) dos limites previstos no Parágrafo Quinto do Artigo 9º acima, (b) excedam os demais limites de concentração previstos neste Regulamento, (c) superem o Capital Disponível para Investimentos, ou (d) em que, na avaliação dos Gestores, seja relevante a presença de investidores estratégicos como sócios no investimento, ou seja, investidores que atuem no setor específico da Sociedade Alvo a ser investida.

Salvo aprovação pela assembleia geral de cotistas do Fundo Investido, o desinvestimento pelo Fundo Investido em cada Sociedade Investida pelo Fundo Investido, em caso de Coinvestimento, deverá ser realizado *pro rata* e *pari passu*, nas mesmas condições econômicas e de governança com relação a quaisquer investidores dos Veículos de Investimento Feeder e/ou aos Cotistas e/ou a outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas destes no respectivo Coinvestimento.

Salvo aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, os Veículos de Investimento Feeder não poderão participar em quaisquer Coinvestimentos com o Fundo.

O Administrador, os Gestores e/ou suas afiliadas poderão coinvestir com o Fundo Investido e Veículos Paralelos em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, diretamente e/ou indiretamente, desde que seja respeitado o direito de preferência dos investidores finais do Fundo de que trata o Parágrafo Quinto do Artigo 13 do regulamento do Fundo Investido e que o Coinvestimento não ocorra em condições mais favoráveis que às aquelas oferecidas aos Cotistas (incluindo o Fundo).

3.1.1.3. Taxas do Fundo Investido

Pela prestação dos serviços de administração e escrituração do Fundo Investido será devida, sem distinção por classes de cotas, uma taxa de administração correspondente a, no máximo, 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao ano, podendo ser reduzida esporadicamente (desconto temporário) conforme os termos e condições previamente acordados com o Administrador. A Taxa de Administração do Fundo Investido será cobrada sobre as seguintes bases, conforme aplicável: **(i) Durante o Período de Investimentos:** capital subscrito por cada classe; e **(ii) Durante o Período de Desinvestimento:** capital integralizado por cada classe até o término do período de investimento, menos os seguintes fatores redutores:

a. Desinvestimentos: o custo de aquisição das Sociedades Investidas que já tenham sido objeto de desinvestimento pelo Fundo Investido.	
<u>Qualificadores</u>	Fator redutor deverá ser proporcional à parcela do pagamento referente ao desinvestimento efetivamente recebida pelo Fundo Investido.
<u>Exceções</u>	Não deverão ser considerados na apuração deste fator redutor os valores: (x) mantidos em contas vinculadas e de garantia, (y) a receber por conta de parcelas futuras, fixas e variáveis (por exemplo, <i>earn-outs</i>); ou (z) que tenham sido objeto de reinvestimento conforme previsto no Artigo 31, com base no seu custo de aquisição.
b. Baixas contábeis relacionadas a reinvestimentos: em cada transação de reinvestimento em Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, a diferença entre (x) o custo de aquisição da Sociedade Investida objeto de desinvestimento pelo Fundo Investido (integral ou parcial, conforme parcela que tenha sido objeto de reinvestimento) e (y) a parcela de recursos obtidos com o desinvestimento que serão reinvestidos na Sociedade Alvo.	
<u>Qualificadores</u>	Fator redutor será aplicável somente se a diferença descrita acima for positiva.
c. Baixas contábeis: o custo de aquisição das Sociedades Investidas que tenham seu valor contábil reduzido a menos de 25% (vinte e cinco por cento) do capital investido em tal Sociedade Investida.	
<u>Qualificadores</u>	Fator redutor calculado conforme valores contábeis apurados em laudo de avaliação, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.

Em relação à base de cálculo da Taxa de Administração do Fundo Investido aplicável a partir do período de desinvestimento, nos termos do item "(ii)" do *item acima*, os valores referentes **(a)** ao capital integralizado do Fundo Investido, bem como **(b)** aos fatores redutores, serão atualizados anualmente pela variação do IPCA a partir do término do período de investimentos do Fundo Investido, sendo certo que para o cálculo da variação do IPCA em cada correção, deverá ser utilizado o IPCA aplicável desde o 2º (segundo) mês antecedente à data da respectiva atualização.

A Taxa de Administração do Fundo Investido será apropriada e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

O Capital Subscrito e o Capital Integralizado do Fundo a serem considerados para fins de cálculo da Taxa de Administração serão o do último Dia Útil do mês de referência.

Em caso de atraso na elaboração de laudos de avaliação de Sociedades Investidas, as bases de cálculo da Taxa de Administração do Fundo Investido e da Taxa de Gestão do Fundo Investido, conforme [Artigo 29](#) do regulamento do Fundo Investido, serão recalculadas no momento da disponibilização dos referidos laudos considerando a data-base de avaliação prescrita em regulamento, sendo que quaisquer valores de Taxa de Administração do Fundo Investido e de Taxa de Gestão do Fundo Investido pagos a maior no período antecedente a disponibilização dos laudos deverá ser restituída ao Fundo, podendo o Administrador e os Gestores compensarem estes valores com créditos vincendos dos dois meses subsequentes da Taxa de Administração do Fundo Investido e da Taxa de Gestão do Fundo Investido, respectivamente.

A Taxa de Administração do Fundo Investido engloba os serviços prestados pelo Administrador (serviços de administração e escrituração), bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo Investido, os Gestores farão jus ao recebimento de uma taxa de gestão, a ser cobrada exclusivamente das cotas classe A correspondente a, no máximo, 1,41% (um vírgula quarenta e um por cento) ao ano, podendo ser reduzida esporadicamente (desconto temporário) conforme os termos e condições previamente acordados com os Gestores. A Taxa de Gestão será cobrada sobre as mesmas bases de cálculo da Taxa de Administração do Fundo Investido, estabelecidas acima, observada sua incidência exclusiva sobre as cotas classe A.

A Taxa de Gestão será apropriada e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo. O capital subscrito e o capital integralizado do Fundo Investido a serem considerados para fins de cálculo da Taxa de Gestão do Fundo Investido serão o do último Dia Útil do mês de referência.

O Administrador ou os Gestores podem estabelecer, conforme aplicável, que parcelas das suas respectivas remunerações sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelos Gestores, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração do Fundo Investido, da Taxa de Gestão do Fundo Investido ou da Taxa de Performance do Fundo Investido, conforme o caso.

Além da Taxa de Gestão do Fundo Investido, os Gestores farão jus a uma Taxa de Performance do Fundo Investido equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos cotistas que exceder o capital integralizado dos cotistas do Fundo Investido atualizado pelo *Hurdle*, a ser calculada nos termos abaixo estabelecidos.

A Taxa de Performance do Fundo Investido passará a ser devida aos Gestores somente após os cotistas do Fundo Investido terem recebido, seja a título de amortização de suas cotas ou a título de dividendos pagas diretamente pelo Fundo Investido, valores que garantam a tais cotistas uma taxa interna de retorno equivalente pelo *Hurdle*, acrescido do Custo de Oportunidade sobre o seu respectivo capital integralizado.

Os pagamentos da Taxa de Performance do Fundo Investido serão realizados com distribuições quando das amortizações ou resgates de Cotas, observando a seguinte ordem de prioridade: **(I) Distribuição do Capital Integralizado**: primeiramente, as distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao capital integralizado de cada cotista, até que todos os cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo capital integralizado; **(II) Hurdle**: posteriormente, as distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao capital integralizado de cada cotista, até que os cotistas tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e **(III) Divisão 80/20**: após os pagamentos descritos nos incisos I e II acima, qualquer distribuição será alocada na seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) para os cotistas; e (ii) 20% (vinte por cento) para os Gestores.

Será devido por aquele(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever cotas classe B do Fundo Investido após a Data de Início do Fundo Investido ("**Cotista(s) Subsequente(s)**") um ajuste temporal (com efeito de equalização temporal dos cotistas no Fundo Investido), que levará em conta a participação do capital subscrito do cotista do Fundo Investido subsequente *vis-à-vis* o capital subscrito total do Fundo Investido, apurado na Data de Último Fechamento, a ser pago pelo Cotista Subsequente ao Fundo Investido em até 30 (trinta) dias corridos da Data de Último Fechamento ("**Ajuste Temporal**"). O cálculo do Ajuste Temporal será apurado por meio das seguintes fórmulas:

$$\sum_{i=1}^n K_i * (C_i - 1) * P$$

Onde:

- i = Eventos de integralização de cotas do Fundo Investido;
- n = Número total de integralizações ocorridas no Fundo Investido antes da subscrição do Cotista Subsequente;
- K_i = Montante total (em reais) de capital integralizado do Fundo Investido em cada evento " i ", excluindo-se os montantes do capital integralizado do Fundo Investido destinados ao pagamento da taxa de gestão do Fundo Investido;
- P = Participação do Cotista Subsequente no Fundo Investido na Data de Último Fechamento do Fundo Investido como percentual do capital subscrito total do Fundo Investido; e

C_i = Fator de correção do *Hurdle*, conforme fórmula abaixo:

$$C_i = \prod_{j=1}^m (1 + Hurdle_j)$$

Onde:

m = Número de dias entre a integralização de cotas do Fundo Investido e a data de subscrição do Cotista Subsequente; e

$$Hurdle_j = Hurdle.$$

Os recursos arrecadados pelo Fundo Investido a título de Ajuste Temporal, nos termos acima, não serão contabilizados em favor do respectivo cotista do Fundo Investido para fins de cálculo do saldo a integralizar do capital subscrito do Fundo Investido, devendo ser incorporados ao patrimônio do Fundo Investido.

3.1.2. Estratégia Equity Infra I

3.1.2.1 Por que investir no setor de infraestrutura?

Os Gestores entendem que existem oportunidades para investir no setor de infraestrutura no Brasil, haja vista que, segundo os Gestores, o Brasil requer enormes investimentos em infraestrutura. Os setores prioritários, na visão dos Gestores, são: **(i)** saneamento, **(ii)** energia e **(iii)** logística e transporte, vide a seguir:

- (i) Setor de Saneamento:** o novo marco regulatório traz robustez e viabiliza a entrada da iniciativa privada para a universalização do serviço. Dessa forma, projeta-se que sejam realizados investimentos de mais de R\$750 bilhões (setecentos e cinquenta bilhões de reais) entre o período compreendido entre os anos de 2023 e 2033¹;
- (ii) Setor de Energia:** a transição energética, a abertura do mercado livre e o grande volume de projetos de geração distribuída buscando capital associativo criam novas avenidas de investimento em um setor já consolidado. Projeta-se que sejam realizados investimentos de mais de R\$520 bilhões (quinhentos e vinte bilhões de reais) entre o período compreendido entre os anos 2022 e 2031²;
- (iii) Setor de Logística e Transporte:** gargalo estrutural no Brasil, tem tido avanços regulatórios destravando investimentos em ferrovias estaduais, portos, aeroportos, com investimento privado em logística agrícola e de e-commerce. Com isso, projeta-se que sejam realizados investimentos de mais de R\$730 bilhões (setecentos e trinta milhões de reais) entre o período compreendido entre os anos 2022 e 2035³.

Já o setor de telecomunicações e demais setores são considerados pelos Gestores como oportunistas:

- (iv) Setor de Telecomunicações:** digitalização e tecnologia 5G trazendo necessidade importante de investimento em toda a cadeia. Estima-se o crescimento e a consolidação da indústria de fibra, bem como a demanda exponencial por datacenters - dessa forma, projeta-se que sejam realizados investimentos de mais de R\$160 bilhões (cento e sessenta bilhões de reais) entre o período compreendido entre os anos 2022 e 2041⁴;
- (v) Outros setores:** oportunidades pontuais em setores de consolidação, desenvolvimento ou de escala regional. Estima-se a evolução do modelo de concessão e/ou PPP's de iluminação pública, aterros sanitários, projetos de mobilidade urbana e infraestrutura social.

¹ Fonte: KPMG.

² Fonte: EPE – Plano Decenal de Energia.

³ Fonte: PNL 2035 – MINFRA (<https://ontl.epl.gov.br/planejamento/relatorios/>)

⁴ Fonte: Anatel

3.1.2.2. Por que a Kinea Investimentos?

A Kinea Private Equity possui um histórico único em **Private Equity** no Brasil, com **(i)** alta consistência nos resultados de seus investimentos, **(ii)** nenhuma perda de capital, **(iii)** disciplina na seleção de ativos, resultando em portfólio com liquidez, tendo já realizado 8 (oito) desinvestimentos, sendo 7 (sete) destes para líderes globais ou locais em seus setores de atuação. Ainda, a Kinea Investimentos possui uma abordagem singular com relação à ativos de **Infraestrutura**, com mais de 30 (trinta) transações realizadas por meio de 33 (trinta e três) fundos distintos, adotando protagonismo nos projetos, com participação ativa no monitoramento das companhias investidas, buscando a geração de valor. A Kinea Investimentos possui um time qualificado e com experiência em diversos elos da cadeia do investimento nos ativos de infraestrutura.⁵

3.1.2.3. Pipeline da Estratégia Equity Infra I

O pipeline da Estratégia envolve a diversificação entre setores e fará de 5 (cinco) a 7 (sete) investimentos com tíquetes médios de R\$ 300 milhões por transação, o que inclui os setores de Geração Distribuída, Saneamento, Logística e Transporte, Biogás e Energia. O pipeline como um todo tem diferentes estágios de negociação e possui um valor total de oportunidades mapeadas de R\$1,3 (um vírgula três) bilhões, com diferentes estruturas de investimentos para proteção do capital investido, conforme descrito na tabela abaixo.

Pipeline indicativo já conta com ~R\$1,3B em oportunidades mapeadas

Oportunidade	Setor	Valor do Investimento	Proteção de Capital?	Status	Originação	Tipo
Projeto A	Geração Distribuída	R\$300m	Sim	Em negociação	Proprietária	Brownfield - expansão
Projeto B	Saneamento	R\$100m	Sim	Em diligência	Proprietária	Brownfield - expansão
Projeto C	Logística e Transporte	R\$250m	Sim	Em negociação	Proprietária	Brownfield
Projeto D	Biogás	R\$300m	Sim	Em negociação	Proprietária	Brownfield - expansão
Projeto E	Energia	R\$350m	Sim	Em avaliação	Proprietária	Greenfield
Total		R\$1,3B				

Composição estimada do fundo por setor



O DISPOSTO NESTE CAPÍTULO NÃO REPRESENTA QUALQUER GARANTIA DE QUE OS GESTORES EFETIVARÃO OS INVESTIMENTOS NOS ATIVOS ELEGÍVEIS DESCRITOS ACIMA POR MEIO DO FUNDO INVESTIDO, OU DE QUE O FUNDO INVESTIDO OU OS GESTORES CONSEGUIRÃO IMPLEMENTAR A ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO.

3.2. Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses

Conforme a Política de Investimento do Fundo descrita acima, o Fundo investirá até 95% do seu Patrimônio Líquido no Fundo Investido, o qual será administrado fiduciariamente pelo Administrador e gerido pelos Gestores.

Nos termos do artigo 44, §2º, da Instrução CVM 578, eventual conflito de interesse entre o Fundo e o Fundo Investido é afastado nos casos em que o fundo investidor (tal qual o Fundo) preveja, em seu regulamento, o investimento de 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido no fundo investido (tal qual o Fundo Investido). Portanto, a aquisição de Cotas Classe B do Fundo Investido pelo Fundo não é uma hipótese de conflito de interesses nos termos da Instrução CVM 578.

⁵ **Fonte:** Gestores.

Conforme previsto no mesmo parágrafo citado, não são consideradas hipóteses de conflitos de interesses as situações em que o administrador ou gestor atuem na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a sua gestão de caixa e liquidez. Em outras palavras, é permitido ao Fundo adquirir Outros Ativos de emissão, gestão ou administração dos Gestores, Administrador ou de suas Partes Relacionadas, desde que adquiridos com a finalidade de realizar a gestão de caixa do Fundo.

Dessa forma, nenhuma das operações a serem realizadas pelo Fundo - seja de aquisição de Cotas Classe B do Fundo Investido, seja de aquisição de Outros Ativos emitidos pelo Administrador, Gestores ou suas Partes Relacionadas - são consideradas, pela regulamentação aplicável aos fundos de investimento, como operações com potencial conflito de interesses, de forma que não é vislumbrada qualquer operação de aquisição de ativos que requeira aprovação em Assembleia Geral.

3.2.1 Manifestação de Voto dos Investidores na Assembleia Geral Originária via Procedimento de Consulta Formal

Quando da realização dos respectivos Pedidos Subscrição, os Investidores serão convidados **(i)** a participar da Assembleia Geral Originária do Fundo, cujas matérias serão deliberadas de forma não presencial, por meio de procedimento de consulta formal a ser respondida pelos Investidores no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto; e **(ii)** a manifestar seu voto favorável, voto contrário, ou sua abstenção, conforme aplicável, com relação à orientação a ser dada aos Gestores para que estes, em nome do Fundo, aprovem, no âmbito da Assembleia Geral Originária, as matérias indicadas no subitem 3.2.1.1 conforme indicado abaixo.

O ADMINISTRADOR E OS GESTORES DESTACAM A IMPORTÂNCIA E INCENTIVAM OS INVESTIDORES A PARTICIPAREM DA ASSEMBLEIA GERAL ORIGINÁRIA DO FUNDO E A MANIFESTAREM OS SEUS VOTOS POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL REFERIDO NESTE ITEM.

Considerando que as matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Originária são matérias privativas da Assembleia Geral de Cotistas, as orientações de votos aos Gestores acima referidas para as aprovações das matérias da Assembleia Geral Originária do Fundo dependerão do voto afirmativo de Cotistas do Fundo representando, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas do Fundo, nos termos do inciso XV, artigo 39 do Regulamento.

Os Investidores que efetivamente realizarem Pedidos de Subscrição poderão, a seu exclusivo critério, votar a favor, votar contra ou se abster de votar em relação à orientação a ser dada aos Gestores para que este, em nome do Fundo, no âmbito da Assembleia Geral Originária, aprove as matérias descritas no subitem 3.2.1.1 abaixo, sendo certo que tais matérias, incluindo a descrição dos principais termos e condições que as regerão, constarão dos modelos de manifestação de voto via procedimento de consulta formal descrito abaixo.

Para viabilizar as manifestações de voto via procedimento de consulta formal acima referido e observados os requisitos do item 2.3.2 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, os Investidores que assim desejarem poderão, de forma **FACULTATIVA**, a seu exclusivo critério, **VOTAR A FAVOR**, **VOTAR CONTRA** ou **SE ABSTER DE VOTAR** em relação às orientações de voto a serem dadas aos Gestores para que estes aprovem as matérias descritas no subitem 3.2.1.1 abaixo e que serão objeto da Assembleia Geral Originária.

As manifestações de votos dos Investidores no âmbito dos procedimentos de consulta formal acima referidos **(i)** serão dadas, nos termos do Artigo 125 do Código Civil, sob a condição suspensiva de que **(a)** a Oferta seja encerrada, e **(b)** o Investidor se torne e se mantenha na qualidade de Cotista do Fundo na data de realização da Assembleia Geral Originária; **(ii)** serão válidas pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data do encerramento da Oferta ou até o encerramento da Assembleia Geral Originária referidas neste item, o que ocorrer primeiro. Os modelos da manifestação de voto via procedimento de consulta formal que poderão ser preenchidos pelos Investidores no âmbito da Oferta se encontram anexos aos Pedidos de Subscrição; **(iii)** poderão ser revogadas e/ou modificadas a qualquer momento unilateralmente pelo respectivo Investidor, a seu exclusivo critério, até a data de realização da Assembleia Geral Originária, conforme o procedimento abaixo.

A manifestação de voto via procedimento de consulta formal referida neste item, caso formalizada pelo Investidor, poderá ser revogada e/ou modificada a qualquer momento unilateralmente pelo respectivo Investidor, a seu exclusivo critério, até o momento de realização da Assembleia Geral Originária referida neste item, mediante (i) envio de correio eletrônico (*e-mail*) ao Administrador com o assunto “Revogação de Manifestação de Voto – (Kinea Equity Infra I Feeder RPPS)” ou, conforme o caso, “Modificação de Manifestação de Voto – (Kinea Equity Infra I Feeder RPPS)” ao endereço assembleiadefundos@itau-unibanco.com.br, com cópia para os Gestores no seguinte endereço eletrônico: cliente@kinea.com.br, ou conforme aplicável, (ii) envio de nova(s) manifestação(ões) de voto pelo Cotista, nos termos estabelecidos nos editais de convocação da Assembleia Geral Originária a ser realizada por meio de procedimento de consulta formal, ainda que de maneira contrária ao disposto na manifestação de voto via procedimento de consulta formal referida neste item.

A modificação da manifestação de voto via procedimento de consulta formal, nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” do parágrafo acima, implicará na automática desconsideração, pelo Administrador, da manifestação de voto via procedimento de consulta formal anterior do respectivo Cotista, sendo certo que a manifestação de voto a ser considerada, em caso de ser encaminhada mais de uma manifestação de voto pelo mesmo Cotista na mesma Assembleia Geral Originária, será a manifestação de voto com data mais próxima da data final para envio das manifestação de voto pelos Cotistas do Fundo.

Será garantido aos Investidores, antes da manifestação de voto via procedimento de consulta formal, o acesso a todos os elementos informativos necessários para a realização de sua manifestação de voto.

AS MATÉRIAS DESCRITAS NO SUBITEM 3.2.1.1 ABAIXO, POR REFLETIREM OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS, SÃO CONSIDERADAS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA INSTRUÇÃO CVM 578. NESSE SENTIDO, AS REFERIDAS TRANSAÇÕES DEVERÃO SER OBJETO DE APROVAÇÃO PRÉVIA, ESPECÍFICA E INFORMADA, EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA INSTRUÇÃO CVM 578 E DO ITEM 2.3.2. DO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2021-CVM/SRE.

A APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS DESCRITAS NO SUBITEM 3.2.1.1 ABAIXO POR MEIO DA ASSEMBLEIA GERAL ORIGINÁRIA, CONFORME REFERIDA ACIMA, NÃO É CONDIÇÃO PRECEDENTE PARA A MANUTENÇÃO DA OFERTA. PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DO RISCO DA NÃO APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS DA ASSEMBLEIA GERAL ORIGINÁRIA, VIDE O “RISCO DE NÃO APROVAÇÃO DAS POTENCIAIS TRANSAÇÕES DE REBALANCEAMENTO E DA TRANSAÇÃO DE REBALANCEAMENTO CORSAN NA ASSEMBLEIA GERAL ORIGINÁRIA” NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO.

3.2.1.1. Assembleia Geral Originária

Os Investidores, por meio dos respectivos Pedidos de Subscrição, deverão se manifestar, conforme aplicável, seu voto favorável, voto contrário, ou sua abstenção, conforme aplicável, com relação à orientação a ser dada aos Gestores para que estes, em nome do Fundo, aprovem, no âmbito da Assembleia Geral Originária, as seguintes matérias: **(a)** as Potenciais Transações de Rebalanceamento, a serem realizadas pelos Gestores, observados os Critérios de Elegibilidade entre **(i)** o Fundo Investido e o FIP Private com objetivo de rebalancear investimentos em Projetos Não Enquadrados; e **(ii)** o Fundo Investido e o FIP-IE Private com o objetivo de rebalancear investimentos em Projetos Enquadrados; **(b)** a Transação de Rebalanceamento Corsan, a ser realizada pelos Gestores, observados os Critérios de Elegibilidade, com o objetivo de equalizar investimentos nas SPEs Aegea entre o Fundo Investido e o FIP Private; e a **(c)** Aquisição Secundária.

Tendo em vista que **(i)** o Fundo, os Veículos Paralelos Private e o Fundo Investido são todos geridos pelos Gestores, as Potenciais Transações de Rebalanceamento e a Transação de Rebalanceamento Corsan configuram hipóteses de situação de potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 44, § 1º da Instrução CVM 578, e que **(ii)** o Fundo e o FIM Warehouse são ambos geridos pelos Gestores, a Aquisição Secundária configura hipótese de potencial conflito de interesse nos termos do Artigo 44, § 1º da Instrução CVM 578. Para tanto, os Investidores deverão observar o procedimento de consulta formal, conforme previsto no item “3.2.1. Manifestação de Voto dos Investidores na Assembleia Geral Originária via Procedimento de Consulta Formal” acima para aprovação ou não de ambas as matérias.

3.2.1.1.1 Transação de Rebalanceamento Corsan

Caso aprovado pela Assembleia Geral Originária, será realizada a Transação de Rebalanceamento Corsan entre o Fundo Investido e o FIP Private, de modo que ambos os veículos estejam expostos à Corsan, nos termos do Acordo de Investimentos.

A Corsan, 6ª (sexta) maior empresa de saneamento do país e primeira Sociedade Alvo investida pelo Fundo Investido, por meio da Parsan, em parceria com a Aegea, um dos principais operadores privados do setor de saneamento no Brasil, possui as seguintes características: **(i)** atende 6,3 (seis vírgula três) milhões de pessoas em cerca de 317 (trezentas e dezessete) dos 497 (quatrocentos e noventa e sete) municípios do Rio Grande do Sul; **(ii)** tem cobertura de 97% (noventa e sete por cento) de água e 21% (vinte e um por cento) de esgoto na região de Rio Grande do Sul; e **(iii)** teve uma receita líquida de R\$3,5 (três vírgula cinco) bilhões e EBITDA ajustado de R\$1,12 (um vírgula doze) bilhões, com 32% (trinta e dois por cento) de margem e uma dívida líquida de R\$1,4 bilhões considerando o ano fiscal de 2022.

O investimento na Corsan, por meio da Parsan, foi realizado em conjunto com a Aegea – um dos principais operadores privados do setor de saneamento no Brasil. Com um portfólio diversificado, em 2022, a Aegea, incluindo as últimas vitórias na licitação da Cagece, no Ceará, possuía contratos cobrindo 182 (cento e oitenta e dois) municípios em 13 (treze) estados, atendendo mais de 25 milhões de pessoas. O prazo médio desses contratos de concessão é de 30 (trinta) anos, compreendendo 43 (quarenta e três) concessões, 1 (uma) subconcessão e 8 (oito) Parcerias Público Privadas - PPPs, em municípios de 3.000 (três mil) a mais de 6.600.000 (seis milhões e seiscentos mil) habitantes. Por meio do investimento conjunto do FIP Private, FIP Master e Aegea na Corsan, por meio da Parsan, o portfólio dos ativos geridos pela Aegea atingirá uma população atendida de mais de 30 (trinta) milhões de pessoas em 482 (quatrocentos e oitenta e dois) municípios distintos, totalizado um *market share* de 56% (cinquenta e seis por cento) do setor privado.

O ponto de entrada do investimento será de 4,2 (quatro vírgula dois) o EBITDA da Corsan.



3.3 Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido

O Fundo Investido terá um Comitê de Acompanhamento, que terá como função acompanhar o processo de investimento nas Sociedades Alvo e o acompanhamento da performance e de oportunidades de desinvestimento das Sociedades Investidas. O Comitê de Acompanhamento não terá função deliberativa, de forma que não poderá opinar sobre o investimento, operação e desinvestimento nas Sociedades Alvo e Sociedades Investidas.

O Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido será composto por no mínimo, 2 (dois) membros, indicados a exclusivo critério dos Cotistas que subscreverem, no mínimo, quantidade de Cotas equivalente ao montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais), sendo facultado a tais Cotistas, nos termos do Regulamento do Fundo, a renúncia ao direito de realizar referida nomeação, observado que os titulares de Cotas Classe A do Fundo Investido terão o direito de nomear, no mínimo, 1 (um) membro ao Comitê de Acompanhamento, independente do atendimento ao requisito descrito no Regulamento do Fundo. Atendido o requisito acima, os Cotistas que desejarem exercer a faculdade de nomear membros ao Comitê de Acompanhamento deverão, a qualquer tempo, comunicar aos Gestores, os quais deverão **(i)** verificar o atendimento das nomeações aos requisitos previstos abaixo, e **(ii)** comunicar os demais Cotistas a respeito das referidas nomeações.

Será aceita a participação, no Comitê de Acompanhamento, de pessoa (física ou jurídica) que **(i)** atenda aos requisitos previstos no artigo 21 ao Anexo V do Código ANBIMA, e **(ii)** se comprometa a manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Acompanhamento, não as utilizando para qualquer outro fim que não seja acompanhar o processo de investimento nas Sociedades Alvo e acompanhar a performance das Sociedades Investidas, sendo permitido, uma vez atendidos os requisitos previstos nos itens "(i)" e "(ii)" acima, a participação em comitê de acompanhamento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o do Fundo Investido.

Os membros do Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido terão mandato por prazo indeterminado. Os membros do Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou, mediante comunicação formal, por escrito, aos Gestores, dando ciência do fato e indicando, se for o caso, o substituto e suas respectivas qualificações.

3.4. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial

Em caso de Distribuição Parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, os Gestores não vislumbram fonte alternativa de recursos para o Fundo atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos em Cotas Classe B do Fundo Investido. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, o Fundo irá reduzir a quantidade de Cotas Classe B do Fundo Investido a serem subscritas, de modo a adequar referido montante à proporção observada entre o Montante Inicial da Oferta e o volume efetivamente captado.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento, composição da sua Carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, dos Gestores do Coordenador Líder, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo, o Fundo Investido, as Sociedades Investidas, os Outros Ativos e os ativos de sua carteira estão sujeitos, dentre outros, aos seguintes fatores de risco:

4.1. Riscos relacionados à Oferta

4.1.1. Riscos de Maior Materialidade

1) Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta: No âmbito da Oferta, será admitida a Distribuição Parcial das Cotas ofertadas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Boletins de Subscrição. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição cancelados. Para maiores informações, vide o item 7.3 "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor" na página 35 deste Prospecto Definitivo. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir diretamente em cotas classe B do Fundo Investido, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.

2) Risco relacionado ao cancelamento da Oferta: Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

3) Risco de diluição imediata no valor dos investimentos dos Cotistas: Tendo em vista que a presente Oferta compreende a distribuição de novas cotas de um fundo de investimento que já se encontra em funcionamento e que realizou uma emissão anterior de cota, os Investidores que aderirem à Oferta estão sujeitos a sofrer diluição imediata no valor de seus investimentos caso o Preço de Emissão seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da realização da integralização das Cotas objeto desta 2ª Emissão, o que pode acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas. O Fundo poderá realizar novas emissões de cotas com vistas ao aumento de seu patrimônio e financiamento de investimentos. Os Cotistas não terão o direito de preferência na subscrição das novas Cotas e, portanto, poderá existir uma diluição na sua participação, enfraquecendo o poder decisório destes Cotistas sobre determinadas matérias sujeitas à Assembleia Geral de Cotistas.

4) Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM: A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto os demais documentos da Oferta não foram, nem serão objeto de análise prévia por parte da CVM. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

4.1.2. Riscos de Média Materialidade

1) Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder, Gestores e Administrador: Considerando que o Coordenador Líder, Gestores e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de administração do Fundo, bem como na distribuição das Cotas da Primeira Emissão, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

2) Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta: Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, Compromissos de Investimento e os Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário.

4.2. Riscos relacionados às Cotas e ao Fundo

4.2.1. Riscos de Maior Materialidade

1) Risco de Coinvestimento: O Fundo Investido, conforme o caso, poderá coinvestir com outros fundos de investimentos e/ou veículos geridos ou administrados pelos Gestores e o Administrador, ou suas Partes Relacionadas, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo Investido nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo Investido, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo Investido, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo Investido. O Coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo Investido, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo Investido com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo Investido.

2) Risco de Coinvestimento - Coinvestimento por determinados Cotistas: Os Cotistas do Fundo poderão, na forma prevista no Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades-Alvo com o Fundo Investido. Adicionalmente, não é possível assegurar que os Gestores conseguirá acesso à base de Cotistas do Fundo, devido à travas regulatórias e/ou operacionais do Administrador, o que poderá inviabilizar a efetivação de tais investimentos. Vale ressaltar que, em caso de investimentos com o Fundo Investido, não há qualquer obrigação de os Gestores apresentarem a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em Coinvestimento pelos Cotistas, de modo que os Gestores poderão ter a discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

3) Risco de potencial Conflito de Interesses. O Fundo poderá coinvestir em ativos de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas nas quais o Administrador, os Gestores e/ou os Cotistas, bem como suas respectivas afiliadas, detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo poderá figurar como contraparte do Administrador, dos Gestores, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelos Gestores. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

4) Risco de Concentração: A carteira do Fundo estará concentrada em cotas classe B do Fundo Investido, o qual, por sua vez, poderá concentrar seus investimentos em poucas (ou apenas uma) Sociedades Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho dessa(s) respectiva(s) Sociedade(s) Investida(s). Adicionalmente, a eventual concentração, pelo Fundo Investido, de investimentos em determinada Sociedade-Alvo ou em Outros Ativos emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição **(a)** direta do Fundo Investido, e **(b)** indireta do Fundo, o que, conseqüentemente, aumentará os riscos de crédito e liquidez.

5) Risco de Patrimônio Negativo e Limitação de Responsabilidade dos Cotistas: A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que **(a)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(b)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou a Resolução CVM 175, a qual entrará em vigor em 03 de abril de 2023. Não é possível antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática, tampouco qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo o Fundo, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, o Fundo e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a conseqüências adversas.

6) Risco de Liquidez das Cotas: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates ao Cotista, nos termos do Regulamento.

7) Riscos de Alterações da Legislação Tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar o Fundo, as cotas do Fundo Investido, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às cotas do Fundo Investido, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo Investido, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Com a edição da Instrução CVM 578, os FIPs puderam investir em cotas de outros FIP, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o FIP deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Desta forma, não obstante o Fundo, nos termos do Regulamento, estar obrigado a investir 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas Classe B do Fundo Investido, em atenção ao disposto no Artigo 44, §2º, II da Instrução CVM 578, por não atender aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um FIP, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do IR, que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do Artigo 1º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no Artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

8) Riscos de alteração da legislação aplicável aos RPPS, ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável aos RPPS, ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações aplicáveis a RPPS, a exemplo da Resolução 4.963, está sujeita a alterações. Nesse caso, as disposições previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 6º poderão ser aplicáveis e/ou implementadas, conforme o caso, o que poderá impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas.

4.2.2. Riscos de Média Materialidade

1) Disponibilidade de Investimento: O sucesso do Fundo depende dos investimentos em cotas classe B do Fundo Investido. A realização de investimentos (bem como a alocação de 95% (noventa e cinco por cento) no Fundo Investido) estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores que estão fora do controle dos Gestores. Não há garantia de que o Fundo conseguirá alocar tais recursos, de maneira satisfatória, no Fundo Investido, para atingir seus objetivos de investimento.

2) Riscos de Liquidez da Carteira: As cotas classe B do Fundo Investido são considerados investimentos de longo prazo altamente ilíquidos. Como consequência, o Fundo poderá não conseguir vender seus investimentos no Fundo Investido quando desejar fazê-lo, ou realizar por um valor que acredita ser o valor justo na hipótese de alienação.

3) Risco de Propriedade de Cotas versus Propriedade do Fundo Investido e Outros Ativos: A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares (na condição de Cotistas do Fundo) a propriedade direta sobre as cotas classe B do Fundo Investido, tampouco sobre as Sociedades Investidas detidas diretamente pelo Fundo Investido. Os direitos dos Cotistas são exercidos, **(a)** de modo direto sobre as cotas classe B do Fundo Investido, e **(b)** de modo indireto, sobre todas as Sociedades Investidas e Outros Ativos da carteira do Fundo Investido, de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

4) Inexistência de Garantia: A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, dos Gestores de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

5) Risco de Governança: caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

4.2.3. Riscos de Menor Materialidade

1) Riscos de Avaliação: Não há garantia de que os valores atribuídos de boa-fé pelos Gestores atuando na condição de gestor do Fundo Investido, serão iguais ou próximos do preço pelo qual as participações nas Sociedades Investidas poderão ser vendidas, ou de outra forma liquidadas ou alienadas periodicamente. Consequentemente, a venda das Sociedades Investidas por um valor inferior ao valorado pelos Gestores poderá causar impactos no valor e na rentabilidade das Cotas.

2) Risco Relacionado à Entrega de Cotas do Fundo Investido aos Cotistas na Liquidação do Fundo: Se, na Liquidação do Fundo, existirem investimentos na carteira do Fundo, esses poderão ser entregues aos Cotistas, sempre levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas, a critério dos Gestores. Os investimentos entregues aos Cotistas podem não ter liquidez imediata ou futura, e os Cotistas poderão não realizar o valor pelo qual receberam tais investimentos e ainda podem ter que arcar com os custos de manutenção de tais investimentos.

3) Riscos de Competição para Acesso a Investimentos: A atividade de identificar, completar e realizar investimentos atrativos é altamente competitiva e envolve um alto grau de incerteza. O Fundo - por intermédio do Fundo Investido - e a Sociedade-Alvo competirão com outros fundos de investimento, empresas de investimento,

investidores institucionais ou individuais e bancos com o mesmo objetivo, seja diretamente ou indiretamente, e poderão não ser capazes de identificar um número suficiente de oportunidades atrativas de investimento assim como poderá optar pela concentração em um único investimento. Esta competição pode também ter um efeito adverso no período exigido para que o Fundo Investido se torne totalmente investido e, posteriormente, para que os investimentos do Fundo Investido na Sociedade Investida apresentem qualquer retorno, o que poderá impactar negativamente o Fundo e o Fundo Investido.

4) Riscos na Alienação de Investimentos: Em relação à alienação de um investimento na Sociedade Investida, o Fundo Investido pode ser exigido a fazer declarações sobre os negócios e assuntos financeiros da Sociedade Investida típicas daquelas feitas com a venda de qualquer negócio, ou pode ser responsável pelo conteúdo de documentos divulgados nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. O Fundo Investido também poderá ser exigido a indenizar os compradores de tal investimento ou intermediários na extensão de tais declarações ou documentos liberados que se tornem inexatos. Tais indenizações poderão afetar diretamente a rentabilidade do Fundo e a remuneração objetivada pelos Cotistas.

4.3. Riscos relacionados às Sociedades-Alvo e/ou aos Outros Ativos

4.3.1. Riscos de Maior Materialidade

1) Riscos Relacionados ao Fundo Investido: A carteira do Fundo estará concentrada majoritariamente em cotas classe B do Fundo Investido, o qual por sua vez, concentrará sua carteira em Sociedades Investidas. Não há garantias de: **(i)** bom desempenho de cada Sociedade Investida; **(ii)** solvência de cada Sociedade Investida; **(iii)** continuidade das atividades de cada Sociedade Investida; **(iv)** liquidez para a alienação de cada Sociedade Investida; e **(v)** valor esperado na alienação de cada Sociedade Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo Investido, do Fundo e o valor das suas respectivas Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão da Sociedade-Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida, tampouco certeza de que o desempenho da Sociedade Investida acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Sociedade Investida acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo, o Fundo Investido e os Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Investido conseguirá exercer todos os seus direitos de acionista da Sociedade Investida, nem de que, caso o Fundo Investido consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo Investido poderão ser feitos em Sociedades-Alvo constituídas como “companhias fechadas”, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do Fundo Investido, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que Sociedades-Alvo constituídas como “companhias abertas” relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

2) Risco de Crédito de Debêntures da Carteira do Fundo Investido: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo Investido (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades-Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer sua capacidade de pagamento podem trazer

impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades-Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade-Alvo emissora. Nessa hipótese, caso o respectivo Ativo Alvo emissor apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo e do Fundo Investido poderá ser adversamente impactada. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade-Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade-Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirográficas, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

3) Amortização e/ou resgate das Cotas com cotas do Fundo Investido ou Outros Ativos integrantes da Carteira: o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com Cotas do Fundo Investido e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação das Cotas do Fundo Investido e/ou dos Outros Ativos recebidos do Fundo.

4.3.2. Riscos de Média Materialidade

1) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais: As Sociedade-Alvo, uma parcela significativa dos investimentos do Fundo será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não se pode garantir que os Gestores avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade do Fundo de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar o Cotista do Fundo a realizar aportes adicionais de recursos nas Sociedades Investidas, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de o Fundo solicitar ao Cotista a realização de aportes adicionais de recursos no Fundo.

Uma parcela dos investimentos do Fundo pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seu cotista não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo.

Não obstante a diligência e o cuidado dos Gestores, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e o seu cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

2) Risco de Responsabilização por Passivos de Sociedades-Alvo: Nos termos da regulamentação em vigor, o Fundo Investido deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas da Sociedade-Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo Investido a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso a Sociedade-Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo Investido e, por consequência, ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo Investido e o Fundo (conforme o caso) terão êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

3) Risco de Crédito: Há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Outros Ativos ou de outros títulos e valores mobiliários que venham a compor a carteira de Outros Ativos do Fundo, ensejando eventual redução de ganhos ou perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

4) Riscos de Demandas Judiciais e Extrajudiciais: As Sociedades Investidas estarão sujeitas a riscos de demandas judiciais e extrajudiciais, na esfera trabalhista, tributária/fiscal, cível, penal, administrativa, ambiental, seja durante o período de participação do Fundo Investido na Sociedade Investida ou ainda após o seu encerramento, o que poderá gerar riscos de perdas futuras para os Cotistas em razão de demandas judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas ao investimento escolhido, para as quais o Fundo e os Cotistas poderão ser chamados a responder por tais demandas, a qualquer tempo, salvo se por comprovada culpa ou dolo dos Gestores e/ou do Administrador.

5) Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros: No âmbito de suas atividades, a Sociedade-Alvo, o Fundo Investido e, eventualmente, o próprio Fundo, poderão responder a processos administrativos e/ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

6) Riscos de Alavancagem: No âmbito do Fundo Investido, as Sociedades Investidas poderão, conforme o caso, utilizar alavancagem em suas operações. A utilização de alavancagem resultará em despesas financeiras e em outros custos das Sociedades Investidas que poderão não ser cobertos pelos resultados de suas atividades, o que poderá impactar, direta o Fundo Investido. Consequentemente, o impacto ocasionado no nível do Fundo Investido poderá gerar impactos negativos ao Fundo Investido e aos Cotistas.

7) Risco de não aprovação das Potenciais Transações de Rebalanceamento, da Transação de Rebalanceamento Corsan e da Aquisição Secundária na Assembleia Geral Originária: Caso os Cotistas não aprovem as matérias da Assembleia Geral Originária, **(i)** as Potenciais Transações de Rebalanceamento não poderão ser realizadas entre o Fundo Investido e cada um dos Veículos Paralelos Private; **(ii)** a Transação de Rebalanceamento Corsan não poderá ser realizada entre o Fundo Investido e o FIP Private, **(iii)** o Fundo não poderá adquirir Cotas Classe B do Fundo Investido por meio da Aquisição Secundária. A impossibilidade da implementação das matérias objeto da Assembleia Geral Originária poderá afetar a rentabilidade da carteira do Fundo e do Fundo Investido e, consequentemente, o valor de suas Cotas.

4.3.3. Riscos de Menor Materialidade

1) Atrasos Relacionados a Informações Regulatórias: É possível que as informações exigidas pela CVM com relação às Sociedades Investidas não sejam recebidas em tempo hábil para autorizar o Fundo Investido a incorporar tais informações em suas informações regulatórias que devem ser apresentadas à CVM de acordo com a regulamentação aplicável. Consequentemente, esses atrasos poderão impactar diretamente as comunicações devidas pelo Fundo à CVM, o que poderá resultar em penalidades.

2) Risco de Diluição: Caso o Fundo Investido venha a ser acionista/cotista de qualquer Sociedade-Alvo, o Fundo Investido poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da legislação aplicável, incluindo a Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades-Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades-Alvo no futuro e o Fundo Investido não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo Investido poderá ter sua participação no capital da Sociedade-Alvo diluído, o que poderá afetar negativamente o Fundo e os Cotistas.

3) As Sociedades-Alvo Estão Sujeitos à Lei Anticorrupção Brasileira: As Sociedades-Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei Anticorrupção Brasileira, instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos pela Lei Anticorrupção Brasileira, no interesse ou benefício das Sociedades-Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

4.4. Riscos Macroeconômicos e Outros Riscos

4.4.1. Riscos de Maior Materialidade

1) Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviço do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas do Fundo Investido, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas do Fundo Investido. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo Investido, do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo Investido, do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

4.4.2. Riscos de Média Materialidade

1) Risco de Mercado: Há risco de flutuação nos preços e rentabilidade das cotas classe B do Fundo Investido e Outros Ativos do Fundo, os quais podem ser negativamente afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alteração das políticas econômicas, monetárias e fiscais, acarretando volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

2) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados do Fundo e na rentabilidade dos Cotistas.

4.4.3. Riscos de Menor Materialidade

1) Outros Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou dos Gestores tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Outros Ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

2) Arbitragem: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo.

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma Indicativo da Oferta

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
1	Realização do registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo	18/07/2023
2	Início do Período de Distribuição	25/07/2023
3	Divulgação Comunicado ao Mercado sobre Modificação da Oferta Divulgação de Prospecto Definitivo atualizado Divulgação de Lâmina atualizada Encerramento do Período de Distribuição	10/01/2024
4	Início do Período de Desistência	11/01/2024
5	Encerramento do Período de Desistência	17/01/2024
6	Procedimento de Alocação	18/01/2024
7	Encerramento da Oferta e divulgação do Anúncio de Encerramento	19/01/2024

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Administrador, em comum acordo com o Gestor, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, dos Gestores e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto e do Anúncio de Início. Em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pelo Coordenador Líder da Oferta que tiver recebido seu Pedido de Subscrição, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.

⁽²⁾ Nos casos de oferta registrada pelo Rito Automático, tal qual a presente, em que a análise da CVM sobre os documentos apresentados se dá em momento posterior à concessão do registro e, portanto, pode ocorrer durante o Prazo de Distribuição ou, ainda, após finalizada a Oferta, a principal variável do cronograma tentativo é a possibilidade da CVM requerer maiores esclarecimentos sobre a Oferta durante o Prazo de Distribuição, optando por suspender o prazo da Oferta.

⁽³⁾ A data máxima para encerramento da Oferta considera o prazo para distribuição das Cotas de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que (a) caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador, em comum acordo com os Gestores, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta, ou (b) se atingido o Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada em referido momento.

Em havendo a necessidade de reembolso de valores e/ou bens adiantados pelo Investidor, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação da respectiva revogação.

5.2. Subscrição e Integralização das Cotas

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá **(i)** assinar o respectivo Boletim de Subscrição, **(ii)** assinar o Compromisso de Investimento, **(iii)** assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento, e **(iv)** se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e deste Prospecto.

As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Emissão, mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento. O investimento no Fundo pelos Cotistas será efetivado por meio do respectivo Compromisso de Investimento, mediante o qual o Investidor ficará obrigado, sob as penas nele previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido à medida que o Administrador fizer chamadas, de acordo com os prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo Compromisso de Investimento.

Cada Investidor deverá subscrever e integralizar, no âmbito da Oferta, a quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas, de forma que o respectivo desembolso não seja inferior ao Montante Mínimo por Investidor, equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor.

Investidores considerados Pessoa Vinculada deverão atestar sua qualidade de Pessoa Vinculada no respectivo Pedido de Subscrição e poderão ter seus Pedidos de Subscrição cancelados, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais).

5.3. Reembolso dos Investidores em caso de Cancelamento ou Desistência da Oferta

Caso a **(i)** Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores até então eventualmente integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Quaisquer valores restituídos aos Investidores, caso tenham ocorrido integralizações de Cotas no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto Definitivo, serão devolvidos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação ou da data de revogação de aceitação à Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS

6.1. Histórico de Negociação das Cotas

Tendo em vista que a primeira emissão de Cotas do Fundo se deu de forma privada no âmbito de sistema operacionalizado pela B3, nos termos da Resolução CVM 160, não há histórico de negociação das Cotas em mercado secundário.

6.2. Direito de Preferência

Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência em relação a novas emissões de Cotas, conforme disposto no Artigo 34, parágrafo primeiro, do Regulamento.

6.3. Potencial Diluição dos Cotistas

O público-alvo da Oferta não restringe a possibilidade de adesão à Oferta dos atuais Cotistas do Fundo, portanto não havendo direito de preferência destes em relação às Cotas da Segunda Emissão objeto da Oferta, em linha com o disposto no Artigo 53 da Resolução CVM 160 e no Artigo 34, Parágrafo Primeiro do Regulamento.

Posição do Fundo após a Oferta

Nesse sentido, após a Oferta, os atuais Cotistas do Fundo poderão estar sujeitos aos seguintes fatores de diluição, caso não participem da Oferta:

Cenários	Quantidade de Cotas Emitidas e Subscritas	Quantidade total de Cotas subscritas na Primeira Emissão	Fator de diluição dos atuais Cotistas ^(*) (%)
1	50.000	100.000	33,3%
2	500.000	100.000	83,3%
3	625.000	100.000	86,2%

Nota^(*): Indicação da diluição econômica imediata dos atuais Cotistas que não subscreverem as Cotas da Segunda Emissão, calculada pela divisão da quantidade das Cotas da Segunda Emissão pela soma dessa quantidade com a quantidade de cotas do Fundo da Primeira Emissão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Cenário 1: Considera o Montante Mínimo da Oferta.

Cenário 2: Considera a distribuição do Montante Inicial da Oferta.

Cenário 3: Considera a distribuição do Montante Inicial da Oferta e das Cotas Adicionais (o Montante Total da Oferta).

As potenciais diluições apresentadas são meramente ilustrativas. O percentual de diluição nas Cotas pode ser diferente.

6.4. Preço das Cotas e Justificativa

As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão correspondente ao valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais). Caso seja distribuído o Montante Total da Oferta, o Custo Unitário de Distribuição será de R\$3,46 (três reais e quarenta e seis centavos) por Cota. O Custo Unitário de Distribuição variará conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da 2ª Emissão e será integralmente pago com recursos advindos da primeira chamada de capital a ser realizada pelo Fundo. O Custo Unitário de Distribuição inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta.

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Emissão, mediante Chamadas de Capital realizadas pelos Gestores em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento.

O Preço de Emissão foi definido com base no preço de emissão da primeira emissão de Cotas do Fundo, o qual, no entendimento do Coordenador Líder, do Administrador e dos Gestores, pode despertar o maior interesse público investidor no Fundo, bem como gerar maior dispersão de Cotas no mercado.

6.5. Situação Patrimonial, Econômica e Financeira do Fundo

Tendo em vista que a primeira emissão de Cotas do Fundo se deu de forma privada no âmbito de sistema operacionalizado pela B3, com base na data de referência de 31 de março de 2023, o Fundo possui um Patrimônio Líquido de R\$ 54.342.169,70 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta e nove reais e setenta centavos).

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE COTISTAS

7.1. Eventuais restrições à transferência das cotas.

Tendo em vista que a presente Oferta foi registrada pelo Rito Automático, sem análise prévia por entidade conveniada com a CVM, e tem como público-alvo Investidores Qualificados, nos primeiros 6 (seis) meses decorridos após o encerramento da presente Oferta, eventuais transferências a terceiros não poderão ter como destinatário o público investidor em geral, nos termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160. Após o decurso desse prazo, tais Cotas poderão ser transferidas para o público em geral, observado o disposto no Regulamento do Fundo.

7.2. Inadequação do Investimento

A 2ª EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO DE NATUREZA ESPECIAL, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NAS HIPÓTESES DE SUA LIQUIDAÇÃO. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 21 a 30 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA, ÀS COTAS E ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS E/OU SOCIEDADES ALVO, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

7.3. Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

O Coordenador Líder, em comum acordo com os Gestores poderá, independentemente da obtenção de aprovação prévia da SRE, modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, *caput*, e o parágrafo segundo, ambos da Resolução CVM 160.

Adicionalmente, o Coordenador Líder, por meio de decisão conjunta com os Gestores poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no Artigo 67, Parágrafo 8º da Resolução CVM 160.

Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes.

Caso haja modificação ou revogação da Oferta, tal fato será imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, dos Gestores e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 69 da Resolução CVM 160.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até o término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação sobre a modificação da Oferta que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder, seu interesse em desistir de seus Pedidos de Subscrição. EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER SUA ADESÃO À OFERTA.

O previsto no parágrafo acima não será aplicável nos casos de modificação da Oferta, pelo Administrador, para melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os Investidores.

No caso de modificação da Oferta que demande aprovação prévia e que comprometa a execução do cronograma, o Coordenador Líder encaminhará comunicação aos Investidores para que informem seu interesse em manter seus Pedidos de Subscrição, observado o procedimento disposto acima.

Nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: *(a)* esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; *(b)* esteja sendo intermediária por instituição líder ou coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou *(c)* tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, dos Gestores e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, e o Coordenador Líder deverá dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º Dia Útil subsequente a divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. **Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então eventualmente integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.**

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então eventualmente integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no Artigo 68 da Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o Fator de Risco “Risco relacionado ao cancelamento da Oferta” na página 21 deste Prospecto.

O INVESTIMENTO NAS COTAS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO, TENDO EM VISTA QUE É UM INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL E, ASSIM, OS INVESTIDORES QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A PERDAS PATRIMONIAIS E RISCOS, INCLUSIVE ÀQUELES RELACIONADOS ÀS COTAS E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO DO BRASIL, CONFORME DESCRITOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 21 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO E NO REGULAMENTO, E QUE DEVEM SER CUIDADOSAMENTE CONSIDERADOS ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É, PORTANTO, ADEQUADO A INVESTIDORES AVESSOS AOS RISCOS RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS.

Modificação da Oferta

Em 10 de janeiro de 2024, foi publicado comunicado ao mercado sobre a modificação da Oferta (“**Modificação da Oferta**” e “**Comunicado ao Mercado**”, respectivamente) com o objetivo de esclarecer que as Cotas não serão negociadas em mercado secundário em mercado organizado, motivo pelo qual não foi informado código de negociação das Cotas nos documentos da Oferta, bem como atualizar o Cronograma Indicativo da Oferta, nos termos deste Prospecto Definitivo.

Tendo em vista as alterações descritas no acima, em cumprimento ao disposto no artigo 69, Parágrafo 1º da Resolução CVM 160, os Investidores que realizaram suas reservas para subscrição das Cotas, junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Distribuição, mediante assinatura do Pedido de Subscrição ou manifestação de intenção de investimento, poderão desistir de suas reservas até as 16:00 horas (dezesseis horas) do 5º (quinto) dia útil subsequente à publicação do Comunicado ao Mercado, qual seja, 17 de janeiro de 2024 (“**Período de Desistência**”), devendo, para tanto, informar sua decisão de desistência ao Coordenador Líder, por meio de mensagem eletrônica, ou correspondência enviada ao endereço do Coordenador Líder. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência no prazo acima mencionado, sua adesão à Oferta será considerada válida. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Condições a que a Oferta está submetida

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado à integral satisfação das seguintes condições até a divulgação do Anúncio de Início bem como sua manutenção até Data de Liquidação, nos termos da regulamentação aplicável e do artigo 125 do Código Civil, sem as quais este Contrato de Distribuição deixará de produzir efeitos:

- (i)** obtenção do registro automático da Oferta na CVM nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o Prospecto e o Anúncio de Início divulgados na forma da regulamentação em vigor;
- (ii)** na data de divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto todas as declarações prestadas pelo Administrador e pelos Gestores no Contrato de Distribuição sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em seus aspectos materiais, bem como todas as obrigações assumidas pelo Administrador e pelos Gestores constantes do Contrato de Distribuição estejam sendo integralmente cumpridas, conforme aplicável;
- (iii)** todas as informações fornecidas pelo Administrador sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender à legislação e regulamentação aplicáveis à Oferta, inclusive as normas da CVM;
- (iv)** toda a documentação necessária à realização da Oferta tenha sido negociada, preparada e aprovada pelo Coordenador Líder, pelo Administrador, pelos Gestores e por seus assessores legais e todos os Documentos da Oferta sejam válidos e estejam formalizados e em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto, conforme aplicável;
- (v)** o Administrador e os Gestores tenham obtido todas as aprovações societárias e autorizações governamentais, regulatórias, ou de qualquer natureza e em qualquer esfera, necessárias à realização da Oferta, e ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fundo, pelo Administrador e pelos Gestores nos Documentos da Oferta;
- (vi)** não tenha sido verificada, pelo Coordenador Líder, a seu exclusivo critério e a qualquer momento no decorrer da Oferta, qualquer alteração, imprecisão ou conflito nas informações relativas ao Fundo e à Oferta fornecidas pelo Administrador e/ou pelos Gestores;
- (vii)** tenha sido concluída a análise da regularidade jurídica dos Documentos da Oferta e dos documentos de representação do Administrador e dos Gestores em termos satisfatórios ao Coordenador Líder;
- (viii)** tenha sido obtido parecer legal dos assessores legais da Oferta em termos satisfatórios ao Coordenador Líder; e
- (ix)** estejam sendo cumpridas pelas Partes todas as obrigações relativas à Oferta aplicáveis nos termos da Instrução CVM 578, da Resolução CVM 160, da regulamentação aplicável da ANBIMA e demais regulamentações aplicáveis.

Qualquer alegação de não atendimento de qualquer Condição Precedente de Distribuição deverá ser razoavelmente fundamentada. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Oferta será cancelada, conforme artigo 70, parágrafo quarto, da Resolução CVM 160, e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação do Fundo ou dos Gestores conforme o caso, de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas (desde que tais despesas tenham sido incorridas pelo Coordenador Líder no cumprimento das disposições do presente Contrato e sejam devidamente comprovadas), conforme previsto no Contrato de Distribuição.

8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos

A Oferta terá como público-alvo Investidores Qualificados, incluindo fundações públicas e privadas, RPPS, fundos de investimento e investidores institucionais em geral, que **(a)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas e busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e **(b)** estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez imediata. A Oferta não se destina a investidores não residentes no Brasil, EFPC, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022.

8.2.1. Atendimento às Normas de RPPS

- **artigo 1º, VI, §3º e 4º da Resolução CMN 4.963 (Acompanhamento dos Gestores e do Administrador)** | artigo 23 e seguintes do Regulamento;
- **artigo 2º, §2º da Resolução CMN 4.963 (Registro do Fundo na CVM e Observância de Requisitos de Ativos Financeiros)** | artigos 2º, caput e 6º do Regulamento e artigo 2º da Instrução CVM 578;
- **artigo 7º, §5º da Resolução CMN 4.963 (Baixo Risco de Crédito dos Ativos)** | Artigo 9º, caput do Regulamento e Artigo 9º, §3º do regulamento do Fundo Investido;
- **artigos 10, II, “a” e 22 da Resolução CMN 4.963 (Forma de Condomínio)** | Artigo 2º, caput do Regulamento;
- **artigo 10º, §1º, I da Res. CMN nº 4.963 (Classificação do FIP Feeder)** | artigo 46, caput do Regulamento;
- **artigo 10º, §1º, II, “a” da Resolução CMN 4.963 (Laudo de Avaliação dos Ativos)** | artigo 45, caput do Regulamento e artigos 2º, §1º e 13 da Instrução CVM 579;
- **artigos 10º, §1º, II, “b” e 17, caput e Parágrafo Único da Resolução CMN nº 4.963 (Cobrança de Taxa de Performance)** | artigo 30, §§6º e 10º do Regulamento;
- **artigo 10º, §1º, II, “c” da Resolução CMN 4.963 (Skin in the Game)** | artigo 2º, §2º do Regulamento;
- **artigo 10º, §1º, II, “c” da Resolução CMN 4.963 (Tratamento diferenciado aos Gestores em relação aos demais Cotistas)** | artigo 32 do Regulamento;
- **artigo 10º, §1º, II, “d” da Resolução CMN 4.963 (Demonstrações financeiras das Sociedades Investidas pelo Fundo Investido)** | artigo 46, §2º do Regulamento;
- **artigo 10º, §1º, III da Resolução CMN 4.963 (Experiência do Gestor)** | Os Gestores realizaram, nos últimos 10 anos, o desinvestimento integral em diversas sociedades em observância a este dispositivo, com destaque para: (i) AGV Logística S.A, (ii) Uninter S.A. e (iii) Delfpar S.A.;
- **artigo 19, caput e §1º da Resolução CMN 4.963 (Limite de Aplicação de RPPS)** | Itens 2.11.3 e 2.11.4 (Objetivo e Política de Investimento), na página 5 deste Prospecto; e
- **artigo 21, §2º da Resolução CMN 4.963 (Requisitos da gestão)** | O Administrador consta, em esclarecimentos divulgados pela Secretária de Previdência (Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social) do Ministério da Fazenda⁶, como uma das entidades que cumprem com as condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/22, observado que não é necessário que os Gestores também atenda a tais requisitos, vez que a regulamentação prevê que é vedado aos RPPS aplicar recursos em fundos de investimento em participações que não apresentem como gestor ou administrador uma das instituições divulgadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

8.3. Autorizações

A 2ª Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão foram aprovados em 15 de junho de 2023 e em 14 de julho de 2023, por meio dos Atos de Aprovação da Oferta, conforme Anexo II a este Prospecto.

⁶ Disponíveis em http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis_.pdf.

8.4. Regime de distribuição da Oferta

A Oferta é caracterizada como distribuição pública primária das Cotas da 2ª Emissão do Fundo, sob regime de melhores esforços, com a intermediação do Coordenador Líder, tendo por base o plano de distribuição, conforme estabelece o artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência dos Gestores e do Administrador, nos termos deste Prospecto.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço (*bookbuilding*)

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento ou de determinação do preço da Oferta, que foi fixado pelos Gestores, a seu exclusivo critério.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas poderão vir a ser negociadas em bolsa de valores ou mercado organizado, a exclusivo critério do Administrador, conforme disposto do Regulamento e neste Prospecto.

8.7. Formador de mercado

Não será firmado Contrato de Formador de Mercado no âmbito da Oferta.

8.8. Contrato de estabilização

Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no mercado secundário, no âmbito da Oferta.

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

No âmbito do investimento em Cotas do Fundo, o Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas, totalizado um montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de cotas) por Investidor ("**Montante Mínimo por Investidor**").

8.10. Distribuição Parcial da Oferta

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da 2ª Emissão, sendo a subscrição mínima equivalente ao Montante Mínimo da Oferta para manutenção da Oferta.

As Cotas que não forem colocadas ou subscritas no âmbito da Oferta serão canceladas.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Distribuição poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Inicial da Oferta, ou **(ii)** de montante maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, uma vez colocado o Montante Mínimo da Oferta ou montante indicado pelo Investidor, conforme o caso, o Investidor receberá a totalidade das Cotas objeto de seu Pedido de Subscrição.

Na hipótese de não haver distribuição do Montante Mínimo da Oferta até a data de encerramento da Oferta, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta em caso de distribuição parcial, veja o item 3.4 "Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial" na página 20 deste Prospecto. **Para mais informações sobre a distribuição parcial das Cotas, veja a seção "Fatores de Risco - Risco da Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta", na página 21 deste Prospecto.**

8.11. Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no Artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual levará em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e **(iii)** que sejam disponibilizados, previamente, aos representantes do Coordenador Líder exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

8.12. Procedimento da Oferta

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizarão a distribuição das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o Plano de Distribuição, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder da Oferta, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e **(iii)** que sejam disponibilizados, previamente, aos representantes do Coordenador Líder exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição conforme Plano da Oferta fixado nos seguintes termos:

- (i)** a Oferta terá como Público-Alvo os Investidores Qualificados;
- (ii)** após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto, poderão ser realizadas Apresentações para Potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o disposto no inciso **"(iii)"** abaixo;
- (iii)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º da Resolução CVM 160;
- (iv)** durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Subscrição. Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto nos incisos **"(v)"** e **"(viii)"** abaixo;
- (v)** os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar, no Pedido de Subscrição, a sua condição de Pessoa Vinculada sob pena de seu Pedido de Subscrição ser cancelado pelo Coordenador Líder;
- (vi)** observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição da Oferta somente terá início após **(a)** obtenção de registro da Oferta na CVM, que, no Rito Automático sem procedimento de *bookbuilding*, ocorre com a apresentação do pedido de registro da Oferta; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(c)** a disponibilização do Prospecto aos Investidores;
- (vii)** iniciada a Oferta, os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão fazê-la perante o Coordenador Líder, a partir da data que será informada no Anúncio de Início, de acordo com o procedimento descrito no item 11.1 deste Prospecto;
- (viii)** será conduzido pelo Coordenador Líder, no âmbito da Oferta, procedimento de alocação, nos termos do Artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, em data especificada no "Cronograma Indicativo da Oferta" previsto no Prospecto, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, para definição, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com os Gestores e o Administrador, se serão emitidas Cotas Adicionais, sendo certo que poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta (incluindo as

Cotas Adicionais), observado, no entanto, que, caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas considerando o Montante Inicial da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), observadas as exceções dispostas na Resolução CVM 160, não será permitida a colocação de Cotas perante Pessoas Vinculadas, sendo que nessa hipótese os Pedidos de Subscrição Compromissos de Investimento e/ou os Boletins de Subscrição de Cotas do Fundo realizados por Pessoas Vinculadas ou pelos referidos fundos de investimento, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160;

(ix) no âmbito do Procedimento de Alocação, serão atendidos os Investidores que pertençam ao Público-Alvo da Oferta e, a exclusivo critério do Coordenador Líder, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, bem como a diversificação de Investidores, sendo que, na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Subscrição enviados pelos Investidores ser superior à quantidade de Cotas ofertadas, haverá rateio discricionário a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, de modo que existe a possibilidade de que as intenções de investimento dos Investidores formalizadas por meio de seus Pedidos de Subscrição ou Compromisso de Investimento e Boletins de Subscrição de Cotas sejam atendidas parcialmente, sem prejuízo da eventual redução em decorrência do condicionamento previsto para casos de Distribuição Parcial;

(x) as Cotas serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida nos respectivos Boletins de Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento;

(xi) nos termos do Artigo 74 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar ou não sua adesão à Oferta na ordem de investimento e nos Boletins de Subscrição, à colocação **(i)** do Montante Inicial da Oferta, ou **(ii)** de quantidade igual ou maior ao Montante Mínimo da Oferta sendo certo que, neste caso, uma vez colocado o Montante Mínimo da Oferta ou o montante indicado pelo Investidor, conforme o caso, o Investidor receberá a totalidade das Cotas objeto de seu Pedido de Subscrição;

(xii) caso **(a)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou **(b)** a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá desistir do Pedido de Subscrição e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor receber comunicação do Administrador sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Adicionalmente, os casos das alíneas **(a)** e/ou **(b)** acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, conforme aplicável. No caso da alínea **(b)** acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento dos Pedidos de Subscrição de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Subscrição, nos termos deste inciso, o Pedido de Subscrição, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha integralizado a totalidade ou parte das Cotas por ele subscritas e venha a desistir do Pedido de Subscrição nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Subscrição; e

(xiii) caso não haja conclusão da Oferta ou haja o cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição serão cancelados e o Coordenador Líder e o Fundo, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado a integralização de todas ou parte das Cotas por ele subscritas, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da 2ª Emissão

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

8.13. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que **(a)** caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Gestor e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(b)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada e o Fundo será liquidado.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, por meio do qual o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Após o procedimento de alocação, a quantidade de Cotas da 2ª Emissão alocadas será informada a cada Investidor pelo Coordenador Líder da Oferta, por meio dos respectivos endereços eletrônicos, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência indicados nos Pedidos de Subscrição, conforme o caso.

9. VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Nos termos do item 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira não é obrigatório para fundos de investimento em participações.

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Conflito de Interesses entre o Administrador, os Gestores, o Coordenador-Líder e o Fundo

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com os Gestores, com o Coordenador Líder e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, serem contratados pelo Administrador, pelos Gestores, pelo Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

10.2. Relacionamentos do Administrador

10.2.1. Relacionamento do Administrador com os Gestores:

Na data deste Prospecto, o Administrador e os Gestores integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador e os Gestores mantêm, na data deste Prospecto, as seguintes relações: (i) os Gestores foram contratados pelo Administrador para prestação de serviços de gestão de carteira do Fundo; e (ii) os Gestores prestam serviços de gestão de carteiras de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

Adicionalmente, na data deste Prospecto, os Gestores atuam na qualidade de gestores de carteira dos seguintes fundos de investimentos em participações administrados pelo Administrador, além dos próprios fundos:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
KINEA EQUITY INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	42.754.355/0001-16
KINEA EQUITY INFRA I PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA	42.754.352/0001-82
KINEA EQUITY INFRA I PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	48.967.267/0001-89
KINEA I PRIVATE EQUITY FIP MULTIESTRATÉGIA	10.545.324/0001-69
FIP KINEA PRIVATE EQUITY III - MULTIESTRATÉGIA	15.478.997/0001-67
KINEA CO-INVESTIMENTO III FIP MULTIESTRATEGIA	14.298.866/0001-35
KINEA PRIVATE EQUITY IV FEEDER FIP MULTIESTRATÉGIA	26.845.498/0001-87
KINEA PRIVATE EQUITY IV FEEDER II FIP MULTIESTRATÉGIA	29.328.787/0001-05
KINEA CO-INVESTIMENTO IV WISER FIP MULTIESTRATÉGIA	32.159.520/0001-38
KINEA VENTURES FIP MULTIESTRATÉGIA	32.864.313/0001-84
KINEA PRIVATE EQUITY V MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	41.536.198/0001-00
KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	41.535.122/0001-60
KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	41.745.796/0001-99
KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL II FIP MULTIESTRATÉGIA	41.776.922/0001-72
KINEA PRIVATE EQUITY V COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	42.737.028/0001-56
KINEA VENTURES COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	50.659.202/0001-18

10.2.2. Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder e Custodiante

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Itaú Unibanco integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador e o Itaú Unibanco mantêm, na data deste Prospecto Definitivo, as seguintes relações: (i) o Itaú Unibanco foi contratado pelo Administrador para prestação de serviços de custódia qualificada dos ativos financeiros e outros títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo; e (ii) o Itaú Unibanco presta serviços de custódia qualificada de ativos de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador. A prestação de serviços referida na alínea "ii" acima é regulada por meio de contratos de prestação de serviços de custódia e controladoria de fundo de investimento, celebrados entre o Administrador e o Itaú Unibanco. Como regra geral, tais contratos têm prazo de vigência até a liquidação integral das obrigações dos fundos de investimento.

No momento da constituição do Fundo não foram identificados conflitos de interesses na atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária líder da Oferta.

10.2.3. Relacionamento do Administrador com o Escriturador

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Escriturador integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador não mantém, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer relacionamento comercial relevante com o Escriturador, além do relacionamento decorrente do fato de o Escriturador atuar como escriturador do Fundo, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

10.3. Relacionamentos dos Gestores

10.3.1. Relacionamento dos Gestores com o Coordenador Líder e Custodiante

Na data deste Prospecto, os Gestores integram o mesmo conglomerado econômico do Coordenador Líder, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Coordenador Líder e os Gestores mantinham, na data deste Prospecto Definitivo, além das relações decorrentes da Oferta, as seguintes relações: o Coordenador Líder já atuou como coordenador líder de ofertas públicas de cotas de fundos de investimento em que os Gestores também exerciam a atividade de gestão.

Os Gestores são entidades credenciada pela CVM para prestação da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na modalidade de gestor de recursos, e se relaciona com diversos prestadores de serviços, entre eles, o Coordenador Líder. Os Gestores, por conta da regulamentação aplicável, são segregados fisicamente do Coordenador Líder e de quaisquer entidades controladas pelo Itaú Unibanco Holding S.A., bem como possui políticas que orientam a sua atuação de forma independente e no melhor interesse de seus clientes. No momento da constituição do Fundo, não foram identificados conflitos de interesses na atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária líder da Oferta e como Custodiante e dos Gestores como gestores do Fundo.

10.3.2. Relacionamento entre dos Gestores e o Escriturador

Na data deste Prospecto, o Escriturador e os Gestores integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

Os Gestores não mantêm, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer relacionamento comercial relevante com o Escriturador, além do relacionamento decorrente do fato de o Escriturador atuar como escriturador do Fundo, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento geridos pelos Gestores.

10.4. Relacionamentos do Coordenador Líder

10.4.1. Relacionamento entre do Coordenador Líder com o Escriturador

Na data deste Prospecto, o Itaú Unibanco e o Escriturador integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Escriturador não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Itaú Unibanco Holding S.A., além do relacionamento decorrente do fato de terem atuado como coordenadores em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais o Itaú Unibanco presta, também, serviços de controladoria e custódia qualificada e o Escriturador serviços de escrituração.

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição

Por meio do Contrato, celebrado em 17 de julho de 2023, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição das Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas da Segunda Emissão (inclusive as Cotas Adicionais, conforme aplicável), sem a concessão de garantia de subscrição.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção 14 deste Prospecto.

Os Investidores interessados em subscrever Cotas deverão notificar o Coordenador Líder por correio eletrônico até às 13h da data em que desejarem efetuar a subscrição das Cotas, sendo certo que os Investidores que venham a manifestar sua intenção de investimento após às 13h somente poderão subscrever as Cotas no Dia Útil imediatamente seguinte.

SALVO PELO DISPOSTO NESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL NO ITEM 11.2. “DEMONSTRATIVO DO CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO” ABAIXO, O ADMINISTRADOR E COORDENADOR LÍDER CONSIDERA NÃO HAVER OUTRAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO CONSIDERADAS DE RELEVÂNCIA PARA O INVESTIDOR, NOS TERMOS DO ITEM 11.1 DO ANEXO C DA RESOLUÇÃO CVM 160.

Para maiores informações sobre a distribuição da Oferta, veja o Anexo II “Atos de Aprovação da Oferta”, bem como os itens 8.11 “Plano de Distribuição”, 8.12 “Procedimento da Oferta” e 8.13 “Período de Distribuição e Encerramento da Oferta”, nas páginas 41 a 43 e seguintes deste Prospecto.

11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:

A tabela abaixo apresenta uma indicação dos custos relacionados à distribuição das Cotas da 1ª Emissão e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Comissões e Despesas	Montante Total (R\$) ⁽¹⁾	% em relação ao Montante Total da Oferta
Comissão de Coordenação e Distribuição ^{(2) (3)}	1.250.000,00	(0,20%)
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Distribuição	133.508,58	(0,02%)
Taxa de Registro da Oferta na CVM	187.500,00	(0,03%)
Taxa de Registro da Oferta na ANBIMA	38.563,25	(0,01%)
Despesas com Assesores Legais	457.250,00	(0,07%)
Tributos sobre as Despesas com Assesores Legais	46.606,75	(0,01%)
Outras despesas da Oferta ⁽⁴⁾	50.000,00	(0,01%)
Total	2.163.428,58	(0,35%)

⁽¹⁾ Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Total da Oferta. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

⁽²⁾ Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, considerando as Cotas Adicionais.

⁽³⁾ O Coordenador Líder fará jus a uma remuneração que será deduzida dos valores devidos aos Gestores a título de Taxa de Administração e da Taxa de Performance. Referidos valores serão descontados da remuneração devida aos Gestores, razão pela qual não haverá cobrança de valores adicionais além daqueles previstos no Regulamento e neste Prospecto.

⁽⁴⁾ Incluídos os custos estimados com a apresentação para Investidores (roadshow), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo, ou os Gestores, caso a Oferta seja cancelada.

Custo Unitário de Distribuição		
Preço por Cota (R\$)*	Custo por Cota (R\$)	% em relação ao Preço por Cota
1.000,00	3,46	0,35

* Com base no Preço de Emissão.

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à estruturação a serem arcados pelo Fundo. Eventuais tributos que porventura venham a incidir diretamente sobre a remuneração decorrente do serviço de distribuição, bem como quaisquer majorações das respectivas alíquotas dos tributos já existentes, são de responsabilidade do contribuinte desses tributos.

12. DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM

O Fundo investirá até 95% do seu Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Investido, registrado perante a CVM, em 15 de fevereiro de 2023, sob o nº 0487902 e, portanto, não investirá seus recursos em sociedades não registradas perante a CVM.

O Fundo Investido, por sua vez, poderá vir a investir em sociedades não registradas perante a CVM. Na data da elaboração do presente Prospecto, os Gestores, na qualidade de gestores do Fundo Investido, não celebraram, em nome do Fundo Investido, quaisquer contratos, acordos, promessas, termos de adesão, propostas, memorandos de entendimento ou qualquer outro documento que vincule o Fundo, o Fundo Investido ou indique o interesse de aquisição de ativos alvo de sociedades não registradas perante a CVM. Assim, não é possível informar, no momento, se algum dos destinatários dos recursos captados pelo Fundo Investido serão ou não registrados perante a CVM. O Fundo Investido prospectará oportunidades de investimento ao longo de seu período de investimento, podendo investir nas sociedades alvo que atendam a sua política de investimento e demais critérios previstos em seu regulamento.

13. DOCUMENTOS DO FUNDO E DA OFERTA

13.1. Regulamento do Fundo

A versão vigente do Regulamento na data de edição deste prospecto foi aprovada por meio da Assembleia de Aprovação da Oferta, conforme Anexo II deste Prospecto.

O Regulamento pode vir a ser alterado após a conclusão da Oferta, mediante decisão de assembleia geral de cotistas e/ou independentemente de assembleia geral de cotistas, conforme determinado no seu artigo 39, II e parágrafo único, respectivamente. Sendo assim, após a conclusão da Oferta, sugerimos que o Regulamento seja sempre consultado através do acesso à página mundial de computadores do Administrador, dos Gestores e/ou da CVM, conforme previsto no item 14, à página 52 deste Prospecto.

13.2. Demonstrações financeiras das Cotas

Tendo em vista que a primeira emissão de Cotas do Fundo se deu de forma privada no âmbito de sistema operacionalizado pela B3 no dia 20 de março de 2023, não há, na data da disponibilização deste Prospecto, Demonstrações Financeiras das Cotas do Fundo.

14. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

14.1. Dados das Partes

Administrador	Coordenador Líder e Custodiante
INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	ITAÚ UNIBANCO S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi São Paulo - SP - 04538-132 At.: Fabio Sonoda / Cibele O. Bertolucci E-mail: produtosestruturados@itau-unibanco.com.br Website: www.intrag.com.br	Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara São Paulo - SP - 04344-902 At.: Gerência Comercial Investidores Institucionais / Acauã Barbosa / Rogério Pini Telefone: +55 (11) 3072-6180 E-mail: rogerio.bueno@itaubba.com e ibba-fixedincomecib@corp.bba.com.br Website: www.itau.com.br
Gestores	
KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A. Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar (parte), Vila Olímpia São Paulo - SP - 04552-080 At.: André Figueira E-mail: andre.figueira@kinea.com.br Website: www.kinea.com.br	KINEA INVESTIMENTOS S.A. Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia São Paulo - SP - 04552-080 At.: André Figueira E-mail: andre.figueira@kinea.com.br Website: www.kinea.com.br
Escriturador	Assessores Legais do Fundo e dos Gestores do Administrador
ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi São Paulo - SP - 04538-132 Telefone: +55 (11) 4004-3131 E-mail: Sistema de Fale Conosco do website www.itaucorretora.com.br Website: www.itaucorretora.com.br	MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, Bela Vista São Paulo - SP - 01403-003 At.: Flávio Lugão E-mail: flavio.lugao@mattosfilho.com.br Telefone: +55 (11) 3147-7600 Website: www.mattosfilho.com.br

Assessores Legais do Coordenador Líder**STOCHE FORBES ADVOGADOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar, CEP 04538-132 | São Paulo, SP

At.: Marcos Ribeiro | Bernardo Krueel

Telefone: (11) 3755-5400

E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br / blima@stoccheforbes.com.br

14.2. Declarações

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

O ADMINISTRADOR E OS GESTORES DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DO FUNDO, SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

O COORDENADOR LÍDER DECLARA, NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160, QUE TOMOU TODAS AS CAUTELAS E AGIU COM ELEVADOS PADRÕES DE DILIGÊNCIA, RESPONDENDO PELA FALTA DE DILIGÊNCIA OU OMISSÃO, PARA ASSEGURAR QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FUNDO, PELOS GESTORES E PELO ADMINISTRADOR SÃO SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUAIS, PERMITINDO AOS INVESTIDORES UMA TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DA OFERTA.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

O FUNDO ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 578.

15. DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O FUNDO

ESTA SEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO REGULAMENTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO.

15.1. Prestadores de Serviços

15.1.1. Breve histórico do Administrador

O Fundo é administrado pela **Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993.

O Administrador é controlado diretamente pelo **Itaú Unibanco**, que detém 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das cotas representativas do seu capital social e integra um dos maiores grupos na administração de fundos de investimento no País.

O Administrador oferece serviços de administração fiduciária visando a atender às necessidades de controle e acompanhamento da gestão própria ou terceirizada de seus clientes. Estes serviços compreendem a administração legal de fundos de investimento, incluindo as atividades de supervisão, monitoramento, *compliance* e controle da adequação dos investimentos e aplicações aos limites estabelecidos na legislação aplicável e normas e diretrizes fixadas na política de investimento.

O Administrador exerce suas atividades buscando sempre as melhores condições para os fundos de investimentos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do cliente, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com ele mantida.

15.1.2. Breve histórico dos Gestores

15.1.2.1. Visão geral

O Fundo tem sua Carteira gerida pela: **(i) Kinea Private Equity Investimentos S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013; e **(ii) Kinea Investimentos Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” conforme Ato Declaratório nº 9.518 de 19 de setembro de 2007. Os Gestores são focados na execução de compra de participação minoritária em empresas brasileiras com time experiente, histórico (*track record*) consistente e abordagem estratégica.

Os Gestores iniciaram suas atividades como uma área de negócios da **Kinea Investimentos Ltda.**, empresa criada em 24 de agosto de 2007 pelo **Itaú Unibanco** (o qual faz parte do Grupo Itaú, uma das maiores instituições financeiras da América Latina, com aproximadamente R\$2 trilhões de ativos sob gestão⁷) e pelos seus sócios executivos, como uma empresa especializada na gestão de investimentos alternativos específicos, referida abaixo

⁷ **Fonte:** Gestores e *release* do Itaú Unibanco.

como “Kinea Investimentos”, sendo uma casa independente na gestão de recursos. A atuação da Kinea Investimentos é realizada por meio de cinco segmentos principais, quais sejam **(i) Hedge Funds**, com estratégia em investimentos líquidos a nível Brasil e Global, fundado em 2007, hoje com R\$48,9 bilhões AUM¹; **(ii) Real Estate**, com estratégia de mercado imobiliário brasileiro, fundado em 2008, hoje com R\$25,0 bilhões AUM¹; **(iii) Private Equity**, fundado em 2009, com estratégia de participação minoritária em empresas brasileiras, hoje com R\$5,5 bilhões AUM¹; **(iv) Infraestrutura**, focado no financiamento em infraestrutura brasileira, fundado em 2016, hoje com R\$7,0 bilhões AUM¹; e **(v) Venture Capital**, com estratégia em América Latina, fundado em 2020, hoje com R\$300 milhões AUM¹.

Os times de investimento da Kinea Investimentos operam de maneira independente (sem interferências na decisão de investimentos entre as estratégias) e com recursos de *middle* e *back-office* compartilhados. Os Gestores contam com cerca de 145 (cento e quarenta e cinco) especialistas do time de gestão, para gerir aproximadamente R\$87 bilhões (oitenta e sete bilhões de reais) de ativos sob gestão.

Em outubro de 2009 as atividades de *Private Equity* da Kinea Investimentos foram segregadas em uma nova empresa, por ex-executivos do AIG Capital Partners, fundando-se os Gestores. A Kinea Private Equity é dedicada à atuação em *Private Equity* e foco na execução de investimentos em empresas brasileiras e conta com um time experiente e coeso composto por 14 (quatorze) profissionais de investimento liderados por um grupo sênior de sócios que trabalham juntos há mais de 20 (vinte) anos executando a mesma estratégia de investimento minoritária por múltiplos ciclos econômicos no Brasil, além extensiva rede de contatos local, o que impulsiona a originação de *deals* proprietários.

A Kinea Private Equity possui um histórico único em **Private Equity** no Brasil, com **(i)** alta consistência nos resultados de seus investimentos, **(ii)** nenhuma perda de capital, **(iii)** disciplina na seleção de ativos, resultando em portfólio com liquidez, tendo já realizado 9 (nove) desinvestimentos, sendo 7 (sete) destes para líderes globais ou locais em seus setores de atuação¹.

Ainda, a Kinea Investimentos possui uma abordagem singular com relação à ativos de Infraestrutura, com mais de 30 (trinta) transações realizadas por meio de 74 (setenta e quatro) fundos distintos, adotando protagonismo nos projetos, com participação ativa no monitoramento das companhias investidas, buscando a geração de valor. A Kinea Investimentos possui um time qualificado e com experiência em diversos elos da cadeia do investimento nos ativos de infraestrutura¹.

As sinergias entre os segmentos de *Private Equity* e Infraestrutura, focado em dívida, somada à percepção de uma necessidade do setor de infraestrutura por capital associativo e de longo prazo, deram origem ao novo segmento de atuação de ambas as gestoras, o **Kinea Equity Infra**, preservando as principais características da abordagem estratégica do segmento de *Private Equity* e se alavancando no conhecimento setorial e experiência do segmento de Infraestrutura.

O Itaú Unibanco é detentor de 80% (oitenta por cento) das ações preferenciais dos Gestores, sendo que as demais ações dos Gestores são detidas por seus sócios executivos, que atuam diretamente na gestão do Fundo.

15.1.2.2. Histórico de Investimentos dos Gestores

Time multidisciplinar combina mais de 20 anos de experiência em investimentos, já coordenou mais de 30 projetos financiados em infraestrutura, com expertise de um time que já executou transações somando mais de R\$ 25 bilhões em ativos de infraestrutura. Abaixo alguns dos investimentos que compõem esse histórico:

ARGO

Setor

- Transmissão de energia

Transação⁴

- 3 concessões de transmissão, somando ~R\$3,0 bilhões em capex
- Venda para estratégicos em 2020, gerando +R\$2,8 bilhões de ganho de capital para os acionistas

Termos e Retorno

- Valor da Transação¹: R\$6,5 bilhões
- TIR: 105,4%, MOIC: 6,3x

CONTOURGLOBAL

Setor

- Geração de energia

Transação⁴

- Aquisição de 9 PCHs, somando 167MW de capacidade instalada
- Parte dos ativos adquiridos pelo PIER, FIP-IE estruturado para a ocasião e focado em renda

Termos e Retorno

- Valor da Transação¹: R\$1,7 bilhões
- Retorno dos ativos²: NTN-B +500bps

Ativo-Alvo dos Veículos Paralelos Private

CORSAN

Setor

- Saneamento

Transação

- Aquisição da Corsan em associação com Agea
- 6ª maior empresa de saneamento do país, atendendo 6,3m de pessoas

Termos

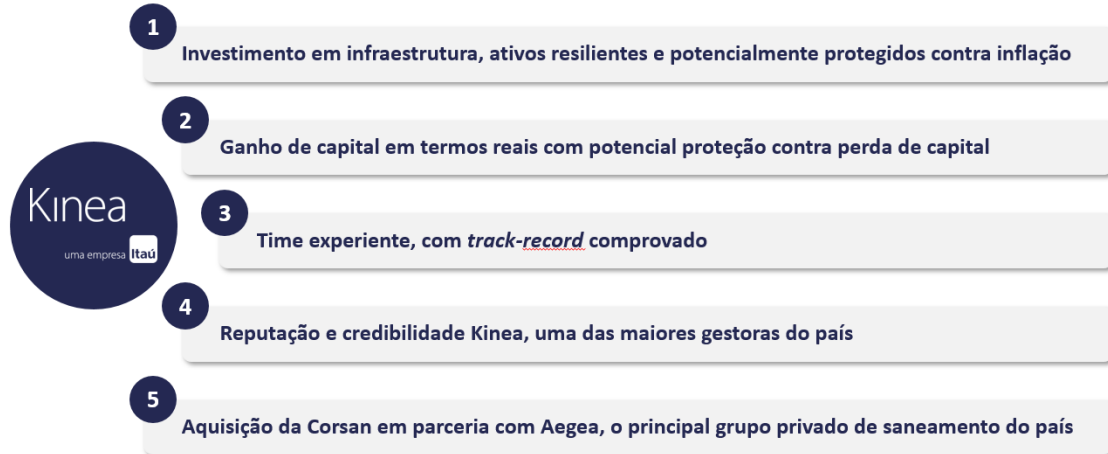
- Valor da Transação: R\$4,3 bilhões
- TEV / EBITDA LTM: 4,2x

		Private Equity	Crédito Infra	Equity Infra
Processo de Investimento	Originação	●	●	●
	Expertise Setorial	○	●	●
	Estruturação	●	●	●
Gestão	Governança	●	○	●
	Operação	●	●	●
	Financiamento	○	●	●
	Saída	●	○	●

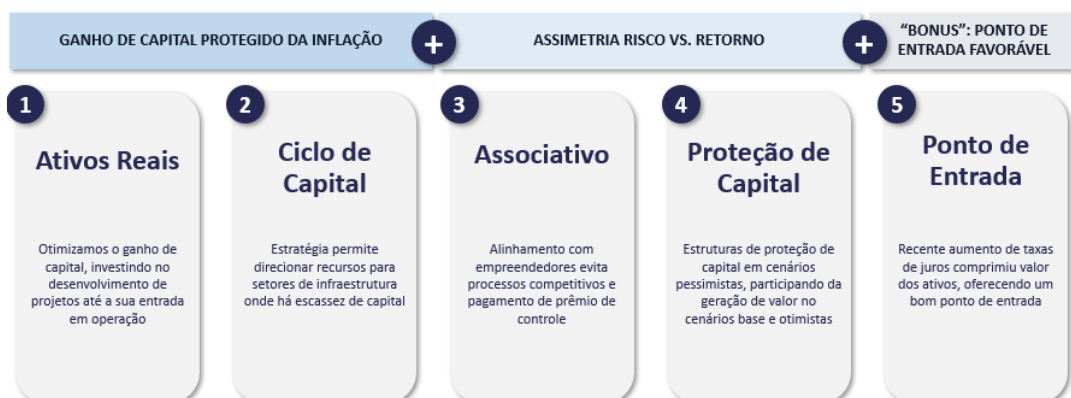
15.1.2.2.1. Abordagem estratégica dos Gestores

A partir do histórico do time e das capacidades desenvolvidas por cada Gestor, o Kinea Equity Infra terá como pilares nos seus investimentos os seguintes pontos: **(1) investimento em ativos reais**, investindo no desenvolvimento de projetos até a sua entrada em operação e buscando ganho de capital com baixa volatilidade, principalmente através da busca de: ativos insubstituíveis, monopólios naturais e concessões com barreiras de entrada; contratos de longo-prazo indexados à inflação; e ativos caracterizados por estabilidade de geração de caixa; **(2) time experiente e com sólido track-record**, pois a Kinea Investimentos é um dos principais investidores em crédito no setor de infraestrutura; a Kinea Investimentos possui longo e bem sucedido histórico de sociedades com empreendedores no Brasil; e o time da Kinea Investimentos combina experiência operacional e de investimento, tendo executado transações somando mais de R\$ 25 bilhões no setor; e **(3) estratégia de capital associativo**, executada através do: Investimento em participações minoritárias, associação a empreendedores com track-record comprovado; estruturas de potencial proteção contra perda de capital; alinhamento com empreendedores que evita processos competitivos e pagamento de prêmio de controle. Possuem também como métrica para a realização dos investimentos os seguintes parâmetros: **(a) investimentos em ativos reais**: ativos insubstituíveis, monopólios naturais e concessões com altas barreiras de entrada; **(b) geração de caixa, com potencial proteção contra inflação**: geração de caixa potencialmente relevante e previsível, com contratos de longo-prazo indexados à inflação; **(c) resiliência**: na opinião dos Gestores, buscando baixa exposição aos ciclos econômicos; **(d) assimetria risco-retorno**: na opinião dos Gestores, os ativos combinam

rentabilidade com baixa volatilidade; **(e) tamanho da oportunidade**: na opinião dos Gestores, dado as dimensões continentais do Brasil, há demanda por investimentos em infraestrutura. Os Gestores ainda buscam combinar a reputação da Kinea com o *track-record* do time, em uma estratégia onde, na opinião dos Gestores, encontram baixa competição.



Em adição, a Kinea terá sua abordagem estratégica que, na opinião dos Gestores, combina ganho de capital protegido da inflação com baixa volatilidade, em um momento macroeconômico que pode ser um excelente ponto de entrada. Trata-se da combinação entre três fatores; ganho de capital protegido da inflação, assimetria risco versus retorno e “bônus” como ponto de entrada favorável. A estratégia é marcada **(i)** pela associação com empreendedores e/ou grandes operadores que possuem extenso histórico de execução de projetos de infraestrutura, alavancando-se nas capacidades destes parceiros, **(ii)** por uma abordagem ativa, via conselho e comitês, e *hands-on* com foco em envolvimento financeiro, operacional e aspectos de governança, visando à criação de valor nas empresas e projetos, **(iii)** disciplina na estruturação das transações na busca por direitos de governança e direcionamento sobre os rumos da operação, **(iv)** atenção ao ciclo de capital dos setores, o que permite direcionar recursos para setores de infraestrutura onde há escassez de capital, **(v)** busca de proteção de capital, buscando-se estruturas de proteção de capital em cenários pessimistas, ao mesmo tempo que participam da geração de valor em cenários base otimista. Tal estratégia de abordagem permite que os Gestores não realizem pagamentos de prêmio de controle, beneficiando-se, dessa forma, do referido prêmio no desinvestimento.



Estratégia para Estrutura de Transações

15.1.2.2.2. Ações em Todos os Níveis Organizacionais

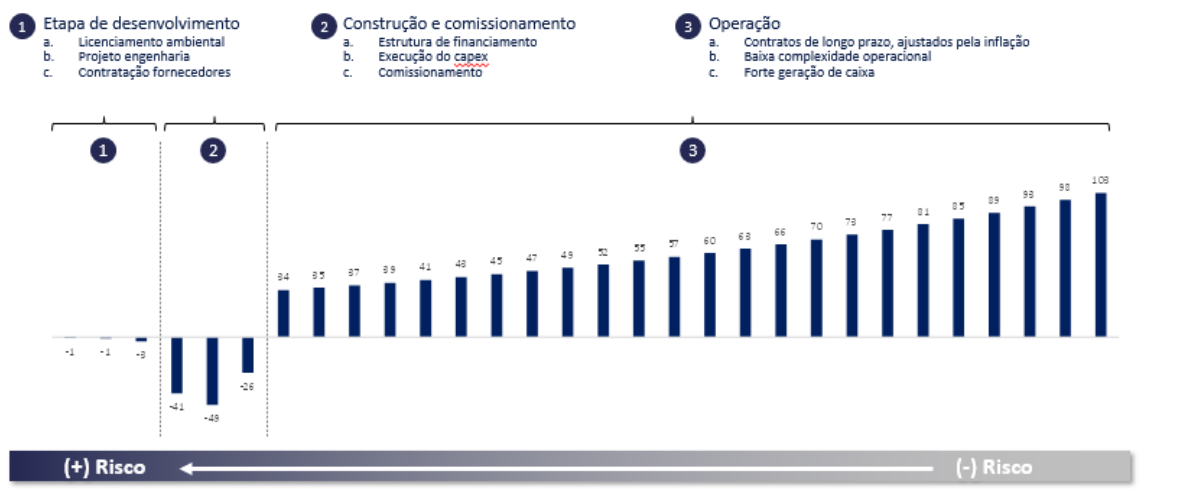
Os Gestores procuram auxiliar empresas de diversas indústrias em seu processo de profissionalização, aprimoração da governança e expansão de seus negócios. Por meio de uma atuação ativa nas decisões das companhias, mesmo como sócio minoritário, os Gestores influenciam os níveis estratégico, tático e operacional com **(i)** em Nível Estratégico: **(a)** indicação de membro(s) para o conselho de administração das empresas, com atuação ativa,

(b) sugestão de membros independentes com qualidades e experiências específicas para o momento das empresas, conforme necessidade, e (c) suporte na definição de estratégias de longo prazo, (ii) em Nível Tático: (a) criação de comitês para tratamento de temas específicos (permanentes ou não), e (b) possibilidade de trazer membros externos com expertise específico para cada tem, e (iii) em Nível Operacional: (a) indicação de executivos com perfil adequado às empresas e aos acionistas, e (b) liderança em assuntos específicos ligados à expertise dos Gestores (exemplos: fusões e aquisições, estruturação de financiamentos, processo de abertura de capital).

Os Gestores focam em complementar o conhecimento e atuação dos controladores com participação ativa em diferentes níveis de gestão.

Estratégia para Desenvolvimento dos Investimentos

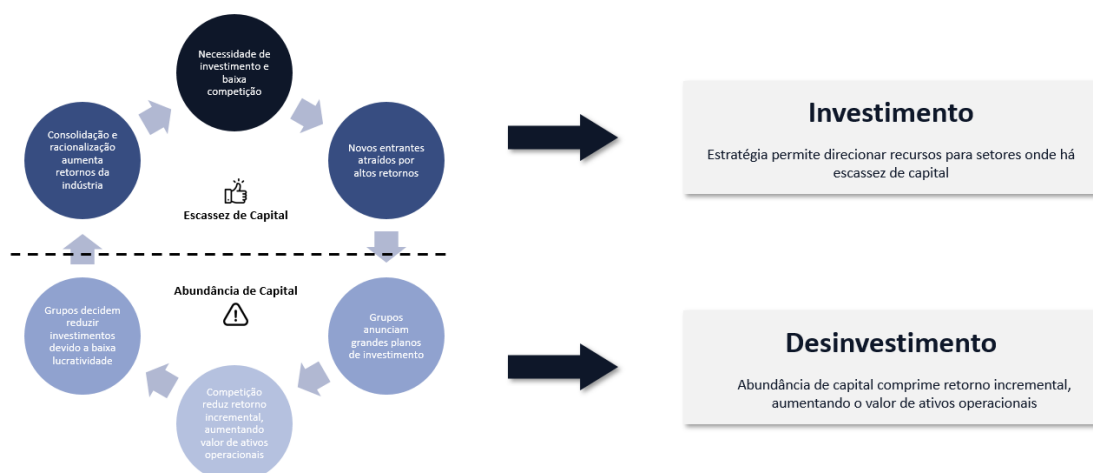
15.1.2.2.3. Fluxo de Caixa Ilustrativo de um projeto de infraestrutura elaborada pelos Gestores



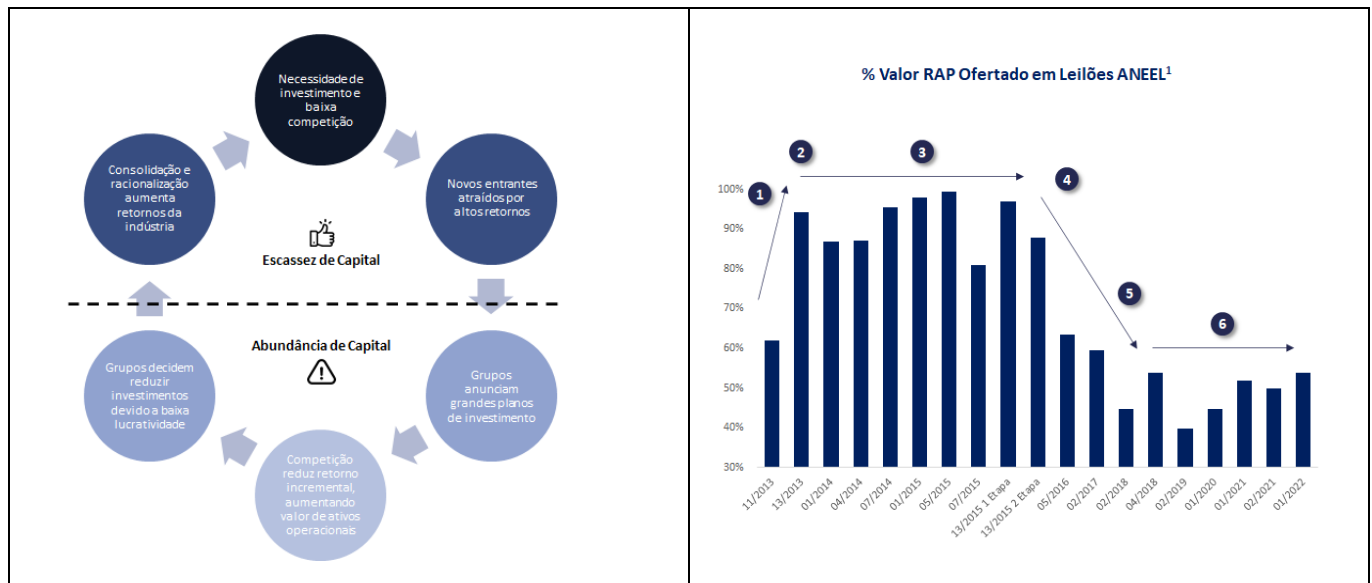
Atenção aos Ciclos de Capital

15.1.2.2.4. Estratégia que Respeita o Ciclo dos Setores onde Investimos

A estratégia consiste em ter atenção aos momentos de escassez de capital, onde a oportunidade de investimento está em direcionar recursos para setores onde há escassez de capital; em contrapartida, atenta-se aos momentos de abundância de capital, que comprime retorno incremental, aumentando o valor de ativos operacionais e oportunizando o desinvestimento.



Estudo de Caso:



Transmissão de Energia 2013-2022

No período compreendido entre 2013 e 2022, o gestor entendeu que o setor de Transmissão de Energia exemplifica bem cada uma das etapas do Ciclo de Capital. Este efeito se evidencia no gráfico abaixo onde mostra a média do percentual sobre a RAP Máxima ofertado pelos competidores que se sagraram vencedores em cada leilão de energia.

Para fins de elucidação, quanto maior o percentual sobre a RAP, maior a receita que o investidor terá para construir os ativos frente ao calculado pela Agência Nacional de Energia Elétrica, que pressupõe um custo de capital base ("WACC Regulatório") em todos os casos.

Capital Associativo

15.1.2.2.5. Estratégia Aumenta Mercado Endereçável e Permite Estruturas de Proteção do Capital Investido

Na opinião dos Gestores, a Estratégia de investimento permite acesso a projetos com possíveis estruturas de potencial proteção ao capital investido.

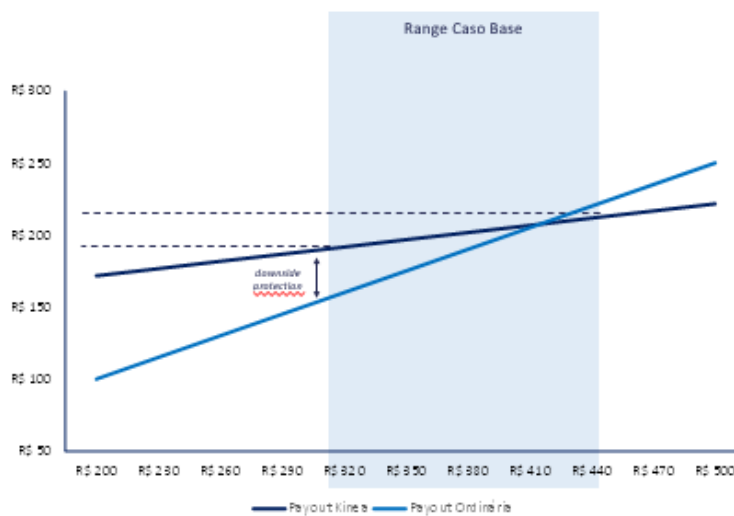
		Controle	Minoritário
<ul style="list-style-type: none"> Investimento em participações minoritárias Associação a empreendedores com track-record comprovado Estruturas de proteção de downside Alinhamento evita processos competitivos e pagamento de prêmio de controle 	Quantidade	Mercado endereçável menor	Mercado endereçável maior
	Qualidade	Ativos onde atual controlador busca saída	Controlador busca sócio, mantendo skin-in-the-game
	Concorrência	Muitos players estabelecidos	Poucos players bem estabelecidos
	Valuations	Prêmio de controle	Desconto de minoritário
	Risco relativo das Operações	Concentração nos investimentos	Estruturas protetivas e mais alavancas de retorno
	Modelo de Gestão	Ativa com controle	Ativa sem controle
			Kinea

Estruturas de Proteção de Capital

15.1.2.2.6 Exemplo Ilustrativo de Estrutura de Proteção de Capital

O processo de investimento dos Gestores dedica muita atenção a proteção contra perda de capital. Os investimentos são estruturados com mecanismos que buscam proteger os investidores dos Gestores em cenários adversos, preservando exposição em cenários otimistas. A abordagem busca reduzir dispersão de resultados, preservando o retorno nos cenários que os Gestores julgam serem os mais prováveis.

Exemplo Ilustrativo



Ponto de Entrada

Aumento da taxa de juros comprimiu o valor dos ativos, oferecendo um bom ponto de entrada.

NTN-B com prazo de 30 anos (IPCA + %)

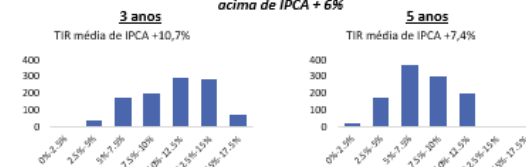


Ocorrências de cada intervalo da taxa da NTN-B de 30 anos desde 2009



Histórico de retorno após negociação acima de IPCA + 6%

Distribuição da TIR nos anos subsequentes aos eventos em que a taxa foi negociada acima de IPCA + 6%



Equipe-Chave:

15.1.3. O Corpo Técnico dos Gestores

O corpo técnico dos Gestores é composto por um time de profissionais de investimentos ao qual soma-se um Comitê de Investimentos dos Gestores, composto por Márcio Verri, CEO da Kinea Investimentos, e quatro profissionais do time dos Gestores, listados e descritos abaixo, bem como no organograma que se segue:

- Aymar Almeida - Trabalha na Kinea Investimentos desde sua criação em 2007 e é o sócio e responsável pela área dedicada a fundos de debêntures de infraestrutura. Possui 27 anos de experiência com gestão de fundos de investimentos, sendo 14 deles em renda variável e multimercados. Anteriormente à Kinea Investimentos, trabalhou como gestor de investimentos na Franklin Templeton, na Itaú Asset Management, e no BankBoston Asset Management, onde esteve por 12 anos, chegando a ser diretor estatutário. Atuou como membro do Conselho de Administração de companhias de capital aberto, listadas em Bolsa (B3), sendo as duas mais recentes: Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A e RNI Negócios Imobiliários S.A. Atou também como gestor de investimentos responsável por fundos de crédito no Bank Boston Asset Management (2001-2006) e posteriormente no Itaú Asset Management (2006-2007). Aymar possui MBA pela Ross School of Business - University of Michigan, turma de 2001, e é graduado em engenharia de produção pela Universidade de São Paulo (Escola Politécnica - USP).
- Cristiano Lauretti - Juntou-se à Kinea Investimentos em setembro de 2009. É sócio responsável pela área de Private Equity, possuindo mais de 20 anos de experiência na área. Foi diretor executivo do AIG Capital Partners no Brasil quando atuou no Conselho de Administração de empresas como Gol Linhas Aéreas e da Companhia Providência. Desde que iniciou suas atividades na Kinea Investimentos atuou no Conselho de Administração do Grupo Multi (Wizard), Grupo Delfin, Grupo ABC, Unidas, Eliane, AGV e Uninter. Atualmente participa do Conselho de Administração da Grupo Avenida, Grupo A, Centro Clínico Gaúcho, Dimed S.A. (Pavel) e Wiser Educação (Wise-Up). Anteriormente ao AIGCP e Kinea Investimentos, trabalhou com Project Finance no Banco ABN Amro focado em projetos de Infraestrutura. Iniciou sua carreira como trainee do Banco Itaú. Cristiano é graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.
- Fábio Massao - Juntou-se à Kinea Investimentos em 2017 como gestor co-responsável pelos fundos de debêntures de infraestrutura. Acumula 15 anos de experiência em infraestrutura, tendo atuado no FIP Salus/Casa dos Ventos conduzindo transações de M&A, project finance e debêntures incentivadas. Trabalhou com private equity no Grupo Santander (anteriormente ABN AMRO), onde foi pessoa-chave do FIP Infrabrasil e FIP Caixa Ambiental estruturando debêntures e investimentos em equity, principalmente nos setores de energias renováveis (PCHs e usinas à biomassa) e térmicas à óleo. Atuou também como CEO da CBPB, companhia de geração à biomassa, investida do Infrabrasil. Fábio é MBA pela The University of Chicago Booth School of Business, mestre em Economia pela FGV e bacharel em Economia pela FEA-USP.
- Eduardo Marrachine - Juntou-se à Kinea PE em outubro de 2009. Com experiência de mais de 20 anos no segmento de private equity no Brasil, foi diretor de investimentos no AIG Capital Partners quando atuou no conselho de administração e IPO da Fertilizantes Heringer. Iniciou sua carreira na ExxonMobil como analista financeiro em 1997, tendo passado posteriormente pelo Banco Patrimônio Salomon Brothers e pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria no segmento de finanças corporativas. Na Kinea PE, Eduardo atuou nos investimentos de Unidas, Eliane, Uniter e Matera, participando do conselho de administração destas três últimas companhias. Eduardo é graduado em administração pública pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV).
- André Figueira - Juntou-se ao Kinea Investimentos em 2022 como responsável pela área de Private Equity em Infraestrutura. De 2015 a 2021 André trabalhou na área de infraestrutura do Pátria Investimentos, sendo responsável pela originação, análise e execução de investimentos nos setores de Energia, Mobilidade Urbana, Logística, Transporte e Saneamento. Ao longo de sua experiência no Pátria, André ajudou na criação da Argo Energia, atuando como CFO da companhia desde sua fundação em 2016 até a venda em 2020. Neste período a Argo investiu cerca de R\$3,0 bilhões no setor de transmissão de energia, tendo se tornado uma empresa de referência no setor. Anteriormente ao Pátria, trabalhou como associate no time de investment banking do Bank of America Merrill Lynch. Iniciou a sua carreira na Czarnikow Group, uma trading de açúcar e biocombustíveis. André é graduado em administração de empresas pela PUC-Rio e possui MBA pela London Business School.
- Leonardo Gadelha - Juntou-se ao Kinea em 2022 como um dos membros integrantes do time de Private Equity de Infraestrutura. De 2016 a 2022, Leonardo trabalhou no time de Infraestrutura do Pátria Investimentos. Durante este período no Pátria, Leonardo participou da estruturação e gestão de FIPs-IE que somam mais de R\$ 1 bilhão de ativos sobre gestão e estão investidos em companhias de geração de energia eólica e hidroelétrica. Além disso, Leonardo participou da Oferta Pública Inicial da Hidrovias do Brasil, que levantou cerca de R\$ 3,0 bilhões no mercado de ações. Anteriormente, Leonardo já tinha participado do time que venceu o leilão da ARTESP referente ao Lote D em 2017, criando a atual Entrevias, concessionária rodoviária que teve mais de R\$ 310 milhões de EBITDA Ajustado em 2021. Leonardo é graduado em engenharia mecânica-aeronáutica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

- **Saulo Gallegos** - Juntou-se à Kinea investimentos em outubro de 2022 para integrar área de Private Equity em Infraestrutura. De 2020 a 2022, Saulo trabalhou na HIX Capital, inicialmente como estagiário e posteriormente como analista de investimentos em empresas de capital aberto, sendo responsável pela cobertura dos setores de óleo e gás, logística e transportes e saneamento. Anteriormente à HIX, foi estagiário no escritório de direito NBFA, associado ao escritório espanhol Garrigues, participando de operações de financiamento de projetos, fusões e aquisições e em casos de contencioso estratégico. Saulo é graduado em direito pela PUC-SP.
- **Eduarda Saurin** – Juntou-se à Kinea investimentos em 2023 para integrar a área de Private Equity em Infraestrutura. Eduarda trabalhou de 2022 a 2023 no banco Morgan Stanley na área de Investment Banking. É graduada em administração na faculdade de administração de empresas do Insper, em São Paulo.

O corpo técnico dos Gestores que terá dedicação exclusiva à tese de investimentos, será suportada pela estrutura *back-office* dos Gestores e tomará as decisões junto a um experiente comitê de investimento, composto por executivos dos Gestores.

Participação Comitê de Investimento



Cristiano Lauretti
Sócio e Head
Kinea Private Equity
26 anos de experiência 13 tempo de Kinea




Aymar Almeida
Sócio e Head
Kinea Infra Crédito
27 anos de experiência 15 tempo de Kinea



André Figueira
Head de Equity Infra
15 anos de experiência 1 tempo de Kinea

- ✓ Diretor Pátria Investimentos
- ✓ Co-fundador e CFO da Argo Energia
- ✓ MBA pela London Business School






Leonardo Gadelha
VP Equity Infra
7 anos de experiência 1 tempo de Kinea

- ✓ VP Pátria Investimentos
- ✓ Graduado em Engenharia Mecânica-Aeronáutica pelo ITA






Saulo Gallegos
Associate Equity Infra
5 anos de experiência 1 tempo de Kinea

- ✓ Analista HIX Capital
- ✓ Graduado em Direito pela PUC-SP





Eduarda Saurin
Analista Jr Equity Infra
1 ano de experiência 1 tempo de Kinea

- ✓ Investment Banking Morgan Stanley
- ✓ Administração no Insper



📅 anos de experiência 🏠 tempo de Kinea

Fonte: Gestores

O corpo técnico dos Gestores que terá dedicação exclusiva à tese de investimentos, será suportada pela estrutura *back-office* dos Gestores e tomará as decisões junto a um experiente comitê de investimento, composto por executivos dos Gestores

Comitê de Investimentos do Kinea Equity Infra



Marcio Verrí
CEO Kinea Investimentos
33 anos de experiência



Aymar Almeida
Sócio & Head Crédito Infra
27 anos de experiência



Cristiano Lauretti
Sócio & Head of PE
27 anos de experiência



Alessandro Lopes
Diretor de Risco
24 anos de experiência



Fábio Massao
Gestor Crédito Infra
15 anos de experiência



Eduardo Marrachine
Sócio & Director of PE
21 anos de experiência



André Figueira
Head Equity Infra
15 anos de experiência



Leonardo Gadelha
VP Equity Infra
7 anos de experiência



Saulo Gallegos
Associate Equity Infra
5 anos de experiência



Kesley Crispim
Officer RI
17 anos de experiência



Arthur Hadler
Associate Private Equity
8 anos de experiência



Bruno Signorelli
Associate Crédito Infra
8 anos de experiência



Eduarda Saurin
Estagiária Equity Infra
1 ano de experiência



Ana Luiza Moura
Analista RI
3 anos de experiência

Legenda:

- Dedicção exclusiva à tese de Equity Infra
- Anos de experiência relevante

15.1.4. Breve Histórico do Coordenador Líder e Custodiante

O Itaú Unibanco presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 anos. O Itaú Unibanco tem conhecimento do mercado financeiro local. Atua, de modo competitivo e independente, em todos os segmentos do mercado financeiro, oferecendo um leque completo de soluções, serviços, produtos e consultoria especializada.

15.1.5. Breve Histórico do Escriturador

A Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, vem oferecendo produtos e serviços de qualidade para seus clientes desde 1965 e é uma das corretoras líderes no Brasil desde a sua fundação até os dias de hoje. Atua na B3 para todos os tipos de investidores, além de ter forte atuação no mercado de Home Broker, com o site www.itaucorretora.com.br.

A Itaú Corretora de Valores S.A. é uma das maiores corretoras do mercado, oferecendo aos seus clientes assessoria e recomendações, conveniência e comodidade. Atua para clientes pessoa física, clientes institucionais e estrangeiros, e amplo reconhecimento internacional, possui analistas premiados e com forte posição no ranking da Institutional Investor e extensa cobertura de 127 (cento e vinte e sete) companhias de capital aberto.

15.2. Tributação

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto Definitivo e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, sem pretender exaurir os possíveis impactos fiscais inerentes à estrutura de investimento, assumindo, para esse fim, que a Carteira (a) irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela Instrução CVM 578; e (b) não irá atender aos requisitos de diversificação da Lei nº 11.312/06 e do artigo 32 da IN RFB 1.585 para aplicação do tratamento tributário diferenciado para investimentos em fundos de investimento em participações.

Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento. Recomenda-se aos Investidores que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente ou na sua interpretação e aplicação, conforme descrito na seção "Fatores de Risco", a partir da página 21 deste Prospecto Definitivo.

15.2.1. Tributação aplicável ao Fundo

I. Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira não se sujeitam ao IR.

II. IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sobre todas as operações das carteiras dos fundos de investimento, sendo possível sua majoração a qualquer tempo mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento. Exceção é feita para as operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

15.2.2. Tributação aplicável aos cotistas

A legislação tributária exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o FIP deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Desta forma, considerando que a Política de Investimento do Fundo envolverá o

investimento mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas Classe B do Fundo Investido, referido percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) não será cumprido, impondo a tributação do IR aos Cotistas (conforme prevista pelo artigo 1º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no artigo 32, § 5º, e no artigo 6º da IN RFB 1.585), detalhada adiante.

No caso de alteração da Política de Investimento do Fundo, de modo que a carteira passe a cumprir o requisito de composição de portfólio previsto pela Lei nº 11.312/06, conforme descrito acima, a tributação do IR aplicável aos cotistas poderá ser modificada, caso em que recomenda-se aos Cotistas que consultem seus assessores sobre os possíveis impactos de tal alteração.

I. Imposto de Renda

O Imposto de Renda aplicável aos Cotistas tomará por base, via de regra, (i) a residência dos Cotistas: (a) no Brasil ou (b) no exterior; e (ii) o evento objeto de tributação e o seu consequente tratamento, a saber: (a) a cessão ou alienação de Cotas; (b) o resgate de Cotas, nas hipóteses permitidas pelo Regulamento; e (c) a amortização de Cotas.

I.1 *Cotistas Residentes no Brasil:*

(a) *Cotista Pessoa Física:* Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF às alíquotas regressivas previstas na Lei nº 11.033/04, variando de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), a depender do prazo de aplicação. Os ganhos auferidos na cessão ou alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa; e

(b) *Cotista Pessoa Jurídica Não Financeira:* Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF às alíquotas regressivas previstas Lei nº 11.033/04, descritas acima. Os ganhos auferidos na cessão ou alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa.

Adicionalmente, sobre os ganhos em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), sobre o valor da alienação, sendo que este imposto poderá ser compensado contra o IR devido sobre os ganhos apurados pelo Cotista.

Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, se dá em mera antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas.

I.2 *Cotistas Não-Residentes no Brasil:* Aos Cotistas INR é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em JTF.

Para fins do tratamento aplicável aos Cotistas, conforme previsão da legislação aplicável, considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; ou (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.530/14. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037/10, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados como JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.

I.2.a. *Cotistas INR não residentes em JTF*: Regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento) para Cotistas INR não residentes em JTF que invistam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.

I.2.b *Cotistas INR residentes em JTF*: Os Cotistas INR residentes em JTF não se beneficiam do tratamento descrito no item I.2.a, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil, vide item I.1 acima.

I.3. *Regras aplicáveis a certos Investidores*: Certos Investidores podem estar sujeitos a regime de tributação específico, não se aplicando a eles o tratamento descrito genericamente acima e podendo ser aplicável dispensa de retenção do IRRF em certos casos, como por exemplo para entidades de previdência complementar, investidores institucionais previstos no artigo 71 da IN RFB 1.585, ou aplicações realizadas por fundos de investimento em geral.

II. IOF/Títulos

As operações com as Cotas estão sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado atualmente à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

III. IOF/Câmbio

Quando necessárias, as conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, decorrentes do investimento nas Cotas, estão sujeitas ao IOF/Câmbio.

Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Contudo, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais, inclusive por meio de operações simultâneas de câmbio, estão sujeitas ao IOF/Câmbio às alíquotas de 0% (zero por cento) na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo e de 0% (zero por cento) no retorno desses recursos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

15.3. Divulgação de Informações do Fundo e Acesso aos Documentos da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto Definitivo, do Regulamento, do Anúncio de Início, da Lâmina, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador, dos Gestores do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços e *websites* indicados abaixo.

Coordenador Líder

www.italu.com.br/poder-publico (neste website clicar em "Investimentos", em seguida clicar na aba "Fundos para Institutos de Previdência - RPPS" e buscar "KINEA EQUITY INFRA I FEEDER INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA" e, então, clicar em "Anúncio de Início", "Lâmina", "Prospecto Definitivo" ou na opção desejada).

Administrador

www.intrag.com.br (neste website, clicar na aba "Fundos", e no campo "Pesquisar" buscar por "Kinea Equity Infra I Feeder Inst I FIP Multiestratégia" e clicar no link do Fundo, em seguida clicar em "Documentos" e então clicar no "Anúncio de Início", "Lâmina", "Prospecto Definitivo" ou na opção desejada).

CVM

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, acessar **(a)** em "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", em seguida clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Anúncio de Início", "Lâmina", "Prospecto Definitivo" ou na opção desejada; e/ou **(b)** em "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", na tabela "OFERTAS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS EM ANÁLISE NA CVM", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo", Lâmina, ou na opção desejada).

Gestores

<https://www.kinea.com.br/documentos/> (neste website, clicar no link do "Kinea Equity Infra I Feeder Inst I FIP Multiestratégia" e então clicar no "Anúncio de Início", "Lâmina", "Prospecto Definitivo" ou na opção desejada).

15.4. Disponibilização do Regulamento

O Regulamento e demais informações do Fundo estão disponíveis nos sites do Administrador, dos Gestores e da CVM, a seguir indicados:

Administrador

www.intrag.com.br (neste website, clicar na aba "Fundos", e no campo "Pesquisar" buscar por "Kinea Equity Infra I Feeder Inst I FIP Multiestratégia" e clicar no link do Fundo, em seguida clicar em "Documentos" e então clicar no "Regulamento").

Gestores

<https://www.kinea.com.br/documentos/> (neste website, clicar no link do "Kinea Equity Infra I Feeder Inst I FIP Multiestratégia" e então clicar no "Regulamento").

CVM

www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, buscar e selecionar a opção "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Continuar" e, então, selecionar o documento desejado).

16. POR QUE INVESTIR NO MERCADO BRASILEIRO DE INFRAESTRUTURA?

Os Gestores entendem que existem oportunidades para investir no setor de infraestrutura no Brasil, haja vista que, segundo os Gestores, o Brasil requer enormes investimentos em infraestrutura. Os setores prioritários, na visão dos Gestores, são: (i) saneamento, (ii) energia e (iii) logística e transporte, vide a seguir:

(i) Setor de Saneamento: o novo marco regulatório traz robustez e viabiliza a entrada da iniciativa privada para a universalização do serviço. Dessa forma, projeta-se que sejam realizados investimentos de mais de R\$750 bilhões (setecentos e cinquenta bilhões de reais) entre o período compreendido entre os anos de 2023 e 2033⁸;

(ii) Setor de Energia: a transição energética, a abertura do mercado livre e o grande volume de projetos de geração distribuída buscando capital associativo criam novas avenidas de investimento em um setor já consolidado. Projeta-se que sejam realizados investimentos de mais de R\$520 bilhões (quinhentos e vinte bilhões de reais) entre o período compreendido entre os anos 2022 e 2031⁹;

(iii) Setor de Logística e Transporte: gargalo estrutural no Brasil, tem tido avanços regulatórios destravando investimentos em ferrovias estaduais, portos, aeroportos, com investimento privado em logística agrícola e de e-commerce. Com isso, projeta-se que sejam realizados investimentos de mais de R\$730 bilhões (setecentos e trinta milhões de reais) entre o período compreendido entre os anos 2022 e 2035¹⁰.

Já o setor de telecomunicações e demais setores são considerados pelos Gestores como oportunistas:

(i) Setor de Telecomunicações: digitalização e tecnologia 5G trazendo necessidade importante de investimento em toda a cadeia. Estima-se o crescimento e a consolidação da indústria de fibra, bem como a demanda exponencial por datacenters - dessa forma, projeta-se que sejam realizados investimentos de mais de R\$160 bilhões (cento e sessenta bilhões de reais) entre o período compreendido entre os anos 2022 e 2041¹¹;

(ii) Outros setores: oportunidades pontuais em setores de consolidação, desenvolvimento ou de escala regional. Estima-se a evolução do modelo de concessão e/ou PPP's de iluminação pública, aterros sanitários, projetos de mobilidade urbana e infraestrutura social.

16.1. Por que a Kinea Investimentos?

A Kinea Private Equity possui um histórico único em **Private Equity** no Brasil, com **(i)** alta consistência nos resultados de seus investimentos, **(ii)** nenhuma perda de capital, **(iii)** disciplina na seleção de ativos, resultando em portfólio com liquidez, tendo já realizado 8 (oito) desinvestimentos, sendo 7 (sete) destes para líderes globais ou locais em seus setores de atuação. Ainda, a Kinea Investimentos possui uma abordagem singular com relação à ativos de **Infraestrutura**, com mais de 30 (trinta) transações realizadas por meio de 33 (trinta e três) fundos distintos, adotando protagonismo nos projetos, com participação ativa no monitoramento das companhias investidas, buscando a geração de valor. A Kinea Investimentos possui um time qualificado e com experiência em diversos elos da cadeia do investimento nos ativos de infraestrutura.¹²

⁸ Fonte: KPMG.

⁹ Fonte: EPE - Plano Decenal de Energia.

¹⁰ Fonte: PNL 2035 - MINFRA (<https://ontl.epl.gov.br/planejamento/relatorios/>)

¹¹ Fonte: Anatel

¹² Fonte: Gestores

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I	DEFINIÇÕES
ANEXO II	ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO DA OFERTA
ANEXO III	REGULAMENTO
ANEXO IV	REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

DEFINIÇÕES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento, na Resolução CVM 160 ou na Resolução CVM 175.

Acordo de Investimentos	significa o acordo de investimentos celebrado entre o Fundo Investido e o(s) Veículo(s) Paralelo(s).
Administrador	significa a Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993.
Aegea	significa a Aegea Saneamento e Participações S.A. , sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.827.501/0001-58, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 1º andar, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, Cidade e Estado de São Paulo.
Ajuste Temporal	significa o ajuste devido por aquele(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever cotas classe B do Fundo Investido após a Data de Início do Fundo Investido, a ser calculado de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo Investido e no item 3.1.1.3 deste Prospecto Definitivo..
Aquisição Secundária	significa a aquisição pelo Fundo de Cotas Classe B do Fundo Investido detidas pelo FIM Warehouse, por meio de oferta pública a ser realizada por meio da Resolução CVM 160. Nesta data, o FIM Warehouse é titular de 275.000 (duzentas e setenta e cinco mil) Cotas Classe A do Fundo Investido, subscritas pelo valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Classe B do Fundo Investido. Caso aprovada pela Assembleia Geral Originária, o Fundo realizará a Aquisição Secundária, conforme as respectivas Chamadas de Capital do Fundo, pelo valor equivalente ao preço de integralização das Cotas Classe B do Fundo Investido pago pelo FIM Warehouse, atualizado por CDI + 0,09% a.a
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, dos Gestores e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
Anúncio de Início	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, dos Gestores e da CVM, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.

Apresentações para Potenciais Investidores	significam as apresentações que, após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e a disponibilização deste Prospecto, poderão ser realizadas para potenciais Investidores, que poderão se estender durante a totalidade do Período de Distribuição.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Assembleia Geral Originária	significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, a ser realizada via consulta formal, e que deliberará sobre (i) as Potenciais Transações de Rebalanceamento, (ii) a Transação de Rebalanceamento Corsan, e (iii) a aprovação da O Secundária, nos termos do subitem “3.2.1.1 Assembleia Geral Originária”, na página 18 deste Prospecto.
Ativos Elegíveis	significa as cotas classe B de emissão do Fundo Investido
Assembleia de Aprovação da Oferta ou Primeiro Ato de Aprovação da Oferta	significa a “Assembleia Geral de Cotistas” realizada em 15 de junho de 2023 que aprovou: (i) a 2ª Emissão e a Oferta, e (ii) a contratação do Coordenador Líder, na forma do Anexo II a este Prospecto.
Ativos Elegíveis	significa as cotas classe B de emissão do Fundo Investido.
Atos de Aprovação da Oferta	significam o Primeiro Ato de Aprovação da Oferta e o Segundo Ato de Aprovação da Oferta em conjunto.
Auditores Independentes	significam os auditores independentes contratados pelo Fundo.
Assembleia Geral	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
B3	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
Banco Central	Significa o Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição	significa o Boletim de Subscrição do Fundo.
Capital Autorizado	significa o montante de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), até o qual os Gestores poderão, em comum acordo e a seu critério, até o 24º (vigésimo e quarto) mês contado da Data de Início do Fundo ou da Data de Primeiro Fechamento Master, o que ocorrer primeiro, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.
Capital Integralizado	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.
Capital Subscrito	significa o valor nominal em reais constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Capital Subscrito Total	significa o Capital Subscrito apurado na Data de Último Fechamento.
Carteira	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.
CDI	significa a taxa do Certificado de Depósito Interbancário, calculada diariamente pela B3 (Segmento CETIP).

Chamada de Capital	significa cada notificação a ser enviada aos Cotistas pelo Administrador, de tempos em tempos, conforme orientação dos Gestores, solicitando aporte de recursos no Fundo, mediante integralização de Cotas subscritas, nos termos de cada Compromisso de Investimento.
CMN	significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Código ANBIMA	significa o "Código de Administração de Recursos de Terceiros", da ANBIMA, conforme alterado.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	significa o " <i>Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças</i> ", a ser celebrado entre o Fundo, o Administrador e cada Cotista do Fundo.
Conflito de Interesses	significa os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestores e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, observados os termos da Instrução CVM 578.
Contrato de Distribuição	significa o " <i>Contrato de Distribuição de Cotas da 2ª (Segunda) Emissão do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ", celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Coordenador Líder e os Gestores.
Contrato de Gestão	significa o contrato de prestação de serviços de gestão de carteira de fundo de investimento, celebrado entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo e os Gestores, que preveem os direitos e obrigações relacionados à gestão das Carteiras do Fundo pelos Gestores.
Coordenador Líder	significa o Itaú Unibanco S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.
Cotas	significam as cotas classe A de emissão do Fundo.
Cotas Adicionais	significa o montante correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério dos Gestores, em comum acordo com o Administrador e o Coordenador Líder, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Oferta, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Distribuição, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Cotas Adicionais, se houver, também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação do Coordenador Líder.

Cotas Classe B do Fundo Investido	Significam as cotas classe B de emissão do Fundo Investido.
Cotistas	Significa os titulares das Cotas.
Cotista Inadimplente	significa o cotista que em até 15 (quinze) dias contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas no Regulamento e no Compromisso de Investimento, não cumprir com sua respectiva obrigação, total ou parcialmente.
Comitê de Acompanhamento	significa o comitê de acompanhamento do Fundo Investido, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no Artigo 23 e seguintes do Regulamento do Fundo.
Condições Precedentes de Distribuição	significa certas condições precedentes as quais, cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado à integral satisfação de tais condições até a divulgação do Anúncio de Início bem como sua manutenção até Data de Liquidação, nos termos da regulamentação aplicável e do artigo 125 do Código Civil, sem as quais o Contrato de Distribuição deixará de produzir efeitos.
Custo de Oportunidade	significa a taxa de 7% (sete por cento) ao ano.
Custodiante	significa o Itaú Unibanco S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, quando atuando na qualidade de custodiante.
Custo Unitário de Distribuição	significa o custo embutido no Preço de Emissão e destinado ao pagamento ao Coordenador Líder das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, bem como a toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta.
Crítérios de Elegibilidade	<p>significam os seguintes critérios mínimos que as Potenciais Transações de Rebalanceamento e a Transação de Rebalanceamento Corsan, caso aprovadas pela Assembleia Geral Originária, deverão contemplar para que sejam realizadas entre cada um dos Veículos Paralelos Private e o Fundo Investido:</p> <p>(i) Proporções de Investimentos: A definição da quantidade de Ativos Elegíveis que serão objeto das Potenciais Transações de Rebalanceamento e da Transação de Rebalanceamento Corsan observará a proporção do capital subscrito total do Fundo Investido, de um lado, e dos respectivos Veículos Paralelos Private, de outro, apurados na data da realização das Potenciais Transações Rebalanceamento e da Transação de Rebalanceamento Corsan, respectivamente;</p> <p>(ii) Compensação financeira: As Potenciais Transações de Rebalanceamento e a Transação de Rebalanceamento Corsan terão compensação financeira uniforme equivalente ao valor originalmente pago pelo Fundo Investido nos Ativos Elegíveis (incluindo as SPEs Aegea), calculado a partir da respetiva data de integralização até a efetiva data de tal transação de rebalanceamento, multiplicado por uma taxa equivalente à variação acumulada do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano;</p>

	<p>(iii) Prazo: as Potenciais Transações de Rebalanceamento e a Transação de Rebalanceamento Corsan deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses após a divulgação do anúncio de encerramento de distribuição da Oferta; e</p> <p>Aderência às políticas de investimento dos respectivos Veículos Paralelos Private: as Potenciais Transações de Rebalanceamento e a Transação de Rebalanceamento Corsan deverão observar os termos e condições das respectivas políticas de investimento dos Veículos Paralelos Private..</p>
CrITÉrios de RestituiÇão de Valores	significa quaisquer valores restituídos aos Investidores, caso tenham ocorrido integralizações de Cotas no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto Definitivo, serão devolvidos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação ou da data de revogação de aceitação à Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), nos termos deste Prospecto.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas no Fundo.
Data de Início do Fundo Investido	significa a data de início das atividades do Fundo Investido, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de cotas no Fundo Investido.
Data de Primeiro Fechamento	significa a data final de pagamento primeira Chamada de Capital para investimento no Fundo.
Data de Primeiro Fechamento Master	significa a data da primeira subscrição de Cotas Classe A do Fundo Investido.
Data de Último Fechamento	significa a data, a ser informada pelos Gestores, por escrito, aos Cotistas, em que os Veículos de Investimento Feeder encerrarem definitivamente os seus respectivos processos de captação de recursos para investimento no Fundo Investido, tendo realizado sua última subscrição de cotas e encerrada a primeira oferta de cotas dirigida aos Veículos de Investimento Feeder, o que deverá ocorrer até o 24º (vigésimo e quarto) mês contado da Data de Início do Fundo Investido ou da Data de Primeiro Fechamento Master, o que ocorrer primeiro.
Dia Útil	significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento do Fundo não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
Documentos da Oferta	significa, quando referidos em conjunto, os Documentos de Subscrição, o Termo de Adesão ao Regulamento, este Prospecto, a versão vigente do Regulamento na data de divulgação do Prospecto, o material publicitário e eventuais materiais de apoio à apresentações para potenciais Investidores.
EFPC	significam as entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022,

Escriturador	significa a Itaú Corretora de Valores S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, quando atuando na qualidade de escriturador do Fundo.
Estratégia	Significa a estratégia "Kinea Equity Infra I", em que os fundos constituídos ou a serem constituídos, tais quais o Fundo e o Fundo Investido, serão veículos paralelos que deverão concentrar os investimentos diretos em Projetos Enquadrados e Projetos Não Enquadrados.
FGC	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
Fundo	significa o Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia .
Fundo Investido	significa o Kinea Private Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia , inscrito no CNPJ sob o nº 42.754.355/0001-16.
FIP Private	significa o Kinea Equity Infra I Private Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia , inscrito no CNPJ sob o nº 48.967.267/0001-89.
FIP-IE Private	significa o Kinea Equity Infra I Private Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura , inscrito no CNPJ sob o nº 42.754.352/0001-82.
FIM Warehouse	significa o Kinea Equity Infra I Warehouse Feeder Multimercado Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Crédito Privado , inscrito no CNPJ sob o nº 49.620.012/0001-08.
Gestores	significa a Kinea Private Equity e a Kinea Investimentos, quando referidas em conjunto.
Hurdle	significa a variação do IPCA (mensal, pro rata die, com base no IPCA aplicável desde o 2º (segundo) mês antecedente à data da respectiva atualização) acrescida do Custo de Oportunidade.
IN RFB 1.585	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, que dispõe sobre o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos mercados financeiro e de capitais.
Instrução CVM 578	significa a Instrução da CVM nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.
Instrução CVM 579	significa a Instrução da CVM nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
Investidores	A Oferta terá como público-alvo Investidores Qualificados, incluindo fundações públicas e privadas, RPPS, fundos de investimento e investidores institucionais em geral, que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas e busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez imediata. A Oferta não se destina a investidores não residentes no Brasil, entidades fechadas de previdência complementar - EFPC, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022.

Investidores Qualificados	significam os investidores definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
IOF	significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no artigo 153, V, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
IPO	significa oferta pública inicial.
IR	significa o Imposto de Renda.
IRRF	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
JTF	significa país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme listadas na IN RFB 1.037.
Justa Causa	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação aos Gestores: (i) descredenciamento pela CVM; (ii) qualquer atuação comprovadamente com dolo, fraude ou má-fé; (iii) descumprimento material de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável, não sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de notificação recebida neste sentido, admitindo-se o saneamento somente nas hipóteses em que o referido descumprimento (a) não resulte, em razão de sua gravidade, em quebra de confiança dos Cotistas com os Gestores ou o Administrador, e (b) não tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao Fundo e/ou aos Cotistas; (iv) pedido de autofalência ou decisão judicial transitada em julgado decretando a falência dos Gestores ou do Administrador; ou (v) qualquer descumprimento das regras da legislação nacional relacionada à anticorrupção e/ou suas futuras regulamentações pelos Gestores ou do Administrador, em qualquer um dos seus aspectos, devidamente comprovado por decisão final administrativa, decisão final arbitral, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado.
Kinea Private Equity	significa a Kinea Private Equity Investimentos S.A. , sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 13.189, de 1º de agosto de 2013.
Kinea Investimentos	significa a Kinea Investimentos Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" conforme Ato Declaratório nº 9.518 de 19 de setembro de 2007.
Lei nº 11.033/04	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que dispõe sobre, entre outras matérias, a tributação do mercado financeiro e de capitais.

Lei nº 11.312/06	significa a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada, que dispõe sobre, entre outras matérias, a tributação aplicável a fundos de investimento em participações.
Lei nº 11.478/07	significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, que institui o fundo de investimento em participações em infraestrutura, entre outras matérias, e dá outras providências.
Lei Anticorrupção Brasileira	significa a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
MDA	significa o Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3).
Montante Inicial da Oferta	significa as 500.000 (quinhentas mil) Cotas que serão, inicialmente, emitidas, distribuídas no âmbito da Oferta e subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, totalizando R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
Montante Total da Oferta	significa o Montante Inicial da Oferta, acrescido das Cotas Adicionais, totalizando R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
Montante Mínimo da Oferta	significa a quantidade mínima de 50.000 (cinquenta mil) Cotas da 2ª Emissão, totalizando o montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com base no Preço de Emissão, o qual, se colocado no âmbito da Oferta, justificará a manutenção da Oferta, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160.
Montante Mínimo por Investidor	significa o montante mínimo que cada Investidor deverá subscrever e integralizar, no âmbito da Oferta, correspondente à quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas no âmbito da Oferta, totalizando um investimento mínimo por Investidor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
Oferta	significa a presente distribuição pública de Cotas da 2ª Emissão do Fundo, realizada nos termos da Resolução CVM 160.
Ofertantes	significa o Administrador em conjunto com os Gestores, na qualidade de ofertantes da Oferta.
Oportunidade de Investimento	significa uma oportunidade de investimento do Fundo Investido identificada pelos Gestores em uma Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida, observada a proporção do Capital Subscrito do Fundo Investido e do capital subscrito de cada um dos Veículos Paralelos, nos termos do Acordo de Investimentos.
Outros Ativos	significa a parcela dos recursos do Fundo que não estiver aplicada no Fundo Investido, que deverá ser investida em (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos ativos autorizados no Regulamento, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iii) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelos Gestores, pelo custodiante e/ou suas empresas ligadas.
Parsan	significa a Parsan S.A. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.854.238/0001-50, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 17, Jardim Paulistano, CEP 01452-001.

Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor dos ativos da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Partes Relacionadas	significa, em relação ao Administrador, aos Gestores e aos Cotistas titulares de Cotas representativas de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito Total do Fundo, (i) qualquer pessoa que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, Gestores ou do Cotista em questão, conforme o caso, direta ou indiretamente, (ii) sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum, (iii) pessoa natural que seja sócia, administradora ou funcionária do Administrador ou dos Gestores e respectivos parentes até o segundo grau em linha reta.
Patrimônio Mínimo	significa o patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo, que será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
Período de Distribuição	significa o período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, em conformidade com o previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas da 1ª Emissão, conforme previsto no item "Principais Características da Oferta", a partir da página iv deste Prospecto. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início.
Pedidos de Subscrição	significa a manifestação de vontade, do Investidor, de subscrever Cotas do Fundo, formalizada através (i) do Compromisso de Investimento, (ii) do Boletim de Subscrição, e (iii) do termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento.
Período de Desinvestimentos	significa o período em que o Fundo realizará desinvestimentos do Fundo Investido, que será equivalente ao período para realização de desinvestimentos pelo Fundo Investido das Sociedades Investidas, o qual terá início no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimentos
Período de Investimentos	significa o prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser (i) prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, ou (ii) antecipado, a critério dos Gestores.
Pessoas Vinculadas	significa, para os fins desta Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, e do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam: (i) controladores, diretos e indiretos, ou administradores do Fundo, dos Gestores, do Administrador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de

	intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ ii ” a “ v ” acima; e/ou (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas..
Política de Investimentos	significa a política de investimento do Fundo descrita no Capítulo II do Regulamento.
Potenciais Transações de Rebalanceamento	significam as potenciais transações de alienações de Ativos Elegíveis a serem realizadas, pelos Gestores, entre cada um dos Veículos Paralelos Private e o Fundo Investido, observados os Critérios de Elegibilidade, com o objetivo de equalizar investimentos (i) em Projetos Enquadrados, entre o Fundo Investido e o FIP-IE Private, e (ii) em Projetos Não Enquadrados, entre o Fundo Investido e o FIP Private. A realização das Potenciais Transações de Rebalanceamento deverá ser aprovada pelos Cotistas do Fundo por meio da Assembleia Geral Originária.
Prazo de Duração	significa o prazo de 12 (doze) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado: (i) mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) em virtude de prorrogação do prazo de duração do Fundo Investido, conforme termos aprovados na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Investido que deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração e pelo mesmo prazo de duração estabelecido para o Fundo Investido, observado o disposto no Regulamento.
2ª Emissão	significa a presente segunda emissão de Cotas do Fundo.
Projetos Não Enquadrados	significam os ativos elegíveis para o Fundo Investido, de emissão Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas dos setores de infraestrutura em geral, incluindo, sem limitação, saneamento básico, logística, energia, transporte e mobilidade urbana, telecomunicações, entre outros, que não se enquadrem nos termos da Lei 11.478/07, na opinião dos Gestores.
Projetos Enquadrados	significam os ativos elegíveis para o Fundo Investido, de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas dos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, nos termos da Lei 11.478/07.
Prospecto ou Prospecto Definitivo	significa, este “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas da Segunda Emissão do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, a ser disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM.
Transação de Rebalanceamento Corsan	significa a transação de alienação de participações em ações de emissão das SPes Aegea entre Fundo Investido e o FIP Private, a ser realizada pelos Gestores, observados os Critérios de Elegibilidade, com o objetivo de equalizar investimentos nas SPes Aegea entre o Fundo Investido e o FIP Private. A realização da Transação de Rebalanceamento Corsan deverá ser aprovada pelos Cotistas do Fundo por meio da Assembleia Geral Originária.
RAP	significa receita anual permitida.
Regulamento	significa o regulamento do Fundo, cuja versão em vigor na data deste Prospecto foi aprovada em 28 de junho de 2023.

Resolução CVM 30	significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Resolução CVM 160	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	significa a Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022.
Resolução CMN 4.373	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
Resolução CMN 4.963	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada.
Resolução CMN 4.994	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada.
RFB	significa a Receita Federal do Brasil.
Rito Automático	significa o rito de registro automático de distribuição, conforme definido nos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160.
RPPS	significam os regimes próprios de previdência social, conforme definidos nos artigos 6º-A e 6º-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.
Segundo Ato de Aprovação da Oferta	significa o ato único do Administrador do Fundo, celebrado em 14 de julho de 2023, com o objetivo de rerratificar os termos e condições da Oferta em consonância com exigências formuladas pela B3.
Sociedades Alvo	significam as sociedades anônimas de capital fechado ou aberto, com sede e administração no Brasil, a serem selecionadas pelos Gestores e que atuem diretamente na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de empreendimentos em infraestrutura, prioritariamente nos setores de logística e transporte, energia, mobilidade urbana, saneamento básico e telecomunicações, sendo que somente poderão ser alvo de investimento do Fundo Investido as Sociedades Alvo que tenham sido submetidas à Diligência antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte do Fundo Investido.
Sociedades Investidas	significam as Sociedades Alvo que tenham sido objeto de investimento pelo Fundo Investido.
SPEs Aegea	significa a Parsan em conjunto com a Sanco. As SPEs Aegea receberam aportes da Aegea, do Fundo Investido e de outros fundos de investimento geridos pela Perfin Administração de Recursos Ltda., com o objetivo de investir na Corsan. Em 20 de dezembro de 2022, em leilão realizado na B3, nos termos do “Edital de Leilão Nº 01/2022”, o consórcio formado pelas SPEs Aegea, sagrou-se vencedor da licitação para alienação das ações representativas de 99,50% (noventa e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) do capital total da Corsan, de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul

Taxa de Administração	significa a taxa paga pelo Fundo pela prestação dos serviços de administração, escrituração e gestão, conforme item 2.11.6 à página 7 deste Prospecto.
Taxa de Administração do Fundo Investido	significa a taxa paga pelo Fundo Investido pela prestação dos serviços de administração, escrituração, conforme item 3.1.1.3 à página 7 deste Prospecto.
Taxa de Gestão do Fundo Investido	significa a taxa paga pelo Fundo Investido pela prestação dos serviços de gestão, conforme item 3.1.1.3 à página 12 deste Prospecto.
Taxa de Performance	significa a taxa de performance a ser paga, mediante escalonamento de Distribuições, conforme previsto no item 2.11.6 à página 7 deste Prospecto.
Taxa de Performance do Fundo Investido	significa a taxa de performance a ser paga, mediante escalonamento de distribuições do Fundo Investido, conforme previsto no item 3.1.1.3 à página 7 deste Prospecto.
Veículos de Investimento Feeder	significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades ou membros do grupo econômico dos Gestores, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, de forma direta ou indireta, no Fundo Investido, incluindo o Fundo.
Veículos Paralelos	significa o(s) fundo(s) de investimento a ser(em) constituído(s), administrado(s) e/ou gerido(s) por entidades ou membros do grupo econômico dos Gestores, constituído(s) no Brasil para investir, de forma paralela, <i>pro rata e pari passu</i> e com a mesma estratégia de investimento do Fundo Investido, em termos a serem especificados no regulamento do Fundo Investido e no Acordo de Investimentos.
Veículos Paralelos Private	significam o FIP Private e o FIP-IE Private, quando referidos em conjunto

ANEXO II

ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



KINEA EQUITY INFRA I FEEDER INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF nº 49.723.694/0001-84

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2023**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 15 do mês de junho de 2023, às 10 horas, na sede social da Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Administrador**"), na qualidade de administrador fiduciário do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("**Fundo**"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença do único cotista do Fundo nesta data, representando a totalidade das cotas do Fundo subscritas, nos termos do Artigo 40, Parágrafo Sexto do regulamento do Fundo ("**Regulamento**").
3. **Composição da Mesa:** Presidente e Secretário, representantes da Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Administrador do Fundo.
4. **Ordem do Dia:** A presente ordem do dia tem como objeto deliberar sobre:
 - (i) nos termos do Artigo 39, inciso II do atual Regulamento do Fundo, alteração do Regulamento bem como, aprovação de seu novo teor, de forma que este passará a vigorar, a partir desta data, na forma do **Anexo II** a minuta a presente ata de Assembleia Geral de Cotistas;
 - (ii) nos termos do Artigo 34 do Regulamento do Fundo, aprovação da 2ª (segunda) emissão ("**Segunda Emissão**") e distribuição pública primária de, inicialmente, até 500.000 (quinhentas mil) cotas classe A do Fundo ("**Cotas Classe A**" ou "**Cotas**"), perfazendo, inicialmente e considerando o Preço de Emissão (conforme abaixo definido), o montante de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar eventuais Cotas Adicionais (conforme abaixo definido) ("**Montante Inicial da Oferta**"), observados os seguintes termos e condições:
 - a. As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2023, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta**", respectivamente);
 - b. As Cotas serão destinadas a investidores qualificados, conforme definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, incluindo fundações públicas e privadas, regimes próprios de previdência social, conforme

Intrag

definidos nos artigos 6º-A e 6º-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada, fundos de investimento e investidores institucionais em geral, que **(a)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas e busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e **(b)** estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez imediata. A Oferta não se destina a investidores não residentes no Brasil ou a EFPC, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022 ("**Investidores**");

- c. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelos Investidores pelo valor nominal unitário de integralização de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota ("**Preço de Emissão**");
 - d. Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de R\$ 50.000 (cinquenta mil) Cotas da 2ª Emissão, totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com base no Preço de Emissão, para a manutenção da Oferta ("**Montante Mínimo da Oferta**"). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta poderá ser cancelada a qualquer momento pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), mediante solicitação dos Gestores, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados; e
 - e. Em caso de excesso de demanda, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido de um lote adicional, a critério dos Gestores, em comum acordo com o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), a ser emitido na forma prevista no Artigo 50, da Resolução CVM 160, equivalente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Inicial da Oferta, ou seja, em até R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), equivalente a até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) nas mesmas condições e no mesmo preço do Montante Inicial da Oferta, perfazendo o montante máximo da Oferta de até 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Cotas, o que corresponde até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("**Montante Total da Oferta**").
- (iii)** aprovar a contratação, pelo Fundo, do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, sociedade anônima e instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, nos termos e condições a serem estabelecidos no contrato de distribuição a ser celebrado no âmbito da Oferta, para realizar a distribuição das Cotas do Fundo da Segunda Emissão, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("**Coordenador Líder**").
- (iv)** a orientação a ser dada (1) à **KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61, e (2) à **KINEA INVESTIMENTOS LTDA**, inscrita no

Intrag

CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, na qualidade de gestores do Fundo (“**Gestores**”), para que estes, em nome do Fundo, votem favoravelmente e sem quaisquer ressalvas em sede da assembleia geral de cotistas do **Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.754.355/0001-16 (“**Fundo Investido**”), pela alteração do regulamento do Fundo Investido, na forma do **Anexo III** (“**Regulamento do Fundo Investido**”). Tendo em vista que as alterações a serem promovidas no regulamento vigente do Fundo Investido ensejam em Matérias Qualificadas Master (conforme definido na versão vigente do regulamento do Fundo Investido), para que os Gestores representem os Veículos de Investimento Feeder (conforme definido na versão vigente do regulamento do Fundo Investido) cotistas do Fundo Investido em uma assembleia geral do Fundo Investido para deliberar sobre esta matéria, referidos Veículos de Investimento Feeder deverão aprovar a orientação de voto de seu Veículo de Investimento Feeder no Fundo Investido a partir de uma deliberação em sede de assembleia geral de cotistas do Veículo de Investimento Feeder, como é o caso do Fundo.

5. Deliberações: Após o exame, discussão e revisão da matéria constante da Ordem do Dia acima, os cotistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, as seguintes deliberações:

- (i) aprovar a alteração do Regulamento bem como, de seu novo teor, de forma que este passará a vigorar, a partir desta data, na forma do **Anexo II** à presente ata de Assembleia Geral de Cotistas;
- (ii) aprovar a Segunda Emissão de Cotas do Fundo e a Oferta, nas condições descritas no item “(ii)” da ordem de Deliberações desta ata de Assembleia Geral de Cotistas;
- (iii) aprovar a contratação pelo Fundo, do Coordenador Líder da Oferta das Cotas da Segunda Emissão; e
- (iv) aprovação da orientação favorável a ser dada aos Gestores para que estes, em sede de assembleia geral de cotistas do Fundo Investido, aprovem a alteração do Regulamento do Fundo Investido, na forma do **Anexo III**.

O Administrador, os Gestores, e/ou os procuradores por estes nomeados, ficam expressamente autorizados a praticarem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação e implementação da deliberação acima tomada nesta Assembleia Geral de Cotistas.

Intrag

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente Assembleia Geral de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata e, depois, lida, aprovada e assinada pela Mesa e pelo cotista presente, conforme **Anexo I** à presente ata.

São Paulo, 15 de junho de 2023.

Mesa:



<p>DocuSigned by: <i>Elenita Aparecida dos Santos Diamandis</i> 3BF2AF108AB349A...</p>	<p>DocuSigned by: <i>Gabriela Fernandes da Silva Freitas</i> Assinado por: GABRIELA FERNANDES DA SILVA FREITAS:4336221... CPF: 43362217826 Data/Hora da Assinatura: 16/6/2023 14:12 BRT ICP Brasil CBA1E5BF91204F919B61E8D838231CD3</p>
<p>Elenita Aparecida dos Santos Diamandis Presidente Coordenadora Assembleia Geral</p>	<p>Gabriela Fernandes da Silva Freitas Secretário Coordenadora Assembleia Geral</p>

<p>DocuSigned by: <i>Elenita Aparecida dos Santos Diamandis</i> 3BF2AF108AB349A...</p>	<p>DocuSigned by: <i>Gabriela Fernandes da Silva Freitas</i> Assinado por: GABRIELA FERNANDES DA SILVA FREITAS:4336221... CPF: 43362217826 Data/Hora da Assinatura: 16/6/2023 14:12 BRT ICP Brasil CBA1E5BF91204F919B61E8D838231CD3</p>
<p>INTRAG DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</p>	
<p>Elenita Aparecida dos Santos Diamandis Administrador Coordenadora Assembleia Geral</p>	<p>Gabriela Fernandes da Silva Freitas Coordenadora Assembleia Geral</p>



ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE COTISTA DO KINEA EQUITY INFRA I FEEDER INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA REFERETE À ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2023

Cotista	Representante Legal/Procurador	Assinatura
ITAÚ UNIBANCO S.A. CNPJ 60.701.190/0001-04	Nome: Débora Abud Inácio Cargo: Procuradora CPF: 011.468.831-10	 <p>DocuSigned by: <i>Marcelo Inoue</i> Assinado por: MARCELO INOUE:27677358802 CPF: 27677358802 Papel: Procurador Data/Hora da Assinatura: 19/6/2023 15:28 BRT ICP Brasil 7DF830A21DF4CDBAAF33DEEF026CB2</p>
	Nome: Sérgio Rodrygo Sitta Cargo: Procurador CPF: 365.449.798-56	 <p>DocuSigned by: <i>Sérgio Rodrygo Sitta</i> Assinado por: SERGIO RODRYGO SITTA:36544979856 CPF: 36544979856 Data/Hora da Assinatura: 19/6/2023 10:41 BRT ICP Brasil 6117DA2AC0A0A67AB4866104F36BAF4</p>

Por meio da assinatura desta Lista de Presença de Cotista, o Cotista do Fundo declara sua ciência e concordância com a Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada nesta data.



ANEXO II

**INTEIRO TEOR DO REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I FEEDER INSTITUCIONAL I
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**



Regulamento do

**KINEA EQUITY INFRA I FEEDER INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

(CNPJ N° 49.723.694/0001-84)

**Aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas
realizada em 15 de junho de 2023**

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - O FUNDO	- 3 -
CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	- 11 -
CAPÍTULO III - FATORES DE RISCO.....	- 15 -
CAPÍTULO IV - ADMINISTRADOR.....	- 26 -
CAPÍTULO V - GESTÃO COMPARTILHADA	- 29 -
CAPÍTULO VI - COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDO INVESTIDO.....	- 35 -
CAPÍTULO VII - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE.....	- 37 -
CAPÍTULO VIII - DISTRIBUIÇÕES	- 38 -
CAPÍTULO IX - OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS.....	- 40 -
CAPÍTULO X - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	- 46 -
CAPÍTULO XI - ENCARGOS DO FUNDO	- 52 -
CAPÍTULO XII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	- 54 -
CAPÍTULO XIII - INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS	- 55 -
CAPÍTULO XIV - VEDAÇÕES	- 57 -
CAPÍTULO XV - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	- 59 -
CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS	- 60 -

CAPÍTULO I - O FUNDO

Artigo 1º - Definições. Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

Acordo de Investimentos significa o acordo de investimentos celebrado entre o Fundo Investido e os Veículo(s) Paralelo(s).

Administrador significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 15.

Ajuste Temporal significa o ajuste devido por aquele(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas após a Data de Início do Fundo Investido, a ser calculado de acordo com o disposto no Artigo 38.

Anbima significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

ASG significa ambiental, social e governança.

Assembleia Geral de Cotistas significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.

Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Investido significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo do Fundo Investido.

B3 significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;

Boletins de Subscrição significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

Capital Autorizado significa o montante de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), até o qual os Gestores poderão, em comum acordo e a seu critério, e caso entendam pertinente para fins do cumprimento da Política de Investimento do Fundo e do Fundo Investido, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Capital Integralizado significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo, não sendo considerado o valor pago a título de Ajuste Temporal.

Capital Subscrito significa o valor nominal em reais constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

Capital Subscrito Total do Fundo significa o Capital Subscrito apurado na Data do Último Fechamento.

Carteira significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

Chamada de Capital significa cada notificação a ser enviada aos Cotistas pelo Administrador, de tempos em tempos, conforme orientação dos Gestores, solicitando aporte de recursos no Fundo, mediante integralização de Cotas subscritas, nos termos de cada Compromisso de Investimento.

Classes significam as classes de Cotas Classe A e Cotas Classe B, emitidas na forma deste Regulamento.

Código Anbima significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, vigente a partir de 3 de janeiro de 2022, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos.

Coinvestimento significa a parcela excedente de uma Oportunidade de Investimento destinada ao Fundo Investido apresentada aos investidores dos Veículos de Investimento Feeder e/ou aos Cotistas e/ou a outros fundos e empresas de investimentos administrados ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas deste, ou a terceiros, nos termos do Artigo 13.

Código Civil significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Código de Processo Civil significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Comitê de Acompanhamento significa o comitê de acompanhamento do Fundo Investido, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no Artigo 23 e seguintes.

Compromisso de Investimento significa o instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças a ser celebrado entre o Fundo, o Administrador e cada Cotista do Fundo.

Cotas significam as cotas de emissão do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio do Fundo, divididas em 2 (duas) Classes.

Cotas Classe A significam as cotas classe A do Fundo que serão destinadas a Investidores Qualificados, incluindo fundações públicas e privadas, RPPS, fundos de investimento e investidores institucionais em geral, cujas características estão previstas no CAPÍTULO IX deste Regulamento.

Cotas Classe A do Fundo Investido significam as cotas de classe A emitidas pelo Fundo Investido.

Cotas Classe B significam as cotas classe B do Fundo que serão destinadas a **(a)** fundos e/ou veículos de investimento geridos por entidades ou membros do grupo econômico dos Gestores e/ou do Administrador, e/ou **(b)** sociedades pertencentes ao grupo econômico dos Gestores e/ou do Administrador, cujas características estão previstas no CAPÍTULO IX deste Regulamento.

Cotas Classe B do Fundo Investido significam as cotas de classe B emitidas pelo Fundo Investido, as quais serão objeto de investimento pelo Fundo.

Cotistas significa os titulares das Cotas.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

Cotista Inadimplente tem o significado atribuído no Artigo 37.

Custo de Oportunidade significa a taxa de 7% (sete por cento) ao ano.

CVM significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início do Fundo significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas no Fundo.

Data de Início do Fundo Investido significa a data de início das atividades do Fundo Investido, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de cotas no Fundo Investido.

Data de Primeiro Fechamento Master significa a data da primeira subscrição de Cotas Classe A do Fundo Investido.

Data do Último Fechamento significa a data, a ser informada pelos Gestores, por escrito, aos Cotistas, em que os Veículos de Investimento Feeder encerrarem definitivamente os seus respectivos processos de captação de recursos para investimento no Fundo Investido, tendo realizado sua última subscrição de cotas e encerrada a primeira oferta de cotas dirigida aos Veículos de Investimento Feeder, o que deverá ocorrer até o 24º (vigésimo e quarto) mês contado da Data de Início do Fundo Investido ou da Data de Primeiro Fechamento Master, o que ocorrer primeiro.

Dia Útil significa qualquer dia, exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

Diligência significa a diligência (*due diligence*) de natureza legal, fiscal, contábil, aspectos ASG e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida do Fundo Investido, a qual deverá versar sobre os aspectos que os Gestores entenderem como necessários no momento da decisão de investimento do Fundo para uma avaliação material da Sociedade Alvo do Fundo Investido.

Distribuição tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 30.

Equipe-Chave tem o significado atribuído no Artigo 21, caput.

Fundo tem o significado atribuído no Artigo 2º.

Fundo Investido tem o significado atribuído no Parágrafo Quarto do Artigo 2º.

Gestores significam as instituições devidamente qualificadas no Artigo 19.

Grupo A tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 21.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

Grupo B tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 21.

Hurdle significa a variação do IPCA (mensal, *pro rata die*, com base no IPCA aplicável desde o 2º (segundo) mês antecedente à data da respectiva atualização) acrescida do Custo de Oportunidade.

Instrução CVM 578/16 significa a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Instrução CVM 579/16 significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

Investidor Qualificado tem o significado atribuído pelo Artigo 12 da Resolução CVM 30.

IPCA significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Justa Causa Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação aos Gestores: **(i)** descredenciamento pela CVM; **(ii)** qualquer atuação comprovadamente com dolo, fraude ou má-fé; **(iii)** descumprimento material de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável, não sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de notificação recebida neste sentido, admitindo-se o saneamento somente nas hipóteses em que o referido descumprimento **(a)** não resulte, em razão de sua gravidade, em quebra de confiança dos Cotistas com os Gestores ou o Administrador, e **(b)** não tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao Fundo e/ou aos Cotistas; **(iv)** pedido de autofalência ou decisão judicial transitada em julgado decretando a falência dos Gestores ou do Administrador; ou **(v)** qualquer descumprimento das regras da legislação nacional relacionada à anticorrupção e/ou suas futuras regulamentações pelos Gestores ou do Administrador, em qualquer um dos seus aspectos, devidamente comprovado por decisão final administrativa, decisão final arbitral, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado.

Matérias Qualificadas Master significam as matérias indicadas nos incisos "I", "III", "V", "VI", "VII", "VIII", "IX", "X", "XI", "XII", "XV", "XVI", "XVII", "XVIII", "XX", "XXI", "XXII", "XXIII", "XXV" e "XXIV" do Artigo 40 do regulamento do Fundo Investido, com relação às quais os investidores dos Veículos de Investimento Feeder deverão deliberar previamente e orientar o voto dos Gestores, em nome dos Veículos de Investimento Feeder, nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo Investido, observado que qualquer alteração do regulamento do Fundo Investido (inciso "II -" do Artigo 40) que, a critério dos Gestores, afete os direitos políticos e econômico-financeiros das Classes de Cotas existentes será também considerada uma Matéria Qualificada Master, sujeita à deliberação prévia dos investidores dos Veículos de Investimento Feeder.

Oportunidade de Investimento significa uma oportunidade de investimento do Fundo Investido identificada pelos Gestores em uma Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida do Fundo

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

Investido, observada a proporção do Capital Subscrito do Fundo Investido e do capital subscrito de cada um dos Veículos Paralelos, nos termos do Acordo de Investimentos.

Organismos de Fomento significam os organismos multilaterais, as agências de fomento e/ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental.

Outros Ativos têm o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 9º.

Partes Indenizáveis significa o Administrador, os Gestores e as suas Partes Relacionadas, representantes ou agentes do Administrador ou dos Gestores, ou de quaisquer das suas Partes Relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou dos Gestores para atuar em nome do Fundo Investido como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Sociedade Investida.

Partes Relacionadas significa, em relação ao Administrador, aos Gestores e aos Cotistas titulares de Cotas representativas de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito Total do Fundo, **(i)** qualquer pessoa que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, Gestores ou do Cotista em questão, conforme o caso, direta ou indiretamente, **(ii)** sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum, ou **(iii)** pessoa natural que seja administradora ou funcionária do Administrador ou dos Gestores e respectivos parentes até o segundo grau em linha reta.

Período de Investimentos significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo no Fundo Investido, que será equivalente ao período para a realização de investimentos pelo Fundo Investido nas Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, considerando eventuais prorrogações, conforme estipulado no Artigo 11.

Período de Desinvestimento significa o período em que o Fundo realizará desinvestimentos do Fundo Investido, que será equivalente ao período para realização de desinvestimentos pelo Fundo Investido nas Sociedades Investidas, o qual terá início no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimentos.

Prazo de Duração tem o significado atribuído no Artigo 3º.

Regulamento significa este regulamento, que rege o Fundo, incluindo seus anexos, se houver, e quaisquer de suas alterações.

Renúncia Imotivada significa a renúncia por parte de qualquer um dos Gestores que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.

Renúncia Motivada significa a renúncia por parte de qualquer um dos Gestores decorrente de mudanças nas condições de prestação de serviço dos Gestores, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matéria em sede de Assembleia Geral de Cotistas ou de alteração no Regulamento que **(i)** inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento do Fundo sem a concordância dos Gestores, ou **(ii)** altere as competências e/ou poderes dos Gestores

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

estabelecidos no Regulamento, ou **(iii)** aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes dos Gestores, ou **(iv)** altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance, exclusivamente em caso de redução do valor final.

Resolução CVM 21 significa a Resolução nº 21, editada pela CVM em 25 de fevereiro de 2021, e eventuais alterações posteriores, dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e revoga as normas que especifica.

Resolução CVM 30 significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e eventuais alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução CVM 50 significa a Resolução nº 50, editada pela CVM em 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários.

Resolução CVM 160 significa a Resolução nº 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.

Resolução CVM 175 significa a Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.

Resolução 4.963 significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada.

Risco Socioambiental Alto significa as operações associadas a Sociedades Alvo do Fundo Investido que realizem atividades com riscos ou impactos socioambientais adversos significativos e que sejam múltiplos ou irreversíveis. As Sociedades Alvo enquadradas nessa categoria são caracterizadas por setores críticos, listados no **Anexo I**, localização sensível e/ou tipo de empreendimento que apresentem maior risco socioambiental, conforme disposto nos Princípios do Equador em seu website: https://equator-principles.com/app/uploads/EP4_Portuguese.pdf.

RPPS significa quaisquer Regimes Próprios de Previdência Social, conforme definidos nos artigos 6º-A e 6º-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.

Sociedade Investida significa cada Sociedade Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo Investido, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo Investido.

Sociedades Alvo tem o significado atribuído no Artigo 7º.

Taxa de Administração tem o significado atribuído no Artigo 28.

Taxa de Performance tem o significado atribuído no Artigo 29.

Valor de Equalização significa, para quaisquer Investidores Qualificados que subscreverem Cotas após a Data de Início do Fundo, o valor em reais resultado do produto de: **(i)** a razão entre **(x)** o Capital Integralizado e **(y)** o total do Capital Subscrito na data de cada Chamada de Capital, conforme disposto no Artigo 36, Parágrafo Sexto, deste Regulamento; e **(ii)** o Capital Subscrito pelos Investidores Qualificados que subscreverem Cotas após a Data de Início do Fundo, enquanto a proporção entre o Capital Integralizado por tais Cotistas e o Capital Subscrito por tais Cotistas for menor que a razão entre o Capital Integralizado e o total do Capital Subscrito do Fundo na data de cada Chamada de Capital.

Veículo(s) Paralelo(s) significa(m) o(s) fundo(s) de investimento, administrado(s) e/ou gerido(s) por entidades ou membros do grupo econômico dos Gestores, constituído(s) no Brasil para investir, de forma paralela, *pro rata* e *pari passu* e com a mesma estratégia de investimento do Fundo Investido, em termos a serem especificados no Acordo de Investimentos.

Veículos de Investimento Feeder significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades ou membros do grupo econômico dos Gestores, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, de forma direta ou indireta, no Fundo Investido, incluindo o Fundo.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Regulamento: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1º e no decorrer do documento; **(ii)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a artigos, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos, incisos e anexos deste Regulamento; **(iii)** em caso de conflito entre este Regulamento e qualquer um de seus anexos, se houver, o conteúdo deste Regulamento deverá prevalecer; **(iv)** todas as referências a quaisquer partes ou outras pessoas incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(vi)** os termos definidos neste Artigo 1º englobam suas variações de número e gênero.

Artigo 2º - Constituição. O **Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** é um fundo de investimento em participações da categoria "Multiestratégia", constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, incluindo fundações públicas e privadas, RPPS, fundos de investimento e investidores institucionais em geral, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pelo disposto na Instrução CVM 578/16, na Instrução CVM 579/16, no Código Anbima, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Fundo").

Parágrafo Primeiro. O Fundo receberá investimentos de Investidores Qualificados enquadrados nos públicos-alvo das respectivas Classes, os quais poderão investir no Fundo em momentos distintos, observadas as disposições deste Regulamento.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

Parágrafo Segundo. Para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 10º, §1º, II, “c”, da Resolução 4.963, os Gestores, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverão manter uma parcela de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo durante o Prazo de Duração (conforme definido abaixo), observado o disposto na referida resolução e suas posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro. Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, do Administrador, dos Gestores e da instituição responsável pela oferta das Cotas do Fundo, bem como de seus empregados, agentes autônomos, operadores e demais prepostos das instituições diretamente envolvidas na emissão, suporte operacional e distribuição das Cotas, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, mediante autorização do respectivo diretor responsável, quando necessário.

Parágrafo Quarto. O Fundo realizará investimentos no **Kinea Private Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.754.355/0001-16 (“Fundo Investido”), sendo certo que os demais Veículos de Investimento Feeder investirão em cotas emitidas pelo Fundo Investido, sendo que as classes de cotas do Fundo Investido nos quais os Veículos de Investimento Feeder investirão diferenciar-se-ão entre si em relação ao público-alvo.

Parágrafo Quinto. Os Cotistas reconhecem e concordam que os Gestores não estarão obrigados a alterar a estrutura do Fundo de forma a atender objetivos ou restrições individuais de qualquer Cotista.

Parágrafo Sexto. Como regra geral, os Investidores Qualificados enquadrados nos públicos-alvo das respectivas Classes que tenham subscrito Cotas serão chamados a aportar recursos no Fundo simultaneamente, de forma *pro rata*, considerando a respectiva participação no Fundo, observado que após a data da primeira integralização de Cotas, o Administrador, mediante instruções dos Gestores, em comum acordo e a seu critério, realizará Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os diferentes investidores do Fundo para fins de (i) equalização das integralizações, conforme termos aplicáveis para o Valor de Equalização, até que a proporção entre Capital Integralizado e Capital Subscrito seja a mesma para todos os Cotistas; e (ii) pagamento de despesas que sejam cobradas de forma distinta entre as Classes, como no caso do pagamento da Taxa de Administração.

Parágrafo Sétimo. O patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A e Cotas Classe B, conforme descrito neste Regulamento.

Parágrafo Oitavo. Nos termos permitidos pela legislação em vigor a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele detidas, conforme disposto no artigo 1.368-D, inciso I, Código Civil e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Nono. O Administrador e os Gestores não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão, sem solidariedade entre si (exceto em relação aos Gestores, que serão solidariamente responsáveis entre si), por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências em razão de e quando procederem com violação da legislação e das

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a Demandas reclamados por terceiros) sejam comprovadamente suportados ou incorridos pelo(s) Administrador, Gestores ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: (i) essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e às Sociedades Investidas; e (ii) tais Demandas não tenham surgido como resultado (a) da má conduta, culpa ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou os Gestores ou o Fundo ou as Sociedades Investidas estejam sujeitos; ou (c) de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos "(i)" e "(ii)" conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá ser primeiramente receber da seguradora o valor devido nos termos de tal apólice de seguros, e apenas caso o valor indenizado nos termos da apólice de seguros seja inferior ao valor indenizável previsto acima será devida pelo Fundo a indenização aqui mencionada.

Parágrafo Décimo Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como "Multiestratégia".

Artigo 3º - Prazo de Duração. O Fundo tem prazo de duração de 12 (doze) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado: **(i)** mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou **(ii)** em virtude de prorrogação do prazo de duração do Fundo Investido, conforme termos aprovados na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Investido que deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração e pelo mesmo prazo de duração estabelecido para o Fundo Investido ("Prazo de Duração").

CAPÍTULO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 4º - Ativos Elegíveis. A política de investimentos do Fundo consiste em realizar investimentos em cotas de fundos de investimento em participações, especificamente aquelas de emissão do Fundo Investido, conforme mencionado no Artigo 6º abaixo.

Artigo 5º- Investimento no Exterior. O Fundo não poderá investir no exterior, observado que, a Política de Investimento do Fundo Investido veda o investimento em ativos emitidos por Sociedades Alvo sediadas no exterior.

Artigo 6º - Fundo Investido. Será alvo de investimento pelo Fundo as Cotas Classe B do Fundo Investido, que por sua vez tem como objetivo a realização de investimentos em ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e/ou não conversíveis em ações (observado que os investimentos em debêntures simples deverão estar direta ou indiretamente associados a participações acionárias em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas) e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas com atividade econômica relacionada à infraestrutura, conforme previsto no regulamento do Fundo Investido e na Instrução CVM 578/16. O Fundo somente poderá

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

investir nas Cotas Classe B do Fundo Investido caso o investimento por este último em títulos e valores mobiliários não incorra em restrições estabelecidas pela regulamentação específica aplicável a RPPS, especialmente a Resolução 4.963.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto acima, caso seja aprovada legislação ou regulamentação superveniente que afete de maneira adversa os Cotistas e os investimentos do Fundo no Fundo Investido ou do Fundo Investido nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, incluindo, mas não se limitando, a eventuais restrições a tais investimentos e alterações de características de governança corporativa envolvendo tais sociedades que não estejam em vigor na data deste Regulamento, os Gestores poderão alterar, caso entenda ser do melhor interesse dos Cotistas do Fundo e demais investidores diretos e indiretos do Fundo Investido, a estrutura de investimentos do Fundo, sujeito à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso e observado o disposto na regulamentação vigente.

Parágrafo Segundo. Não haverá exclusividade com relação à realização do investimento pelo Fundo em Cotas Classe B do Fundo Investido, de modo que outros Veículos de Investimento Feeder poderão ser titulares de Cotas Classe B do Fundo Investido.

Artigo 7º - Sociedades Alvo do Fundo Investido. Serão alvo de investimento pelo Fundo Investido, sociedades anônimas de capital fechado ou aberto, com sede e administração no Brasil, a serem selecionadas pelos Gestores e que atuem diretamente na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de empreendimentos em infraestrutura, prioritariamente nos setores de logística e transporte, energia, mobilidade urbana, saneamento básico e telecomunicações ("Sociedades Alvo"), sendo que somente poderão ser alvo de investimento do Fundo Investido as Sociedades Alvo que tenham sido submetidas à Diligência antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte do Fundo Investido.

Parágrafo único. As Sociedades Investidas poderão ser alvo de novos investimentos pelo Fundo Investido, desde que respeitados os limites de alocação e concentração previstos no regulamento do Fundo Investido e na regulamentação aplicável, e observado o disposto no Artigo 11.

Artigo 8º - Governança Corporativa. As Sociedades Investidas do Fundo Investido deverão observar as regras de governança corporativa previstas Instrução CVM 578/16 e no regulamento do Fundo Investido.

Artigo 9º - Composição e Diversificação da Carteira. O Fundo deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido investido no Fundo Investido.

Parágrafo Primeiro. A parcela dos recursos do Fundo que não estiver aplicada em ativos previstos no Artigo 4º deverá ser investida em **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionadas no inciso (i) deste parágrafo, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou **(iii)** cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestores, custodiante e/ou suas empresas ligadas ("Outros Ativos"), observados os limites previstos em regulamentação.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

Parágrafo Segundo. Para fins de verificação do enquadramento previsto no *caput*, deverão ser somados aos ativos previstos no Artigo 4º os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Artigo 4º; ou **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Artigo 4º; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no Artigo 4º.

Parágrafo Terceiro. O limite estabelecido no *caput* não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no *caput* e Parágrafo Primeiro do Artigo 10, de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Parágrafo Quarto. Conforme disposto na Resolução 4.963, o valor justo dos ativos investidos pelo Fundo Investido, inclusive os que forem objeto de integralização de Cotas, será sempre respaldado em laudo de avaliação elaborado por auditores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Artigo 10- Prazo para Realização de Investimentos. Quando da ocorrência de Chamadas de Capital para a realização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 4º, referido investimento deverá ser realizado até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito da correspondente Chamada de Capital.

Parágrafo Primeiro. Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no *caput* deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

Parágrafo Segundo. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no *caput* deste Artigo, os Gestores deverão apresentar ao Administrador as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas **(i)** de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou **(ii)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento.

Parágrafo Terceiro. Caso o atraso mencionado no Parágrafo Segundo deste Artigo acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto no *caput* do Artigo 11 da Instrução CVM 578/16, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas elaboradas pelos Gestores exclusivamente com relação ao atraso mencionado no Parágrafo Segundo, informando, ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

Parágrafo Quarto. Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no *caput* deste Artigo, o Administrador deverá devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, por meio de amortização de Cotas (a qual, neste caso específico, independerá de autorização dos Gestores e/ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas), nos termos do Artigo 30, Parágrafo Quarto, (i) deste Regulamento, os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Quinto. Os valores devolvidos aos Cotistas, na forma do Parágrafo Quarto e Parágrafo Sexto deste Artigo deixarão, automaticamente e a partir da data da respectiva devolução, de ser contabilizadas como Capital Integralizado do respectivo Cotista.

Parágrafo Sexto. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto e no Parágrafo Quinto acima, os Cotistas desde já se comprometem a, mediante solicitação e dentro do prazo indicado pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores, subscrever, nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento, Cotas adicionais, a serem emitidas pelo preço de emissão estabelecido no Parágrafo Primeiro do Artigo 32 abaixo, em montante suficiente para recompor o Capital Subscrito e não integralizado anterior à realização da respectiva Chamada de Capital que originou o desenquadramento previsto no Parágrafo Quarto acima.

Parágrafo Sétimo. As Cotas adicionais a serem subscritas pelos Cotistas nos termos do Parágrafo Sexto acima poderão ser emitidas mediante simples deliberação do Administrador, conforme orientação dos Gestores, no âmbito do Capital Autorizado, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 11 - Período de Investimentos. O Fundo poderá realizar investimentos no Fundo Investido durante o prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo tal período ser prorrogado ou encerrado antecipadamente, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Para tanto, o Administrador, conforme orientação dos Gestores, poderá realizar Chamadas de Capital, **(i)** durante o Período de Investimentos, a qualquer tempo, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento, e **(ii)** durante o Período de Desinvestimento, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que os investimentos a serem realizados nos termos do *caput* deste Artigo:

- (i)** sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo Investido antes do término do período de investimentos do Fundo Investido, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do período de investimentos do Fundo Investido e sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do período de investimentos do Fundo Investido; ou
- (ii)** sejam realizados para a aquisição de ativos de Sociedades Investidas pelo Fundo Investido inclusive no caso de aumento de capital das Sociedades Investidas; ou

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo Investido por conta de contratos vinculantes celebrados durante o período de investimentos do Fundo Investido; ou
- (iv) sejam realizados de forma a evitar a diluição da participação do Fundo Investido em uma Sociedade Investida em casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Sociedade Investida.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração) e custos operacionais do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração.

Parágrafo Terceiro. Os Gestores poderão, a seu critério e independente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, realizar o desinvestimento de ativos do Fundo Investido dentro do Período de Investimentos, sendo que os Gestores poderão, da mesma maneira, destinar os referidos recursos decorrentes desses desinvestimentos para Distribuição ou, até o 5º (quinto) ano do Período de Investimento, investi-los em outras Sociedades Alvo.

Artigo 12 - Processo Decisório. Os Gestores indicarão o investimento nos ativos previstos no Artigo 4º e em Outros Ativos e deverão proceder a realização do investimento ou desinvestimento conforme suas atribuições.

Artigo 13 - Coinvestimentos. Poderá ser admitida a realização de Coinvestimentos nos termos deste Artigo nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas devendo, em qualquer hipótese, as Oportunidades de Investimento ser alocadas prioritariamente para o Fundo Investido e a Veículos Paralelos (conforme definido no regulamento do Fundo Investido), se houver, observados o objetivo, os limites de investimento e a estratégia dos Gestores para o Fundo Investido.

Parágrafo Primeiro. Salvo aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Investido, o desinvestimento no Coinvestimento deverá ser realizado *pro rata* e *pari passu*, nas mesmas condições econômicas e de governança com relação a quaisquer investidores dos Veículos de Investimento Feeder e/ou aos cotistas do Fundo Investido e/ou a outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas deste no respectivo Coinvestimento.

Parágrafo Segundo. Salvo aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Investido, os Veículos de Investimento Feeder não poderão participar em quaisquer Coinvestimento com o Fundo Investido.

Parágrafo Terceiro. O Administrador, os Gestores e/ou suas afiliadas poderão coinvestir em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, diretamente e/ou indiretamente, desde que o coinvestimento não ocorra em condições mais favoráveis que àquelas oferecidas aos cotistas do Fundo Investido (incluindo o Fundo).

CAPÍTULO III - FATORES DE RISCO

Artigo 14 - Riscos dos Investimentos. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes de que o Fundo estará sujeito aos seguintes fatores de risco, entre outros:

(i) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

(ii) Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: o Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista neste Regulamento, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(iii) Risco de Concentração: o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas Classe B do Fundo Investido, o que implicará na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que o Fundo está exposto. Desta forma, o Fundo estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Investido, conforme fatores de risco previstos no respectivo regulamento do Fundo Investido. O resultado do Fundo dependerá dos resultados atingidos pelo Fundo Investido.

(iv) Riscos relacionados ao Investimento do Fundo Investido nas Sociedades Investidas: embora o Fundo Investido tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de **(i)** bom desempenho das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas ou **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo Investido e, portanto, da Carteira e o valor das Cotas. Os investimentos do Fundo Investido poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do Fundo Investido, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas

informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto **(i)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida do Fundo Investido, e **(ii)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, conseqüentemente, o valor da Carteira e das Cotas. O Fundo Investido pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida do Fundo Investido, o Fundo Investido tente negociar condições que lhe assegure direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida do Fundo Investido e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo Investido, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, conseqüentemente, o valor da Carteira e das Cotas.

(v) Risco de potencial Conflito de Interesses: O Fundo Investido poderá coinvestir em ativos de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas nas quais o Administrador, os Gestores e/ou os Cotistas, bem como suas respectivas afiliadas, detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. Além disso, desde que aprovado pelos cotistas do Fundo Investido reunidos em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Investido, o Fundo Investido poderá figurar como contraparte do Administrador, dos Gestores, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelos Gestores. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo.

(vi) Risco de Governança: caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(vii) Possibilidade de endividamento pelo Fundo: o Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas no Regulamento, de modo que o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

(viii) Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo: os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(ix) Risco de diluição: O Fundo Investido poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades

Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro e o Fundo Investido não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo Investido poderá ter suas participações diluídas no capital das Sociedades Investidas.

(x) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais: uma parcela significativa dos investimentos do Fundo Investido será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora o Fundo Investido tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas e **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo Investido e o valor das cotas do Fundo Investido. Não se pode garantir que o Administrador e os Gestores avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo Investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo Investido e o valor de seus investimentos. Conseqüentemente, o desempenho do Fundo Investido em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo Investido pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Investido e possa aumentar a capacidade do Fundo Investido de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Investido a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo Investido, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo (vide fatores de risco constantes dos itens "(xx)" e "(xxi)" deste artigo).

Uma parcela dos investimentos do Fundo Investido pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo Investido a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo Investido de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo Investido, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo Investido e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo Investido poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo Investido pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Investido conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo Investido consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo.

Não obstante a diligência e o cuidado dos Gestores, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo Investido pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo Investido pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo Investido aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo Investido, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(xi) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xii) Risco de Precificação dos Ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo Investido e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento, no regulamento do Fundo Investido e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo Investido e do Fundo, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

(xiii) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

(xiv) Riscos de alteração da legislação aplicável aos RPPS, ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável aos RPPS, ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações aplicáveis a RPPS, a exemplo da Resolução 4.963, está sujeita a alterações. Nesse caso, as disposições previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 6º poderão ser aplicáveis e/ou implementadas, conforme o caso, o que poderá impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas.

(xv) Riscos de Alterações da Legislação Tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, **(ii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(iii)** criação de tributos; bem como, **(iv)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar o Fundo, as cotas do Fundo Investido, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às cotas do Fundo Investido, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo Investido, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Com a edição

da Instrução CVM 578, os FIPs puderam investir em cotas de outros FIP, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o FIP deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Desta forma, não obstante o Fundo, nos termos do Regulamento, estar obrigado a investir 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas Classe B do Fundo Investido, em atenção ao disposto no Artigo 44, §2º, II da Instrução CVM 578, por não atender aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um FIP, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do IR, que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do Artigo 1º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no Artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

(xvi) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados do Fundo e na rentabilidade dos Cotistas.

(xvii) Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviço do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas do Fundo Investido, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas do Fundo Investido. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais

nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo Investido, do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo Investido, do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xviii) Risco relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira: o Fundo e/ou o Fundo Investido poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou o Fundo Investido obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios do Fundo Investido e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xix) Amortização e/ou resgate das Cotas com cotas do Fundo Investido ou Outros Ativos integrantes da Carteira: o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com Cotas do Fundo Investido e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação das Cotas do Fundo Investido e/ou dos Outros Ativos recebidos do Fundo.

(xx) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de patrimônio líquido negativo, inclusive em decorrência do passivo contingencial do Fundo Investido e/ou das Sociedades Investidas que possam vir a afetar o patrimônio líquido do Fundo em virtude de obrigações assumidas pelo Fundo ou de sua condição de cotista do Fundo Investido. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

(xxi) Risco Relacionado à Responsabilidade dos Cotistas. A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias. Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos Artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento, sendo que partes destas inovações legislativas podem estar sujeitas à entrada em vigor de regulamentação específica editada pela CVM ou serem limitadas por esta.

Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime *sui generis* aos fundos de investimento, como o Fundo, que possuem natureza condominial híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data deste Regulamento, a Resolução CVM 175 editada para fins de regulamentar a Lei da Liberdade Econômica não entrou em vigor, sendo que não há, portanto, na data deste Regulamento, como prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, nem como garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo na hipótese de o Fundo incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Artigo 1.368-D, §1º, do Código Civil.

Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil, sujeito, no entanto, à entrada em vigor da Resolução CVM 175 e adequação do presente Regulamento a esta. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores do Fundo; (ii) após deliberação dos seus Cotistas, seguindo previsão específica do Regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos

debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do Fundo.

(xxii) Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo: os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo e/ou pelo Fundo Investido estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização desses investimentos.

(xxiii) Risco de Descontinuidade: o Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo (conforme aplicável), não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxiv) Ausência de Classificação de Risco das Cotas: as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

(xxv) Riscos Relacionados à amortização de Cotas: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas ao Fundo Investido, os quais serão provenientes dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas do Fundo Investido e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas do Fundo Investido, mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

(xxvi) Risco da inexistência de rendimento pré-determinado: o valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada aos Cotistas quando da liquidação de suas respectivas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do Administrador, dos Gestores e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração aos Cotistas, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

(xxvii) Risco Socioambiental: as Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável

e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos do Fundo.

(xxviii) Risco de Descasamento do Prazo de Duração do Fundo e do Fundo Investido: no caso de redução do prazo de duração do Fundo Investido ou liquidação antecipada do Fundo Investido, a liquidação do Fundo Investido poderá ensejar o resgate das Cotas do Fundo Investido mediante a entrega de ativos do Fundo Investido ao Fundo, sendo certo que, nessa hipótese, os Gestores poderão convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo, mediante a entrega da referida participação nas Sociedades Investidas do Fundo Investido, ou sobre a estratégia a ser adotada para o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer a redução do Prazo de Duração não acompanhada pela redução do prazo de duração do Fundo Investido, os Cotistas poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de ativos do Fundo aos Cotistas do Fundo Investido e Outros Ativos.

(xxix) Arbitragem: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo.

(xxx) Outros Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(xxxi) Riscos Relacionados à Interpretação da Eficácia da Responsabilidade Limitada dos Cotistas. Considerando que não há, até a data deste Regulamento, precedentes específicos sobre a aplicabilidade e eficácia da responsabilidade limitada aos cotistas, incluindo a operacionalização deste mecanismo jurídico, sua interpretação, implicações e discussões assembleares, não há como garantir que a responsabilidade limitada dos cotistas não venha a ser questionada em juízo, nem que os Cotistas não poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas. Até que a Resolução CVM 175 entre em vigor e adequação do presente Regulamento a esta, não há como garantir que a aplicação da responsabilidade limitada tenha sua eficácia iniciada a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

(xxxii) Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças: o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas ao Fundo Investido e consequentemente ao Fundo e seus Cotistas.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRADOR

Artigo 15 - Administrador. O Fundo é administrado pela **Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("Administrador").

Parágrafo Único. O serviço de custódia dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria e controladoria será prestado pelo Itaú Unibanco S.A. e o serviço de escrituração de Cotas será prestado pela Itaú Corretora de Valores S.A.

Artigo 16 - Atribuições do Administrador. O Administrador tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pelos Gestores, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Artigo 17 - Obrigações do Administrador. São obrigações do Administrador, dentre outras que venham a lhe ser impostas em decorrência deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos por, pelo menos, 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas ou de quaisquer outros órgãos ou comitês, conselhos ou técnicos, conforme aplicável;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

- (e) os registros e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
- (f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo, após a entrega desta pelos Gestores.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16, quando o atraso ocorrer por culpa do próprio Administrador;
- (iv) elaborar, em conjunto com os Gestores, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e deste Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (vii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578/16;
- (viii) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16;
- (ix) coordenar e participar da Assembleia Geral de Cotistas e cumprir suas deliberações;
- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) realizar Chamadas de Capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento para viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 4º, conforme orientações dos Gestores, informando aos Cotistas sobre os prazos estabelecidos pelos Gestores para realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, se for o caso, observado o prazo máximo previsto no Artigo 10 acima e sobre as Chamadas de Capital cujo objetivo consista no pagamento de despesas do Fundo;

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

- (xii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador, em nome do Fundo;
- (xiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xiv) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução CVM 50, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- (xv) selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo; e
- (xvi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste Artigo até o término do respectivo procedimento administrativo.

Parágrafo Único. A responsabilidade do Administrador por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas é definida nos termos da legislação vigente, incluindo a Resolução CVM 21 e a Instrução CVM 578/16.

Artigo 18 - Substituição do Administrador. O Administrador poderá, mediante aviso endereçado a cada Cotista, aos Gestores e à CVM, renunciar à administração do Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Administrador, os Gestores ou os Cotistas (mediante notificação ao Administrador) deverão convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto para o Administrador, a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua convocação.

Parágrafo Segundo. O Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, o que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral dos Cotistas poderá destituir o Administrador nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo.

Parágrafo Quarto. Caso ocorra a destituição do Administrador, aplicar-se-á o processo de substituição previstos no Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo deste Artigo.

Parágrafo Quinto. A CVM poderá descredenciar o Administrador, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administração fiduciária.

Parágrafo Sexto. Na hipótese prevista no Parágrafo Quinto deste Artigo, o Administrador, os Gestores ou ainda, a própria CVM, deverão convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

Cotistas para eleger o respectivo substituto, a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da convocação.

Parágrafo Sétimo. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Cotista caso não ocorra a convocação nos termos no Parágrafo Sexto deste Artigo.

Parágrafo Oitavo. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador fiduciário.

Parágrafo Nono. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas convocada nos termos do Parágrafo Primeiro e Parágrafo Sexto deste Artigo não deliberar sobre a substituição do Administrador no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da sua renúncia, o Administrador e/ou os Gestores procederão à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da referida Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Décimo. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração, salvo se identificada alguma irregularidade no recebimento de tais valores e, neste caso, até o limite dos valores pagos a maior.

Parágrafo Décimo primeiro. Em qualquer hipótese de substituição ou destituição, deverá o Administrador, sempre de forma diligente: (i) transferir todas e quaisquer informações relativas ao Fundo e a seus negócios ao novo administrador, que venha a substituí-lo; (ii) cooperar em qualquer processo de transição da administração do Fundo; e (iii) manter sigilo sobre todas as operações relacionadas ao Fundo, durante e após a transferência das suas respectivas funções, exceto quando legalmente exigida a prestação e divulgação de informações e/ou esclarecimentos relacionados ao Fundo.

CAPÍTULO V - GESTÃO COMPARTILHADA

Artigo 19 - Gestores. O Fundo contará com a gestão compartilhada de sua Carteira, a ser realizada conjuntamente **(i)** pela **Kinea Private Equity Investimentos S.A.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013 (“Kinea Private Equity”) e **(ii)** pela **Kinea Investimentos Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” conforme Ato Declaratório nº 9.518 de 19 de setembro de 2007 (“Kinea Investimentos” e, em conjunto com a Kinea Private Equity, “Gestores”).

Parágrafo Único. O exercício da gestão da Carteira pelos Gestores será realizado de forma conjunta, em bloco e com o reconhecimento da responsabilidade solidária entre os Gestores,

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

conforme estabelecida no âmbito do Contrato de Gestão para o atendimento das atribuições que lhes são cabíveis, sendo única a posição, opinião e orientação dos Gestores ao Administrador, aos Cotistas, às Sociedades Investidas e/ou a terceiros no âmbito de sua gestão discricionária conjunta do Fundo.

Artigo 20 – Obrigações dos Gestores. Caberá aos Gestores, dentre outras atribuições que lhes sejam incumbidas por este Regulamento, pelo Contrato de Gestão ou pela legislação e regulamentação aplicáveis, os seguintes atos de gestão compartilhada:

- (i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o inciso (iv) do Artigo 17;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, mantendo canal direto com os Cotistas para esclarecimento de dúvidas em geral;
- (iii) fornecer aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, mantendo canal direto com os Cotistas para esclarecimento de dúvidas em geral;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de suas respectivas condições de Gestores;
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;
- (viii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (ix) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no Artigo 4º;
- (x) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento; e

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

- (b)** as demonstrações contábeis auditadas do Fundo Investido, auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.
- (xi)** negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (xii)** monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto **(a)** neste Regulamento, em especial com relação às Matérias Qualificadas Master, e **(b)** na política de voto da Kinea Private Equity, a ser seguida pelos Gestores;
- (xiii)** proteger os interesses do Fundo junto ao Fundo Investido e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (xiv)** encaminhar, para a prévia validação do Administrador as minutas relativas aos documentos a serem utilizados para formalização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo, sendo certo que a validação do Administrador restringir-se-á apenas aos aspectos relacionados à legislação e regulamentação aplicáveis e ao Regulamento do Fundo;
- (xv)** encaminhar ao Administrador cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua da celebração;
- (xvi)** encaminhar ao Administrador, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de **(i)** qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros), **(ii)** reduções de capital, e **(iii)** distribuições de resultados, tais como dividendos, juros sobre capital próprio, dentre outros, envolvendo o Fundo Investido, para que o Administrador tenha tempo hábil de refletir referidas situações nos relatórios do Fundo;
- (xvii)** manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, a documentação relativa às operações do Fundo;
- (xviii)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16, exceto quando o atraso ocorrer por culpa do Administrador;
- (xix)** tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução CVM 50 conforme venha a ser alterada de tempos em tempos, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

- (xx)** coordenar e participar das reuniões do Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido, mantidas, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, as respectivas atas de reunião. Os Gestores comprometem-se a disponibilizar as referidas atas ao Administrador, de forma imediata, quando expressamente solicitadas pelo Administrador;
- (xxi)** sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das Sociedades Investidas do Fundo Investido quanto a importância do tema responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a regularidade ambiental e trabalhista, a ecoeficiência e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das sociedades investidas;
- (xxii)** solicitar ao Administrador o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (xxiii)** comunicar aos Cotistas, por intermédio do Administrador, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;
- (xxiv)** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 4º, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas ou o pagamento de despesas do Fundo Investido;
- (xxv)** instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (xxvi)** recomendar a prorrogação do Período de Investimentos (ou seu encerramento antecipado) ou do Prazo de Duração do Fundo à Assembleia Geral de Cotistas;
- (xxvii)** indicar para aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas membros substitutos da Equipe-Chave, nos termos do Artigo 21 deste Regulamento;
- (xxviii)** informar ao Administrador a existência de eventos ou alteração de condições sob seu conhecimento que possam influenciar materialmente o valor justo dos ativos previstos no Artigo 4;
- (xxix)** autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo indicada no Parágrafo Único do Artigo 15 acima, o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos em Outros Ativos;
- (xxx)** recomendar a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo à Assembleia Geral de Cotistas;
- (xxxi)** propor à Assembleia Geral de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

- (xxxii)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelos Gestores, em nome do Fundo;
- (xxxiii)** indicar para aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas membros substitutos da Equipe-Chave, nos termos do Artigo 21 deste Regulamento; e
- (xxxiv)** praticar os demais atos que lhe sejam delegados pelo Administrador e/ou previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do *caput* deste Artigo, para além das informações voluntariamente apresentadas pelos Gestores aos Cotistas, os Gestores, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 21 - Equipe-Chave. Os Gestores comprometem-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, constituída por profissionais devidamente qualificados ("Equipe-Chave").

Parágrafo Primeiro. A Equipe-Chave será constituída por 2 (dois) grupos: **(a)** Grupo A, com 3 (três) membros, com a identificação e experiência de cada um deles descrita no **Anexo II** ("Grupo A"); e **(b)** Grupo B, com, no mínimo, 3 (três) membros, com a identificação e experiência de cada um deles descrita no **Anexo II**, observado o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo, e a possibilidade de inclusão de novos membros, sem a necessidade de alteração deste Regulamento ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ("Grupo B"), totalizando, no mínimo, 6 (seis) profissionais.

Parágrafo Segundo. Na hipótese da saída ou substituição de qualquer dos membros do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no **Anexo II**, os Gestores terão as seguintes obrigações:

Obrigações dos Gestores	Prazos
(i) Comunicação aos Cotistas; e	Até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição do(s) referido(s) membro(s).
(ii) Contratação ou promoção de novo(s) membro(s) para a Equipe-Chave com qualificação e experiência similares às do(s) membro(s) substituído(s) para continuidade nas atividades de gestão do Fundo (independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas).	Até 90 (noventa) dias corridos a contar da data da saída ou substituição de cada membro do Grupo B.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

Parágrafo Terceiro. A partir da saída ou substituição de quaisquer membros do Grupo A da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no **Anexo II**, os Gestores terão a obrigação de:

Obrigações dos Gestores	Prazos
(i) Comunicação aos Cotistas;	Até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição do(s) referido(s) membro(s).
(ii) Solicitação a realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre: a. Contratação ou promoção de novo(s) membro(s) para a Equipe-Chave com qualificação e experiência similares às do(s) membro(s) substituído(s), conforme indicação dos Gestores; ou b. Em caso de rejeição da matéria do item "a." acima, contratação de empresa especializada em recrutamento de executivos (<i>headhunters</i>).	Até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do desligamento de quaisquer membros do Grupo A da Equipe-Chave inicial do Fundo.
(iii) Caso empresa especializada em recrutamento de executivos (<i>headhunters</i>) seja contratada, solicitação de realização de nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a contratação de novo membro da Equipe-Chave escolhido pelos Gestores a partir de lista tríplice formada pela empresa especializada em recrutamento de executivos (<i>headhunters</i>) contratada, não podendo constar na referida lista tríplice o profissional cuja contratação foi rejeitada pela Assembleia Geral de Cotistas realizada nos termos do item "(ii)" acima.	Até 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento de quaisquer membros do Grupo A da Equipe-Chave inicial do Fundo.

Artigo 22. Substituição dos Gestores. Qualquer dos Gestores poderá renunciar à gestão do Fundo, seja no caso de Renúncia Motivada, seja no caso de Renúncia Imotivada, mediante endereçado a cada Cotista, ao Administrador e à CVM, hipótese na qual referida Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada será sempre imputada, de forma conjunta, a ambos Gestores.

Parágrafo Primeiro. O Administrador, os Gestores ou quaisquer Cotista (mediante notificação ao Administrador) deverão convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a substituição dos Gestores, a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua convocação.

Parágrafo Segundo. Os Gestores deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição pela Assembleia Geral de Cotistas, o que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral dos Cotistas poderá destituir os Gestores, com ou sem Justa Causa, nos termos do Parágrafo Quarto abaixo, sendo referido resultado sempre imputado aos Gestores de forma conjunta.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

Parágrafo Quarto. Caso ocorra a destituição dos Gestores, aplicar-se-á o processo de substituição previstos no Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Quinto. A CVM poderá descredenciar os Gestores, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários.

Parágrafo Sexto. Na hipótese prevista no Parágrafo Quinto acima, o Administrador, os Gestores ou o Cotista (mediante notificação ao Administrador), ou ainda, a própria CVM, deverão convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da convocação.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não deliberar sobre a substituição dos Gestores no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da referida Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Oitavo. Nas hipóteses de Renúncia Imotivada, Renúncia Motivada, destituição (com ou sem Justa Causa) e/ou descredenciamento dos Gestores **(i)** a parcela da Taxa de Administração destinada aos Gestores deverá ser paga pelo Fundo aos Gestores de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo, e **(ii)** exclusivamente nas hipóteses de Renúncia Motivada e/ou destituição sem Justa Causa, a parcela da Taxa de Performance referente aos investimentos selecionados pelos Gestores durante o período em que estes estiveram prestando serviços para o Fundo, apurada e calculada nos termos e condições vigentes previamente ao evento que resultar em sua substituição, deverá ser paga pelo Fundo aos Gestores, simultaneamente à realização das Distribuições descritas no Capítulo VIII até o desinvestimento integral do Fundo nos referidos investimentos selecionados pelos Gestores, sendo certo que os Gestores não farão jus à Taxa de Performance descrita no item "(ii)" acima nas hipóteses de destituição com Justa Causa e Renúncia Imotivada.

Parágrafo Nono. Nas hipóteses de Renúncia Imotivada, Renúncia Motivada, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento dos Gestores, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração ou Taxa de Performance, salvo se identificada alguma irregularidade no recebimento de tais valores.

Parágrafo Décimo. Nas hipóteses de substituição dos Gestores por motivo de Renúncia Imotivada, Renúncia Motivada, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento dos Gestores, a Assembleia Geral que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do Administrador, em conjunto com a substituição dos Gestores, salvo se, a seu exclusivo critério, o Administrador em comunicação formal e prévia a referida Assembleia Geral, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do Fundo.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDO INVESTIDO

Artigo 23 - Competência. O Fundo Investido terá um Comitê de Acompanhamento, que terá como função acompanhar o processo de investimento nas Sociedades Alvo e o acompanhamento da performance e de oportunidades de desinvestimento das Sociedades

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

Investidas do Fundo Investido. O Comitê de Acompanhamento não terá função deliberativa, de forma que não poderá opinar sobre o investimento, operação e desinvestimento nas Sociedades Alvo e Sociedades Investidas.

Artigo 24 - Composição. O Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido será composto por no mínimo, 2 (dois) membros, indicados a exclusivo critério dos Cotistas que subscreverem, no mínimo, quantidade de Cotas equivalente ao montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais), sendo facultado a tais Cotistas, nos termos deste Regulamento, a renúncia ao direito de realizar referida nomeação, observado que os titulares de Cotas Classe A do Fundo Investido terão o direito de nomear, no mínimo, 1 (um) membro ao Comitê de Acompanhamento, independente do atendimento ao requisito descrito neste Artigo 24.

Parágrafo Primeiro. Atendido o requisito do *caput* do Artigo 24 acima, os Cotistas que desejarem exercer a faculdade de nomear membros ao Comitê de Acompanhamento deverão, a qualquer tempo, comunicar aos Gestores, os quais deverão **(i)** verificar o atendimento das nomeações aos requisitos previstos no Artigo 24, Parágrafo Segundo abaixo, e **(ii)** comunicar os demais Cotistas a respeito das referidas nomeações.

Parágrafo Segundo. Será aceita a participação, no Comitê de Acompanhamento, de pessoa (física ou jurídica) que **(i)** atenda aos requisitos previstos no artigo 21 ao Anexo V do Código ANBIMA, e **(ii)** se comprometa a manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Acompanhamento, não as utilizando para qualquer outro fim que não seja acompanhar o processo de investimento nas Sociedades Alvo e acompanhar a performance das Sociedades Investidas, sendo permitido, uma vez atendidos os requisitos previstos nos itens "(i)" e "(ii)" acima, a participação em comitê de acompanhamento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o do Fundo Investido.

Parágrafo Terceiro. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de membro do Comitê de Acompanhamento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Acompanhamento, pelo Administrador ou pelos Gestores, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

Parágrafo Quarto. Os membros do Comitê de Acompanhamento indicados por Cotistas que se tornem Cotistas Inadimplentes não poderão participar das reuniões do Comitê de Acompanhamento enquanto perdurar o inadimplemento do referido Cotista.

Artigo 25 - Mandato. Os membros do Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido terão mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou, mediante comunicação formal, por escrito, aos Gestores, dando ciência do fato e indicando, se for o caso, o substituto e suas respectivas qualificações.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

Artigo 26 - Confidencialidade das Informações. Os membros do Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido indicados pelos Cotistas do Fundo deverão manter as informações constantes de materiais relativos aos investimentos do Fundo Investido, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados no âmbito do referido Comitê de Acompanhamento, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo se:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito dos Gestores; ou
- (ii) se obrigado por lei, ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador e os Gestores deverão ser informados, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 27 - Reuniões do Comitê. O Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido se reunirá trimestralmente mediante convocação dos Gestores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido serão realizadas na sede dos Gestores, sendo que a participação de seus membros poderá ocorrer de forma não presencial por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a comunicação simultânea.

Parágrafo Segundo. Após a realização de cada reunião do Comitê de Acompanhamento, os Gestores deverão enviar relatório trimestral para os seus membros sobre o processo de investimento nas Sociedades Alvo, o acompanhamento e desinvestimento das Sociedades Investidas do Fundo Investido.

CAPÍTULO VII - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

Artigo 28 - Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, escrituração e gestão das Cotas, será devida pelo Fundo uma taxa de administração ("Taxa de Administração") correspondente a **(a)** 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) para as Cotas Classe A; e **(b)** 1,85% (um inteiro de oitenta e cinco centésimos por cento) para as Cotas Classe B, observado que ambas poderão ser reduzidas esporadicamente (desconto temporário) conforme os termos e condições previamente acordados com o Administrador e os Gestores. A Taxa de Administração será cobrada sobre as seguintes bases, conforme aplicável:

- (i) Durante o Período de Investimentos: Capital Subscrito;
- (ii) Durante o Período de Desinvestimento: patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Capital Subscrito e o patrimônio líquido do Fundo a serem considerados para fins de cálculo da Taxa de Administração serão o do último Dia Útil do mês de referência.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

Parágrafo Terceiro. O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

Parágrafo Quarto. Pelos serviços de custódia de operações com ativos, o Custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo, 0,10% (três centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Quinto. A Taxa de Administração engloba os serviços prestados pelo Administrador, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

Parágrafo Sexto. O Administrador ou os Gestores podem estabelecer, conforme aplicável, que parcelas das suas respectivas remunerações sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelos Gestores, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance, conforme o caso, fixadas neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador e/ou dos Gestores, o pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Parágrafo Décimo do Artigo 18 e do Parágrafo Oitavo e Parágrafo Nono Artigo 22, conforme o caso.

Parágrafo Oitavo. A divisão da parcela da Taxa de Administração destinada aos Gestores será realizada nos termos acordados entre estes.

Parágrafo Nono. Tendo em vista que o Fundo Investido pagará uma taxa de administração, fica desde já estabelecido que tal taxa de administração, em conjunto com a Taxa de Administração, não superará, em nenhuma hipótese, o montante equivalente a 2% (dois por cento) ao ano sobre as bases descritas no *caput* deste Artigo 28.

Parágrafo Décimo. Na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Único do Artigo 3º, o Fundo continuará pagando a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador e os Gestores, mesmo que encerrado o Prazo de Duração.

Artigo 29- Taxa de Performance. Além da Taxa de Administração acima prevista, os Gestores farão jus a uma taxa de performance a ser paga conforme o escalonamento de Distribuições previsto no Parágrafo Sexto do Artigo 30 abaixo, incidente sobre as Classes sem distinção ("Taxa de Performance"), observado que a divisão da Taxa de Performance entre Gestores será realizada nos termos acordados entre estes.

Parágrafo Único. A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável, sendo paga aos Gestores, se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas.

CAPÍTULO VIII - DISTRIBUIÇÕES

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

Artigo 30 - Distribuições. O Fundo poderá distribuir aos Cotistas e aos Gestores, como pagamento da Taxa de Performance, conforme o caso, valores relativos a:

- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- (ii) amortização de cotas do Fundo Investido;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
- (v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Os valores elencados nos incisos de "(i)" a "(v)" do *caput* deste Artigo, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma "Distribuição" e, coletivamente, como "Distribuições".

Parágrafo Segundo. Quando do ingresso de recursos no Fundo sob alguma das formas previstas nos incisos "(i)", "(ii)", "(iii)" e "(iv)" do *caput* deste Artigo, o Administrador deverá destinar tais valores à Distribuição, observado que em caso de desinvestimentos durante o Período de Investimentos, os Gestores poderão optar por reinvestir os recursos, conforme previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 9. Já em relação aos rendimentos previstos no inciso "(v)" do *caput* deste Artigo, apenas serão passíveis de Distribuição por ocasião da liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa do Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 44 abaixo, razão pela qual o Administrador poderá, a despeito do previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo, optar pela permanência dos recursos no caixa do Fundo.

Parágrafo Quarto. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista, sendo certo que, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, a data de pagamento da amortização ocorrerá na data do evento cadastrado no sistema;
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação do Fundo, sendo certo que, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, a data de pagamento do resgate ocorrerá na data do evento cadastrado no sistema; e
- (iii) pagamento de Taxa de Performance, quando destinadas a remunerar os Gestores.

Parágrafo Quinto. O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, tal como previsto no Artigo 37.

Parágrafo Sexto. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

- I. Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- II. Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*;
- III. Catch-Up 50/50: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, **(a)** 50% (cinquenta por cento) das Distribuições serão destinadas aos Gestores e **(b)** 50% (cinquenta por cento) das Distribuições serão destinadas aos Cotistas, até que os Gestores tenham recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no inciso II acima, observado que, caso tenha havido destituição dos Gestores sem Justa Causa ou os Gestores tenham apresentado Renúncia Motivada, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas **(x)** primeiramente, ao pagamento da Taxa de Performance nos termos do Parágrafo Oitavo do Artigo 22 deste Regulamento, caso aplicável nos termos deste Regulamento, e **(y)** em seguida, caso ainda haja recursos disponíveis para Distribuição, ao gestor que substituiu os destituídos, até que tenha sido pago (aos Gestores destituídos e ao novo gestor, em conjunto) o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no inciso II acima; e
- IV. Divisão 80/20: após os pagamentos descritos nos incisos I, II e III acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas; e (ii) 20% (vinte por cento) para os Gestores.

Parágrafo Sétimo. Para as Distribuições, o Administrador e os Gestores observarão, conforme previsto no Ofício Circular Conjunto nº 3/2019/CVM/SIN/SPREV de 08/02/19, e demais ofícios que tratam ou venham a tratar do assunto, no que aplicável, as regras previstas na Resolução 4.963, incluindo o pagamento da Taxa de Performance.

Parágrafo Oitavo. Para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, no segmento Cetip, será considerado Cotista do Fundo o titular de Cotas no dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento das Distribuições.

CAPÍTULO IX - OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 31 - Cotas. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

Artigo 32 - Classe das Cotas. O Fundo possui 2 (duas) classes de Cotas, destinadas a públicos-alvo distintos. Os Cotistas detentores das Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos **(i)** políticos, e **(ii)** econômicos, exceto em relação ao pagamento diferenciado da Taxa de Administração, nos termos do Artigo 28 acima.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

Parágrafo único. As Cotas do Fundo serão subscritas em moeda corrente nacional (Real), sendo: **(a)** as Cotas Classe A destinadas a Investidores Qualificados, incluindo fundações públicas e privadas, RPPS, fundos de investimento e investidores institucionais em geral; e **(b)** as Cotas Classe B destinadas a **(i)** fundos e/ou veículos de investimento geridos por entidades ou membros do grupo econômico dos Gestores e/ou do Administrador, e/ou **(ii)** sociedades pertencentes ao grupo econômico dos Gestores e/ou do Administrador.

Artigo 33 - Primeira Emissão de Cotas. A primeira emissão de Cotas será deliberada pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O preço de emissão das Cotas da primeira emissão do Fundo será de R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota.

Parágrafo Segundo. Enquanto não houver subscrição de Cotas, o Administrador poderá deliberar acerca de emissões de cotas adicionais sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 34 - Novas Emissões de Cotas. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas além do Capital Autorizado somente poderão ocorrer mediante deliberação em aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor, a qual deverá, conforme orientação dos Gestores, fixar o preço de emissão das novas Cotas, o qual não poderá ser inferior **(i)** ao valor nominal das Cotas da Primeira Emissão e **(ii)** ao valor contábil da Cota na respectiva data de deliberação da nova emissão. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas poderão ocorrer por meio de ato do Administrador, conforme instrução do Gestor, limitado ao montante do Capital Autorizado.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do *caput* deste Artigo.

Parágrafo Segundo. Eventuais novas emissões de Cotas em classes não previstas no *caput* do Artigo 32 poderão conter direitos políticos e econômicos distintos das Classes existentes.

Parágrafo Terceiro. Enquanto não houver subscrição de Cotas, o Administrador poderá, conforme orientação dos Gestores, deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 35 - Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura de Boletins de Subscrição.

Parágrafo Primeiro. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador, bem como efetuar seu cadastro perante o Administrador, nos termos exigidos por este.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

Parágrafo Segundo. Além do cadastro prévio mencionado no Parágrafo Primeiro deste Artigo, os Cotistas também deverão manter seu cadastro atualizado perante o Administrador conforme critérios e periodicidade por este exigidos.

Parágrafo Terceiro. Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

Artigo 36 - Integralização. Durante todo o Prazo de Duração do Fundo, o Administrador, poderá realizar Chamadas de Capital mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas para que **(i)** durante o Período de Investimento, tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos no Fundo Investido ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do Fundo, e **(ii)** durante o Período de Desinvestimento, para as finalidades descritas no Parágrafo Primeiro do Artigo 11 ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do Fundo. Nos casos em que as Chamadas de Capital sejam realizadas para a efetivação de investimentos do Fundo no Fundo Investido, tal chamada deverá ser previamente solicitadas pelos Gestores ao Administrador.

Parágrafo Primeiro. Ao receberem uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no respectivo Boletim de Subscrição, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

Parágrafo Terceiro. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas, em relação às Cotas que forem devidamente integralizadas na forma da respectiva Chamada de Capital, o último dia útil indicado na Chamada de Capital para o aporte dos recursos.

Parágrafo Quarto. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo Administrador ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas do Fundo.

Parágrafo Quinto. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Sexto. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas do Fundo, considerando a respectiva participação de cada Cotista no Fundo, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a Data de Início do Fundo, o Administrador requererá, a partir da Data do Último Fechamento, que tais investidores efetivem a integralização de Cotas no Valor de Equalização. Isso significa que, a cada Chamada de Capital, será verificado se a razão entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito dos investidores que subscreveram Cotas após a Data de Início do Fundo é a mesma dos Cotistas que aportaram na Data de Início do Fundo. Caso a razão dos Cotistas que subscreveram Cotas

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

após a Data de Início do Fundo seja inferior, estes deverão integralizar Cotas, a partir da Data do Último Fechamento, em uma ou mais Chamadas de Capital, de forma prioritária em relação aos Cotistas do Fundo que aportaram na Data de Início do Fundo, considerando o Valor de Equalização até que todos os Cotistas estejam equalizados, sem prejuízo de observar o disposto no Artigo 38.

Parágrafo Sétimo. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste Artigo 36 e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste Artigo 36 e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Oitavo. As Cotas ofertadas nos termos da Resolução CVM 160 poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3.

Parágrafo Nono. As Cotas ofertadas de forma privada serão registradas em nome do titular no sistema Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

Artigo 37 - Mora na Integralização. O Cotista que em até 15 (quinze) dias contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, não cumprir com sua respectiva obrigação, total ou parcialmente, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora ("Cotista Inadimplente").

Parágrafo Primeiro. O Administrador e os Gestores, conforme aplicável, ficam desde já autorizados, devendo tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, a partir da data em que determinado Cotista se tornar um Cotista Inadimplente, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos de (a) valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, (b) multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido e (c) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, cujo montante será revertido em favor do Fundo;
- (ii) deduzir o valor inadimplido (obrigação de integralização de Cotas, correção e multa, sempre de forma proporcional) de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto Parágrafo Terceiro abaixo, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome; e

- (iii)** suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente exclusivamente com relação à totalidade das Cotas subscritas, até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e **(b)** a data de liquidação do Fundo.

- (iv)** suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Regulamento;

- (v)** caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido do Fundo na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no Parágrafo Terceiro deste Artigo;

- (vi)** nos termos do Artigo 43, II, C, da Instrução CVM 578/16, contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo; e

- (vii)** promover a imediata destituição e substituição dos membros indicados pelo Cotista Inadimplente ao Comitê de Acompanhamento e/ou qualquer outro conselho, comitê ou órgão de governança do Fundo Investido e/ou do Fundo, na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Para fins do disposto no inciso (iii) do Parágrafo Primeiro acima, as cotas de titularidade do investidor final do Fundo que estiver em mora com o Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos de Matérias Qualificadas Master.

Parágrafo Terceiro. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo Administrador, pelos Gestores e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

Parágrafo Quarto. Caso o atraso na integralização seja devidamente justificado pelo Cotista e tenha sido originado exclusivamente por motivos operacionais, a critério dos Gestores, os Gestores poderão isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de alienação das Cotas do Cotista Inadimplente, nos termos do inciso "(v)" do Parágrafo Primeiro deste Artigo, será alienada a totalidade das Cotas subscritas.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

Desta forma, caso as Cotas sejam alienadas a mais de um investidor, deverá ser definida a divisão das Cotas por adquirente na proporção do Capital Subscrito e Capital Integralizado.

Parágrafo Sexto. Ao aderir a este Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao Administrador para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Regulamento, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irretroatáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

Artigo 38 - Ajuste Temporal, Taxa de Saída e demais comissões. Será devido por aquele(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas após a Data de Início do Fundo Investido ("Cotista(s) Subsequente(s)") um ajuste temporal (com efeito de equalização temporal dos Cotistas no Fundo) ("Ajuste Temporal"), que levará em conta a participação do Capital Subscrito do Cotista subsequente vis-à-vis o Capital Subscrito Total do Fundo, apurado na Data do Último Fechamento, a ser pago pelo Cotista Subsequente ao Fundo em até 30 (trinta) dias corridos da Data do Último Fechamento. O cálculo do Ajuste Temporal será apurado por meio das seguintes fórmulas:

$$\sum_{i=1}^n K_i * C_i * P$$

Onde:

- i = Eventos de integralização de Cotas
- n = Número total de integralizações ocorridas antes da subscrição do Cotista Subsequente;
- K_i = Montante total (em reais) de Capital Integralizado em cada evento " i ", excluindo-se os montantes do Capital Integralizado destinados ao pagamento da Taxa de Gestão;
- P = Participação do Cotista Subsequente no Fundo na Data de Início do Fundo como percentual do Capital Subscrito Total; e
- C_i = Fator de correção do *Hurdle*, conforme fórmula abaixo:

$$C_i = \prod_{j=1}^m (1 + Hurdle_j)$$

Onde:

- m = Número de dias entre a integralização de Cotas e a data de subscrição do Cotista Subsequente
- $Hurdle_j = Hurdle$.

Parágrafo Primeiro. Os recursos arrecadados pelo Fundo a título de Ajuste Temporal, nos termos do Artigo 38, *caput*, acima, não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do saldo a integralizar do Capital Subscrito, devendo ser incorporados ao patrimônio do Fundo.

Parágrafo Segundo. Os subscritores de Cotas do Fundo, sem distinção entre Classes, estarão isentos do pagamento de taxa de saída ou qualquer comissão, observada a natureza de taxa de ingresso do Ajuste Temporal.

CAPÍTULO X - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 39 - Matérias de Competência. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

Matéria	Quórum de Deliberação
I - as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes (exceto se o parecer dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do Fundo contiver ressalva ou abstenção de opinião, situação na qual o quórum de deliberação será, no mínimo, maioria das Cotas subscritas).
II - alteração do Regulamento do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas (exceto se outro quórum específico for determinado nos incisos aqui listados ou neste Regulamento).
III - a alteração da política de investimentos prevista neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
IV - o aumento do Capital Autorizado previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
V - a destituição ou substituição dos Gestores sem Justa Causa e escolha de seu(s) substituto(s);	90% (noventa por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
VI - a destituição ou substituição do Administrador e/ou dos Gestores com Justa Causa e escolha de seus substitutos;	Maioria das Cotas subscritas.
VII - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
VIII - a emissão e distribuição de novas Cotas, com isenção ou não do Ajuste Temporal, além do Capital Autorizado;	Maioria das Cotas subscritas.
IX - o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance;	Maioria das Cotas subscritas da classe afetada.
X - a alteração no Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
XI - a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas (ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior).
XII - a alteração das disposições deste Regulamento aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Acompanhamento ou de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

XIII - o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Parágrafo Único do <u>Artigo 20</u> deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XIV - a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
XV - a aprovação dos atos que configurarem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou os Gestores, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no Parágrafo Quinto e Parágrafo Sexto do <u>Artigo 49</u> , ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Maioria das Cotas subscritas.
XVI - a inclusão, neste Regulamento, de encargos não previstos no Artigo 45 da Instrução CVM 578/16, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVII - o pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo ou acima dos limites máximos aqui previstos;	Maioria das Cotas subscritas.
XVIII - alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento, exceto em relação às disposições sobre Equipe-Chave nos Compromissos de Investimento;	Maioria das Cotas subscritas.
XIX - a aprovação de desinvestimentos do Fundo, caso não seja realizado de forma <i>pro rata</i> e <i>pari passu</i> , nas mesmas condições econômicas e de governança com relação ao Fundo e a quaisquer investidores dos Veículos Paralelos e/ou aos Cotistas e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas deste nos respectivos Coinvestimentos;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
XX - a efetiva substituição de membros da Equipe-Chave do Fundo, nos termos do Artigo 21;	Maioria das Cotas subscritas.
XXI - a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos investidos pelo Fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de Cotas do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
XXII - a alteração das formas de liquidação do Fundo previstas no Artigo 50;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XXIII - a aprovação da substituição dos Gestores por outra entidade pertencente ao seu grupo econômico, com as alterações aplicáveis para a consolidação da figura dos Gestores em um único gestor;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XXIV - A prorrogação do Período de Investimentos.	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

<p>XXV - orientação de voto a ser proferido pelos Gestores, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre quaisquer Matérias Qualificadas Master excetuadas as matérias indicadas nos incisos "V" e "XV" do artigo 40 do regulamento do Fundo Investido;</p>	<p>Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.</p>
<p>XXVI - orientação de voto a ser proferido pelos Gestores, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a destituição ou substituição dos Gestores ou do Administrador <u>sem</u> Justa Causa e escolha de seu(s) substituto(s) na qualidade de prestadores de serviços do Fundo Investido; e</p>	<p>75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.</p>
<p>XXVII - orientação de voto a ser proferido pelos Gestores, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo Investido.</p>	<p>2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.</p>

Parágrafo Primeiro. Nos termos do *caput* acima, os Gestores deverão submeter para aprovação da Assembleia Geral de Cotistas a orientação de voto a ser proferido pelos Gestores no âmbito das assembleias gerais do Fundo Investido que tenham como ordem do dia deliberar sobre as Matérias Qualificadas Master.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que competirá aos Gestores representarem o Fundo e exercer, de acordo com seus melhores interesses e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas em Assembleia Geral, o direito de voto nas assembleias gerais do Fundo Investido que tenham como ordem do dia deliberar sobre quaisquer outras matérias além daquelas expressamente listadas como Matérias Qualificadas Master.

Parágrafo Terceiro. Os Gestores adotam política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões dos Gestores em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo Quarto Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- (iii) envolver redução da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance.

Parágrafo Quinto. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo Quarto deste Artigo devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Sexto. A alteração referida no inciso (iii) do Parágrafo Quarto deste Artigo deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 40 - Forma de Convocação, Local e Periodicidade. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada pelo Administrador a cada Cotista, por meio de correio, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação.

Parágrafo Primeiro. Da convocação, realizada por qualquer meio previsto no *caput* deste Artigo, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados e todas as informações e documentos necessários à tomada e decisão e ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador por iniciativa própria ou por solicitação dos Gestores ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

Parágrafo Quarto. A convocação por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo, deve:

- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Quinto. O Administrador e/ou os Gestores, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

Parágrafo Sexto. Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Sétimo. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da Cidade da sede do Administrador, e deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por ano. Será admitida a participação nas Assembleias Gerais de Cotistas por videoconferência.

Artigo 41 - Quóruns de Instalação e Deliberação. Nas Assembleias Gerais de Cotistas, que podem ser instaladas com a presença de ao menos 1 (um) Cotista, as deliberações são tomadas pelos quóruns indicados no [Artigo 39](#) e, em caso de omissão, por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. As deliberações tomadas pelos Cotistas serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas poderão enviar votos por escrito no formato exigido pelo Administrador, em substituição a sua participação na Assembleia Geral de Cotistas, sendo o voto por escrito considerado para fins do cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

Artigo 42 - Elegibilidade para Votar. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas estarão sujeitos ao disposto no [Artigo 37](#) deste Regulamento, sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento e neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o Administrador ou os Gestores;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou dos Gestores;
- (iii) empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador ou aos Gestores, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo quando:

- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Segundo deste Artigo; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, observado que: **(a)** no caso de deliberações ocorridas antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a aquiescência referida acima deve ser manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto; e **(b)** no caso de deliberações ocorridas após a entrada em vigor da Resolução CVM 175, os Cotistas, ao aderirem a este Regulamento, declararão expressamente, na forma do Artigo 78, §1º, inciso "ii" da Resolução CVM 175, que estão de acordo com o proferimento de voto pelas pessoas referidas no Parágrafo Segundo do Artigo 42.

Parágrafo Quarto. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no inciso (v) do Parágrafo Segundo deste Artigo, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e dos Gestores em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Quinto. Os Cotistas Inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não terão direito a voto e nem poderão ser computados para fins de apuração do quórum de aprovação.

Artigo 43 - Formalização das Deliberações. Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pelo Administrador.

Parágrafo Primeiro. O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião dos Cotistas, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, via e-mail. O prazo para resposta previsto neste parágrafo poderá ser ampliado pelo Administrador, em conjunto com os Gestores, para cada consulta formal a ser realizada. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Segundo. Da consulta prevista no Parágrafo Primeiro deste Artigo deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

Parágrafo Terceiro. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no Parágrafo Primeiro deste Artigo, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tais votos não serão contabilizados para fins de cômputo dos votos válidos.

Parágrafo Quarto. Quando utilizado o procedimento de consulta formal, serão observados os mesmos quóruns previstos neste Regulamento para fins de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quinto. Os Gestores poderão representar o Fundo em toda e qualquer Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Investido, sendo que, especificamente com relação às Matérias Qualificadas Master, os votos do Fundo deverão ser previamente determinados por meio de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, devendo os Gestores votar em atendimento à deliberação do Fundo.

CAPÍTULO XI - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 44 - Lista de Encargos. Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pelo Administrador:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, inclusive a Taxa de Fiscalização da CVM;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578/16;
- (iv) despesas com correspondências e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive (a) comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras, (b) de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do Administrador, e/ou dos Gestores no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

- (ix)** despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (x)** inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reunião do Comitê de Acompanhamento ou de outros comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo Fundo;
- (xi)** com liquidação, registro, negociação com ativos e custódia de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas, devendo ser observado, especificamente no tocante à taxa de custódia, o limite máximo de 0,10% (três centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo;
- (xii)** com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, e em relação aos serviços de avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira;
- (xiii)** relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv)** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi)** gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xvii)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, conforme aplicável;
- (xviii)** despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de registro junto ao Código Anbima, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), sendo passíveis de reembolso ao Administrador e/ou aos Gestores apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e o prazo de 12 (doze) meses contados após a Data de Primeiro Fechamento e desde que devidamente comprovadas;

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

- (xix) remuneração do Administrador e dos Gestores, conforme aplicável, nos termos previstos no Artigo 28 deste Regulamento; e
- (xx) despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código Anbima e sua respectiva base de dados.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo deverão ser imputadas aos Gestores, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os Gestores deverão sempre manter em caixa do Fundo recursos suficientes para fazer frente a, no mínimo, 4 (quatro) meses de despesas, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelos Gestores.

Parágrafo Terceiro. As despesas inerentes à constituição do Fundo, nos termos do inciso "(xviii)" do *caput* deste Artigo, serão ressarcidas pelo Fundo ao Administrador e/ou aos Gestores na Data de Início do Fundo e deverão observar o limite de 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito contabilizado na Data do Último Fechamento.

Parágrafo Quarto. Ressalvadas as despesas inerentes à constituição do Fundo, bem como as despesas descritas nos termos do inciso "(vi)" e "(vii)" do *caput* deste Artigo, as despesas previstas no *caput* deverão observar o limite de 2% (dois por cento) do Capital Subscrito do Fundo contabilizado na Data do Último Fechamento.

CAPÍTULO XII- DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 45 – Regramento Aplicável. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas específicas baixadas pela CVM, em especial a Instrução CVM 579/16, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

Parágrafo Único. O Fundo terá exercício social que se encerrará no último dia de março de cada ano.

Artigo 46 - Critérios de Contabilização. Para fins do disposto na Instrução CVM 579/16, o Fundo se enquadra no conceito de "Entidade de Investimento".

Parágrafo Primeiro. A contabilização das cotas do Fundo Investido será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor da cota informado pelo administrador do Fundo Investido.

Parágrafo Segundo. Conforme previsto no regulamento do Fundo Investido, as Sociedades Investidas, deverão ter suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM e, caso exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis às Sociedades Investidas, publicadas, no mínimo, anualmente, cabe aos gestores do Fundo Investido assegurar a adoção de referida prática de governança pelas Sociedades Investidas.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

Parágrafo Terceiro. Conforme previsto na Instrução CVM 579/16, Art. 3º, § 2º, o Administrador deverá avaliar continuamente a existência de eventos ou alteração de condições que possam influenciar materialmente o valor justo dos investimentos, caso em que nova mensuração do valor justo deverá ser efetuada e seus efeitos reconhecidos contabilmente no período de ocorrência.

Parágrafo Quarto. Seis meses após o encerramento de cada exercício social do Fundo Investido, os Gestores, tendo em vista o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo, deverão disponibilizar aos membros do Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido laudo de avaliação dos ativos da Carteira do Fundo Investido.

CAPÍTULO XIII - INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

Artigo 47 - O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578/16;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do auditor independente e do relatório do Administrador e dos Gestores a que se referem o inciso (iv) do Artigo 17 e o inciso (i) do Artigo 20.

Parágrafo Primeiro. Além das disposições previstas neste Artigo, o Administrador e os Gestores também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas pelas deliberações aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Os Gestores deverão fornecer aos Cotistas, no mínimo semestralmente, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo Fundo, tal como exigido pelo inciso (iii) do Artigo 20, as quais deverão conter um detalhamento da performance histórica das Sociedades Investidas do Fundo Investido.

Parágrafo Terceiro. O Administrador deverá disponibilizar ao Cotista, por meio de seu website (www.intrag.com.br), ou outro meio eletrônico, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação, observadas as disposições presentes no Artigo 40 deste Regulamento;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de ofertas de Cotas, conforme aplicável, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo Quarto. Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, enquanto o Fundo permanecer qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil aplicável, o Administrador deverá:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso:
 - (a) sejam emitidas Cotas do Fundo em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; ou
 - (b) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação do Cotista.

Parágrafo Quinto. As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

Parágrafo Sexto. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para o Cotista ou terceiros.

Parágrafo Sétimo. Para fins do disposto neste Regulamento, correio, correio eletrônico (e-mail) destinados aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelos Cotistas junto ao Administrador, ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a mensagem são considerados como forma de correspondência válida entre o Administrador, os Gestores e os Cotistas.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

Artigo 48 - Fato Relevante. Nos termos do Artigo 53 da Instrução CVM 578/16, o Administrador fará a divulgação de atos ou fatos relevantes aos Cotistas por meio de sistema específico ou via e-mail.

CAPÍTULO XIV - VEDAÇÕES

Artigo 49 - Vedações. É vedado ao Administrador e aos Gestores, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - (a) nos casos em que o Fundo obtenha apoio financeiro direto de Organismos de Fomento, caso em que este estará autorizado a contrair empréstimos diretamente desses Organismos de Fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo;
 - (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, garantias reais ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, com observância ao quórum previsto neste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 20 da Instrução CVM 578/16;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 4;
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e
 - (d) na aquisição de títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (ix) praticar as operações denominadas "*day-trade*".

Parágrafo Primeiro. O exercício da faculdade prevista na alínea "(a)" do inciso (ii) do *caput* deste Artigo somente será permitido após a obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de Organismos de Fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor do Fundo.

Parágrafo Segundo. A contratação de empréstimos referida na alínea "(c)" do inciso (ii) do *caput* deste Artigo só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

Parágrafo Terceiro. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, observado que o Fundo Investido poderá realizar operações com derivativos quando tais operações não gerarem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do Fundo Investido e cumprirem os requisitos estabelecidos no regulamento do Fundo Investido.

Parágrafo Quarto. É vedada ao Fundo a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo Quinto. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários emitidos por Sociedades Alvo das quais participem:

- (i) o Administrador, os Gestores, os membros do Comitê de Acompanhamento, de conselhos ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Sexto. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso "(i)" do Parágrafo Quinto deste Artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelos Gestores.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

Parágrafo Sétimo. O disposto no Parágrafo Quinto deste Artigo não se aplica quando o Administrador ou Gestores atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- (ii) nas hipóteses previstas no inciso (ii) do parágrafo segundo do artigo 44 da Instrução CVM 578/16.

CAPÍTULO XV - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 50 - Hipóteses de Liquidação. O Fundo deverá ser liquidado quando do término de seu Prazo de Duração, já considerando eventuais prorrogações, exceto se **(i)** a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou **(ii)** na hipótese prevista no Artigo 3º; ou **(iii)** nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo e no Parágrafo Nono do Artigo 18 ou no Parágrafo Segundo e Parágrafo Nono do Artigo 22.

Artigo 51 - Formas de Liquidação. Uma vez aprovada a liquidação do Fundo, a negociação dos bens e ativos do Fundo será feita pelos Gestores por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

- (i) amortização das cotas do Fundo Investido e liquidação dos Outros Ativos;
- (ii) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;
- (iii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelos Gestores quando da realização dos investimentos; ou
- (iv) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens (ii) e (iii) acima, **(a)** a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos do Fundo que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se o Administrador e os Gestores entenderem que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu valor justo), e **(b)** a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista, de forma *pro rata* à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas, sendo esse pagamento realizado fora do âmbito da B3, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto no inciso (iv) do *caput* deste Artigo, poderá ser convocada pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre eventuais novos critérios e/ou procedimentos específicos que venham a ser necessários para fins da liquidação do Fundo e entrega dos bens e ativos referidos neste Artigo,

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

e que sejam inerentes à alienação e/ou transferência de titularidade dos bens e ativos em questão.

Parágrafo Segundo. Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52 - Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 53 - Negociação das Cotas. As Cotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, mediante depósito das Cotas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores, observado o disposto no Parágrafo Segundo e Artigo 54 abaixo.

Parágrafo Primeiro. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Segundo. As Cotas que sejam objeto de colocação privada não poderão ser admitidas à negociação na B3.

Artigo 54– Direito de Preferência. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas, no todo ou em parte, seja a que título for, poderá oferecê-las sem que estas estejam sujeitas a procedimentos de preferência de aquisição pelos demais Cotistas, observado que em operações realizadas de forma privada qualquer transferência de Cotas está sujeita aos procedimentos de Know-Your-Client do Administrador.

Artigo 55 - Sigilo e Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter as informações relativas ao Fundo sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e/ou dos Gestores, conforme o caso; ou
- (ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e/ou os Gestores, conforme o caso, deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

Artigo 56 - Conflito de Interesses. No momento da constituição do Fundo não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

Parágrafo Primeiro. A despeito do disposto no *caput* deste Artigo, o Administrador e os Gestores deverão manter os Cotistas atualizados acerca de situações que surjam nas quais haja potencial conflito de interesses.

Parágrafo Segundo. Caso qualquer Parte Relacionada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo ou quaisquer das Sociedades Investidas do Fundo Investido, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Regulamento.

Artigo 57 - Responsabilidade Socioambiental. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Regulamento do Fundo Investido, no que for aplicável, os investimentos do Fundo Investido somente serão realizados na Sociedade Alvo que: (i) não utilize mão de obra em condições análogas as de escravo, conforme consulta em lista oficial que venha a ser divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e (ii) caso desenvolva atividades de Risco Socioambiental Alto, tenha previamente sido objeto de relatório com parecer socioambiental, elaborado por empresa especializada de primeira linha contratada pelos Gestores às expensas do Fundo Investido, observado, se for o caso, os limites e procedimentos previstos no regulamento do Fundo Investido.

Artigo 58 - Arbitragem e Foro. O Administrador, os Gestores, o Fundo, os membros do Comitê de Acompanhamento e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e do Fundo Investido e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelos Gestores, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste Artigo poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o *caput* deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

Parágrafo Quarto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Quinto. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
- (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

Parágrafo Sétimo. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas neste Artigo, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas neste Artigo, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(a)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(b)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de junho de 2023.

Artigo 59 - Política de Voto. A política de voto da Kinea Private Equity que será seguida pelos Gestores no exercício de suas funções ao Fundo se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.kinea.com.br/wp-content/uploads/2018/05/Politica-de-Voto-Kinea-Out21.pdf> .

Artigo 60 - Ouvidoria. Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu distribuidor. Se necessário, o SAC Itaú poderá ser contatado pelo 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos, todos os dias, das 9 às 18 horas, 0800 722 1722.

São Paulo, 15 de junho de 2023.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

* * *

Anexo I – Risco Socioambiental Alto

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Setores críticos:

Ramo de atividade	Setor de atividade
Mineração	Extração de minério de cobre, chumbo, zinco, outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
	Extração de carvão mineral
	Extração de minério de ferro
	Pelotização, sinterização ou outros beneficiamentos de minério de ferro
	Minerodutos
Petróleo e gás	Extração de petróleo e gás natural
	Extração e beneficiamento de xisto
	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
	Refinarias
	Oleodutos e gasodutos
	Terminais de petróleo bruto e produtos petrolíferos
	Produção de combustíveis gasosos e terminais de vaporização
Carvão Vegetal	Produção de Carvão Vegetal em larga escala (produção diária igual ou superior a 10 toneladas/dia)
Silvicultura	Expansão ou novas áreas de florestas plantadas – plantio a partir 25.000 hectares, para qualquer uso, em estados da federação onde não há plantios relevantes pré-existentes (área ocupada por florestas plantadas inferior a 1% da área do estado)

Móveis e Painéis de Madeira	Fabricação de móveis em operações nas quais não haja certificação da cadeia de fornecedores da madeira
	Implantação de empreendimentos para fabricação de painéis de madeira reconstituída, madeira laminada e chapas de madeira compensada em operações nas quais não haja certificação da cadeia de fornecedores da madeira
Papel e celulose	Implantação de empreendimentos <i>greenfield</i> ou <i>brownfield</i> para fabricação de celulose
	Implantação de empreendimentos para fabricação de papéis ou papelão, excluindo convertedoras, onduladeiras ou expansões de capacidade inferiores a 10.000 toneladas/mês
Sucroenergético	Implantação de empreendimentos para fabricação de etanol, a partir de 3 milhões de toneladas anuais de capacidade de moagem instalada
Combustíveis Nucleares	Elaboração de combustíveis nucleares
Energia	Geração de energia elétrica – hidrelétrica, incluindo PCH, onde tenham sido exigidos EIA/RIMA
	Geração de energia elétrica – térmica combustível fóssil
	Geração de energia elétrica – nuclear
	Novas redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, onde tenham sido exigidos EIA/RIMA
Infraestrutura	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
	Operação de portos, aeroportos e campos de aterrissagem
	Construção de rodovias e ferrovias ou ampliação, fora da faixa de domínio atual, de rodovias e ferrovias existentes
	Implantação de terminais ferroviários
	Construção de sistema de transporte metroviário
	Construção ou ampliação de aeroportos e campos de aterrissagem
	Construção de portos e terminais ou ampliação, fora do perímetro portuário atual, de portos e terminais existentes

Saneamento	Tratamento e disposição final de esgoto; exceto a gestão de redes
	Captação ou tratamento de água
Resíduos Sólidos	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
Indústria de Transformação	Indústria petroquímica, cloroquímica, de defensivos agrícolas e de fertilizantes
	Indústria de couros e peles
	Fabricação de cimento
	Fabricação de cal e gesso
Indústria Metalúrgica	Implantação de empreendimentos para metalurgia de metais não ferrosos
	Siderúrgicas integradas e semi-integradas
Agropecuária	Agricultura (1) em larga escala (área de cultivo igual ou superior a 1000 ha) envolvendo desmatamento e/ou irrigação, e/ou (2) plantação de transgênicos
	Pecuária (campo) em larga escala (área igual ou superior a 1000 ha), envolvendo desmatamento
	Avicultura em larga escala (acima de 85.000 para frangos de corte e/ou 60.000 matrizes)
	Suinocultura em larga escala (3.000 suínos de corte ou 900 matrizes)
	Frigoríficos — abate
	Frigoríficos — processamento
	Produção de mudas e sementes transgênicas

Anexo II

Equipe-Chave Inicial do Fundo

Grupo	Membros e Descrição
Grupo B	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Marcio Verri</u> – É sócio, fundador e CEO da Kinea Investimentos e presidente do Conselho da Kinea Private Equity, empresas com ativos sob gestão nas áreas de Multimercados, Imobiliários, Infraestrutura, Private Equity, Ações e Renda Fixa. Trabalhou 18 anos no BankBoston, onde foi vice-presidente de capital markets, responsável pelas áreas de asset-liability, management, asset management, treasury, institutional sales e produtos. Foi membro do Comitê de Ética da ANDIMA e do Comitê de Mercado da BM&F. Marcio é graduado em engenharia civil pela Universidade de São Paulo (Poli-USP). Tem especializações em Finanças pela FGV-SP, em Private Equity e Estratégia pela Harvard Business School e em Opções e Gestão pelo INSEAD.
Grupo A	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Aymar Almeida</u> – Trabalha na Kinea desde sua criação em 2007 e é o sócio e responsável pela área dedicada a fundos de debêntures de infraestrutura. Possui 27 anos de experiência com gestão de fundos de investimentos, sendo 14 deles em renda variável e multimercados. Anteriormente à Kinea, trabalhou como gestor de investimentos na Franklin Templeton, na Itaú Asset Management, e no BankBoston Asset Management, onde esteve por 12 anos, chegando a ser diretor estatutário. Atuou como membro do Conselho de Administração de companhias de capital aberto, listadas em Bolsa (B3), sendo as duas mais recentes: Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A e RNI Negócios Imobiliários S.A. Atou também como gestor de investimentos responsável por fundos de crédito no Bank Boston Asset Management (2001-2006) e posteriormente no Itaú Asset Management (2006-2007). Aymar possui MBA pela Ross School of Business – University of Michigan, turma de 2001, e é graduado em engenharia de produção pela Universidade de São Paulo (Escola Politécnica – USP).
Grupo A	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Cristiano Lauretti</u> – Juntou-se à Kinea em setembro de 2009. É sócio responsável pela área de Private Equity, possuindo mais de 20 anos de experiência na área. Foi diretor executivo do AIG Capital Partners no Brasil quando atuou no Conselho de Administração de empresas como Gol Linhas Aéreas e da Companhia Providência. Desde que iniciou suas atividades na Kinea atuou no Conselho de Administração do Grupo Multi (Wizard), Grupo Delfin, Grupo ABC, Unidas, Eliane, AGV e Uninter. Atualmente participa do Conselho de Administração da Grupo Avenida, Grupo A, Centro Clínico Gaúcho, Dimed S.A. (Panvel) e Wiser Educação (Wise-Up). Anteriormente ao AIGCP e Kinea trabalhou com Project Finance no Banco ABN Amro focado em projetos de Infraestrutura. Iniciou sua carreira como trainee do Banco Itaú. Cristiano é graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.
Grupo B	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Fábio Massao</u> – Juntou-se à Kinea em 2017 como gestor co-responsável pelos fundos de debêntures de infraestrutura. Acumula 15

	<p>anos de experiência em infraestrutura, tendo atuado no FIP Salus/Casa dos Ventos conduzindo transações de M&A, project finance e debêntures incentivadas. Trabalhou com private equity no Grupo Santander (anteriormente ABN AMRO), onde foi pessoa-chave do FIP Infrabrasil e FIP Caixa Ambiental estruturando debêntures e investimentos em equity, principalmente nos setores de energias renováveis (PCHs e usinas à biomassa) e térmicas à óleo. Atuou também como CEO da CBPB, companhia de geração à biomassa, investida do Infrabrasil. Fábio é MBA pela The University of Chicago Booth School of Business, mestre em Economia pela FGV e bacharel em Economia pela FEA-USP.</p>
Grupo B	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Eduardo Marrachine</u> – Juntou-se à Kinea PE em outubro de 2009. Com experiência de mais de 20 anos no segmento de private equity no Brasil, foi diretor de investimentos no AIG Capital Partners quando atuou no conselho de administração e IPO da Fertilizantes Heringer. Iniciou sua carreira na ExxonMobil como analista financeiro em 1997, tendo passado posteriormente pelo Banco Patrimônio Salomon Brothers e pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria no segmento de finanças corporativas. Na Kinea PE, Eduardo atuou nos investimentos de Unidas, Eliane, Uniter e Matera, participando do conselho de administração destas três últimas companhias. Eduardo é graduado em administração pública pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV).
Grupo A	<ul style="list-style-type: none"> • <u>André Figueira</u> – Juntou-se ao Kinea em 2022 como responsável pela área de Private Equity em Infraestrutura. De 2015 a 2021 André trabalhou na área de infraestrutura do Pátria Investimentos, sendo responsável pela originação, análise e execução de investimentos nos setores de Energia, Mobilidade Urbana, Logística, Transporte e Saneamento. Ao longo de sua experiência no Pátria, André ajudou na criação da Argo Energia, atuando como CFO da companhia desde sua fundação em 2016 até a venda em 2020. Neste período a Argo investiu cerca de R\$3,0 bilhões no setor de transmissão de energia, tendo se tornado uma empresa de referência no setor. Anteriormente ao Pátria, trabalhou como associate no time de investment banking do Bank of America Merrill Lynch. Iniciou a sua carreira na Czarnikow Group, uma trading de açúcar e biocombustíveis. André é graduado em administração de empresas pela PUC-Rio e possui MBA pela London Business School.

* * *



ANEXO III

INTEIRO TEOR DO REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA



Regulamento do

**KINEA EQUITY INFRA I
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

(CNPJ/MF N° 42.754.355/0001-16)

**Aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas
realizada em 15.06.2023**

ÍNDICE

CAPÍTULO I – O FUNDO	- 3 -
CAPÍTULO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	- 10 -
CAPÍTULO III – FATORES DE RISCO	- 21 -
CAPÍTULO IV – ADMINISTRADOR	- 30 -
CAPÍTULO V – GESTÃO COMPARTILHADA	- 33 -
CAPÍTULO VI – COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO	- 43 -
CAPÍTULO VII – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E TAXA DE PERFORMANCE	- 44 -
CAPÍTULO VIII – DISTRIBUIÇÕES	- 47 -
CAPÍTULO IX – OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	- 48 -
CAPÍTULO X – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	- 53 -
CAPÍTULO XI – ENCARGOS DO FUNDO	- 58 -
CAPÍTULO XII – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	- 61 -
CAPÍTULO XIII – INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS	- 62 -
CAPÍTULO XIV – VEDAÇÕES	- 63 -
CAPÍTULO XV – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	- 66 -
CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS	- 67 -

CAPÍTULO I – O FUNDO

Artigo 1º - Definições. Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

Acordo de Investimentos significa o acordo de investimentos celebrado entre o Fundo e o(s) Veículo(s) Paralelo(s).

Administrador significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 15.

Afac significa adiantamento para futuro aumento de capital.

Ajuste Temporal significa o ajuste devido por aquele(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas Classe B após a Data de Início do Fundo, a ser calculado de acordo com o disposto no Artigo 39.

Anbima significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

ASG significa ambiental, social e governança.

Assembleia Geral de Cotistas significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.

Ativos Elegíveis tem o significado atribuído no Artigo 4º.

B3 significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Boletins de Subscrição significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

Cadastro de Empregadores Vedados significa a relação de empresas que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11 de maio de 2016.

Capital Autorizado significa o montante de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), até o qual os Gestores poderão, em comum acordo e a seu critério, até o 24º (vigésimo e quarto) mês contado da Data de Início do Fundo ou da Data de Primeiro Fechamento Master, o que ocorrer primeiro, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Capital Disponível para Investimentos significa, na respectiva data, o montante equivalente à totalidade do Capital Subscrito, deduzido de **(i)** quaisquer valores provisionados pelo Administrador para fazer frente aos encargos e despesas do Fundo, e **(ii)** quaisquer valores já integralizados pelos Cotistas que não possam ser utilizados pelos Gestores para a realização de investimentos, em nome do Fundo, nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, seja por motivos operacionais ou em razão do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Capital Integralizado significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo, não sendo considerado o valor pago a título de Ajuste Temporal.

Capital Subscrito significa o valor nominal em reais constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

Capital Subscrito Total do Fundo significa o Capital Subscrito apurado na Data do Último Fechamento.

Carteira significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.

Categoria A significa a categoria de registro de emissores de valores mobiliários perante a CVM que autoriza a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos da Resolução nº 80, editada pela CVM em 29 de março de 2022, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos.

CDI significa a taxa de juros do certificado de depósito interbancário, apurada com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros pré-fixados, pactuadas por um Dia Útil e registradas e liquidadas pelo sistema B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão conforme determinação do Banco Central do Brasil, designada “Taxa DI-CETIP Over (Extra-Grupo)”, expressa em porcentagem anual, com base em ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, publicada diariamente pela B3.

Chamada de Capital significa cada notificação a ser enviada aos Cotistas pelo Administrador, de tempos em tempos, conforme orientação dos Gestores, solicitando aporte de recursos no Fundo mediante integralização de Cotas subscritas, nos termos de cada Compromisso de Investimento.

Classes significam as Cotas Classe A e Cotas Classe B emitidas na forma deste Regulamento.

Código Anbima significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, vigente a partir de 3 de janeiro de 2022, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos.

Código Civil significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Código de Processo Civil significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Coinvestimento significa a parcela excedente de uma Oportunidade de Investimento destinada ao Fundo apresentada aos investidores dos Veículos de Investimento Feeder e/ou aos Cotistas e/ou a outros fundos e empresas de investimentos administrados ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas deste, ou a terceiros, nos termos do [Artigo 13](#).

Comitê de Acompanhamento significa o comitê de acompanhamento do Fundo, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no [Artigo 23](#).

Compromisso de Investimento significa o instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças a ser celebrado entre o Fundo, o Administrador e cada Cotista do Fundo.

Cotas significa quaisquer cotas de emissão do Fundo, representativas de frações ideais do seu patrimônio.

Cotas Classe A significam as cotas classe A do Fundo que serão destinadas a Organismos de Fomento, cujas características estão previstas no Capítulo IX deste Regulamento.

Cotas Classe B significam as cotas classe B do Fundo que serão destinadas **(a)** aos Veículos de Investimento Feeder, **(b)** fundos e/ou veículos de investimento geridos por entidades ou membros do grupo econômico dos Gestores e/ou do Administrador, e/ou **(c)** sociedades pertencentes ao grupo econômico dos Gestores e/ou do Administrador, cujas características estão previstas no Capítulo IX deste Regulamento.

Cotistas significa os titulares das Cotas.

Cotista Inadimplente tem o significado atribuído no Artigo 38.

Custo de Oportunidade significa a taxa de 7% (sete por cento) ao ano.

CVM significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início do Fundo significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas no Fundo.

Data de Primeiro Fechamento Master significa a data da primeira subscrição de Cotas Classe A do Fundo.

Data do Último Fechamento significa a data, a ser informada pelos Gestores, por escrito, aos Cotistas, em que os Veículos de Investimento Feeder encerrarem definitivamente os seus respectivos processos de captação de recursos para investimento no Fundo, tendo realizado sua última subscrição de Cotas e encerrada a primeira oferta de Cotas dirigida aos Veículos de Investimento Feeder, o que deverá ocorrer até o 24º (vigésimo e quarto) mês contado da Data de Início do Fundo ou da Data de Primeiro Fechamento Master, o que ocorrer primeiro.

Dia Útil significa qualquer dia, exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

Diligência significa a diligência (*due diligence*) de natureza legal, fiscal, contábil, aspectos ASG e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida, a qual deverá versar sobre os aspectos que os Gestores entenderem como necessários no momento da decisão de investimento do Fundo para uma avaliação material da Sociedade Alvo.

Distribuição tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 31.

Equipe-Chave tem o significado atribuído no Artigo 21, caput.

Fundo tem o significado atribuído no Artigo 2º.

Fundos Dedicados significam novo(s) veículo(s) de investimento a serem estruturados pelos Gestores caso sejam originadas Oportunidades de Investimento que não sejam enquadradas nos limites descritos no Parágrafo Quinto e no Parágrafo Sexto do Artigo 9º.

Gestores significam as instituições devidamente qualificadas no Artigo 19.

Grupo A tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 21.

Grupo B tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 21.

Hurdle significa a variação do IPCA (mensal, *pro rata die*, com base no IPCA aplicável desde o 2º (segundo) mês antecedente à data da respectiva atualização), acrescida do Custo de Oportunidade.

Instrução CVM 578 significa a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Instrução CVM 579 significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

Investidor Qualificado tem o significado atribuído pelo artigo 12 da Resolução CVM 30.

IPCA significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Justa Causa Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação aos Gestores: **(i)** descredenciamento pela CVM; **(ii)** qualquer atuação comprovadamente com dolo, fraude ou má-fé; **(iii)** descumprimento material de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável, não sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de notificação recebida neste sentido, admitindo-se o saneamento somente nas hipóteses em que o referido descumprimento **(a)** não resulte, em razão de sua gravidade, em quebra de confiança dos Cotistas com os Gestores ou o Administrador, e **(b)** não tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao Fundo e/ou aos Cotistas; **(iv)** pedido de autofalência ou decisão judicial transitada em julgado decretando a falência dos Gestores ou do Administrador; ou **(v)** qualquer descumprimento das regras da legislação nacional relacionada à anticorrupção e/ou suas futuras regulamentações pelos Gestores ou do Administrador, em qualquer um dos seus aspectos, devidamente comprovado por decisão final administrativa, decisão final arbitral, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado.

Lei Anticorrupção significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.

Matérias Qualificadas Master significam as matérias indicadas nos incisos "I", "III", "V", "VI", "VII", "VIII", "IX", "X", "XI", "XII", "XV", "XVI", "XVII", "XVIII", "XX", "XXI", "XXIII", "XXV" e "XXIV" do Artigo 40 deste Regulamento, com relação às quais os investidores dos Veículos de Investimento Feeder deverão deliberar previamente e orientar o voto dos Gestores, em nome dos Veículos de

Investimento Feeder, nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, observado que qualquer alteração deste Regulamento (inciso "II" do [Artigo 40](#)) que, a critério dos Gestores, afete os direitos políticos e econômico-financeiros das Classes de Cotas existentes será também considerada uma Matéria Qualificada Master, sujeita à deliberação prévia dos investidores dos Veículos de Investimento Feeder.

Oportunidade de Investimento significa uma oportunidade de investimento do Fundo identificada pelos Gestores em uma Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida, observada a proporção do Capital Subscrito do Fundo e do capital subscrito de cada um dos Veículos Paralelos, nos termos do Acordo de Investimentos.

Organismos de Fomento significam os organismos multilaterais, as agências de fomento e/ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental.

Outros Ativos têm o significado atribuído no Parágrafo Segundo do [Artigo 9º](#).

Parceiro significa um acionista controlador de Sociedades Investidas, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Partes Relacionadas significa, em relação ao Administrador, aos Gestores e aos Cotistas titulares de Cotas representativas de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito Total do Fundo, (i) qualquer pessoa que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, Gestores ou do Cotista em questão, conforme o caso, direta ou indiretamente, (ii) sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum, ou (iii) pessoa natural que seja administradora ou funcionária do Administrador ou dos Gestores e respectivos parentes até o segundo grau em linha reta.

Período de Investimentos significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo nas Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, considerando eventuais prorrogações, conforme estipulado no [Artigo 11](#).

Período de Desinvestimento significa o período para a realização de desinvestimentos pelo Fundo nas Sociedades Investidas, o qual terá início no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimentos.

Prazo de Duração tem o significado atribuído no [Artigo 3º](#).

Regulamento significa este regulamento, que rege o Fundo, incluindo seus anexos, se houver, e quaisquer de suas alterações.

Relatório de Sustentabilidade significa o relatório que aborde a atuação e gestão de riscos e oportunidades relacionados ao tema socioambiental na Sociedade Investida.

Renúncia Imotivada significa a renúncia por parte de qualquer um dos Gestores que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.

Renúncia Motivada significa a renúncia por parte de qualquer um dos Gestores decorrente de mudanças nas condições de prestação de serviço dos Gestores, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matéria em sede de Assembleia Geral de Cotistas ou de alteração no Regulamento que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento do Fundo sem a concordância dos Gestores, ou (ii) altere as competências e/ou poderes dos Gestores estabelecidos no Regulamento, ou (iii) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes dos Gestores, ou (iv) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar, exclusivamente em caso de redução do valor final.

Resolução CVM 21 significa a Resolução nº 21, editada pela CVM em 25 de fevereiro de 2021, e eventuais alterações posteriores, dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e revoga as normas que especifica.

Resolução CVM 30 significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e eventuais alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução CVM 50 significa a Resolução nº 50, editada pela CVM em 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa - PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários.

Resolução CVM 175 significa a Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.

Risco Socioambiental Alto significa as operações associadas a Sociedades Alvo que realizem atividades com riscos ou impactos socioambientais adversos significativos e que sejam múltiplos ou irreversíveis. As Sociedades Alvo enquadradas nessa categoria são caracterizadas por setores críticos, listados no **Anexo I**, localização sensível e/ou tipo de empreendimento que apresentem maior risco socioambiental, conforme disposto nos Princípios do Equador em seu website: https://equator-principles.com/app/uploads/EP4_Portuguese.pdf.

Sociedade Investida significa cada Sociedade Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.

Sociedades Alvo tem o significado atribuído no Artigo 6º.

Taxa de Administração tem o significado atribuído no Artigo 28.

Taxa de Gestão tem o significado atribuído no Artigo 29.

Taxa de Performance tem o significado atribuído no Artigo 30.

Taxa de Performance Antecipada significa a taxa de performance devida pelo Fundo aos Gestores em caso de destituição dos Gestores sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, calculada nos termos do Parágrafo Nono do Artigo 22 abaixo.

Taxa de Performance Complementar significa a taxa de performance devida pelo Fundo aos Gestores em caso de destituição dos Gestores sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, calculada nos termos do Parágrafo Décimo Segundo do Artigo 22 abaixo.

Valor de Equalização significa, para quaisquer Investidores Qualificados que subscreverem Cotas após a Data de Início do Fundo, o valor em reais resultado do produto de: **(i)** a razão entre **(x)** o Capital Integralizado e **(y)** o total do Capital Subscrito na data de cada Chamada de Capital, conforme disposto no Artigo 37, Parágrafo Sexto deste Regulamento; e **(ii)** o Capital Subscrito pelos Investidores Qualificados que subscreverem Cotas após a Data de Início do Fundo, enquanto a proporção entre o Capital Integralizado por tais Cotistas e o Capital Subscrito por tais Cotistas for menor que a razão entre o Capital Integralizado e o total do Capital Subscrito do Fundo na data de cada Chamada de Capital.

Veículo(s) Paralelo(s) significa(m) o(s) fundo(s) de investimento a ser(em) constituído(s) na hipótese descrita no Parágrafo Terceiro e no Parágrafo Quarto do Artigo 20, administrado(s) e/ou gerido(s) por entidades ou membros do grupo econômico dos Gestores, constituído(s) no Brasil para investir, de forma paralela, *pro rata* e *pari passu* e com a mesma estratégia de investimento do Fundo, em termos a serem especificados no Acordo de Investimentos.

Veículos de Investimento Feeder significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades ou membros do grupo econômico dos Gestores, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, de forma direta ou indireta, no Fundo.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Regulamento: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1º e no decorrer do documento; **(ii)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a artigos, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos, incisos e anexos deste Regulamento; **(iii)** em caso de conflito entre este Regulamento e qualquer um de seus anexos, se houver, o conteúdo deste Regulamento deverá prevalecer; **(iv)** todas as referências a quaisquer partes ou outras pessoas incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(vi)** os termos definidos neste Artigo 1º englobam suas variações de número e gênero.

Artigo 2º - Constituição. O **Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** é um fundo de investimento em participações da categoria "Multiestratégia", constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados residentes ou não no Brasil, sendo regido pelo presente Regulamento, pelo disposto na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 579, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pelo Código Anbima, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Fundo").

Parágrafo Primeiro. O Fundo receberá investimentos de Investidores Qualificados enquadrados nos públicos-alvo das respectivas Classes, os quais poderão investir no Fundo em momentos distintos, observadas as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Os Veículos de Investimento Feeder poderão ter suas próprias regras de governança, taxas de gestão, custódia, de ingresso e de saída, desde que seja sempre observado o pagamento do Ajuste Temporal para os investidores que subscreverem cotas Classe B e que ingressarem no Fundo após a Data de Início do Fundo, e observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo. Será admitida a participação do Administrador, dos Gestores e da instituição responsável pela oferta das Cotas do Fundo, ou partes a eles relacionadas, como Cotistas diretos e/ou indiretos do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Como regra geral, os Investidores Qualificados enquadrados nos públicos-alvo das respectivas Classes que tenham subscrito Cotas serão chamados a aportar recursos no Fundo simultaneamente, de forma *pro rata*, considerando as respectivas participações no Fundo, observado que Chamadas de Capital desproporcionais poderão ser admitidas exclusivamente para os fins de **(i)** a partir da Data do Último Fechamento, equalização das integralizações, conforme termos aplicáveis para o Valor de Equalização, até que a proporção entre Capital Integralizado e Capital Subscrito seja a mesma para todos os Cotistas; e **(ii)** pagamento da Taxa de Gestão, por ser esta despesa cobrada de forma distinta entre as Classes.

Parágrafo Quarto. O patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A e Cotas Classe B, conforme descrito neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele detidas, conforme disposto no artigo 1.368-D, inciso I, Código Civil e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Sexto. O Administrador e os Gestores não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão, sem solidariedade entre si (exceto em relação aos Gestores, que serão solidariamente responsáveis entre si), por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências em razão de e quando procederem com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

Parágrafo Sétimo. Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como "Multiestratégia".

Artigo 3º - Prazo de Duração. O Fundo tem prazo de duração de 12 (doze) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ("Prazo de Duração").

CAPÍTULO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 4º - Ativos Elegíveis. O Fundo poderá, conforme previsto na Instrução CVM 578 e nos termos desse Regulamento, realizar investimentos em ações, bônus de subscrição, debêntures

convertíveis e/ou não convertíveis em ações (observado que os investimentos em debêntures simples deverão estar direta ou indiretamente associados a participações acionárias em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas e observar o disposto no Artigo 9º, Parágrafo Primeiro) e outros títulos e valores mobiliários convertíveis ou permutáveis em ações, de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas com atividade econômica relacionada à infraestrutura, conforme disposto no Artigo 6º deste Regulamento.

Parágrafo único. O Fundo poderá realizar Afac nas Sociedades Investidas, desde que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do Afac;
- (ii) o valor do Afac não ultrapasse 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito do Fundo;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrendimento do Afac por parte do Fundo; e
- (iv) o Afac seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Artigo 5º - Investimento no Exterior. O Fundo não poderá investir em ativos emitidos por Sociedades Alvo sediadas no exterior.

Artigo 6º - Sociedades Alvo. Serão alvo de investimento pelo Fundo, sociedades anônimas de capital fechado ou aberto, com sede e administração no Brasil, a serem selecionadas pelos Gestores e que atuem diretamente na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de empreendimentos em infraestrutura, prioritariamente nos setores de logística e transporte, energia, mobilidade urbana, saneamento básico e telecomunicações ("Sociedades Alvo"), sendo que somente poderão ser alvo de investimento do Fundo as Sociedades Alvo que tenham sido submetidas à Diligência antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As Sociedades Investidas poderão ser alvo de novos investimentos pelo Fundo, desde que respeitados os limites de alocação e concentração previstos no Parágrafo Quinto e no Parágrafo Sexto do Artigo 9º e o disposto no Artigo 11.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das demais disposições, os Gestores deverão observar os seguintes parâmetros ASG no âmbito dos investimentos nas Sociedades Investidas:

- (i) os Gestores deverão tomar as devidas providências para manter permanente regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista aplicável das Sociedades Investidas;
- (ii) os Gestores deverão fornecer anualmente aos Cotistas informações sobre os aspectos ASG das Sociedades Investidas que componham a Carteira do Fundo;
- (iii) os Gestores deverão realizar melhores esforços para sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das Sociedades Investidas quanto à importância do tema responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a regularidade

ambiental e trabalhista, a ecoeficiência e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das Sociedades Investidas;

(iv) os Gestores deverão realizar avaliação (*due diligence*) prévia dos principais aspectos ASG das Sociedades Alvo;

(v) caso a Sociedade Investida (i) possua receita operacional bruta superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no ano imediatamente anterior ao investimento do Fundo; e (ii) se enquadre na categoria de Risco Socioambiental Alto, os Gestores deverão garantir que a respectiva Sociedade Investida assumo o compromisso de desenvolver uma política ASG que deverá incluir, necessariamente, entre outras iniciativas, a elaboração anual de Relatório de Sustentabilidade; e

(vi) quando a atividade ensejar monitoramento socioambiental, em razão de enquadramento em Risco Socioambiental Alto, os instrumentos por meio dos quais os investimentos do Fundo nas Sociedades Alvo e/ou Investidas forem viabilizados contemplarão (1) obrigação de comunicar aos Gestores contingências socioambientais de que tenha conhecimento; (2) possibilidade de os Gestores e/ou consultores especializados contratados vistoriarem a Sociedade Investida a qualquer tempo; e (3) exercício de direito de veto, quando existente, pelo representante do Fundo nos órgãos sociais da Sociedade Investida, visando a impedir violações das leis socioambientais em vigor, quando aplicável.

Parágrafo Terceiro. As Sociedades Investidas deverão ainda adotar as seguintes práticas, a serem previstas nos documentos de investimento e/ou instrumentos societários:

(i) não utilizar exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, ou prática relacionada ao trabalho em condições degradantes ou análogas à escravidão;

(ii) implementar, caso ainda não possua, **(a)** política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; **(b)** planos de ação que busquem a melhoria do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas; e **(c)** boas práticas de gestão de recursos humanos (incluindo proteção à saúde e segurança ao trabalhador) de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano; e

(iii) implementar, caso ainda não possua, políticas e práticas anticorrupção, em observância ao disposto na Lei Anticorrupção e regulamentação aplicável;

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Regulamento, os investimentos do Fundo somente serão realizados em Sociedade Alvo **(i)** que não esteja em regime de recuperação judicial ou falência à época do investimento pelo Fundo; **(ii)** que não explore de forma irregular, ilegal ou criminosa o trabalho infantil ou utilize prática relacionada ao trabalho em condições degradantes ou análogas à escravidão, conforme consulta ao Cadastro de Empregadores Vedados; **(iii)** que seja objeto de Diligência, conforme item "(xxxv)" do Artigo 20 e termos e condições do Anexo I; **(iv)** que não explorem, de qualquer forma, (1) comércio varejista de armas e munições; (2) motéis, saunas e termas; (3) exploração de jogos de azar e apostas; (4) extração e beneficiamento de amianto; e (5) bancos, caixas econômicas e agências de fomento, ressalvado o apoio (a) ao microcrédito e (b) ao fornecimento de garantias; **(v)** não

estejam inadimplentes perante a União, suas autarquias e/ou com o Sistema BNDES, salvo se houver lei ou medida provisória em vigor que autorize temporariamente, de maneira excepcional, a contratação com o Poder Público sem a apresentação de certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativa) de débitos; **(vi)** esteja regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ou declaração de que as informações sobre seus empregados foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, em atendimento às Portarias nº 1.127, de 14.10.2019, do Ministério da Economia e nº 1.149, de 23.12.2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia; **(vii)** esteja regular com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal; **(viii)** declare que inexistem decisões administrativas finais sancionadoras, exaradas por autoridade ou órgão competente, com base nos incisos I, II, IV e V art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e que não estão descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007; **(ix)** declare que inexistem, contra si e seus dirigentes decisões administrativas finais sancionadoras, exaradas por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente; **(x)** declare que não estão configuradas as vedações previstas nos incisos I e II do Artigo 54 da Constituição Federal; e **(xi)** que, caso desenvolva atividades de Risco Socioambiental Alto seja, previamente ao investimento do Fundo, objeto de relatório com parecer socioambiental, elaborado por empresa especializada de primeira linha contratada pelos Gestores às expensas do Fundo.

Parágrafo Quinto. Uma vez atendido o disposto no inciso “(iii)” do Parágrafo Terceiro deste Artigo, se o relatório apontar alguma contingência ambiental material, os investimentos do Fundo na Sociedade Alvo ficarão condicionados **(i)** à adoção de plano de ação, a ser elaborado pelos Gestores e/ou por empresa por este contratada às expensas do Fundo, se necessário, que defina medidas para minimização ou eliminação da contingência existente; e **(ii)** ao compromisso da Sociedade Alvo de cumprir integralmente o disposto no plano de ação e dos Gestores, em conjunto com empresa especializada a ser contratada às expensas do Fundo, de monitorar esse cumprimento.

Parágrafo Sexto. Após a efetivação do investimento e, para fins de monitoramento de eventuais contingências da Sociedade Investida, os Gestores deverão consultar semestralmente o Cadastro de Empregadores Vedados, com relação a cada Sociedade Investida, bem como obter, conforme julgamento dos Gestores a depender da natureza do mercado de atuação da Sociedade Investida, relatórios ambientais elaborados por empresa especializada contratada pelos Gestores às expensas do Fundo.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de identificação de contingência social no monitoramento da Sociedade Investida, a decisão dos Gestores de permanecer com o investimento fica condicionada à eliminação do trabalho infantil, escravo ou em condições degradantes.

Parágrafo Oitavo. Caso identificada contingência ambiental no monitoramento da Sociedade Investida e decidindo os Gestores por permanecer com o investimento, estes deverão elaborar e acompanhar o cumprimento pela Sociedade Investida de plano de ação na forma do Parágrafo Quinto deste Artigo, cujo conteúdo será informado ao Administrador.

Parágrafo Nono. Na hipótese do Parágrafo Sétimo deste Artigo, verificada pelos Gestores a inércia da Sociedade Investida quanto à adoção das referidas providências, deverão os Gestores observado o disposto no Regulamento, tomar as providências para realização de desinvestimento na Sociedade Investida.

Parágrafo Décimo. Deverão ser priorizados investimentos em Sociedades Alvo (i) que tenham incorporado como prática ou que estejam incorporando princípios básicos de responsabilidade social, ambiental e ética, em consonância com os Princípios para Investimento Responsável – PRI, conforme previstos em https://www.unpri.org/download_report/18943 e (ii) signatárias do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, conforme disponível em <http://www.empresalimpa.ethos.org.br/>.

Parágrafo Décimo primeiro. A estratégia de atuação do Fundo priorizará investimentos com parceiros estratégicos que complementem a atuação dos Gestores e sejam munidos de experiência na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação e/ou modernização de ativos de infraestrutura, conforme a necessidade de cada projeto.

Parágrafo Décimo segundo. A verificação do atendimento do Fundo dos requisitos previstos neste Artigo será de responsabilidade dos Gestores.

Parágrafo Décimo terceiro. Sem prejuízo do disposto no Artigo 13, as oportunidades de investimento que se enquadrem na política de investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento, serão alocadas prioritariamente ao Fundo em preferência aos demais veículos de investimento dos Gestores.

Artigo 7º - Participação do Fundo. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório da respectiva Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer de 1 (uma) ou mais das seguintes maneiras:

- (i) detenção de ações de que integrem o respectivo bloco de controle;
- (ii) celebração de acordo de acionistas; ou
- (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Primeiro. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida quando:

- (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. O requisito de efetiva influência previsto no *caput* deste Artigo não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

Parágrafo Terceiro. O limite de que trata o Parágrafo Segundo acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quarto. Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Segundo acima por motivos alheios à vontade dos Gestores, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas elaboradas pelos Gestores, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 8º - Governança Corporativa. As Sociedades Investidas, enquanto forem de capital fechado, deverão observar as seguintes práticas de governança a partir do momento da contratação do respectivo investimento pelo Fundo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização, a seus acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta Categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM, bem como publicação de tais demonstrações contábeis na mesma periodicidade.

Artigo 9º - Composição e Diversificação da Carteira. O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido nos ativos previstos no Artigo 4º, de emissão de uma ou mais Sociedades Investidas, sendo responsabilidade do Administrador o

acompanhamento da adequação e manutenção, pelos Gestores, deste percentual de concentração da Carteira do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Será permitido o investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis em ações até o limite de 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

Parágrafo Segundo. A parcela dos recursos do Fundo que não estiver aplicada em ativos previstos no Artigo 4º deverá ser investida em **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionadas no inciso (i) deste parágrafo, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou **(iii)** cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestores, custodiante e/ou suas empresas ligadas ("Outros Ativos"), observados os limites previstos em regulamentação.

Parágrafo Terceiro. Para fins de verificação do enquadramento previsto no *caput*, deverão ser somados aos ativos previstos no Artigo 4º os valores:

- (i)** destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii)** decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Artigo 4º; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Artigo 4º; ou **(c)** enquanto vinculados à garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no Artigo 4º.

Parágrafo Quarto. O limite estabelecido no *caput* não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no *caput* e Parágrafo Primeiro do Artigo 10, de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Parágrafo Quinto. Limites de concentração por emissor – O valor investido pelo Fundo em uma mesma Sociedade Investida não poderá representar, no momento do referido investimento, mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data, observado que (i) tal limite de concentração somente será aplicável após a Data do Último Fechamento e (ii) até a Data do Último Fechamento, nenhum investimento em uma mesma Sociedade Investida poderá superar o valor nominal de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

Parágrafo Sexto. Limites de concentração agregada – O valor investido pelo Fundo em Sociedades Investidas, de forma agregada, não poderá representar, no momento do referido investimento:

Sociedades Investidas	Limites de concentração agregada
-----------------------	----------------------------------

A. Por Setor ou Subsetores (no caso de Energia)	
(i) Sociedades Investidas que pertençam aos setores de saneamento básico, energia (observado, cumulativamente, o item "(iii)" abaixo), mobilidade urbana ou logística e transporte;	70% (setenta por cento) do Capital Subscrito do Fundo
(ii) Sociedades Investidas que pertençam aos demais setores de infraestrutura não listados no item "(i)" acima;	40% (quarenta por cento) do Capital Subscrito do Fundo
(iii) Sociedades Investidas que pertençam a cada um dos subsetores de energia (Geração Centralizada, Geração Distribuída, Distribuição e Transmissão);	40% (quarenta por cento) do Capital Subscrito do Fundo
B. Por Parceiro	
(i) Sociedades Investidas que tenham mesmo Parceiro.	40% (quarenta por cento) do Capital Subscrito do Fundo

Parágrafo Sétimo. Os limites de concentração agregada descritos na tabela acima serão aplicáveis após a Data do Último Fechamento, data a partir da qual referidos limites serão apurados apenas no momento da realização de novos investimentos pelo Fundo em Sociedades Investidas e/ou Sociedades Alvo, conforme o caso.

Parágrafo Oitavo. A verificação do enquadramento do Fundo aos limites de concentração por emissor e de concentração agregada previstos no Parágrafo Quinto e no Parágrafo Sexto deste Artigo será de responsabilidade dos Gestores.

Parágrafo Nono. Após 18 (dezoito) meses do atingimento de quaisquer limites de concentração agregada previstos no Parágrafo Sexto acima ou da Data de Último Fechamento, o que ocorrer por último, os Gestores poderão estruturar Fundos Dedicados, sem a necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, ressalvando-se que, caso no momento de um novo investimento em Sociedades Alvo pelos Fundos Dedicados, o Fundo ainda se encontre no Período de Investimentos e abaixo do limite de concentração previsto no Parágrafo Sexto, tal Oportunidade de Investimento deve ser rateada entre o Fundo Dedicado, de um lado, e o Fundo e os Veículos Paralelos, de outro, conforme a proporção do capital disponível para investimentos de cada um.

Artigo 10 - Prazo para Realização de Investimentos. Quando da ocorrência de Chamadas de Capital para a realização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 4º, referido investimento deverá ser realizado até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito da correspondente Chamada de Capital.

Parágrafo Primeiro. Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no *caput* deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

Parágrafo Segundo. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no *caput* deste Artigo, os Gestores deverão apresentar ao Administrador as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas **(i)** de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou **(ii)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento.

Parágrafo Terceiro. Caso o atraso mencionado no Parágrafo Segundo deste Artigo acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no *caput* do Artigo 9, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas elaboradas pelos Gestores exclusivamente com relação ao atraso mencionado no Parágrafo Segundo deste Artigo, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quarto. Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no *caput* deste Artigo, o Administrador deverá devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, por meio de amortização de Cotas (a qual, neste caso específico, independerá de autorização dos Gestores e/ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas), nos termos do Parágrafo Sexto deste Artigo, os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Quinto. Os valores devolvidos aos Cotistas, na forma do Parágrafo Quarto e Parágrafo Sexto deste Artigo deixarão, automaticamente e a partir da data da respectiva devolução, de ser contabilizadas como Capital Integralizado do respectivo Cotista.

Parágrafo Sexto. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto e no Parágrafo Quinto acima, os Cotistas poderão, mediante solicitação e dentro do prazo indicado pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores, subscrever, nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento, Cotas adicionais a serem emitidas pelo preço de emissão estabelecido no Parágrafo Primeiro do Artigo 33 abaixo, em montante suficiente para recompor o Capital Subscrito e não integralizado anterior à realização da respectiva Chamada de Capital que originou o desenquadramento previsto no Parágrafo Quarto acima.

Parágrafo Sétimo. As Cotas adicionais a serem subscritas pelos Cotistas nos termos do Parágrafo Sexto acima poderão ser emitidas mediante simples deliberação do Administrador, conforme orientação dos Gestores, no âmbito do Capital Autorizado, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 11 - Período de Investimentos. O Fundo poderá realizar investimentos nos ativos descritos no Artigo 4º durante o prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo tal período ser prorrogado ou encerrado antecipadamente, mantido o Prazo de Duração do Fundo, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Para tanto, o Administrador, conforme orientação dos Gestores, poderá realizar Chamadas de Capital **(i) durante o Período de Investimentos**, a qualquer tempo, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento, e **(ii) durante o Período de Desinvestimento**, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que os investimentos a serem realizados nos termos do *caput* deste Artigo:

- (i)** sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimentos, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos e sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimentos; ou

- (ii) sejam realizados para a aquisição de ativos de Sociedades Investidas pelo Fundo, inclusive no caso de aumento de capital das Sociedades Investidas; ou
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimentos; ou
- (iv) sejam realizados de forma a evitar a diluição da participação do Fundo em uma Sociedade Investida em casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Sociedade Investida.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, se for o caso) e custos operacionais do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração.

Parágrafo Terceiro. Os Gestores poderão, a seu critério e independente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, realizar o desinvestimento de ativos do Fundo dentro do Período de Investimentos, sendo que os Gestores poderão, da mesma maneira, destinar os referidos recursos decorrentes desses desinvestimentos para Distribuição ou, até o 5º (quinto) ano do Período de Investimento, investi-los em outras Sociedades Alvo.

Artigo 12 - Processo Decisório. A cada possível investimento em Sociedade Alvo ou desinvestimento nos ativos previstos no Artigo 4º, conforme o caso, os Gestores elaborarão relatórios contendo estudos e avaliações sobre tal investimento e os submeterão às suas instâncias internas e, uma vez aprovados, poderão proceder na realização do investimento ou desinvestimento conforme suas atribuições.

Artigo 13 - Coinvestimentos. Poderá ser admitida a realização de Coinvestimentos nos termos deste Artigo nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas devendo, em qualquer hipótese, as Oportunidades de Investimento ser alocadas prioritariamente para o Fundo e Veículos Paralelos, se houver, observados o objetivo, os limites de investimento e a estratégia dos Gestores para o Fundo.

Parágrafo Primeiro. O coinvestimento será admitido na medida em que eventuais Oportunidades de Investimento: (a) tenham valor a ser investido superior a 2/3 (dois terços) dos limites previstos no Parágrafo Quinto do Artigo 9º acima, (b) excedam os demais limites de concentração previstos neste Regulamento, (c) superem o Capital Disponível para Investimentos, ou (d) em que, na avaliação dos Gestores, seja relevante a presença de investidores estratégicos como sócios no investimento, ou seja, investidores que atuem no setor específico da Sociedade Alvo a ser investida.

Parágrafo Segundo. Salvo aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, o desinvestimento pelo Fundo em cada Sociedade Investida, em caso de Coinvestimento, deverá ser realizado *pro rata* e *pari passu*, nas mesmas condições econômicas e de governança com relação a quaisquer investidores dos Veículos de Investimento Feeder e/ou aos Cotistas e/ou a outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas destes no respectivo Coinvestimento.

Parágrafo Terceiro. Salvo aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, os Veículos de Investimento Feeder não poderão participar em quaisquer Coinvestimentos com o Fundo.

Parágrafo Quarto. O Administrador, os Gestores e/ou suas afiliadas poderão coinvestir com o Fundo e Veículos Paralelos em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, diretamente e/ou indiretamente, desde que seja respeitado o direito de preferência dos investidores finais do Fundo de que trata o Parágrafo Quinto deste Artigo 13 e que o Coinvestimento não ocorra em condições mais favoráveis que àquelas oferecidas aos Cotistas.

Parágrafo Quinto. Caso avaliem Coinvestimentos, os Gestores deverão oferecer tais oportunidades aos investidores finais do Fundo, sejam esses Cotistas diretos do Fundo ou, conforme o caso, cotistas dos Veículos de Investimento Feeder, que tenham subscrito Cotas, direta ou indiretamente, em montante igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observada a proporcionalidade prevista no Parágrafo Sexto deste Artigo 13. Em relação aos Coinvestimentos descritos no item "(d)" do *caput* deste Artigo 13, em caso de alocação parcial de determinado Coinvestimento a investidores estratégicos, sua parcela remanescente estará igualmente sujeita ao disposto neste Parágrafo Quinto.

Parágrafo Sexto. Na hipótese do Parágrafo Quinto acima, os Gestores observarão, na definição do percentual do Coinvestimento que será oferecido aos investidores finais do Fundo, a participação, direta ou indireta, dos respectivos investidores no Capital Subscrito do Fundo.

Parágrafo Sétimo. Uma vez definido o percentual do Coinvestimento que será oferecido aos investidores finais do Fundo, os Gestores notificarão tais investidores sobre referida oportunidade e eles decidirão se exercerão ou não seu direito de preferência no prazo e nos termos que venham a ser indicados na notificação enviada pelos Gestores, respeitadas eventuais regras constantes dos Compromissos de Investimento de cada um desses investidores. A parcela do Coinvestimento oferecida aos investidores finais do Fundo que não exercerem seu direito de preferência, poderá ser oferecida livremente pelos Gestores, a exclusivo critério destes, para terceiros ou para os demais investidores finais do Fundo.

Parágrafo Oitavo. Os Coinvestimentos poderão ser concretizados por meio de veículos de investimento que terão como cotistas os coinvestidores do referido Coinvestimento e, nos termos do Parágrafo Nono abaixo, o Fundo. O Coinvestimento não poderá ocorrer em condições mais favoráveis que aquelas contratadas para o Fundo, admitindo-se, porém, que os veículos de investimento apresentem condições de taxas de administração e de gestão mais benéficas do que aquelas oferecidas às Cotas do Fundo para a Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida objeto do Coinvestimento.

Parágrafo Nono. Os Gestores poderão fazer com que o Fundo invista parcela dos recursos que seriam destinados à aquisição da referida Sociedade Alvo em cotas de veículo de investimento constituído para tal Coinvestimento, observado os limites da regulamentação e legislação em vigor. As cotas de veículo de investimento detidas pelo Fundo serão consideradas para todos os fins deste Regulamento como "Sociedades Alvo", incluindo, sem limitação, para fins de consolidação das regras de composição de Carteira do Fundo e observância da política de investimento.

Parágrafo Décimo. Os Compromissos de Investimento assinados pelos Cotistas poderão conter regras específicas de investimento a serem aplicadas a cada investidor.

Parágrafo Décimo primeiro. A avaliação dos Gestores sobre configuração de um Coinvestimento levará sempre em consideração os melhores interesses do Fundo e a preferência do Fundo em participar de Oportunidades de Investimento compatíveis com seus objetivos e sua política de investimentos.

CAPÍTULO III – FATORES DE RISCO

Artigo 14 - Riscos dos Investimentos. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, o Cotista deve estar ciente de que o Fundo estará sujeito aos seguintes fatores de risco, entre outros:

(i) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates ao Cotista, nos termos do Regulamento.

(ii) Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: o Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista neste Regulamento, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para o Cotista que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, o Cotista poderá ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderá obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(iii) Risco de Concentração: o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que poderá implicar na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que o Fundo está exposto.

(iv) Riscos relacionados ao investimento nas Sociedades Investidas: embora o Fundo tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar

negativa e significativamente os resultados do Fundo e, portanto, do valor das Cotas. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e, conseqüentemente, o valor das Cotas. O Fundo pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, o Fundo tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas.

(v) Risco de potencial conflito de interesses. O Fundo poderá coinvestir em ativos de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas nas quais o Administrador, os Gestores e/ou os Cotistas, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, detenham participação acionária, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas nas hipóteses previstas no Artigo 44 da Instrução CVM 578. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo poderá figurar como contraparte do Administrador, dos Gestores, ou dos Cotistas, bem como de Partes Relacionadas destes ou fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelos Gestores. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

(vi) Risco de Governança: caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(vii) Possibilidade de endividamento pelo Fundo: o Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas no Regulamento, de modo que o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

(viii) Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo: os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(ix) Risco de diluição: O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades

Investidas no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter suas participações diluídas no capital das Sociedades Investidas.

(x) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais: uma parcela significativa dos investimentos do Fundo será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não se pode garantir que os Gestores avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Conseqüentemente, o desempenho do Fundo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade do Fundo de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo (vide fatores de risco constantes dos itens "xx" e "xxi" deste artigo).

Uma parcela dos investimentos do Fundo pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o

desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo.

Não obstante a diligência e o cuidado dos Gestores, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e o seu cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(xi) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista.

(xii) Risco de Precificação dos Ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando

da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, podendo resultar em perdas ao Cotista.

(xiii) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

(xiv) Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações, está sujeita a alterações. Tais eventos podem impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas

(xv) Riscos de alterações da legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, **(ii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(iii)** criação de tributos; bem como, **(iv)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar o Fundo, as Cotas, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xvi) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados do Fundo e na rentabilidade do Cotista.

(xvii) Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos

que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xviii) Riscos relacionados à Morosidade da Justiça Brasileira: o Fundo poderá ser parte de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis em suas

demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios do Fundo e, conseqüentemente, seus resultados e a rentabilidade do Cotista.

(xix) Amortização e/ou Resgate das Cotas com valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas ou Outros Ativos integrantes da Carteira: o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, o Cotista poderá encontrar dificuldades na negociação dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou dos Outros Ativos recebidos do Fundo.

(xx) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes cuja regulamentação pela CVM para os fundos de investimento ainda não está em vigor, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

(xxi) Risco Relacionado à Responsabilidade dos Cotistas: A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias. Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos Artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento, sendo que partes destas inovações legislativas podem estar sujeitas à entrada em vigor de regulamentação específica editada pela CVM ou serem limitadas por esta.

Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime *sui generis* aos fundos de investimento, como o Fundo, que possuem natureza condominial híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data deste Regulamento, a resolução da CVM editada para fins de regulamentar a Lei da Liberdade Econômica não entrou em vigor, sendo que não há, portanto, na data deste Regulamento, como prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, nem como garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo na hipótese de o Fundo incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Artigo 1.368-D, §1º, do Código Civil.

Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência

civil previstas no Código Civil, sujeito, no entanto, à entrada em vigor de regulamentação específica editada pela CVM. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores do Fundo; (ii) após deliberação dos seus Cotistas, seguindo previsão específica do Regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do Fundo.

(xxii) Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo: os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização desses investimentos.

(xxiii) Risco de Descontinuidade: o Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, o Cotista terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo (conforme aplicável), não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxiv) Ausência de Classificação de Risco das Cotas: as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

(xxv) Riscos relacionados à Amortização: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam provenientes dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas, mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

(xxvi) Risco da Inexistência de Rendimento Pré-determinado: o valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do Administrador, dos Gestores e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

(xxvii) Risco Socioambiental: as Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas

atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos do Fundo.

(xxviii) Arbitragem: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo.

(xxix) Outros Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e ao Cotista.

(xxx) Riscos Relacionados à Interpretação da Eficácia da Responsabilidade Limitada dos Cotistas. Considerando que não há, até a data deste Regulamento, precedentes específicos sobre a aplicabilidade e eficácia da responsabilidade limitada aos cotistas, incluindo a operacionalização deste mecanismo jurídico, sua interpretação, implicações e discussões assembleares, não há como garantir que a responsabilidade limitada dos cotistas não venha a ser questionada em juízo, nem que os Cotistas não poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas. Até que a Resolução CVM 175 entre em vigor, não há como garantir que a aplicação da responsabilidade limitada tenha sua eficácia iniciada a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

(xxxi) Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças: o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas ao Fundo e seus Cotistas.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRADOR

Artigo 15 - Administrador. O Fundo é administrado pela **Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993 (“Administrador”).

Parágrafo Único. O serviço de custódia dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria e controladoria será prestado pelo Itaú Unibanco S.A. e o serviço de escrituração de Cotas será prestado pela Itaú Corretora de Valores S.A.

Artigo 16 - Atribuições do Administrador. O Administrador tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pelos Gestores, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Artigo 17 - Obrigações do Administrador. São obrigações do Administrador, dentre outras que venham a lhe ser impostas em decorrência deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos por, pelo menos, 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem:
 - (a) o registro das Cotas na B3, conforme disposto no artigo 11 da Resolução CMN 4.593/2017;
 - (b) ;
 - (c) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (d) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas ou de quaisquer outros órgãos ou comitês, consultivos ou técnicos, conforme aplicável;
 - (e) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (f) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - (g) os registros e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (h) cópia da documentação relativa às operações do Fundo, após a entrega desta pelos Gestores.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

- (iii)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578, quando o atraso ocorrer por culpa do próprio Administrador;
- (iv)** elaborar, em conjunto com os Gestores, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- (v)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (vii)** manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (viii)** elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- (ix)** coordenar e participar da Assembleia Geral de Cotistas e cumprir suas deliberações;
- (x)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi)** realizar Chamadas de Capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 4º, conforme orientações dos Gestores, informando aos Cotistas sobre os prazos estabelecidos pelos Gestores para realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, se for o caso, observado o prazo máximo previsto no Artigo 10º acima e sobre as Chamadas de Capital cujo objetivo consista no pagamento de despesas do Fundo;
- (xii)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador em nome do Fundo;
- (xiii)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xiv)** tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução CVM 50, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

(xv) selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;

(xvi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste Artigo até o término do respectivo procedimento administrativo; e

(xvii) contratar, às expensas do Fundo, junto a uma firma de auditoria ou de consultoria, de forma desvinculada dos serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, a elaboração de um relatório com o objetivo de assegurar que as despesas e encargos pagos pelo Fundo foram incorridos de acordo com os critérios e os limites estabelecidos neste Regulamento, que deverá ser disponibilizado anualmente aos Cotistas, juntamente com as Demonstrações Financeiras do Fundo.

Parágrafo Único. A responsabilidade do Administrador por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas é definida nos termos da legislação vigente, incluindo a Resolução CVM 21 e a Instrução CVM 578.

Parágrafo Segundo. A contratação mencionada no item (xvii) acima poderá ser realizada pelos Gestores, observado o disposto no Artigo 45.

Artigo 18 – Substituição do Administrador. O Administrador poderá, mediante aviso endereçado a cada Cotista, aos Gestores e à CVM, renunciar à administração do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de que trata o Artigo 18, o Administrador, os Gestores ou os Cotistas (mediante notificação ao Administrador) deverão convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto para o Administrador, a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua convocação.

Parágrafo Segundo. O Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, o que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral dos Cotistas poderá destituir o Administrador nos termos do Parágrafo Quarto abaixo.

Parágrafo Quarto. Caso ocorra a destituição do Administrador, aplicar-se-á o processo de substituição previstos nos parágrafos Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Quinto. A CVM poderá descredenciar o Administrador, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administração fiduciária.

Parágrafo Sexto. Na hipótese prevista no Parágrafo Quinto acima, o Administrador, os Gestores ou ainda, a própria CVM, deverão convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da convocação.

Parágrafo Sétimo. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Cotista caso não ocorra a convocação nos termos no Parágrafo Sexto acima.

Parágrafo Oitavo. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador fiduciário.

Parágrafo Nono. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas convocada nos termos do Parágrafo Primeiro e Parágrafo Sexto deste Artigo não deliberar sobre a substituição do Administrador no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da sua renúncia, o Administrador e/ou os Gestores procederão à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da referida Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Décimo. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira pro rata ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração, salvo se identificada alguma irregularidade no recebimento de tais valores e, neste caso, até o limite dos valores pagos a maior.

Parágrafo Décimo primeiro. Em qualquer hipótese de substituição ou destituição, deverá o Administrador, sempre de forma diligente: (i) transferir todas e quaisquer informações relativas ao Fundo e a seus negócios ao novo administrador, que venha a substituí-lo; (ii) cooperar em qualquer processo de transição da administração do Fundo; e (iii) manter sigilo sobre todas as operações relacionadas ao Fundo, durante e após a transferência das suas respectivas funções, exceto quando legalmente exigida a prestação e divulgação de informações e/ou esclarecimentos relacionados ao Fundo.

CAPÍTULO V – GESTÃO COMPARTILHADA

Artigo 19 - Gestores. O Fundo contará com a gestão compartilhada de sua Carteira, a ser realizada conjuntamente **(i)** pela **Kinea Private Equity Investimentos S.A.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013 (“Kinea Private Equity”) e **(ii)** pela **Kinea Investimentos Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.604.187/0001-44, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” conforme Ato Declaratório nº 9.518 de 19 de setembro de 2007 (“Kinea Investimentos” e, em conjunto com a Kinea Private Equity, “Gestores”).

Parágrafo Único. O exercício da gestão da Carteira pelos Gestores será realizado de forma conjunta, em bloco e com o reconhecimento da responsabilidade solidária entre os Gestores, conforme estabelecida no âmbito do Contrato de Gestão para o atendimento das atribuições que lhes são cabíveis, sendo única a posição, opinião e orientação dos Gestores ao Administrador, aos Cotistas, às Sociedades Investidas e/ou a terceiros no âmbito de sua gestão discricionária conjunta do Fundo.

Artigo 20 - Obrigações dos Gestores. Caberá aos Gestores, dentre outras atribuições que lhes sejam incumbidas por este Regulamento, pelo Contrato de Gestão ou pela legislação e regulamentação aplicáveis, os seguintes atos de gestão compartilhada:

- (i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o inciso (iv) do Artigo 17;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, mantendo canal direto com os Cotistas para esclarecimento de dúvidas em geral;
- (iii) fornecer aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, mantendo canal direto com os Cotistas para esclarecimento de dúvidas em geral;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de suas respectivas condições de Gestores;
- (vii) firmar, em nome do Fundo, contratos vinculantes para investimento em Sociedades Alvo e os acordos de acionistas, contratos de investimento ou quaisquer outros acordos referentes a Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 7º, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no Artigo 4º;
- (xii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento;

- (b)** as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas previstas no inciso (vi) do Artigo 8º, quando aplicável; e
- (c)** relatório descrevendo as conclusões dos Gestores acerca do laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas produzido por empresa independente especializada, nos termos da regulamentação específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo.
- (xiii)** negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (xiv)** monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Kinea Private Equity;
- (xv)** indicar os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes;
- (xvi)** proteger os interesses do Fundo junto às Sociedades Investidas e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (xvii)** avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, caso positivo, tomar todas as providências necessárias neste sentido;
- (xviii)** encaminhar para a prévia validação do Administrador as minutas relativas aos documentos a serem utilizados para formalização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo, sendo certo que a validação do Administrador restringir-se-á apenas aos aspectos relacionados à legislação e regulamentação aplicáveis e ao Regulamento do Fundo;
- (xix)** encaminhar ao Administrador cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua celebração;
- (xx)** encaminhar ao Administrador, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de **(i)** qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros), **(ii)** reduções de capital, e **(iii)** distribuições de resultados, tais como dividendos, juros sobre capital próprio, dentre outros, envolvendo as Sociedades Investidas do Fundo, para que o Administrador tenha tempo hábil de refletir referidas situações nos relatórios do Fundo;
- (xxi)** manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, a documentação relativa às operações do Fundo;

- (xxii)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578, exceto quando o atraso ocorrer por culpa do Administrador;
- (xxiii)** tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução CVM 50, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- (xxiv)** coordenar e participar das reuniões do Comitê de Acompanhamento, mantidas, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, as respectivas atas de reunião. Os Gestores comprometem-se a disponibilizar as referidas atas ao Administrador, de forma imediata, quando expressamente solicitadas pelo Administrador;
- (xxv)** sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das Sociedades Investidas quanto a importância do tema responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a regularidade ambiental e trabalhista, a ecoeficiência e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das sociedades investidas;
- (xxvi)** solicitar ao Administrador o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (xxvii)** comunicar aos Cotistas, por intermédio do Administrador, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;
- (xxviii)** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 4º;
- (xxix)** instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (xxx)** recomendar a prorrogação do Período de Investimentos (ou seu encerramento antecipado) ou do Prazo de Duração do Fundo à Assembleia Geral de Cotistas;
- (xxxi)** indicar para aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas membros substitutos da Equipe-Chave, nos termos do Artigo 21 deste Regulamento;
- (xxxii)** informar ao Administrador a existência de eventos ou alteração de condições sob seu conhecimento que possam influenciar materialmente o valor justo das Sociedades Investidas;
- (xxxiii)** autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo indicada no Parágrafo Único do Artigo 15 acima, o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos em Outros Ativos; e
- (xxxiv)** praticar os demais atos que lhe sejam delegados pelo Administrador;

(xxxv) realizar Diligência nas Sociedades Alvo previamente ao investimento do Fundo em seus ativos; e

(xxxvi) zelar para que todos os instrumentos, acordos e contratos de investimento que formalizem o investimento a ser realizado pelo Fundo e nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas prevejam a obrigação de manutenção permanente da regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista.

Parágrafo Primeiro. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do *caput* deste Artigo, para além das informações voluntariamente apresentadas pelos Gestores aos Cotistas, os Gestores, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo. Observado o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo, ou exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas, os Gestores não poderão, direta ou indiretamente, estruturar ou gerir outros veículos de investimento com políticas de investimento similares às do Fundo, até que o Fundo tenha realizado (ou se comprometido a realizar) investimentos equivalentes a, **(i)** pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de seu Capital Disponível para Investimentos em títulos e valores mobiliários de Sociedades Investidas, ou **(ii)** até o término de seu Período de Investimentos, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Terceiro. A restrição para a estruturação ou gestão de novos veículos de investimento com políticas de investimento similares às do Fundo, conforme descrita no Parágrafo Segundo deste Artigo, não será aplicável às hipóteses **(i)** de estruturação de Veículos de Investimento Feeder para investimento no Fundo, **(ii)** de estruturação de veículos de coinvestimento nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas ou de Veículos Paralelos, **(iii)** de estruturação de fundos de investimento destinados a aplicar recursos exclusivamente em instrumentos de dívida do setor de infraestrutura; e **(iv)** de estruturação de Fundos Dedicados, conforme o disposto no Parágrafo Nono do Artigo 9º deste Regulamento.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo do disposto acima, os Gestores poderão, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração do Fundo, captar recursos em Veículos Paralelos ou Veículos de Investimento Feeder.

Parágrafo Quinto. Salvo se aprovado de forma diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, **(a)** os investimentos e desinvestimentos conjuntos a serem realizados pelo Fundo com os respectivos Veículos Paralelos em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, nos termos do Acordo de Investimento, deverão **(i)** ser realizados em igualdade de condições políticas e econômicas, bem como **(ii)** observar a proporção do capital subscrito de cada um, a partir da Data do Último Fechamento; **(b)** a alocação de despesas entre o Fundo e os respectivos Veículos Paralelos, no âmbito das transações mencionadas no item "(a)" deste Parágrafo Quinto, deverá observar a proporção da participação na Oportunidade de Investimento e/ou na Sociedade Investida detida por cada um; e **(c)** o rateio de eventuais Coinvestimentos em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas entre os investidores finais do Fundo e os investidores finais dos respectivos Veículos Paralelos deverá observar a proporção da participação do Fundo, de um lado, e dos Veículos Paralelos, de outro, no momento do investimento.

Parágrafo Sexto. Para os fins do disposto na Resolução do Banco Central do Brasil nº 229/2022, de 11 de março de 2022, o limite máximo da razão entre ativos totais e patrimônio líquido do Fundo será de 120% (cento e vinte por cento). Caso seja verificado, a qualquer tempo, descumprimento do Fundo em relação ao limite aqui previsto, os Gestores terão o prazo de 60 (sessenta) dias contados de tal fato para adequação do limite.

Artigo 21– Equipe-Chave. Os Gestores comprometem-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, constituída por profissionais devidamente qualificados (“Equipe-Chave”).

Parágrafo Primeiro. A Equipe-Chave será constituída por 2 (dois) grupos: **(a)** Grupo A, com 3 (três) membros, com a identificação e experiência de cada um deles descrita no **Anexo II** (“Grupo A”); e **(b)** Grupo B, com, no mínimo, 3 (três) membros, com a identificação e experiência de cada um deles descrita no **Anexo II**, observado o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo, e a possibilidade de inclusão de novos membros, sem a necessidade de alteração deste Regulamento ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas (“Grupo B”), totalizando, no mínimo, 6 (seis) profissionais.

Parágrafo Segundo. Na hipótese da saída ou substituição de qualquer dos membros do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no **Anexo II**, os Gestores terão as seguintes obrigações:

Obrigações dos Gestores	Prazos
(i) Comunicação aos Cotistas; e	Até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição do(s) referido(s) membro(s).
(ii) Contratação ou promoção de novo(s) membro(s) para a Equipe-Chave com qualificação e experiência similares às do(s) membro(s) substituído(s) para continuidade nas atividades de gestão do Fundo (independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas).	Até 90 (noventa) dias corridos a contar da data da saída ou substituição de cada membro do Grupo B.

Parágrafo Terceiro. A partir da saída ou substituição de quaisquer membros do Grupo A da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no **Anexo II**, os Gestores terão a obrigação de:

Obrigações dos Gestores	Prazos
(i) Comunicação aos Cotistas;	Até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição do(s) referido(s) membro(s).
(ii) Solicitação a realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre: a. Contratação ou promoção de novo(s) membro(s) para a Equipe-Chave com qualificação e	Até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do desligamento de quaisquer membros do Grupo

<p>experiência similares às do(s) membro(s) substituído(s), conforme indicação dos Gestores; ou</p> <p>b. Em caso de rejeição da matéria do item "a." acima, contratação de empresa especializada em recrutamento de executivos (<i>headhunters</i>).</p>	<p>A da Equipe-Chave inicial do Fundo.</p>
<p>(iii) Caso empresa especializada em recrutamento de executivos (<i>headhunters</i>) seja contratada, solicitação de realização de nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a contratação de novo membro da Equipe-Chave escolhido pelos Gestores a partir de lista tríplice formada pela empresa especializada em recrutamento de executivos (<i>headhunters</i>) contratada, não podendo constar na referida lista tríplice o profissional cuja contratação foi rejeitada pela Assembleia Geral de Cotistas realizada nos termos do item "(ii)" acima.</p>	<p>Até 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento de quaisquer membros do Grupo A da Equipe-Chave inicial do Fundo.</p>

Artigo 22 – Substituição dos Gestores. Qualquer dos Gestores poderá renunciar à gestão do Fundo, seja no caso de Renúncia Motivada, seja no caso de Renúncia Imotivada, mediante comunicação endereçada a cada Cotista, ao Administrador e à CVM, hipótese na qual referida Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada será sempre imputada, de forma conjunta, a ambos os Gestores.

Parágrafo Primeiro. O Administrador, os Gestores ou quaisquer Cotistas (mediante notificação ao Administrador) deverão convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a substituição dos Gestores, a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua convocação.

Parágrafo Segundo. Os Gestores deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição pela Assembleia Geral de Cotistas, o que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral dos Cotistas poderá destituir os Gestores, com ou sem Justa Causa, nos termos do Parágrafo Quarto abaixo, sendo referido resultado sempre imputado aos Gestores de forma conjunta.

Parágrafo Quarto. Caso ocorra a destituição dos Gestores, aplicar-se-á o processo de substituição previstos nos parágrafos Parágrafo Primeiro e Parágrafo Terceiro acima.

Parágrafo Quinto. A CVM poderá descredenciar os Gestores, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários.

Parágrafo Sexto. Na hipótese prevista no Parágrafo Quinto acima, o Administrador, os Gestores ou o Cotista (mediante notificação ao Administrador), ou ainda, a própria CVM, deverão convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da convocação.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não deliberar sobre a substituição dos Gestores no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, o Administrador procederá

à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da referida Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Oitavo. Nas hipóteses de Renúncia Imotivada, Renúncia Motivada, destituição (com ou sem Justa Causa) e/ou descredenciamento dos Gestores, a Taxa de Gestão deverá ser paga pelo Fundo aos Gestores de maneira *pro rata* ao período em que estes estiveram prestando serviços para o Fundo, sendo certo que os Gestores não farão jus à Taxa de Performance nas hipóteses de destituição com Justa Causa e Renúncia Imotivada.

Parágrafo Nono. Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada dos Gestores, os Gestores farão jus à Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada nos seguintes termos:

$$\text{TPA} = \{20\% \times [(\text{VPL} + \text{A} + \text{TPP}) - \text{CIA}]\} - \text{TPP}, \text{ onde:}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida aos Gestores na data de suas efetivas destituições sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores, em moeda corrente nacional;

VPL = valor do patrimônio líquido do Fundo referente às Cotas Classe A, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição dos Gestores, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas Classe A a título de amortização de suas Cotas, desde a Data de Início do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição dos Gestores, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores, acrescidos do *Hurdle*;

TPP = somatório de eventuais valores de Taxa de Performance pagos aos Gestores até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição dos Gestores, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores, acrescidos do *Hurdle*; e

CIA = soma do Capital Integralizado por cada Cotista Classe A, acrescido do *Hurdle* a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição dos Gestores, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores e eventual Taxa de Performance já paga aos Gestores.

Parágrafo Décimo. A Taxa de Performance Antecipada **(i)** só será devida e paga pelos Cotistas Classe A aos Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada caso o retorno efetivamente auferido pelos Cotistas Classe A justifique o pagamento dos valores apurados a título de Taxa de Performance Antecipada, e **(ii)** será devida e paga aos Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada (ii.1) na(s) data(s) imediatamente subsequente(s) à destituição sem Justa Causa ou à Renúncia Motivada em que for(em) realizada(s) Distribuição(ões), desde que observado o disposto no item "(i)" acima, ou (ii.2) quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro entre os itens "(ii.1)" e "(ii.2)" acima.

Parágrafo Décimo primeiro. O pagamento da Taxa de Performance Antecipada aos Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de

performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração atrelada ao desempenho devida ao gestor de recursos que substituir os Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada.

Parágrafo Décimo segundo. Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores, os Gestores farão, ainda, jus ao recebimento da Taxa de Performance Complementar, caso, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada dos Gestores, o Fundo realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Sociedades Investidas que faziam parte, direta e/ou indiretamente, da carteira do Fundo na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, com base em valor superior ao valor atribuído às Sociedades Investidas na avaliação do patrimônio líquido do Fundo à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, para fins de cálculo da Taxa de Performance Antecipada, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Décimo terceiro. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto correspondente a:

- (i) diferença entre (a) o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira do Fundo na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, e (b) o valor atribuído a esses ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada;
- (ii) acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos ao Fundo e/ou aos Cotistas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas e/ou às Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira do Fundo na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, durante o período compreendido entre a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores e a data da alienação das Cotas e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte da carteira do Fundo na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores; e
- (iii) descontado do valor correspondente ao *Hurdle* calculado sobre o valor atribuído a estes ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, desde a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores até a data da venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira do Fundo na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores.

Parágrafo Décimo quarto. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar aos Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada se, na data do efetivo pagamento da Taxa de Performance Complementar e com base nos critérios de cálculo descritos no Regulamento vigente à data da destituição sem Justa Causa

ou apresentação de Renúncia Motivada, os Cotistas não tiverem recebido, no mínimo, montante equivalente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado, acrescido do *Hurdle*.

Parágrafo Décimo quinto. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado (i) na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira do Fundo na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, e (ii) aos Gestores então destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada, em sua integralidade, com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração atrelada ao desempenho devida ao gestor de recursos que substituir os Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada.

Parágrafo Décimo sexto. Fica estabelecido que o somatório dos valores pagos pelo Fundo aos Gestores a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar, caso aplicáveis) será limitado a 20% (vinte por cento) do valor distribuído aos Cotistas Classe A que exceder o respectivo Capital Integralizado, corrigido pelo *Hurdle*, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração atrelada ao desempenho que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que substituir os Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada.

Parágrafo Décimo sétimo. Nas hipóteses de Renúncia Imotivada, Renúncia Motivada, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento dos Gestores, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Gestão ou Taxa de Performance, salvo se identificada alguma irregularidade no recebimento de tais valores.

Parágrafo Décimo oitavo. Nas hipóteses de substituição dos Gestores por motivo de Renúncia Imotivada, Renúncia Motivada, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento dos Gestores, a Assembleia Geral que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do Administrador, em conjunto com a substituição dos Gestores, salvo se, a seu exclusivo critério, o Administrador em comunicação formal e prévia a referida Assembleia Geral, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do Fundo.

Parágrafo Décimo nono. Na hipótese de Renúncia Imotivada, os Gestores deverão pagar ao Fundo uma multa no valor de **(i)** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou **(ii)** 1/12 (um doze avos) da parcela da Taxa de Gestão anual destinada aos Gestores em vigor no exercício em que ocorrer a Renúncia Imotivada, o que for maior entre os itens "(i)" e "(ii)".

Parágrafo Vigésimo. A multa prevista no parágrafo acima deverá ser paga integralmente pelos Gestores ao Fundo à vista, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a substituição dos Gestores.

Parágrafo Vigésimo primeiro. O(s) gestor(es) substitutos deverá(ão), como condição de transferência dos serviços de gestão, aderir integralmente ao Acordo de Investimentos firmado pelos Gestores, comprometendo-se a seguir todas as decisões dos Gestores com relação aos investimentos por eles já realizados em nome de eventual fundo de investimento do qual os Gestores tenham sido destituídos.

CAPÍTULO VI – COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

Artigo 23- Competência. O Fundo terá um Comitê de Acompanhamento, que terá como função acompanhar o processo de investimento nas Sociedades Alvo e o acompanhamento da performance e de oportunidades de desinvestimento das Sociedades Investidas. O Comitê de Acompanhamento não terá função deliberativa.

Artigo 24 - Composição. O Comitê de Acompanhamento será composto por, no mínimo, 2 (dois) membros, indicados a exclusivo critério dos Cotistas que subscreverem, no mínimo, quantidade de Cotas equivalente ao montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais), sendo facultado a tais Cotistas, nos termos deste Regulamento, a renúncia ao direito de realizar referida nomeação, observado que os titulares de Cotas Classe A terão o direito de nomear, no mínimo, 1 (um) membro ao Comitê de Acompanhamento, independente do atendimento ao requisito descrito neste Artigo 24.

Parágrafo Primeiro. Atendido o requisito do *caput* do Artigo 24 acima, os Cotistas que desejarem exercer a faculdade de nomear membros ao Comitê de Acompanhamento deverão, a qualquer tempo, comunicar aos Gestores, os quais deverão **(i)** verificar o atendimento das nomeações aos requisitos previstos no Artigo 24, Parágrafo Segundo abaixo, e **(ii)** comunicar os demais Cotistas a respeito das referidas nomeações.

Parágrafo Segundo. Será aceita a participação, no Comitê de Acompanhamento, de pessoa (física ou jurídica) que **(i)** atenda aos requisitos previstos no artigo 21 ao Anexo V do Código ANBIMA, e **(ii)** se comprometa a manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Acompanhamento, não as utilizando para qualquer outro fim que não seja acompanhar o processo de investimento nas Sociedades Alvo e acompanhar a performance das Sociedades Investidas, sendo permitido, uma vez atendidos os requisitos previstos nos itens "(i)" e "(ii)" acima, a participação em comitê de acompanhamento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de membro do Comitê de Acompanhamento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Acompanhamento, pelo Administrador ou pelos Gestores, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

Parágrafo Quarto. Os membros do Comitê de Acompanhamento indicados por Cotistas que se tornem Cotistas Inadimplentes não poderão participar das reuniões do Comitê de Acompanhamento enquanto perdurar o inadimplemento do referido Cotista.

Artigo 25 - Mandato. Os membros do Comitê de Acompanhamento terão mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Acompanhamento poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou, mediante comunicação formal, por escrito, aos Gestores, dando ciência do fato e indicando, se for o caso, o substituto e suas respectivas qualificações.

Artigo 26 - Confidencialidade das Informações. Os membros do Comitê de Acompanhamento deverão manter as informações constantes de materiais relativos aos investimentos do Fundo, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados no âmbito do referido Comitê de Acompanhamento, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo se:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito dos Gestores; ou
- (ii) se obrigado por lei, ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador e os Gestores deverão ser informados, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 27 - Reuniões do Comitê. O Comitê de Acompanhamento se reunirá trimestralmente mediante convocação dos Gestores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Comitê de Acompanhamento serão realizadas na sede dos Gestores, sendo que a participação de seus membros poderá ocorrer de forma não presencial por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a comunicação simultânea.

Parágrafo Segundo. Após a realização de cada reunião do Comitê de Acompanhamento, os Gestores deverão enviar relatório trimestral para os seus membros sobre o processo de investimento nas Sociedades Alvo, o acompanhamento e desinvestimento das Sociedades Investidas.

CAPÍTULO VII – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E TAXA DE PERFORMANCE

Artigo 28 - Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração e escrituração, será devida pelo Fundo, sem distinção por classes de Cotas, uma taxa de administração (“Taxa de Administração”) correspondente a, no máximo, 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao ano, podendo ser reduzida esporadicamente (desconto temporário) conforme os termos e condições previamente acordados com o Administrador. A Taxa de Administração será cobrada sobre as seguintes bases, conforme aplicável:

- (i) Durante o Período de Investimentos: Capital Subscrito por cada Classe; e
- (ii) Durante o Período de Desinvestimento: Capital Integralizado por cada Classe até o término do Período de Investimento, menos os seguintes fatores redutores:

a. **Desinvestimentos:** o custo de aquisição das Sociedades Investidas que já tenham sido objeto de desinvestimento pelo Fundo.

Qualificadores Fator redutor deverá ser proporcional à parcela do pagamento referente ao desinvestimento efetivamente recebida pelo Fundo.

Exceções Não deverão ser considerados na apuração deste fator redutor os valores: (x) mantidos em contas vinculadas e de garantia, (y) a receber por conta de parcelas futuras, fixas e variáveis (por exemplo, *earn-outs*); ou (z) que tenham sido objeto de reinvestimento conforme previsto no Artigo 31, com base no seu custo de aquisição.

b. **Baixas contábeis relacionadas a reinvestimentos:** em cada transação de reinvestimento em Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, a diferença entre (x) o custo de aquisição da Sociedade Investida objeto de desinvestimento pelo Fundo (integral ou parcial, conforme parcela que tenha sido objeto de reinvestimento) e (y) a parcela de recursos obtidos com o desinvestimento que serão reinvestidos na Sociedade Alvo.

Qualificadores Fator redutor será aplicável somente se a diferença descrita acima for positiva.

c. **Baixas contábeis:** o custo de aquisição das Sociedades Investidas que tenham seu valor contábil reduzido a menos de 25% (vinte e cinco por cento) do capital investido em tal Sociedade Investida.

Qualificadores Fator redutor calculado conforme valores contábeis apurados em laudo de avaliação, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Em relação à base de cálculo da Taxa de Administração aplicável a partir do Período de Desinvestimento, nos termos do item "(ii)" do *caput* deste Artigo, os valores referentes **(a)** ao Capital Integralizado do Fundo, bem como **(b)** aos fatores redutores, serão atualizados anualmente pela variação do IPCA a partir do término do Período de Investimentos, sendo certo que para o cálculo da variação do IPCA em cada correção, deverá ser utilizado o IPCA aplicável desde o 2º (segundo) mês antecedente à data da respectiva atualização.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

Parágrafo Terceiro. O Capital Subscrito e o Capital Integralizado do Fundo a serem considerados para fins de cálculo da Taxa de Administração serão o do último Dia Útil do mês de referência.

Parágrafo Quarto. Em caso de atraso na elaboração de laudos de avaliação de Sociedades Investidas, as bases de cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme Artigo 29 abaixo, serão recalculadas no momento da disponibilização dos referidos laudos considerando a data-base de avaliação prescrita em regulamento, sendo que quaisquer valores de Taxa de Administração e de Taxa de Gestão pagos a maior no período antecedente a disponibilização dos laudos deverá ser restituída ao Fundo, podendo o Administrador e os Gestores compensarem estes valores com créditos vincendos dos dois meses subsequentes da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente .

Parágrafo Quinto. A Taxa de Administração engloba os serviços prestados pelo Administrador (serviços de administração e escrituração), bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

Parágrafo Sexto. Pelos serviços de custódia de operações com ativos, o Custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo, 0,10% (um décimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Artigo 29 - Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão da Carteira, os Gestores farão jus ao recebimento de uma taxa de gestão, a ser cobrada exclusivamente das Cotas Classe A ("Taxa de Gestão") correspondente a, no máximo, 1,41% (um vírgula quarenta e um por cento) ao ano, podendo ser reduzida esporadicamente (desconto temporário) conforme os termos e condições previamente acordados com os Gestores. A Taxa de Gestão será cobrada sobre as mesmas bases de cálculo da Taxa de Administração, nos termos do Artigo 28 acima, observada sua incidência exclusiva sobre as Cotas Classe A.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Gestão será apropriada e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Capital Subscrito e o Capital Integralizado do Fundo a serem considerados para fins de cálculo da Taxa de Gestão serão o do último Dia Útil do mês de referência.

Parágrafo Terceiro. O Administrador ou os Gestores podem estabelecer, conforme aplicável, que parcelas das suas respectivas remunerações sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelos Gestores, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance, conforme o caso, fixadas neste Regulamento.

Parágrafo Quarto. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador e/ou dos Gestores, o pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Artigo 18 e no Artigo 22, conforme o caso.

Parágrafo Quinto. A divisão da Taxa de Gestão entre os Gestores será realizada nos termos acordados entre estes.

Artigo 30 - Taxa de Performance. Além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão acima prevista, os Gestores farão jus a uma taxa de performance, exclusivamente em relação às Cotas Classe A, a ser paga conforme o escalonamento de Distribuições previsto no Parágrafo Sexto do Artigo 31 abaixo ("Taxa de Performance"), observado que a divisão da Taxa de Performance entre Gestores será realizada nos termos acordados entres estes.

Parágrafo Único. A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas Classe A, conforme aplicável, sendo paga aos Gestores, se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas de Cotas Classe A, conforme aplicável.

CAPÍTULO VIII – DISTRIBUIÇÕES

Artigo 31 - Distribuições. O Fundo poderá distribuir aos Cotistas, conforme o caso, valores relativos a:

- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- (ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
- (v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Os valores elencados nos incisos de "(i)" a "(v)" do *caput* deste Artigo, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma "Distribuição" e, coletivamente, como "Distribuições".

Parágrafo Segundo. Quando do ingresso de recursos no Fundo sob alguma das formas previstas nos incisos "(i)", "(ii)", "(iii)" e "(iv)" do *caput* deste Artigo, o Administrador deverá destinar tais valores à Distribuição, observado que em caso de desinvestimentos durante o Período de Investimentos, os Gestores poderão optar por reinvestir os recursos, conforme previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo 9º. Já os rendimentos previstos no inciso "(v)" do *caput* deste Artigo apenas serão passíveis de Distribuição por ocasião da liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa do Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 45 abaixo, razão pela qual o Administrador poderá, a despeito do previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo, optar pela permanência dos recursos no caixa do Fundo.

Parágrafo Quarto. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação do Fundo; e
- (iii) pagamento de Taxa de Performance, quando destinadas a remunerar os Gestores.

Parágrafo Quinto. O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, tal como previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 38.

Parágrafo Sexto. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

- I. Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- II. Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e
- III. Divisão 80/20: após os pagamentos descritos nos incisos I e II acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas; e (ii) 20% (vinte por cento) para os Gestores.

Parágrafo Sétimo. Após o pagamento das Distribuições previstas no item (ii) do Parágrafo Sexto acima, os titulares de Cotas Classe B continuarão recebendo a integralidade das Distribuições a que fazem jus, proporcionalmente ao Capital Integralizado por titulares de Cotas Classe B.

Parágrafo Oitavo. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada dos Gestores, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar aos Gestores ocorrerão após as Distribuições previstas no item "II" do Parágrafo Sexto acima e com prioridade sobre as Distribuições previstas no item "III" do Parágrafo Sexto acima.

Parágrafo Nono. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados (i) por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, ou (ii) por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Parágrafo Décimo. As Cotas serão registradas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e poderão ser registradas para negociação no Fundos21 - Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO IX – OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 32 - Cotas. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

Artigo 33 - Classe das Cotas. O Fundo possui 2 (duas) classes de Cotas, destinadas a públicos-alvo distintos. Os Cotistas detentores das Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos (i) políticos, observado os termos e condições para indicação de membro ao Comitê de Acompanhamento, conforme o disposto no Artigo 24 acima, e (ii) econômicos, exceto em relação ao pagamento diferenciado da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, nos termos do Artigo 28 e do Artigo 30 acima, bem como em relação ao pagamento de Ajuste Temporal,

que será exclusivo ao(s) novo(s) investidor(es) que venha(m) a subscrever Cotas Classe B, nos termos do [Artigo 39](#).

Parágrafo Primeiro. As Cotas do Fundo serão subscritas em Real, sendo: **(a)** as Cotas Classe A destinadas a Organismos de Fomento; e **(b)** as Cotas Classe B destinadas a **(i)** Veículos de Investimento Feeder, **(ii)** fundos e/ou veículos de investimento geridos por entidades ou membros do grupo econômico dos Gestores e/ou do Administrador, e/ou **(iii)** sociedades pertencentes ao grupo econômico dos Gestores e/ou do Administrador, sendo certo que os investidores descritos nos itens “(i)” e “(ii)” acima serão constituídos no Brasil, os quais, por sua vez, efetivarão seus compromissos de investimento em tais Veículos de Investimento Feeder, fundos e/ou veículos de investimento em Real.

Artigo 34 - Primeira Emissão de Cotas. A primeira emissão de Cotas será deliberada pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O preço de emissão das Cotas da primeira emissão do Fundo será de R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota, mantendo-se o referido valor nominal inclusive para os Cotistas que ingressarem no Fundo após a Data de Primeiro Fechamento Master, sem prejuízo da obrigação de pagamento do Ajuste Temporal por tais investidores.

Parágrafo Segundo. Enquanto não houver subscrição de Cotas, o Administrador poderá deliberar acerca de emissões de cotas adicionais sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 35 - Novas Emissões de Cotas. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas além do Capital Autorizado somente poderão ocorrer mediante deliberação em aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor, a qual deverá, conforme orientação dos Gestores, fixar o preço de emissão das novas Cotas, o qual não poderá ser inferior (i) ao valor nominal das Cotas da Primeira Emissão e (ii) ao valor contábil da Cota na respectiva data de deliberação da nova emissão.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas além do Capital Autorizado, realizadas nos termos do *caput* deste Artigo, a ser exercido no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador sobre referidas novas emissões.

Parágrafo Segundo. Eventuais novas emissões de Cotas em classes não previstas no *caput* do [Artigo 33](#) poderão conter direitos políticos e econômicos distintos das Classes existentes.

Parágrafo Terceiro. Enquanto não houver subscrição de Cotas, o Administrador poderá, conforme orientação dos Gestores, deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 36 - Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura de Boletins de Subscrição.

Parágrafo Primeiro. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar Compromissos de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador, bem

como efetuar os correspondentes cadastros perante o Administrador, nos termos exigidos por este.

Parágrafo Segundo. Além do cadastro prévio mencionado no Parágrafo Primeiro deste Artigo, os Cotistas também deverão manter seu cadastro atualizado perante o Administrador conforme critérios e periodicidade por este exigidos.

Parágrafo Terceiro. Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

Artigo 37 - Integralização. Durante todo o Prazo de Duração do Fundo, o Administrador poderá realizar Chamadas de Capital mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas subscritas para que tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos do Fundo em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do Fundo, inclusive no Período de Desinvestimento, nos termos previstos neste Regulamento. Nos casos em que as Chamadas de Capital sejam realizadas para a efetivação de investimentos do Fundo em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, tais chamadas deverão ser previamente solicitadas pelos Gestores ao Administrador.

Parágrafo Primeiro. Ao receberem uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no respectivo Boletim de Subscrição, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes nos cadastros mantidos pelos Cotistas junto ao Administrador. A integralização de Cotas Classe A será realizada por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP).

Parágrafo Terceiro. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas, em relação às Cotas que forem devidamente integralizadas na forma da respectiva Chamada de Capital, o último dia útil indicado na Chamada de Capital para o aporte dos recursos.

Parágrafo Quarto. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo Administrador ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas do Fundo.

Parágrafo Quinto. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Sexto. Exceto em relação ao pagamento da Taxa de Gestão (exclusivo às Cotas Classe A), as Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas, considerando as respectivas participações no Fundo, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a Data de Início do Fundo, o Administrador requererá, a partir da Data do Último Fechamento, que tais investidores efetivem a integralização de Cotas no Valor de Equalização. Isso significa que, a cada Chamada de Capital, será verificado se a razão

entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito dos investidores que subscreveram Cotas após a Data de Início do Fundo é a mesma dos Cotistas que aportaram na Data de Início do Fundo. Caso a razão dos Cotistas que subscreveram Cotas após a Data de Início do Fundo seja inferior, estes deverão integralizar Cotas, a partir da Data do Último Fechamento, em uma ou mais Chamadas de Capital, de forma prioritária em relação aos Cotistas do Fundo que aportaram na Data de Início do Fundo, considerando o Valor de Equalização até que todos os Cotistas estejam equalizados, sem prejuízo de observar o disposto no Artigo 39.

Parágrafo Sétimo. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste Artigo 37 e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste Artigo 37 e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Artigo 38 - Mora na Integralização. O Cotista que, em até 15 (quinze) dias contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, não cumprir com sua respectiva obrigação, total ou parcialmente, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora ("Cotista Inadimplente").

Parágrafo Primeiro. O Administrador e os Gestores, conforme aplicável, ficam desde já autorizados, devendo tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos de **(a)** valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, **(b)** multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido e **(c)** Juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis*, cujo montante será revertido em favor do Fundo;
- (ii) deduzir o valor inadimplido (obrigação de integralização de Cotas, correção e multa, sempre de forma proporcional) de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto Parágrafo Terceiro abaixo, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome; e
- (iii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente exclusivamente com relação à parcela de Cotas não integralizadas até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e **(b)** a data de liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo. Para fins do disposto no inciso (iii) do Parágrafo Primeiro acima, as cotas de titularidade do investidor final do Fundo que estiver em mora com o Cotista Inadimplente não

serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos de Matérias Qualificadas Master.

Parágrafo Terceiro. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo Administrador, pelos Gestores e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

Parágrafo Quarto. Caso o atraso na integralização seja devidamente justificado pelo Cotista e tenha sido originado exclusivamente por motivos operacionais, a critério dos Gestores, os Gestores poderão isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

Artigo 39- – Ajuste Temporal, Taxa de Saída e demais comissões. Será devido por aquele(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas Classe B após a Data de Início do Fundo ("Cotista(s) Subsequente(s)") um ajuste temporal (com efeito de equalização temporal dos Cotistas no Fundo), que levará em conta a participação do Capital Subscrito do Cotista subsequente *vis-à-vis* o Capital Subscrito Total do Fundo, apurado na Data do Último Fechamento, a ser pago pelo Cotista Subsequente ao Fundo em até 30 (trinta) dias corridos da Data do Último Fechamento ("Ajuste Temporal"). O cálculo do Ajuste Temporal será apurado por meio das seguintes fórmulas:

$$\sum_{i=1}^n K_i * C_i * P$$

Onde:

i = Eventos de integralização de Cotas

n = Número total de integralizações ocorridas antes da subscrição do Cotista Subsequente;

K_i = Montante total (em reais) de Capital Integralizado em cada evento " i ", excluindo-se os montantes do Capital Integralizado destinados ao pagamento da Taxa de Gestão;

P = Participação do Cotista Subsequente no Fundo na Data de Início do Fundo como percentual do Capital Subscrito Total; e

C_i = Fator de correção do *Hurdle*, conforme fórmula abaixo:

$$C_i = \prod_{j=1}^m (1 + Hurdle_j)$$

Onde:

m = Número de dias entre a integralização de Cotas e a data de subscrição do Cotista Subsequente

$Hurdle_j = Hurdle$.

Parágrafo Primeiro. Os recursos arrecadados pelo Fundo a título de Ajuste Temporal, nos termos do Artigo 39, *caput*, acima, não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do saldo a integralizar do Capital Subscrito, devendo ser incorporados ao patrimônio do Fundo.

Parágrafo Segundo. O(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas Classe A após a Data de Início do Fundo estarão isentos do pagamento de Ajuste Temporal.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas do Fundo estarão isentos do pagamento de taxa de saída ou qualquer comissão, observada a natureza de taxa de ingresso do Ajuste Temporal. Adicionalmente, a Taxa de Performance somente será cobrada dos titulares de Cotas Classe A.

CAPÍTULO X – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 40 - Matérias de Competência. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

Matéria	Quórum de Deliberação
I as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes (exceto se o parecer dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do Fundo contiver ressalva ou abstenção de opinião, situação na qual o quórum de deliberação será maioria das Cotas subscritas).
II alteração do Regulamento do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas (exceto se outro quórum específico for determinado nos incisos aqui listados ou neste Regulamento).
III a alteração da política de investimentos prevista neste Regulamento;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
IV o aumento do Capital Autorizado previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas
V a destituição ou substituição dos Gestores ou do Administrador <u>sem</u> Justa Causa e escolha de seu(s) substituto(s);	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.
VI a destituição ou substituição dos Gestores ou do Administrador <u>com</u> Justa Causa e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas.
VII a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
VIII a emissão e distribuição de novas Cotas, com isenção ou não do Ajuste Temporal, além do Capital Autorizado;	Maioria das Cotas subscritas.
IX o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar;	Maioria das Cotas subscritas da classe afetada.
X a alteração no Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
XI a redução do Período de Investimento do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.

XII a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas (ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior).
XIII a alteração das disposições deste Regulamento aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Acompanhamento ou de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
XIV o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Parágrafo Único do <u>Artigo 20</u> deste Regulamento;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XV a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
XVI a aprovação dos atos que configurarem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou os Gestores e suas Partes Relacionadas, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no Parágrafo Quinto e no Parágrafo Sexto do <u>Artigo 50</u> , ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Maioria das Cotas subscritas.
XVII a inclusão, neste Regulamento, de encargos não previstos no Artigo 45 da Instrução CVM 578, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
XVIII o pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo ou acima dos limites máximos aqui previstos;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
XIX alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento que impactem os demais Cotistas, exceto em relação às disposições sobre Equipe-Chave nos Compromissos de Investimento;	Maioria das Cotas subscritas.
XX a aprovação de desinvestimento do Fundo em Sociedades Investidas na forma do <u>Artigo 13</u> , caso não seja realizado de forma <i>pro rata</i> e <i>pari passu</i> , nas mesmas condições econômicas e de governança com relação ao Fundo e a quaisquer investidores dos Veículos Paralelos e/ou aos Cotistas e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas deste nos respectivos Coinvestimentos;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
XXI a realização de investimentos conjuntos entre o Fundo e os respectivos Veículos Paralelos Master, em	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

termos e condições diversos do disposto no Parágrafo Quinto do <u>Artigo 20</u> ;	
XXII deliberar acerca da autorização prevista no Parágrafo Segundo do <u>Artigo 20</u> ;	Maioria das Cotas subscritas.
XXIII a efetiva substituição de membros da Equipe-Chave do Fundo, nos termos do <u>Artigo 21</u> ;	Maioria de votos das Cotas subscritas.
XXIV a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo de que trata o artigo 20, §7º da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas.
XXV a alteração das formas de liquidação do Fundo previstas no <u>Artigo 52</u> ;	Maioria de votos das Cotas subscritas.
XXVI a aprovação da substituição dos Gestores por outra entidade pertencente ao seu grupo econômico, com as alterações aplicáveis para a consolidação da figura dos Gestores em um único gestor; e	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XXVII a prorrogação do Período de Investimentos.	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Primeiro. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- (iii) envolver redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar.

Parágrafo Segundo. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo Primeiro deste Artigo devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Terceiro. A alteração referida no inciso (iii) do Parágrafo Primeiro deste Artigo deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 41 - Forma de Convocação, Local e Periodicidade. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada pelo Administrador a cada Cotista, por meio de correio, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação.

Parágrafo Primeiro. Da convocação, realizada por qualquer meio previsto no *caput* deste Artigo, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados e todas as informações e documentos necessários à tomada e decisão e ao exercício do direito de voto pelos Cotistas.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador por iniciativa própria ou por solicitação dos Gestores ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

Parágrafo Quarto. A convocação por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no Parágrafo Quarto deste Artigo, deve:

- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Quinto. O Administrador e/ou os Gestores, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sexto. Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Sétimo. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da Cidade da sede do Administrador, e deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por ano. Será admitida a participação nas Assembleias Gerais de Cotistas por videoconferência.

Artigo 42 - Quóruns de Instalação e Deliberação. Nas Assembleias Gerais de Cotistas, que podem ser instaladas com a presença de ao menos 1 (um) Cotista, as deliberações são tomadas pelos quóruns indicados no Artigo 40 e, em caso de omissão, por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. As deliberações tomadas pelos Cotistas serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas poderão enviar votos por escrito no formato exigido pelo Administrador, em substituição a sua participação na Assembleia Geral de Cotistas, sendo o voto

por escrito considerado para fins do cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

Artigo 43 - Elegibilidade para Votar. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas estarão sujeitos ao disposto no Artigo 38 deste Regulamento, sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento e neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o Administrador ou os Gestores;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou dos Gestores;
- (iii) empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador ou aos Gestores, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo quando:

- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Segundo deste Artigo; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Quarto. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no inciso "(v)" do Parágrafo Segundo deste Artigo, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e dos Gestores em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Quinto. Os Cotistas Inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não terão direito a voto e nem poderão ser computados para fins de apuração do quórum de aprovação na medida e extensão da respectiva parcela inadimplente.

Artigo 44 - Formalização das Deliberações. Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pelo Administrador.

Parágrafo Primeiro. O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião dos Cotistas, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, via e-mail. O prazo para resposta previsto neste parágrafo poderá ser ampliado pelo Administrador, em conjunto com os Gestores, para cada consulta formal a ser realizada. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Segundo. Da consulta prevista no Parágrafo Primeiro deste Artigo deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista.

Parágrafo Terceiro. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no Parágrafo Primeiro deste Artigo, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tais votos não serão contabilizados para fins de cômputo dos votos válidos.

Parágrafo Quarto. Quando utilizado o procedimento de consulta formal, serão observados os mesmos quóruns previstos neste Regulamento para fins de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quinto. Os Gestores poderão representar os Veículos de Investimento Feeder em toda e qualquer Assembleia Geral de Cotistas, sendo que, especificamente com relação às Matérias Qualificadas Master, os votos dos Veículos de Investimento Feeder deverão ser previamente determinados por meio de assembleia geral de cotistas de referidos Veículos de Investimento Feeder, devendo os Gestores votar em atendimento à deliberação dos Veículos de Investimento Feeder.

CAPÍTULO XI – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 45 - Lista de Encargos. Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pelo Administrador:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, inclusive a Taxa de Fiscalização da CVM;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578;

- (iv) despesas com correspondências e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive (a) comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras, (b) de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) despesas com a contratação de firma de auditoria ou de consultoria, de forma desvinculada dos serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, para elaborar relatório com o objetivo de assegurar que as despesas e encargos pagos pelo Fundo foram incorridos de acordo com os critérios e os limites estabelecidos neste Regulamento (*agreed upon procedures*), observado o disposto no Parágrafo Terceiro e no Parágrafo Quarto deste Artigo;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (viii) parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do Administrador e/ou dos Gestores no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (x) inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xi) inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reunião do Comitê de Acompanhamento ou de outros comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo Fundo;
- (xii) com liquidação, registro, negociação com ativos e custódia de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas, devendo ser observado, especificamente no tocante à taxa de custódia, o limite máximo de 0,10% (um décimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo;
- (xiii) com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, inclusive no âmbito de Diligência nas Sociedades Alvo, desde que tais despesas não tenham sido absorvidas pelas próprias sociedades, e em relação aos serviços de avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira;
- (xiv) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

- (xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvii) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xix) despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de registro junto ao Código Anbima, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), sendo passíveis de reembolso ao Administrador e/ou aos Gestores apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e o prazo de 12 (doze) meses contados após a Data de Primeiro Fechamento Master e desde que devidamente comprovadas;
- (xx) remuneração do Administrador e dos Gestores, conforme aplicável, nos termos previstos no Artigo 28, Artigo 29 e Artigo 30 deste Regulamento; e
- (xxi) despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código Anbima e sua respectiva base de dados.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo deverão ser imputadas aos Gestores, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os Gestores deverão sempre manter em caixa do Fundo recursos suficientes para fazer frente a, no mínimo, 4 (quatro) meses de despesas, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelos Gestores.

Parágrafo Terceiro. As despesas inerentes à constituição do Fundo, nos termos do inciso "(xix)" do *caput* deste Artigo, serão ressarcidas pelo Fundo ao Administrador e/ou aos Gestores e deverão observar o limite global de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), a ser rateado proporcionalmente com os demais Veículos Paralelos conforme disposto no Acordo de Investimentos, considerando participação de cada cotista no Fundo e nos Veículos Paralelos, conforme o caso, na Data de Último Fechamento.

Parágrafo Quarto. Ressalvadas as despesas inerentes à constituição do Fundo, as despesas previstas nos incisos do *caput* deste Artigo 45 (exceto no que se refere ao inciso "(xx)" referente à remuneração do Administrador e dos Gestores) deverão observar o limite de **(i)** até a Data do Último Fechamento (exclusive), 0,7% (sete décimos por cento) do Capital Subscrito do Fundo ao ano, observada a possibilidade de compensar, nos exercícios que antecedem a Data do Último Fechamento, eventuais despesas em excesso; e **(ii)** a partir da Data do Último Fechamento (inclusive), 0,7% (sete décimos por cento) do Capital Subscrito do Fundo ao ano.

Parágrafo Quinto. As despesas relacionadas às Sociedades Alvo e/ou às Sociedades Investidas (inclusive em seus respectivos processos de investimento) serão rateadas entre o Fundo e os

Veículos Paralelos *pro rata* às participações detidas pelo Fundo e pelos Veículos Paralelos nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas.

Parágrafo Sexto. Com exceção da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, que obedecerão às regras previstas no Capítulo VII acima, as demais despesas e encargos serão alocados considerando o Capital Subscrito por cada Cotista na data da referida cobrança, à exceção das despesas inerentes à constituição do Fundo, previstas no item "(xix)" do *caput* deste Artigo, que deverão ser alocadas considerando o Capital Subscrito por cada Cotista na Data do Último Fechamento.

Parágrafo Sétimo. Quando da contratação de quaisquer serviços para o Fundo, a Administradora e/ou Gestores levarão em conta a necessidade e relevância de tal contratação para a execução do serviço pretendido, bem como a reputação, credibilidade e a qualidade dos prestadores de serviço e a prática de preços alinhados aos padrões de mercado.

Parágrafo Oitavo. Quaisquer valores que tenham que ser reembolsados ao Fundo, a qualquer título, nos termos deste Regulamento, deverão ser reajustados pelo CDI, desde a data do pagamento indevido até a data do efetivo reembolso ou restituição ao Fundo.

CAPÍTULO XII – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 46 - Regramento Aplicável. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas específicas baixadas pela CVM, em especial a Instrução CVM 579, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

Parágrafo Único. O Fundo terá exercício social que se encerrará no último dia de março de cada ano.

Artigo 47 - Critérios de Contabilização. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo se enquadra no conceito de "Entidade de Investimento".

Parágrafo Primeiro. Os ativos de emissão das Sociedades Investidas deverão permanecer contabilizados no Fundo a valor justo, o qual deverá ser anualmente mensurado por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, formalizado por meio de laudo de avaliação elaborado por auditores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, a serem contratados em nome do Fundo, sendo de responsabilidade do Administrador a validação do referido laudo antes de sua utilização para fins de contabilização dos ativos do Fundo.

Parágrafo Segundo. As Sociedades Investidas deverão ter suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM e, caso exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis às Sociedades Investidas, publicadas, no mínimo, anualmente.

Parágrafo Terceiro. Conforme previsto na ICVM 579, Art. 3º, § 2º, o Administrador deverá avaliar continuamente a existência de eventos ou alteração de condições que possam influenciar

materialmente o valor justo dos investimentos, caso em que nova mensuração do valor justo deverá ser efetuada e seus efeitos reconhecidos contabilmente no período de ocorrência.

Parágrafo Quarto. Seis meses após o encerramento de cada exercício social do Fundo, os Gestores, tendo em vista o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo, deverão disponibilizar aos membros do Comitê de Acompanhamento laudo de avaliação dos ativos da Carteira.

CAPÍTULO XIII – INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

Artigo 48 - O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do auditor independente.

Parágrafo Primeiro. Além das disposições previstas neste Artigo, o Administrador e os Gestores também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas pelas deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

Parágrafo Segundo. Os Gestores deverão fornecer aos Cotistas, (i) no mínimo semestralmente, atualizações de seus estudos e análises sobre cada uma das Sociedades Investidas, tal como exigido pelo inciso "(iii)" do Artigo 20; e (ii) no mínimo anualmente, informações sobre os aspectos ASG das Sociedades Investidas que componham a Carteira do Fundo.

Parágrafo Terceiro. O Administrador deverá disponibilizar ao Cotista, por meio de seu website (www.intrag.com.br), ou outro meio eletrônico, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação, observadas as disposições presentes no Artigo 41 deste Regulamento;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de ofertas de Cotas, conforme aplicável, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo Quarto. Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, enquanto o Fundo permanecer qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil aplicável, o Administrador deverá:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso:
 - (a) sejam emitidas Cotas do Fundo em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; ou
 - (b) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação do Cotista.

Parágrafo Quinto. As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

Parágrafo Sexto. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para o Cotista ou terceiros.

Parágrafo Sétimo. Para fins do disposto neste Regulamento, correio, correio eletrônico (*e-mail*) destinados aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelos Cotistas junto ao Administrador, ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a mensagem são considerados como forma de correspondência válida entre o Administrador, os Gestores e os Cotistas.

Artigo 49 - Fato Relevante. Nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 578, o Administrador fará a divulgação de atos ou fatos relevantes aos Cotistas por meio de sistema específico ou via e-mail.

CAPÍTULO XIV – VEDAÇÕES

Artigo 50 - Vedações. É vedado ao Administrador e aos Gestores, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;

- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - (a) nos casos em que o Fundo obtenha apoio financeiro direto de Organismos de Fomento, caso em que este estará autorizado a contrair empréstimos diretamente desses Organismos de Fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo;
 - (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, garantias reais ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, com observância ao quórum previsto neste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no parágrafo primeiro do artigo 20 da Instrução CVM 578;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 4º;
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e
 - (d) na aquisição de títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (ix) praticar as operações denominadas *day-trade*.

Parágrafo Primeiro. O exercício da faculdade prevista na alínea "(a)" do inciso (ii) do *caput* deste Artigo somente será permitido após a obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de Organismos de Fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor do Fundo.

Parágrafo Segundo. A contratação de empréstimos referida na alínea "(c)" do inciso (ii) do *caput* deste Artigo só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

Parágrafo Terceiro. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações não gerarem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do Fundo e cumprirem com algum dos requisitos abaixo:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de:
 - (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
 - (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Quarto. É vedada ao Fundo a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo Quinto. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários emitidos por Sociedades Alvo das quais participem:

- (i) o Administrador, os Gestores, os membros do Comitê de Acompanhamento, de conselhos ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Sexto. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Parágrafo Quinto deste Artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelos Gestores.

Parágrafo Sétimo. O disposto no Parágrafo Sexto deste Artigo não se aplica quando o Administrador ou Gestores atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e

(ii) nas hipóteses previstas no inciso (ii) do parágrafo segundo do artigo 44 da Instrução CVM 578.

CAPÍTULO XV – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 51 - Hipóteses de Liquidação. O Fundo deverá ser liquidado quando do término de seu Prazo de Duração, já considerando eventuais prorrogações, exceto se (i) a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou (ii) nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo e no Parágrafo Nono do Artigo 18 ou no Parágrafo Segundo e Parágrafo Sétimo do Artigo 22.

Artigo 52 - Formas de Liquidação. Uma vez aprovada a liquidação do Fundo, a negociação dos bens e ativos do Fundo será feita pelos Gestores por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

- (i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;
- (ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelos Gestores quando da realização dos investimentos; ou
- (iii) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens “(i)” e “(ii)” acima, (a) a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos do Fundo que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se o Administrador e os Gestores entenderem que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu valor justo), e (b) a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista, de forma *pro rata* à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto no inciso (iii) do *caput* deste Artigo, poderá ser convocada pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre eventuais novos critérios e/ou procedimentos específicos que venham a ser necessários para fins da liquidação do Fundo e entrega dos bens e ativos referidos neste Artigo, e que sejam inerentes à alienação e/ou transferência de titularidade dos bens e ativos em questão.

Parágrafo Segundo. Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53 - Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 54 - Negociação das Cotas. As Cotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores, observado o disposto no Artigo 55.

Parágrafo Único. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Artigo 55 - Direitos de Preferência. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas, no todo ou em parte, seja a que título for, poderá oferecê-las sem que estas estejam sujeitas a procedimentos de preferência de aquisição pelos demais Cotistas, observado que, em operações realizadas de forma privada, qualquer transferência de Cotas está sujeita aos procedimentos de Know-Your-Client do Administrador.

Artigo 56 - Sigilo e Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter as informações relativas ao Fundo sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e/ou dos Gestores, conforme o caso; ou
- (ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e/ou os Gestores, conforme o caso, deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 57 - Conflito de Interesses. No momento da constituição do Fundo não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

Parágrafo Primeiro. A despeito do disposto no *caput* deste Artigo, o Administrador e os Gestores deverão manter os Cotistas atualizados acerca de situações que surjam nas quais haja potencial conflito de interesses.

Parágrafo Segundo. Caso qualquer Parte Relacionada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo ou quaisquer das Sociedades Investidas, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Regulamento.

Artigo 58- Arbitragem e Foro. O Administrador, os Gestores, o Fundo, os membros do Comitê de Acompanhamento e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelos Gestores, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste Artigo poderá submeter qualquer disputa à arbitragem.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o caput deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

Parágrafo Quarto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Quinto. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou

(ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

Parágrafo Sétimo. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas neste Artigo, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas neste Artigo, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Artigo 59 - Política de Voto. A política de voto da Kinea Private Equity que será seguida pelos Gestores no exercício de suas funções ao Fundo se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.kinea.com.br/wp-content/uploads/2018/05/politica-politica-de-voto-kinea-201910.pdf>.

Artigo 60 - Ouvidoria. Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu distribuidor. Se necessário, o SAC Itaú poderá ser contatado pelo 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos, todos os dias, das 9 às 18 horas, 0800 722 1722.

Artigo 61 - Lei Anticorrupção. Os Gestores e o Administrador, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores e/ou acionistas com poderes de administração, declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem e cumprem os termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act* e a *UK Bribery Act*, e que mantêm políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas.

Parágrafo Primeiro. Os Gestores e o Administrador se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações, se obrigando a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

Parágrafo Segundo. Ainda, os Gestores e o Administrador declaram que observam e possuem códigos, diretrizes e/ou políticas de prevenção e combate à "lavagem" de dinheiro e ao

financiamento ao terrorismo e de comportamento ético, e adotam, ou se comprometem a adotar, medidas de compliance, zelando pela integridade institucional. Previamente ao investimento pelo Fundo, as Sociedades Alvo deverão declarar que estão cumprindo as leis, normativos e políticas anticorrupção a que estejam submetidas e, ressalvadas as operações secundárias que envolvam exclusivamente ações em circulação em segmento especial de negociação de valores mobiliários, os Gestores se comprometem a incluir nos contratos de investimento uma cláusula pela qual as Sociedades Investidas assumirão, perante o Fundo, o cumprimento de tais obrigações.

Artigo 62 - Comunicação. Para fins do disposto neste Regulamento, correio, correio eletrônico (e-mail) destinados aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador, ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a mensagem são considerados como forma de correspondência válida entre o Administrador, os Gestores e o Cotista.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o Administrador sempre que necessário. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o Administrador ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas nas leis e normas aplicáveis, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 63- Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 15 de junho de 2023.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

* * *

Anexo I – Risco Socioambiental Alto

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Setores críticos:

Ramo de atividade	Setor de atividade
Mineração	Extração de minério de cobre, chumbo, zinco, outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
	Extração de carvão mineral
	Extração de minério de ferro
	Pelotização, sinterização ou outros beneficiamentos de minério de ferro
	Minerodutos
Petróleo e gás	Extração de petróleo e gás natural
	Extração e beneficiamento de xisto
	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
	Refinarias
	Oleodutos e gasodutos
	Terminais de petróleo bruto e produtos petrolíferos
Carvão Vegetal	Produção de Carvão Vegetal em larga escala (produção diária igual ou superior a 10 toneladas/dia)
Silvicultura	Expansão ou novas áreas de florestas plantadas – plantio a partir 25.000 hectares, para qualquer uso, em estados da federação onde não há plantios relevantes pré-existent (área ocupada por florestas plantadas inferior a 1% da área do estado)
Móveis e Painéis de Madeira	Fabricação de móveis em operações nas quais não haja certificação da cadeia de fornecedores da madeira
	Implantação de empreendimentos para fabricação de painéis de madeira reconstituída, madeira laminada e chapas de madeira compensada em operações nas quais não haja certificação da cadeia de fornecedores da madeira
Papel e celulose	Implantação de empreendimentos <i>greenfield</i> ou <i>brownfield</i> para fabricação de celulose
	Implantação de empreendimentos para fabricação de papéis ou papelão, excluindo convertedoras, onduladeiras ou expansões de capacidade inferiores a 10.000 toneladas/mês
Sucroenergético	Implantação de empreendimentos para fabricação de etanol, a partir de 3 milhões de toneladas anuais de capacidade de moagem instalada
Combustíveis Nucleares	Elaboração de combustíveis nucleares
Energia	Geração de energia elétrica – hidrelétrica, incluindo PCH, onde tenham sido exigidos EIA/RIMA
	Geração de energia elétrica – térmica combustível fóssil

	Geração de energia elétrica – nuclear
	Novas redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, onde tenham sido exigidos EIA/RIMA
Infraestrutura	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
	Operação de portos, aeroportos e campos de aterrissagem
	Construção de rodovias e ferrovias ou ampliação, fora da faixa de domínio atual, de rodovias e ferrovias existentes
	Implantação de terminais ferroviários
	Construção de sistema de transporte metroviário
	Construção ou ampliação de aeroportos e campos de aterrissagem
	Construção de portos e terminais ou ampliação, fora do perímetro portuário atual, de portos e terminais existentes
Saneamento	Tratamento e disposição final de esgoto; exceto a gestão de redes
	Captação ou tratamento de água
Resíduos Sólidos	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
Indústria de Transformação	Indústria petroquímica, cloroquímica, de defensivos agrícolas e de fertilizantes
	Indústria de couros e peles
	Fabricação de cimento
	Fabricação de cal e gesso
Indústria Metalúrgica	Implantação de empreendimentos para metalurgia de metais não ferrosos
	Siderúrgicas integradas e semi-integradas
Agropecuária	Agricultura (1) em larga escala (área de cultivo igual ou superior a 1000 ha) envolvendo desmatamento e/ou irrigação, e/ou (2) plantação de transgênicos
	Pecuária (campo) em larga escala (área igual ou superior a 1000 ha), envolvendo desmatamento
	Avicultura em larga escala (acima de 85.000 para frangos de corte e/ou 60.000 matrizes)
	Suínocultura em larga escala (3.000 suínos de corte ou 900 matrizes)
	Frigoríficos — abate
	Frigoríficos — processamento
	Produção de mudas e sementes transgênicas

* * *

Anexo II

Equipe-Chave Inicial do Fundo

Grupo	Membros e Descrição
Grupo B	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Marcio Verri</u> – É sócio, fundador e CEO da Kinea Investimentos e presidente do Conselho da Kinea Private Equity, empresas com ativos sob gestão nas áreas de Multimercados, Imobiliários, Infraestrutura, Private Equity, Ações e Renda Fixa. Trabalhou 18 anos no BankBoston, onde foi vice-presidente de capital markets, responsável pelas áreas de asset-liability, management, asset management, treasury, institutional sales e produtos. Foi membro do Comitê de Ética da ANDIMA e do Comitê de Mercado da BM&F. Marcio é graduado em engenharia civil pela Universidade de São Paulo (Poli-USP). Tem especializações em Finanças pela FGV-SP, em Private Equity e Estratégia pela Harvard Business School e em Opções e Gestão pelo INSEAD.
Grupo A	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Aymar Almeida</u> – Trabalha na Kinea desde sua criação em 2007 e é o sócio e responsável pela área dedicada a fundos de debêntures de infraestrutura. Possui 27 anos de experiência com gestão de fundos de investimentos, sendo 14 deles em renda variável e multimercados. Anteriormente à Kinea, trabalhou como gestor de investimentos na Franklin Templeton, na Itaú Asset Management, e no BankBoston Asset Management, onde esteve por 12 anos, chegando a ser diretor estatutário. Atuou como membro do Conselho de Administração de companhias de capital aberto, listadas em Bolsa (B3), sendo as duas mais recentes: Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A e RNI Negócios Imobiliários S.A. Atou também como gestor de investimentos responsável por fundos de crédito no Bank Boston Asset Management (2001-2006) e posteriormente no Itaú Asset Management (2006-2007). Aymar possui MBA pela Ross School of Business – University of Michigan, turma de 2001, e é graduado em engenharia de produção pela Universidade de São Paulo (Escola Politécnica – USP).
Grupo A	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Cristiano Lauretti</u> – Juntou-se à Kinea em setembro de 2009. É sócio responsável pela área de Private Equity, possuindo mais de 20 anos de experiência na área. Foi diretor executivo do AIG Capital Partners no Brasil quando atuou no Conselho de Administração de empresas como Gol Linhas Aéreas e da Companhia Providência. Desde que iniciou suas atividades na Kinea atuou no Conselho de Administração do Grupo Multi (Wizard), Grupo Delfin, Grupo ABC, Unidas, Eliane, AGV e Uninter. Atualmente participa do Conselho de Administração da Grupo Avenida, Grupo A, Centro Clínico Gaúcho, Dimed S.A. (Panvel) e Wiser Educação (Wise-Up). Anteriormente ao AIGCP e Kinea trabalhou com Project Finance no Banco ABN Amro focado em projetos de Infraestrutura. Iniciou sua carreira como trainee do Banco Itaú. Cristiano é graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.
Grupo B	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Fábio Massao</u> – Juntou-se à Kinea em 2017 como gestor co-responsável pelos fundos de debêntures de infraestrutura. Acumula 15 anos de experiência em infraestrutura, tendo atuado no FIP Salus/Casa

	<p>dos Ventos conduzindo transações de M&A, project finance e debêntures incentivadas. Trabalhou com private equity no Grupo Santander (anteriormente ABN AMRO), onde foi pessoa-chave do FIP Infrabrasil e FIP Caixa Ambiental estruturando debêntures e investimentos em equity, principalmente nos setores de energias renováveis (PCHs e usinas à biomassa) e térmicas à óleo. Atuou também como CEO da CBPB, companhia de geração à biomassa, investida do Infrabrasil. Fábio é MBA pela The University of Chicago Booth School of Business, mestre em Economia pela FGV e bacharel em Economia pela FEA-USP.</p>
Grupo B	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Eduardo Marrachine</u> – Juntou-se à Kinea PE em outubro de 2009. Com experiência de mais de 20 anos no segmento de private equity no Brasil, foi diretor de investimentos no AIG Capital Partners quando atuou no conselho de administração e IPO da Fertilizantes Heringer. Iniciou sua carreira na ExxonMobil como analista financeiro em 1997, tendo passado posteriormente pelo Banco Patrimônio Salomon Brothers e pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria no segmento de finanças corporativas. Na Kinea PE, Eduardo atuou nos investimentos de Unidas, Eliane, Uniter e Matera, participando do conselho de administração destas três últimas companhias. Eduardo é graduado em administração pública pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV).
Grupo A	<ul style="list-style-type: none"> • <u>André Figueira</u> – Juntou-se ao Kinea em 2022 como responsável pela área de Private Equity em Infraestrutura. De 2015 a 2021 André trabalhou na área de infraestrutura do Pátria Investimentos, sendo responsável pela originação, análise e execução de investimentos nos setores de Energia, Mobilidade Urbana, Logística, Transporte e Saneamento. Ao longo de sua experiência no Pátria, André ajudou na criação da Argo Energia, atuando como CFO da companhia desde sua fundação em 2016 até a venda em 2020. Neste período a Argo investiu cerca de R\$3,0 bilhões no setor de transmissão de energia, tendo se tornado uma empresa de referência no setor. Anteriormente ao Pátria, trabalhou como associate no time de investment banking do Bank of America Merrill Lynch. Iniciou a sua carreira na Czarnikow Group, uma trading de açúcar e biocombustíveis. André é graduado em administração de empresas pela PUC-Rio e possui MBA pela London Business School.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6B6BCEB4B5F84A118635D1677E9AA53B

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: AGCs KEI I FIP Feeder Institucional I, Feeder Warehouse e FIP Master

Envelope fonte:

Documentar páginas: 304

Assinaturas: 20

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Pedro Aurélio de Pessôa Filho

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

SP, São Paulo 01403-001

pedro.pessoa@mattosfilho.com.br

Endereço IP: 157.167.132.180

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Pedro Aurélio de Pessôa Filho

Local: DocuSign

16/6/2023 | 12:53

pedro.pessoa@mattosfilho.com.br

Eventos do signatário

Alessandro Lopes

alessandro.lopes@kinea.com.br

Diretor de Controladoria

Kinea Investimentos Ltda.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 7/6/2022 | 17:29

ID: 5be4744a-6a18-4927-990d-4e8075f01c2a

Assinatura

DocuSigned by:



ECA8B800A5AA4F4...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 200.196.153.154

Registro de hora e data

Enviado: 16/6/2023 | 13:27

Visualizado: 16/6/2023 | 13:39

Assinado: 16/6/2023 | 13:41

Cristiano Gioia Lauretti

cristiano.lauretti@kinea.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 3/6/2022 | 16:51

ID: be0fdebe-5972-4e13-9964-6270108fad55

DocuSigned by:



9B91E2A29D55448...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.196.153.14

Enviado: 16/6/2023 | 13:27

Visualizado: 16/6/2023 | 16:47

Assinado: 16/6/2023 | 16:57

Elenita Aparecida dos Santos Diamandis

elenita.diamandis@itau-unibanco.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



3BF2AF108AB349A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.196.153.154

Enviado: 16/6/2023 | 13:27

Reenviado: 19/6/2023 | 12:03

Reenviado: 19/6/2023 | 15:00

Reenviado: 19/6/2023 | 16:18

Reenviado: 19/6/2023 | 17:26

Visualizado: 19/6/2023 | 17:26

Assinado: 19/6/2023 | 17:27

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/2/2023 | 17:46

ID: bbe66e84-e55c-4f16-a1c5-b5d700c1c9c5

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Gabriela Fernandes da Silva Freitas gabriela-fernandes.silva@itau-unibanco.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 16/6/2023 14:05 ID: dec2e13d-7d73-4119-8f1d-3d6d9529b731</p>	<p>DocuSigned by: <i>Gabriela Fernandes da Silva Freitas</i> CBA1E5BF91204F9...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.196.153.14</p>	<p>Enviado: 16/6/2023 13:27 Visualizado: 16/6/2023 14:05 Assinado: 16/6/2023 14:12</p>
<p>Marcelo Inoue marcelo.inoue@itaubba.com Manager Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 27677358802 Cargo do Signatário: Procurador</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 19/6/2023 15:27 ID: 90c09569-7263-464e-bba6-c8e84486ec58</p>	<p>DocuSigned by: <i>Marcelo Inoue</i> 7FDF830A21DF4CD...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.196.153.15</p>	<p>Enviado: 16/6/2023 13:27 Reenviado: 19/6/2023 12:03 Reenviado: 19/6/2023 14:46 Reenviado: 19/6/2023 15:00 Visualizado: 19/6/2023 15:27 Assinado: 19/6/2023 15:28</p>
<p>Marcio Verri Bigoni marcio.verri@kinea.com.br ceo kinea investimentos Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 7/11/2022 16:59 ID: da2c7f66-6c24-448d-b827-ae6fd01395ce</p>	<p>DocuSigned by: <i>Marcio Verri Bigoni</i> F20375EC8334432...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.196.153.35</p>	<p>Enviado: 16/6/2023 13:27 Visualizado: 16/6/2023 16:00 Assinado: 16/6/2023 16:01</p>
<p>Sérgio Rodrygo Sitta sergio.sitta@itaubba.com Procurador Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 19/10/2022 17:35 ID: 310fc4ab-c268-4081-a27b-aa6c4c1dd5e1</p>	<p>DocuSigned by: <i>Sérgio Rodrygo Sitta</i> 6117DA2AC0A04A6...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.196.153.154</p>	<p>Enviado: 16/6/2023 13:27 Visualizado: 19/6/2023 10:13 Assinado: 19/6/2023 10:41</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/6/2023 13:27
Envelope atualizado	Segurança verificada	19/6/2023 14:46
Envelope atualizado	Segurança verificada	19/6/2023 14:46
Envelope atualizado	Segurança verificada	19/6/2023 14:46
Entrega certificada	Segurança verificada	19/6/2023 10:13
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/6/2023 10:41
Concluído	Segurança verificada	19/6/2023 17:27
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
KINEA EQUITY INFRA I FEEDER INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento Particular de Alteração**"), a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("**Administrador**"), na qualidade de administradora fiduciária do **KINEA EQUITY INFRA I FEEDER INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, inscrito sob o CNPJ sob o nº 49.723.694/0001-84 ("**Fundo**"), resolve:

- (i) Rerratificar os termos e condições da 2ª (segunda) emissão ("**Segunda Emissão**") e distribuição pública primária de, inicialmente, até 500.000 (quinhentas mil) cotas classe A do Fundo ("**Cotas Classe A**" ou "**Cotas**"), aprovadas por meio da assembleia geral de cotistas do Fundo realizada em 15 de junho de 2023 ("**Assembleia de Aprovação da Oferta**"), exclusivamente em razão de exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no sentido de esclarecer os seguintes termos e condições adicionais:
- a. As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, por meio de **rito automático**, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2023, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta**", respectivamente); e
 - b. A negociação das Cotas subscritas no âmbito da Oferta estão sujeitas às restrições previstas nos termos do Artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, bem como aos requisitos previstos no Artigo 53 do Regulamento.

Os demais termos e condições da Oferta não retificados acima permanecem inalterados na forma prevista na ata da Assembleia de Aprovação da Oferta.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Para todos fins e efeitos de direito, a assinatura no presente Instrumento Particular de Alteração poderá ser realizada por meio eletrônico, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma

validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01, poderá ser utilizada e será válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

Estando assim deliberado este Instrumento Particular de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 14 de julho de 2023.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador



Algoritmo: SHA-256 with RSA
Hash do documento original:
WHZRsLaUuiYr7jvWlhsTz7_ERL5mRSuob7iXkO6yblg

INTRAG D.T.V.M. LTDA.

Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: GABRIELA FERNANDES DA SILVA FREITAS: 43362217826

Data: 14/07/2023 16:28:48 -03:00

INTRAG D.T.V.M. LTDA.

Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: ELENITA APARECIDA DOS SANTOS DIAMANDIS: 06124778866

Data: 14/07/2023 17:16:51 -03:00

ANEXO III

REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



KINEA EQUITY INFRA I FEEDER INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF nº 49.723.694/0001-84

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2023**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 28 do mês de junho de 2023, às 10 horas, na sede social da Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Administrador**"), na qualidade de administrador fiduciário do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("**Fundo**"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença do único cotista do Fundo nesta data, representando a totalidade das cotas do Fundo subscritas, nos termos do Artigo 40, Parágrafo Sexto do regulamento do Fundo ("**Regulamento**").
- 3. Composição da Mesa:** Presidente e Secretário, representantes da Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Administrador do Fundo.
- 4. Ordem do Dia:** A presente ordem do dia tem como objeto deliberar sobre: nos termos do Artigo 39, inciso II do atual Regulamento do Fundo, alteração do Regulamento bem como, aprovação de seu novo teor, de forma que este passará a vigorar, a partir desta data, na forma do **Anexo II** a minuta a presente ata de Assembleia Geral de Cotistas.
- 5. Deliberações:** Após o exame, discussão e revisão da matéria constante da Ordem do Dia acima, os cotistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, aprovar a alteração do Regulamento bem como, de seu novo teor, de forma que este passará a vigorar, a partir desta data, na forma do **Anexo II** à presente ata de Assembleia Geral de Cotistas.





O Administrador, os Gestores, e/ou os procuradores por estes nomeados, ficam expressamente autorizados a praticarem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação e implementação da deliberação acima tomada nesta Assembleia Geral de Cotistas.



- 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente Assembleia Geral de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata e, depois, lida, aprovada e assinada pela Mesa e pelo cotista presente, conforme **Anexo I** à presente ata.

São Paulo, 28 de junho de 2023.



Mesa:

 Elenita Aparecida dos Santos Diamandis Presidente	 Gabriela Fernandes S. Freitas Secretário
INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	
 Elenita Aparecida dos Santos Diamandis Administrador	 Gabriela Fernandes S. Freitas



ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE COTISTA DO KINEA EQUITY INFRA I FEEDER INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA REFERETE À ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2023

Cotista	Representante Legal/Procurador	Assinatura
ITAÚ UNIBANCO S.A. CNPJ 60.701.190/0001-04	Nome: Debora Abud Inacio Cargo: Procuradora CPF: 011.468.831-10	
	Nome: Raphael Bordignon Garcia Cargo: Procurador CPF: 304.749.448-75	

Por meio da assinatura desta Lista de Presença de Cotista, o Cotista do Fundo declara sua ciência e concordância com a Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada nesta data.



ANEXO II

**INTEIRO TEOR DO REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I FEEDER INSTITUCIONAL I
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**



Regulamento do

**KINEA EQUITY INFRA I FEEDER INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

(CNPJ N° 49.723.694/0001-84)

**Aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas
realizada em 28 de junho de 2023**

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - O FUNDO	- 3 -
CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	- 11 -
CAPÍTULO III - FATORES DE RISCO.....	- 16 -
CAPÍTULO IV - ADMINISTRADOR.....	- 26 -
CAPÍTULO V - GESTÃO COMPARTILHADA	- 29 -
CAPÍTULO VI - COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDO INVESTIDO.....	- 35 -
CAPÍTULO VII - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE.....	- 37 -
CAPÍTULO VIII - DISTRIBUIÇÕES	- 39 -
CAPÍTULO IX - OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS.....	- 40 -
CAPÍTULO X - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	- 45 -
CAPÍTULO XI - ENCARGOS DO FUNDO	- 51 -
CAPÍTULO XII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	- 53 -
CAPÍTULO XIII - INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS	- 54 -
CAPÍTULO XIV - VEDAÇÕES	- 56 -
CAPÍTULO XV - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	- 58 -
CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS	- 59 -

CAPÍTULO I - O FUNDO

Artigo 1º - Definições. Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

Acordo de Investimentos significa o acordo de investimentos celebrado entre o Fundo Investido e os Veículo(s) Paralelo(s).

Administrador significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 15.

Anbima significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

ASG significa ambiental, social e governança.

Assembleia Geral de Cotistas significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.

Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Investido significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo do Fundo Investido.

B3 significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;

Boletins de Subscrição significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

Capital Autorizado significa o montante de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), até o qual os Gestores poderão, em comum acordo e a seu critério, e caso entendam pertinente para fins do cumprimento da Política de Investimento do Fundo e do Fundo Investido, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Capital Integralizado significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.

Capital Subscrito significa o valor nominal em reais constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

Capital Subscrito Total do Fundo significa o Capital Subscrito apurado na Data do Último Fechamento.

Carteira significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.

Chamada de Capital significa cada notificação a ser enviada aos Cotistas pelo Administrador, de tempos em tempos, conforme orientação dos Gestores, solicitando aporte de recursos no Fundo, mediante integralização de Cotas subscritas, nos termos de cada Compromisso de Investimento.

Classes significam as classes de Cotas Classe A e Cotas Classe B, emitidas na forma deste Regulamento.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

Código Anbima significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, vigente a partir de 3 de janeiro de 2022, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos.

Coinvestimento significa a parcela excedente de uma Oportunidade de Investimento destinada ao Fundo Investido apresentada aos investidores dos Veículos de Investimento Feeder e/ou aos Cotistas e/ou a outros fundos e empresas de investimentos administrados ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas deste, ou a terceiros, nos termos do Artigo 13.

Código Civil significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Código de Processo Civil significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Comitê de Acompanhamento significa o comitê de acompanhamento do Fundo Investido, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no [Artigo 23](#) e seguintes.

Compromisso de Investimento significa o instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças a ser celebrado entre o Fundo, o Administrador e cada Cotista do Fundo.

Cotas significam as cotas de emissão do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio do Fundo, divididas em 2 (duas) Classes.

Cotas Classe A significam as cotas classe A do Fundo que serão destinadas a Investidores Qualificados, incluindo fundações públicas e privadas, RPPS, fundos de investimento e investidores institucionais em geral, cujas características estão previstas no [CAPÍTULO IX](#) deste Regulamento.

Cotas Classe A do Fundo Investido significam as cotas de classe A emitidas pelo Fundo Investido.

Cotas Classe B significam as cotas classe B do Fundo que serão destinadas a **(a)** fundos e/ou veículos de investimento geridos por entidades ou membros do grupo econômico dos Gestores e/ou do Administrador, e/ou **(b)** sociedades pertencentes ao grupo econômico dos Gestores e/ou do Administrador, cujas características estão previstas no [CAPÍTULO IX](#) deste Regulamento.

Cotas Classe B do Fundo Investido significam as cotas de classe B emitidas pelo Fundo Investido, as quais serão objeto de investimento pelo Fundo.

Cotistas significa os titulares das Cotas.

Cotista Inadimplente tem o significado atribuído no [Artigo 37](#).

Custo de Oportunidade significa a taxa de 7% (sete por cento) ao ano.

CVM significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

Data de Início do Fundo significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas no Fundo.

Data de Início do Fundo Investido significa a data de início das atividades do Fundo Investido, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de cotas no Fundo Investido.

Data de Primeiro Fechamento Master significa a data da primeira subscrição de Cotas Classe A do Fundo Investido.

Data do Último Fechamento significa a data, a ser informada pelos Gestores, por escrito, aos Cotistas, em que os Veículos de Investimento Feeder encerrarem definitivamente os seus respectivos processos de captação de recursos para investimento no Fundo Investido, tendo realizado sua última subscrição de cotas e encerrada a primeira oferta de cotas dirigida aos Veículos de Investimento Feeder, o que deverá ocorrer até o 24º (vigésimo e quarto) mês contado da Data de Início do Fundo Investido ou da Data de Primeiro Fechamento Master, o que ocorrer primeiro.

Dia Útil significa qualquer dia, exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

Diligência significa a diligência (*due diligence*) de natureza legal, fiscal, contábil, aspectos ASG e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida do Fundo Investido, a qual deverá versar sobre os aspectos que os Gestores entenderem como necessários no momento da decisão de investimento do Fundo para uma avaliação material da Sociedade Alvo do Fundo Investido.

Distribuição tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do [Artigo 30](#).

Equipe-Chave tem o significado atribuído no [Artigo 21](#), *caput*.

Fundo tem o significado atribuído no [Artigo 2º](#).

Fundo Investido tem o significado atribuído no Parágrafo Quarto do [Artigo 2º](#).

Gestores significam as instituições devidamente qualificadas no [Artigo 19](#).

Grupo A tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do [Artigo 21](#).

Grupo B tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do [Artigo 21](#).

Hurdle significa a variação do IPCA (mensal, *pro rata die*, com base no IPCA aplicável desde o 2º (segundo) mês antecedente à data da respectiva atualização) acrescida do Custo de Oportunidade.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

Instrução CVM 578/16 significa a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Instrução CVM 579/16 significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

Investidor Qualificado tem o significado atribuído pelo Artigo 12 da Resolução CVM 30.

IPCA significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Justa Causa Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação aos Gestores: **(i)** descredenciamento pela CVM; **(ii)** qualquer atuação comprovadamente com dolo, fraude ou má-fé; **(iii)** descumprimento material de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável, não sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de notificação recebida neste sentido, admitindo-se o saneamento somente nas hipóteses em que o referido descumprimento **(a)** não resulte, em razão de sua gravidade, em quebra de confiança dos Cotistas com os Gestores ou o Administrador, e **(b)** não tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao Fundo e/ou aos Cotistas; **(iv)** pedido de autofalência ou decisão judicial transitada em julgado decretando a falência dos Gestores ou do Administrador; ou **(v)** qualquer descumprimento das regras da legislação nacional relacionada à anticorrupção e/ou suas futuras regulamentações pelos Gestores ou do Administrador, em qualquer um dos seus aspectos, devidamente comprovado por decisão final administrativa, decisão final arbitral, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado.

Matérias Qualificadas Master significam as matérias indicadas nos incisos "I", "III", "V", "VI", "VII", "VIII", "IX", "X", "XI", "XII", "XV", "XVI", "XVII", "XVIII", "XX", "XXI", "XXII", "XXIII", "XXV" e "XXIV" do Artigo 40 do regulamento do Fundo Investido, com relação às quais os investidores dos Veículos de Investimento Feeder deverão deliberar previamente e orientar o voto dos Gestores, em nome dos Veículos de Investimento Feeder, nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo Investido, observado que qualquer alteração do regulamento do Fundo Investido (inciso "II -" do Artigo 40) que, a critério dos Gestores, afete os direitos políticos e econômico-financeiros das Classes de Cotas existentes será também considerada uma Matéria Qualificada Master, sujeita à deliberação prévia dos investidores dos Veículos de Investimento Feeder.

Oportunidade de Investimento significa uma oportunidade de investimento do Fundo Investido identificada pelos Gestores em uma Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida do Fundo Investido, observada a proporção do Capital Subscrito do Fundo Investido e do capital subscrito de cada um dos Veículos Paralelos, nos termos do Acordo de Investimentos.

Organismos de Fomento significam os organismos multilaterais, as agências de fomento e/ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental.

Outros Ativos têm o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 9º.

Partes Indenizáveis significa o Administrador, os Gestores e as suas Partes Relacionadas, representantes ou agentes do Administrador ou dos Gestores, ou de quaisquer das suas Partes Relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou dos Gestores para atuar em nome do Fundo Investido como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Sociedade Investida.

Partes Relacionadas significa, em relação ao Administrador, aos Gestores e aos Cotistas titulares de Cotas representativas de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito Total do Fundo, **(i)** qualquer pessoa que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, Gestores ou do Cotista em questão, conforme o caso, direta ou indiretamente, **(ii)** sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum, ou **(iii)** pessoa natural que seja administradora ou funcionária do Administrador ou dos Gestores e respectivos parentes até o segundo grau em linha reta.

Período de Investimentos significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo no Fundo Investido, que será equivalente ao período para a realização de investimentos pelo Fundo Investido nas Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, considerando eventuais prorrogações, conforme estipulado no Artigo 11.

Período de Desinvestimento significa o período em que o Fundo realizará desinvestimentos do Fundo Investido, que será equivalente ao período para realização de desinvestimentos pelo Fundo Investido nas Sociedades Investidas, o qual terá início no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimentos.

Prazo de Duração tem o significado atribuído no Artigo 3º.

Regulamento significa este regulamento, que rege o Fundo, incluindo seus anexos, se houver, e quaisquer de suas alterações.

Renúncia Imotivada significa a renúncia por parte de qualquer um dos Gestores que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.

Renúncia Motivada significa a renúncia por parte de qualquer um dos Gestores decorrente de mudanças nas condições de prestação de serviço dos Gestores, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matéria em sede de Assembleia Geral de Cotistas ou de alteração no Regulamento que **(i)** inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento do Fundo sem a concordância dos Gestores, ou **(ii)** altere as competências e/ou poderes dos Gestores estabelecidos no Regulamento, ou **(iii)** aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes dos Gestores, ou **(iv)** altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance, exclusivamente em caso de redução do valor final.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

Resolução CVM 21 significa a Resolução nº 21, editada pela CVM em 25 de fevereiro de 2021, e eventuais alterações posteriores, dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e revoga as normas que especifica.

Resolução CVM 30 significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e eventuais alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução CVM 50 significa a Resolução nº 50, editada pela CVM em 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários.

Resolução CVM 160 significa a Resolução nº 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.

Resolução CVM 175 significa a Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.

Resolução 4.963 significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada.

Risco Socioambiental Alto significa as operações associadas a Sociedades Alvo do Fundo Investido que realizem atividades com riscos ou impactos socioambientais adversos significativos e que sejam múltiplos ou irreversíveis. As Sociedades Alvo enquadradas nessa categoria são caracterizadas por setores críticos, listados no **Anexo I**, localização sensível e/ou tipo de empreendimento que apresentem maior risco socioambiental, conforme disposto nos Princípios do Equador em seu website: https://equator-principles.com/app/uploads/EP4_Portuguese.pdf.

RPPS significa quaisquer Regimes Próprios de Previdência Social, conforme definidos nos artigos 6º-A e 6º-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.

Sociedade Investida significa cada Sociedade Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo Investido, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo Investido.

Sociedades Alvo tem o significado atribuído no Artigo 7º.

Taxa de Administração tem o significado atribuído no Artigo 28.

Taxa de Performance tem o significado atribuído no Artigo 29.

Valor de Equalização significa, para quaisquer Investidores Qualificados que subscreverem Cotas após a Data de Início do Fundo, o valor em reais resultado do produto de: **(i)** a razão entre **(x)** o

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

Capital Integralizado e **(y)** o total do Capital Subscrito na data de cada Chamada de Capital, conforme disposto no Artigo 36, Parágrafo Sexto, deste Regulamento; e **(ii)** o Capital Subscrito pelos Investidores Qualificados que subscreverem Cotas após a Data de Início do Fundo, enquanto a proporção entre o Capital Integralizado por tais Cotistas e o Capital Subscrito por tais Cotistas for menor que a razão entre o Capital Integralizado e o total do Capital Subscrito do Fundo na data de cada Chamada de Capital.

Veículo(s) Paralelo(s) significa(m) o(s) fundo(s) de investimento, administrado(s) e/ou gerido(s) por entidades ou membros do grupo econômico dos Gestores, constituído(s) no Brasil para investir, de forma paralela, *pro rata* e *pari passu* e com a mesma estratégia de investimento do Fundo Investido, em termos a serem especificados no Acordo de Investimentos.

Veículos de Investimento Feeder significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades ou membros do grupo econômico dos Gestores, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, de forma direta ou indireta, no Fundo Investido, incluindo o Fundo.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Regulamento: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1º e no decorrer do documento; **(ii)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a artigos, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos, incisos e anexos deste Regulamento; **(iii)** em caso de conflito entre este Regulamento e qualquer um de seus anexos, se houver, o conteúdo deste Regulamento deverá prevalecer; **(iv)** todas as referências a quaisquer partes ou outras pessoas incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(vi)** os termos definidos neste Artigo 1º englobam suas variações de número e gênero.

Artigo 2º - Constituição. O **Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** é um fundo de investimento em participações da categoria "Multiestratégia", constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, incluindo fundações públicas e privadas, RPPS, fundos de investimento e investidores institucionais em geral, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pelo disposto na Instrução CVM 578/16, na Instrução CVM 579/16, no Código Anbima, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Fundo").

Parágrafo Primeiro. O Fundo receberá investimentos de Investidores Qualificados enquadrados nos públicos-alvo das respectivas Classes, os quais poderão investir no Fundo em momentos distintos, observadas as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 10º, §1º, II, "c", da Resolução 4.963, os Gestores, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverão manter uma parcela de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo durante o Prazo de Duração (conforme definido abaixo), observado o disposto na referida resolução e suas posteriores alterações.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

Parágrafo Terceiro. Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, do Administrador, dos Gestores e da instituição responsável pela oferta das Cotas do Fundo, bem como de seus empregados, agentes autônomos, operadores e demais prepostos das instituições diretamente envolvidas na emissão, suporte operacional e distribuição das Cotas, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, mediante autorização do respectivo diretor responsável, quando necessário.

Parágrafo Quarto. O Fundo realizará investimentos no **Kinea Private Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.754.355/0001-16 ("Fundo Investido"), sendo certo que os demais Veículos de Investimento Feeder investirão em cotas emitidas pelo Fundo Investido, sendo que as classes de cotas do Fundo Investido nos quais os Veículos de Investimento Feeder investirão diferenciar-se-ão entre si em relação ao público-alvo.

Parágrafo Quinto. Os Cotistas reconhecem e concordam que os Gestores não estarão obrigados a alterar a estrutura do Fundo de forma a atender objetivos ou restrições individuais de qualquer Cotista.

Parágrafo Sexto. Como regra geral, os Investidores Qualificados enquadrados nos públicos-alvo das respectivas Classes que tenham subscrito Cotas serão chamados a aportar recursos no Fundo simultaneamente, de forma *pro rata*, considerando a respectiva participação no Fundo, observado que após a data da primeira integralização de Cotas, o Administrador, mediante instruções dos Gestores, em comum acordo e a seu critério, realizará Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os diferentes investidores do Fundo para fins de **(i)** equalização das integralizações, conforme termos aplicáveis para o Valor de Equalização, até que a proporção entre Capital Integralizado e Capital Subscrito seja a mesma para todos os Cotistas; e **(ii)** pagamento de despesas que sejam cobradas de forma distinta entre as Classes, como no caso do pagamento da Taxa de Administração.

Parágrafo Sétimo. O patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A e Cotas Classe B, conforme descrito neste Regulamento.

Parágrafo Oitavo. Nos termos permitidos pela legislação em vigor a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele detidas, conforme disposto no artigo 1.368-D, inciso I, Código Civil e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Nono. O Administrador e os Gestores não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão, sem solidariedade entre si (exceto em relação aos Gestores, que serão solidariamente responsáveis entre si), por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências em razão de e quando procederem com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a Demandas reclamados por terceiros) sejam comprovadamente suportados ou incorridos pelo(s) Administrador, Gestores ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

Indenizáveis, desde que: (i) essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e às Sociedades Investidas; e (ii) tais Demandas não tenham surgido como resultado (a) da má conduta, culpa ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou os Gestores ou o Fundo ou as Sociedades Investidas estejam sujeitos; ou (c) de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos "(i)" e "(ii)" conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá ser primeiramente receber da seguradora o valor devido nos termos de tal apólice de seguros, e apenas caso o valor indenizado nos termos da apólice de seguros seja inferior ao valor indenizável previsto acima será devida pelo Fundo a indenização aqui mencionada.

Parágrafo Décimo Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como "Multiestratégia".

Artigo 3º - Prazo de Duração. O Fundo tem prazo de duração de 12 (doze) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado: **(i)** mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou **(ii)** em virtude de prorrogação do prazo de duração do Fundo Investido, conforme termos aprovados na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Investido que deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração e pelo mesmo prazo de duração estabelecido para o Fundo Investido ("Prazo de Duração").

CAPÍTULO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 4º - Ativos Elegíveis. A política de investimentos do Fundo consiste em realizar investimentos em cotas de fundos de investimento em participações, especificamente aquelas de emissão do Fundo Investido, conforme mencionado no Artigo 6º abaixo.

Artigo 5º- Investimento no Exterior. O Fundo não poderá investir no exterior, observado que, a Política de Investimento do Fundo Investido veda o investimento em ativos emitidos por Sociedades Alvo sediadas no exterior.

Artigo 6º - Fundo Investido. Será alvo de investimento pelo Fundo as Cotas Classe B do Fundo Investido, que por sua vez tem como objetivo a realização de investimentos em ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e/ou não conversíveis em ações (observado que os investimentos em debêntures simples deverão estar direta ou indiretamente associados a participações acionárias em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas) e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas com atividade econômica relacionada à infraestrutura, conforme previsto no regulamento do Fundo Investido e na Instrução CVM 578/16. O Fundo somente poderá investir nas Cotas Classe B do Fundo Investido caso o investimento por este último em títulos e valores mobiliários não incorra em restrições estabelecidas pela regulamentação específica aplicável a RPPS, especialmente a Resolução 4.963.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto acima, caso seja aprovada legislação ou regulamentação superveniente que afete de maneira adversa os Cotistas e os investimentos do Fundo no Fundo Investido ou do Fundo Investido nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, incluindo, mas não se limitando, a eventuais restrições a tais investimentos e alterações de características de governança corporativa envolvendo tais sociedades que não estejam em vigor na data deste Regulamento, os Gestores poderão alterar, caso entenda ser do melhor interesse dos Cotistas do Fundo e demais investidores diretos e indiretos do Fundo Investido, a estrutura de investimentos do Fundo, sujeito à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso e observado o disposto na regulamentação vigente.

Parágrafo Segundo. Não haverá exclusividade com relação à realização do investimento pelo Fundo em Cotas Classe B do Fundo Investido, de modo que outros Veículos de Investimento Feeder poderão ser titulares de Cotas Classe B do Fundo Investido.

Artigo 7º - Sociedades Alvo do Fundo Investido. Serão alvo de investimento pelo Fundo Investido, sociedades anônimas de capital fechado ou aberto, com sede e administração no Brasil, a serem selecionadas pelos Gestores e que atuem diretamente na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de empreendimentos em infraestrutura, prioritariamente nos setores de logística e transporte, energia, mobilidade urbana, saneamento básico e telecomunicações ("Sociedades Alvo"), sendo que somente poderão ser alvo de investimento do Fundo Investido as Sociedades Alvo que tenham sido submetidas à Diligência antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte do Fundo Investido.

Parágrafo único. As Sociedades Investidas poderão ser alvo de novos investimentos pelo Fundo Investido, desde que respeitados os limites de alocação e concentração previstos no regulamento do Fundo Investido e na regulamentação aplicável, e observado o disposto no Artigo 11.

Artigo 8º - Governança Corporativa. As Sociedades Investidas do Fundo Investido deverão observar as regras de governança corporativa previstas Instrução CVM 578/16 e no regulamento do Fundo Investido.

Artigo 9º - Composição e Diversificação da Carteira. O Fundo deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido investido no Fundo Investido.

Parágrafo Primeiro. A parcela dos recursos do Fundo que não estiver aplicada em ativos previstos no Artigo 4º deverá ser investida em **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionadas no inciso (i) deste parágrafo, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou **(iii)** cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestores, custodiante e/ou suas empresas ligadas ("Outros Ativos"), observados os limites previstos em regulamentação.

Parágrafo Segundo. Para fins de verificação do enquadramento previsto no *caput*, deverão ser somados aos ativos previstos no Artigo 4º os valores:

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Artigo 4º; ou **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Artigo 4º; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no Artigo 4º.

Parágrafo Terceiro. O limite estabelecido no *caput* não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no *caput* e Parágrafo Primeiro do Artigo 10, de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Parágrafo Quarto. Conforme disposto na Resolução 4.963, o valor justo dos ativos investidos pelo Fundo Investido, inclusive os que forem objeto de integralização de Cotas, será sempre ser respaldado em laudo de avaliação elaborado por auditores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Artigo 10- Prazo para Realização de Investimentos. Quando da ocorrência de Chamadas de Capital para a realização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 4º, referido investimento deverá ser realizado até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito da correspondente Chamada de Capital.

Parágrafo Primeiro. Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no *caput* deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

Parágrafo Segundo. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no *caput* deste Artigo, os Gestores deverão apresentar ao Administrador as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas **(i)** de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou **(ii)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento.

Parágrafo Terceiro. Caso o atraso mencionado no Parágrafo Segundo deste Artigo acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto no *caput* do Artigo 11 da Instrução CVM 578/16, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas elaboradas pelos Gestores exclusivamente com relação ao atraso mencionado no Parágrafo Segundo, informando, ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quarto. Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no *caput* deste Artigo, o Administrador deverá devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, por meio de amortização de

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

Cotas (a qual, neste caso específico, independerá de autorização dos Gestores e/ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas), nos termos do Artigo 30, Parágrafo Quarto, (i) deste Regulamento, os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Quinto. Os valores devolvidos aos Cotistas, na forma do Parágrafo Quarto e Parágrafo Sexto deste Artigo deixarão, automaticamente e a partir da data da respectiva devolução, de ser contabilizadas como Capital Integralizado do respectivo Cotista.

Parágrafo Sexto. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto e no Parágrafo Quinto acima, os Cotistas desde já se comprometem a, mediante solicitação e dentro do prazo indicado pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores, subscrever, nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento, Cotas adicionais, a serem emitidas pelo preço de emissão estabelecido no Parágrafo Primeiro do Artigo 32 abaixo, em montante suficiente para recompor o Capital Subscrito e não integralizado anterior à realização da respectiva Chamada de Capital que originou o desenquadramento previsto no Parágrafo Quarto acima.

Parágrafo Sétimo. As Cotas adicionais a serem subscritas pelos Cotistas nos termos do Parágrafo Sexto acima poderão ser emitidas mediante simples deliberação do Administrador, conforme orientação dos Gestores, no âmbito do Capital Autorizado, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 11 - Período de Investimentos. O Fundo poderá realizar investimentos no Fundo Investido durante o prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo tal período ser prorrogado ou encerrado antecipadamente, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Para tanto, o Administrador, conforme orientação dos Gestores, poderá realizar Chamadas de Capital, **(i) durante o Período de Investimentos**, a qualquer tempo, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento, e **(ii) durante o Período de Desinvestimento**, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que os investimentos a serem realizados nos termos do *caput* deste Artigo:

- (i)** sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo Investido antes do término do período de investimentos do Fundo Investido, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do período de investimentos do Fundo Investido e sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do período de investimentos do Fundo Investido; ou
- (ii)** sejam realizados para a aquisição de ativos de Sociedades Investidas pelo Fundo Investido inclusive no caso de aumento de capital das Sociedades Investidas; ou
- (iii)** sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo Investido

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

por conta de contratos vinculantes celebrados durante o período de investimentos do Fundo Investido; ou

- (iv) sejam realizados de forma a evitar a diluição da participação do Fundo Investido em uma Sociedade Investida em casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Sociedade Investida.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração) e custos operacionais do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração.

Parágrafo Terceiro. Os Gestores poderão, a seu critério e independente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, realizar o desinvestimento de ativos do Fundo Investido dentro do Período de Investimentos, sendo que os Gestores poderão, da mesma maneira, destinar os referidos recursos decorrentes desses desinvestimentos para Distribuição ou, até o 5º (quinto) ano do Período de Investimento, investi-los em outras Sociedades Alvo.

Artigo 12 - Processo Decisório. Os Gestores indicarão o investimento nos ativos previstos no Artigo 4º e em Outros Ativos e deverão proceder a realização do investimento ou desinvestimento conforme suas atribuições.

Artigo 13 - Coinvestimentos. Poderá ser admitida a realização de Coinvestimentos nos termos deste Artigo nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas devendo, em qualquer hipótese, as Oportunidades de Investimento ser alocadas prioritariamente para o Fundo Investido e a Veículos Paralelos (conforme definido no regulamento do Fundo Investido), se houver, observados o objetivo, os limites de investimento e a estratégia dos Gestores para o Fundo Investido.

Parágrafo Primeiro. Salvo aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Investido, o desinvestimento no Coinvestimento deverá ser realizado *pro rata* e *pari passu*, nas mesmas condições econômicas e de governança com relação a quaisquer investidores dos Veículos de Investimento Feeder e/ou aos cotistas do Fundo Investido e/ou a outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas deste no respectivo Coinvestimento.

Parágrafo Segundo. Salvo aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Investido, os Veículos de Investimento Feeder não poderão participar em quaisquer Coinvestimento com o Fundo Investido.

Parágrafo Terceiro. O Administrador, os Gestores e/ou suas afiliadas poderão coinvestir em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, diretamente e/ou indiretamente, desde que o coinvestimento não ocorra em condições mais favoráveis que àquelas oferecidas aos cotistas do Fundo Investido (incluindo o Fundo).

CAPÍTULO III - FATORES DE RISCO

Artigo 14 - Riscos dos Investimentos. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes de que o Fundo estará sujeito aos seguintes fatores de risco, entre outros:

(i) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

(ii) Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: o Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista neste Regulamento, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(iii) Risco de Concentração: o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas Classe B do Fundo Investido, o que implicará na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que o Fundo está exposto. Desta forma, o Fundo estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Investido, conforme fatores de risco previstos no respectivo regulamento do Fundo Investido. O resultado do Fundo dependerá dos resultados atingidos pelo Fundo Investido.

(iv) Riscos relacionados ao Investimento do Fundo Investido nas Sociedades Investidas: embora o Fundo Investido tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de **(i)** bom desempenho das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas ou **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo Investido e, portanto, da Carteira e o valor das Cotas. Os investimentos do Fundo Investido poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do Fundo Investido, não estão obrigadas a

observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto **(i)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida do Fundo Investido, e **(ii)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, conseqüentemente, o valor da Carteira e das Cotas. O Fundo Investido pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida do Fundo Investido, o Fundo Investido tente negociar condições que lhe assegure direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida do Fundo Investido e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo Investido, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, conseqüentemente, o valor da Carteira e das Cotas.

(v) Risco de potencial Conflito de Interesses: O Fundo Investido poderá coinvestir em ativos de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas nas quais o Administrador, os Gestores e/ou os Cotistas, bem como suas respectivas afiliadas, detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. Além disso, desde que aprovado pelos cotistas do Fundo Investido reunidos em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Investido, o Fundo Investido poderá figurar como contraparte do Administrador, dos Gestores, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelos Gestores. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo.

(vi) Risco de Governança: caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(vii) Possibilidade de endividamento pelo Fundo: o Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas no Regulamento, de modo que o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

(viii) Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo: os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(ix) Risco de diluição: O Fundo Investido poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada,

em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro e o Fundo Investido não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo Investido poderá ter suas participações diluídas no capital das Sociedades Investidas.

(x) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais: uma parcela significativa dos investimentos do Fundo Investido será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora o Fundo Investido tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas e **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo Investido e o valor das cotas do Fundo Investido. Não se pode garantir que o Administrador e os Gestores avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo Investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo Investido e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo Investido em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo Investido pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Investido e possa aumentar a capacidade do Fundo Investido de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Investido a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo Investido, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo (vide fatores de risco constantes dos itens "(xx)" e "(xxi)" deste artigo).

Uma parcela dos investimentos do Fundo Investido pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo Investido a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo Investido de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo Investido, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos

movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo Investido e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo Investido poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo Investido pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Investido conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo Investido consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo.

Não obstante a diligência e o cuidado dos Gestores, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo Investido pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo Investido pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo Investido aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo Investido, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(xi) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xii) Risco de Precificação dos Ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo Investido e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento, no regulamento do Fundo Investido e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo Investido e do Fundo, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

(xiii) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

(xiv) Riscos de alteração da legislação aplicável aos RPPS, ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável aos RPPS, ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações aplicáveis a RPPS, a exemplo da Resolução 4.963, está sujeita a alterações. Nesse caso, as disposições previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 6º poderão ser aplicáveis e/ou implementadas, conforme o caso, o que poderá impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas.

(xv) Riscos de Alterações da Legislação Tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, **(ii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(iii)** criação de tributos; bem como, **(iv)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar o Fundo, as cotas do Fundo Investido, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às cotas do Fundo Investido, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo Investido, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Com a edição

da Instrução CVM 578, os FIPs puderam investir em cotas de outros FIP, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o FIP deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Desta forma, não obstante o Fundo, nos termos do Regulamento, estar obrigado a investir 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas Classe B do Fundo Investido, em atenção ao disposto no Artigo 44, §2º, II da Instrução CVM 578, por não atender aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um FIP, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do IR, que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do Artigo 1º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no Artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

(xvi) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados do Fundo e na rentabilidade dos Cotistas.

(xvii) Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviço do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas do Fundo Investido, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas do Fundo Investido. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais

nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo Investido, do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo Investido, do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xviii) Risco relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira: o Fundo e/ou o Fundo Investido poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou o Fundo Investido obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios do Fundo Investido e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xix) Amortização e/ou resgate das Cotas com cotas do Fundo Investido ou Outros Ativos integrantes da Carteira: o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com Cotas do Fundo Investido e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação das Cotas do Fundo Investido e/ou dos Outros Ativos recebidos do Fundo.

(xx) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de patrimônio líquido negativo, inclusive em decorrência do passivo contingencial do Fundo Investido e/ou das Sociedades Investidas que possam vir a afetar o patrimônio líquido do Fundo em virtude de obrigações assumidas pelo Fundo ou de sua condição de cotista do Fundo Investido. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

(xxi) Risco Relacionado à Responsabilidade dos Cotistas. A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias. Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos Artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento, sendo que partes destas inovações legislativas podem estar sujeitas à entrada em vigor de regulamentação específica editada pela CVM ou serem limitadas por esta.

Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime *sui generis* aos fundos de investimento, como o Fundo, que possuem natureza condominial híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data deste Regulamento, a Resolução CVM 175 editada para fins de regulamentar a Lei da Liberdade Econômica não entrou em vigor, sendo que não há, portanto, na data deste Regulamento, como prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, nem como garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo na hipótese de o Fundo incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Artigo 1.368-D, §1º, do Código Civil.

Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil, sujeito, no entanto, à entrada em vigor da Resolução CVM 175 e adequação do presente Regulamento a esta. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores do Fundo; (ii) após deliberação dos seus Cotistas, seguindo previsão específica do Regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos

debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do Fundo.

(xxii) Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo: os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo e/ou pelo Fundo Investido estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização desses investimentos.

(xxiii) Risco de Descontinuidade: o Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo (conforme aplicável), não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxiv) Ausência de Classificação de Risco das Cotas: as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

(xxv) Riscos Relacionados à amortização de Cotas: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas ao Fundo Investido, os quais serão provenientes dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas do Fundo Investido e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas do Fundo Investido, mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

(xxvi) Risco da inexistência de rendimento pré-determinado: o valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada aos Cotistas quando da liquidação de suas respectivas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do Administrador, dos Gestores e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração aos Cotistas, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

(xxvii) Risco Socioambiental: as Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável

e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos do Fundo.

(xxviii) Risco de Descasamento do Prazo de Duração do Fundo e do Fundo Investido: no caso de redução do prazo de duração do Fundo Investido ou liquidação antecipada do Fundo Investido, a liquidação do Fundo Investido poderá ensejar o resgate das Cotas do Fundo Investido mediante a entrega de ativos do Fundo Investido ao Fundo, sendo certo que, nessa hipótese, os Gestores poderão convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo, mediante a entrega da referida participação nas Sociedades Investidas do Fundo Investido, ou sobre a estratégia a ser adotada para o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer a redução do Prazo de Duração não acompanhada pela redução do prazo de duração do Fundo Investido, os Cotistas poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de ativos do Fundo aos Cotistas do Fundo Investido e Outros Ativos.

(xxix) Arbitragem: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo.

(xxx) Outros Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(xxxi) Riscos Relacionados à Interpretação da Eficácia da Responsabilidade Limitada dos Cotistas. Considerando que não há, até a data deste Regulamento, precedentes específicos sobre a aplicabilidade e eficácia da responsabilidade limitada aos cotistas, incluindo a operacionalização deste mecanismo jurídico, sua interpretação, implicações e discussões assembleares, não há como garantir que a responsabilidade limitada dos cotistas não venha a ser questionada em juízo, nem que os Cotistas não poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas. Até que a Resolução CVM 175 entre em vigor e adequação do presente Regulamento a esta, não há como garantir que a aplicação da responsabilidade limitada tenha sua eficácia iniciada a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

(xxxii) Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças: o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas ao Fundo Investido e consequentemente ao Fundo e seus Cotistas.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRADOR

Artigo 15 - Administrador. O Fundo é administrado pela **Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("Administrador").

Parágrafo Único. O serviço de custódia dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria e controladoria será prestado pelo Itaú Unibanco S.A. e o serviço de escrituração de Cotas será prestado pela Itaú Corretora de Valores S.A.

Artigo 16 - Atribuições do Administrador. O Administrador tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pelos Gestores, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Artigo 17 - Obrigações do Administrador. São obrigações do Administrador, dentre outras que venham a lhe ser impostas em decorrência deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos por, pelo menos, 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas ou de quaisquer outros órgãos ou comitês, conselhos ou técnicos, conforme aplicável;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

- (e) os registros e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
- (f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo, após a entrega desta pelos Gestores.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16, quando o atraso ocorrer por culpa do próprio Administrador;
- (iv) elaborar, em conjunto com os Gestores, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e deste Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (vii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578/16;
- (viii) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16;
- (ix) coordenar e participar da Assembleia Geral de Cotistas e cumprir suas deliberações;
- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) realizar Chamadas de Capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento para viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 4º, conforme orientações dos Gestores, informando aos Cotistas sobre os prazos estabelecidos pelos Gestores para realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, se for o caso, observado o prazo máximo previsto no Artigo 10 acima e sobre as Chamadas de Capital cujo objetivo consista no pagamento de despesas do Fundo;

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

- (xii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador, em nome do Fundo;
- (xiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xiv) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução CVM 50, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- (xv) selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo; e
- (xvi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste Artigo até o término do respectivo procedimento administrativo.

Parágrafo Único. A responsabilidade do Administrador por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas é definida nos termos da legislação vigente, incluindo a Resolução CVM 21 e a Instrução CVM 578/16.

Artigo 18 - Substituição do Administrador. O Administrador poderá, mediante aviso endereçado a cada Cotista, aos Gestores e à CVM, renunciar à administração do Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Administrador, os Gestores ou os Cotistas (mediante notificação ao Administrador) deverão convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto para o Administrador, a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua convocação.

Parágrafo Segundo. O Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, o que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral dos Cotistas poderá destituir o Administrador nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo.

Parágrafo Quarto. Caso ocorra a destituição do Administrador, aplicar-se-á o processo de substituição previstos no Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo deste Artigo.

Parágrafo Quinto. A CVM poderá descredenciar o Administrador, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administração fiduciária.

Parágrafo Sexto. Na hipótese prevista no Parágrafo Quinto deste Artigo, o Administrador, os Gestores ou ainda, a própria CVM, deverão convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

Cotistas para eleger o respectivo substituto, a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da convocação.

Parágrafo Sétimo. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Cotista caso não ocorra a convocação nos termos no Parágrafo Sexto deste Artigo.

Parágrafo Oitavo. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador fiduciário.

Parágrafo Nono. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas convocada nos termos do Parágrafo Primeiro e Parágrafo Sexto deste Artigo não deliberar sobre a substituição do Administrador no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da sua renúncia, o Administrador e/ou os Gestores procederão à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da referida Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Décimo. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração, salvo se identificada alguma irregularidade no recebimento de tais valores e, neste caso, até o limite dos valores pagos a maior.

Parágrafo Décimo primeiro. Em qualquer hipótese de substituição ou destituição, deverá o Administrador, sempre de forma diligente: (i) transferir todas e quaisquer informações relativas ao Fundo e a seus negócios ao novo administrador, que venha a substituí-lo; (ii) cooperar em qualquer processo de transição da administração do Fundo; e (iii) manter sigilo sobre todas as operações relacionadas ao Fundo, durante e após a transferência das suas respectivas funções, exceto quando legalmente exigida a prestação e divulgação de informações e/ou esclarecimentos relacionados ao Fundo.

CAPÍTULO V - GESTÃO COMPARTILHADA

Artigo 19 - Gestores. O Fundo contará com a gestão compartilhada de sua Carteira, a ser realizada conjuntamente **(i)** pela **Kinea Private Equity Investimentos S.A.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013 (“Kinea Private Equity”) e **(ii)** pela **Kinea Investimentos Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” conforme Ato Declaratório nº 9.518 de 19 de setembro de 2007 (“Kinea Investimentos” e, em conjunto com a Kinea Private Equity, “Gestores”).

Parágrafo Único. O exercício da gestão da Carteira pelos Gestores será realizado de forma conjunta, em bloco e com o reconhecimento da responsabilidade solidária entre os Gestores,

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

conforme estabelecida no âmbito do Contrato de Gestão para o atendimento das atribuições que lhes são cabíveis, sendo única a posição, opinião e orientação dos Gestores ao Administrador, aos Cotistas, às Sociedades Investidas e/ou a terceiros no âmbito de sua gestão discricionária conjunta do Fundo.

Artigo 20 – Obrigações dos Gestores. Caberá aos Gestores, dentre outras atribuições que lhes sejam incumbidas por este Regulamento, pelo Contrato de Gestão ou pela legislação e regulamentação aplicáveis, os seguintes atos de gestão compartilhada:

- (i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o inciso (iv) do Artigo 17;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, mantendo canal direto com os Cotistas para esclarecimento de dúvidas em geral;
- (iii) fornecer aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, mantendo canal direto com os Cotistas para esclarecimento de dúvidas em geral;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de suas respectivas condições de Gestores;
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;
- (viii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (ix) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no Artigo 4º;
- (x) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento; e

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

- (b)** as demonstrações contábeis auditadas do Fundo Investido, auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.
- (xi)** negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (xii)** monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto **(a)** neste Regulamento, em especial com relação às Matérias Qualificadas Master, e **(b)** na política de voto da Kinea Private Equity, a ser seguida pelos Gestores;
- (xiii)** proteger os interesses do Fundo junto ao Fundo Investido e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (xiv)** encaminhar, para a prévia validação do Administrador as minutas relativas aos documentos a serem utilizados para formalização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo, sendo certo que a validação do Administrador restringir-se-á apenas aos aspectos relacionados à legislação e regulamentação aplicáveis e ao Regulamento do Fundo;
- (xv)** encaminhar ao Administrador cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua da celebração;
- (xvi)** encaminhar ao Administrador, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de **(i)** qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros), **(ii)** reduções de capital, e **(iii)** distribuições de resultados, tais como dividendos, juros sobre capital próprio, dentre outros, envolvendo o Fundo Investido, para que o Administrador tenha tempo hábil de refletir referidas situações nos relatórios do Fundo;
- (xvii)** manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, a documentação relativa às operações do Fundo;
- (xviii)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16, exceto quando o atraso ocorrer por culpa do Administrador;
- (xix)** tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução CVM 50 conforme venha a ser alterada de tempos em tempos, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

- (xx)** coordenar e participar das reuniões do Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido, mantidas, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, as respectivas atas de reunião. Os Gestores comprometem-se a disponibilizar as referidas atas ao Administrador, de forma imediata, quando expressamente solicitadas pelo Administrador;
- (xxi)** sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das Sociedades Investidas do Fundo Investido quanto a importância do tema responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a regularidade ambiental e trabalhista, a ecoeficiência e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das sociedades investidas;
- (xxii)** solicitar ao Administrador o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (xxiii)** comunicar aos Cotistas, por intermédio do Administrador, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;
- (xxiv)** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 4º, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas ou o pagamento de despesas do Fundo Investido;
- (xxv)** instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (xxvi)** recomendar a prorrogação do Período de Investimentos (ou seu encerramento antecipado) ou do Prazo de Duração do Fundo à Assembleia Geral de Cotistas;
- (xxvii)** indicar para aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas membros substitutos da Equipe-Chave, nos termos do Artigo 21 deste Regulamento;
- (xxviii)** informar ao Administrador a existência de eventos ou alteração de condições sob seu conhecimento que possam influenciar materialmente o valor justo dos ativos previstos no Artigo 4;
- (xxix)** autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo indicada no Parágrafo Único do Artigo 15 acima, o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos em Outros Ativos;
- (xxx)** recomendar a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo à Assembleia Geral de Cotistas;
- (xxxi)** propor à Assembleia Geral de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

- (xxxii)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelos Gestores, em nome do Fundo;
- (xxxiii)** indicar para aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas membros substitutos da Equipe-Chave, nos termos do Artigo 21 deste Regulamento; e
- (xxxiv)** praticar os demais atos que lhe sejam delegados pelo Administrador e/ou previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do *caput* deste Artigo, para além das informações voluntariamente apresentadas pelos Gestores aos Cotistas, os Gestores, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 21 - Equipe-Chave. Os Gestores comprometem-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, constituída por profissionais devidamente qualificados ("Equipe-Chave").

Parágrafo Primeiro. A Equipe-Chave será constituída por 2 (dois) grupos: **(a)** Grupo A, com 3 (três) membros, com a identificação e experiência de cada um deles descrita no **Anexo II** ("Grupo A"); e **(b)** Grupo B, com, no mínimo, 3 (três) membros, com a identificação e experiência de cada um deles descrita no **Anexo II**, observado o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo, e a possibilidade de inclusão de novos membros, sem a necessidade de alteração deste Regulamento ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ("Grupo B"), totalizando, no mínimo, 6 (seis) profissionais.

Parágrafo Segundo. Na hipótese da saída ou substituição de qualquer dos membros do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no **Anexo II**, os Gestores terão as seguintes obrigações:

Obrigações dos Gestores	Prazos
(i) Comunicação aos Cotistas; e	Até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição do(s) referido(s) membro(s).
(ii) Contratação ou promoção de novo(s) membro(s) para a Equipe-Chave com qualificação e experiência similares às do(s) membro(s) substituído(s) para continuidade nas atividades de gestão do Fundo (independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas).	Até 90 (noventa) dias corridos a contar da data da saída ou substituição de cada membro do Grupo B.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

Parágrafo Terceiro. A partir da saída ou substituição de quaisquer membros do Grupo A da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no **Anexo II**, os Gestores terão a obrigação de:

Obrigações dos Gestores	Prazos
(i) Comunicação aos Cotistas;	Até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição do(s) referido(s) membro(s).
(ii) Solicitação a realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre: a. Contratação ou promoção de novo(s) membro(s) para a Equipe-Chave com qualificação e experiência similares às do(s) membro(s) substituído(s), conforme indicação dos Gestores; ou b. Em caso de rejeição da matéria do item "a." acima, contratação de empresa especializada em recrutamento de executivos (<i>headhunters</i>).	Até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do desligamento de quaisquer membros do Grupo A da Equipe-Chave inicial do Fundo.
(iii) Caso empresa especializada em recrutamento de executivos (<i>headhunters</i>) seja contratada, solicitação de realização de nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a contratação de novo membro da Equipe-Chave escolhido pelos Gestores a partir de lista tríplice formada pela empresa especializada em recrutamento de executivos (<i>headhunters</i>) contratada, não podendo constar na referida lista tríplice o profissional cuja contratação foi rejeitada pela Assembleia Geral de Cotistas realizada nos termos do item "(ii)" acima.	Até 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento de quaisquer membros do Grupo A da Equipe-Chave inicial do Fundo.

Artigo 22. Substituição dos Gestores. Qualquer dos Gestores poderá renunciar à gestão do Fundo, seja no caso de Renúncia Motivada, seja no caso de Renúncia Imotivada, mediante endereçado a cada Cotista, ao Administrador e à CVM, hipótese na qual referida Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada será sempre imputada, de forma conjunta, a ambos Gestores.

Parágrafo Primeiro. O Administrador, os Gestores ou quaisquer Cotista (mediante notificação ao Administrador) deverão convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a substituição dos Gestores, a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua convocação.

Parágrafo Segundo. Os Gestores deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição pela Assembleia Geral de Cotistas, o que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral dos Cotistas poderá destituir os Gestores, com ou sem Justa Causa, nos termos do Parágrafo Quarto abaixo, sendo referido resultado sempre imputado aos Gestores de forma conjunta.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

Parágrafo Quarto. Caso ocorra a destituição dos Gestores, aplicar-se-á o processo de substituição previstos no Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Quinto. A CVM poderá descredenciar os Gestores, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários.

Parágrafo Sexto. Na hipótese prevista no Parágrafo Quinto acima, o Administrador, os Gestores ou o Cotista (mediante notificação ao Administrador), ou ainda, a própria CVM, deverão convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da convocação.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não deliberar sobre a substituição dos Gestores no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da referida Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Oitavo. Nas hipóteses de Renúncia Imotivada, Renúncia Motivada, destituição (com ou sem Justa Causa) e/ou descredenciamento dos Gestores **(i)** a parcela da Taxa de Administração destinada aos Gestores deverá ser paga pelo Fundo aos Gestores de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo, e **(ii)** exclusivamente nas hipóteses de Renúncia Motivada e/ou destituição sem Justa Causa, a parcela da Taxa de Performance referente aos investimentos selecionados pelos Gestores durante o período em que estes estiveram prestando serviços para o Fundo, apurada e calculada nos termos e condições vigentes previamente ao evento que resultar em sua substituição, deverá ser paga pelo Fundo aos Gestores, simultaneamente à realização das Distribuições descritas no Capítulo VIII até o desinvestimento integral do Fundo nos referidos investimentos selecionados pelos Gestores, sendo certo que os Gestores não farão jus à Taxa de Performance descrita no item "(ii)" acima nas hipóteses de destituição com Justa Causa e Renúncia Imotivada.

Parágrafo Nono. Nas hipóteses de Renúncia Imotivada, Renúncia Motivada, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento dos Gestores, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração ou Taxa de Performance, salvo se identificada alguma irregularidade no recebimento de tais valores.

Parágrafo Décimo. Nas hipóteses de substituição dos Gestores por motivo de Renúncia Imotivada, Renúncia Motivada, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento dos Gestores, a Assembleia Geral que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do Administrador, em conjunto com a substituição dos Gestores, salvo se, a seu exclusivo critério, o Administrador em comunicação formal e prévia a referida Assembleia Geral, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do Fundo.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDO INVESTIDO

Artigo 23 - Competência. O Fundo Investido terá um Comitê de Acompanhamento, que terá como função acompanhar o processo de investimento nas Sociedades Alvo e o acompanhamento da performance e de oportunidades de desinvestimento das Sociedades

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

Investidas do Fundo Investido. O Comitê de Acompanhamento não terá função deliberativa, de forma que não poderá opinar sobre o investimento, operação e desinvestimento nas Sociedades Alvo e Sociedades Investidas.

Artigo 24 - Composição. O Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido será composto por no mínimo, 2 (dois) membros, indicados a exclusivo critério dos Cotistas que subscreverem, no mínimo, quantidade de Cotas equivalente ao montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais), sendo facultado a tais Cotistas, nos termos deste Regulamento, a renúncia ao direito de realizar referida nomeação, observado que os titulares de Cotas Classe A do Fundo Investido terão o direito de nomear, no mínimo, 1 (um) membro ao Comitê de Acompanhamento, independente do atendimento ao requisito descrito neste Artigo 24.

Parágrafo Primeiro. Atendido o requisito do *caput* do Artigo 24 acima, os Cotistas que desejarem exercer a faculdade de nomear membros ao Comitê de Acompanhamento deverão, a qualquer tempo, comunicar aos Gestores, os quais deverão **(i)** verificar o atendimento das nomeações aos requisitos previstos no Artigo 24, Parágrafo Segundo abaixo, e **(ii)** comunicar os demais Cotistas a respeito das referidas nomeações.

Parágrafo Segundo. Será aceita a participação, no Comitê de Acompanhamento, de pessoa (física ou jurídica) que **(i)** atenda aos requisitos previstos no artigo 21 ao Anexo V do Código ANBIMA, e **(ii)** se comprometa a manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Acompanhamento, não as utilizando para qualquer outro fim que não seja acompanhar o processo de investimento nas Sociedades Alvo e acompanhar a performance das Sociedades Investidas, sendo permitido, uma vez atendidos os requisitos previstos nos itens "(i)" e "(ii)" acima, a participação em comitê de acompanhamento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o do Fundo Investido.

Parágrafo Terceiro. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de membro do Comitê de Acompanhamento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Acompanhamento, pelo Administrador ou pelos Gestores, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

Parágrafo Quarto. Os membros do Comitê de Acompanhamento indicados por Cotistas que se tornem Cotistas Inadimplentes não poderão participar das reuniões do Comitê de Acompanhamento enquanto perdurar o inadimplemento do referido Cotista.

Artigo 25 - Mandato. Os membros do Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido terão mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou, mediante comunicação formal, por escrito, aos Gestores, dando ciência do fato e indicando, se for o caso, o substituto e suas respectivas qualificações.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

Artigo 26 - Confidencialidade das Informações. Os membros do Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido indicados pelos Cotistas do Fundo deverão manter as informações constantes de materiais relativos aos investimentos do Fundo Investido, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados no âmbito do referido Comitê de Acompanhamento, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo se:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito dos Gestores; ou
- (ii) se obrigado por lei, ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador e os Gestores deverão ser informados, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 27 - Reuniões do Comitê. O Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido se reunirá trimestralmente mediante convocação dos Gestores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido serão realizadas na sede dos Gestores, sendo que a participação de seus membros poderá ocorrer de forma não presencial por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a comunicação simultânea.

Parágrafo Segundo. Após a realização de cada reunião do Comitê de Acompanhamento, os Gestores deverão enviar relatório trimestral para os seus membros sobre o processo de investimento nas Sociedades Alvo, o acompanhamento e desinvestimento das Sociedades Investidas do Fundo Investido.

CAPÍTULO VII - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

Artigo 28 - Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, escrituração e gestão das Cotas, será devida pelo Fundo uma taxa de administração ("Taxa de Administração") correspondente a **(a)** 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) para as Cotas Classe A; e **(b)** 1,85% (um inteiro de oitenta e cinco centésimos por cento) para as Cotas Classe B, observado que ambas poderão ser reduzidas esporadicamente (desconto temporário) conforme os termos e condições previamente acordados com o Administrador e os Gestores. A Taxa de Administração será cobrada sobre as seguintes bases, conforme aplicável:

- (i) Durante o Período de Investimentos: Capital Subscrito;
- (ii) Durante o Período de Desinvestimento: patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Capital Subscrito e o patrimônio líquido do Fundo a serem considerados para fins de cálculo da Taxa de Administração serão o do último Dia Útil do mês de referência.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

Parágrafo Terceiro. O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

Parágrafo Quarto. Pelos serviços de custódia de operações com ativos, o Custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo, 0,10% (três centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Quinto. A Taxa de Administração engloba os serviços prestados pelo Administrador, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

Parágrafo Sexto. O Administrador ou os Gestores podem estabelecer, conforme aplicável, que parcelas das suas respectivas remunerações sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelos Gestores, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance, conforme o caso, fixadas neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador e/ou dos Gestores, o pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Parágrafo Décimo do Artigo 18 e do Parágrafo Oitavo e Parágrafo Nono Artigo 22, conforme o caso.

Parágrafo Oitavo. A divisão da parcela da Taxa de Administração destinada aos Gestores será realizada nos termos acordados entre estes.

Parágrafo Nono. Tendo em vista que o Fundo Investido pagará uma taxa de administração, fica desde já estabelecido que tal taxa de administração, em conjunto com a Taxa de Administração, não superará, em nenhuma hipótese, o montante equivalente a 2% (dois por cento) ao ano sobre as bases descritas no *caput* deste Artigo 28.

Parágrafo Décimo. Na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Único do Artigo 3º, o Fundo continuará pagando a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador e os Gestores, mesmo que encerrado o Prazo de Duração.

Artigo 29- Taxa de Performance. Além da Taxa de Administração acima prevista, os Gestores farão jus a uma taxa de performance a ser paga conforme o escalonamento de Distribuições previsto no Parágrafo Sexto do Artigo 30 abaixo, incidente sobre as Classes sem distinção ("Taxa de Performance"), observado que a divisão da Taxa de Performance entre Gestores será realizada nos termos acordados entre estes.

Parágrafo Único. A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável, sendo paga aos Gestores, se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas.

CAPÍTULO VIII - DISTRIBUIÇÕES

Artigo 30 - Distribuições. O Fundo poderá distribuir aos Cotistas e aos Gestores, como pagamento da Taxa de Performance, conforme o caso, valores relativos a:

- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- (ii) amortização de cotas do Fundo Investido;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
- (v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Os valores elencados nos incisos de "(i)" a "(v)" do *caput* deste Artigo, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma "Distribuição" e, coletivamente, como "Distribuições".

Parágrafo Segundo. Quando do ingresso de recursos no Fundo sob alguma das formas previstas nos incisos "(i)", "(ii)", "(iii)" e "(iv)" do *caput* deste Artigo, o Administrador deverá destinar tais valores à Distribuição, observado que em caso de desinvestimentos durante o Período de Investimentos, os Gestores poderão optar por reinvestir os recursos, conforme previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 9. Já em relação aos rendimentos previstos no inciso "(v)" do *caput* deste Artigo, apenas serão passíveis de Distribuição por ocasião da liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa do Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 44 abaixo, razão pela qual o Administrador poderá, a despeito do previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo, optar pela permanência dos recursos no caixa do Fundo.

Parágrafo Quarto. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista, sendo certo que, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, a data de pagamento da amortização ocorrerá na data do evento cadastrado no sistema;
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação do Fundo, sendo certo que, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, a data de pagamento do resgate ocorrerá na data do evento cadastrado no sistema; e
- (iii) pagamento de Taxa de Performance, quando destinadas a remunerar os Gestores.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

Parágrafo Quinto. O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, tal como previsto no Artigo 37.

Parágrafo Sexto. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

- I. Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- II. Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*;
- III. Catch-Up 50/50: uma vez atendido os disposto nos incisos I e II acima, **(a)** 50% (cinquenta por cento) das Distribuições serão destinadas aos Gestores e **(b)** 50% (cinquenta por cento) das Distribuições serão destinadas aos Cotistas, até que os Gestores tenham recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no inciso II acima, observado que, caso tenha havido destituição dos Gestores sem Justa Causa ou os Gestores tenham apresentado Renúncia Motivada, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas **(x)** primeiramente, ao pagamento da Taxa de Performance nos termos do Parágrafo Oitavo do Artigo 22 deste Regulamento, caso aplicável nos termos deste Regulamento, e **(y)** em seguida, caso ainda haja recursos disponíveis para Distribuição, ao gestor que substituiu os destituídos, até que tenha sido pago (aos Gestores destituídos e ao novo gestor, em conjunto) o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no inciso II acima; e
- IV. Divisão 80/20: após os pagamentos descritos nos incisos I, II e III acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas; e (ii) 20% (vinte por cento) para os Gestores.

Parágrafo Sétimo. Para as Distribuições, o Administrador e os Gestores observarão, conforme previsto no Ofício Circular Conjunto nº 3/2019/CVM/SIN/SPREV de 08/02/19, e demais ofícios que tratam ou venham a tratar do assunto, no que aplicável, as regras previstas na Resolução 4.963, incluindo o pagamento da Taxa de Performance.

Parágrafo Oitavo. Para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, no segmento Cetip, será considerado Cotista do Fundo o titular de Cotas no dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento das Distribuições.

CAPÍTULO IX - OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 31 - Cotas. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

Artigo 32 - Classe das Cotas. O Fundo possui 2 (duas) classes de Cotas, destinadas a públicos-alvo distintos. Os Cotistas detentores das Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

(i) políticos, e (ii) econômicos, exceto em relação ao pagamento diferenciado da Taxa de Administração, nos termos do Artigo 28 acima.

Parágrafo único. As Cotas do Fundo serão subscritas em moeda corrente nacional (Real), sendo: (a) as Cotas Classe A destinadas a Investidores Qualificados, incluindo fundações públicas e privadas, RPPS, fundos de investimento e investidores institucionais em geral; e (b) as Cotas Classe B destinadas a (i) fundos e/ou veículos de investimento geridos por entidades ou membros do grupo econômico dos Gestores e/ou do Administrador, e/ou (ii) sociedades pertencentes ao grupo econômico dos Gestores e/ou do Administrador.

Artigo 33 - Primeira Emissão de Cotas. A primeira emissão de Cotas será deliberada pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O preço de emissão das Cotas da primeira emissão do Fundo será de R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota.

Parágrafo Segundo. Enquanto não houver subscrição de Cotas, o Administrador poderá deliberar acerca de emissões de cotas adicionais sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 34 - Novas Emissões de Cotas. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas além do Capital Autorizado somente poderão ocorrer mediante deliberação em aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor, a qual deverá, conforme orientação dos Gestores, fixar o preço de emissão das novas Cotas, o qual não poderá ser inferior (i) ao valor nominal das Cotas da Primeira Emissão e (ii) ao valor contábil da Cota na respectiva data de deliberação da nova emissão. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas poderão ocorrer por meio de ato do Administrador, conforme instrução do Gestor, limitado ao montante do Capital Autorizado.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do *caput* deste Artigo.

Parágrafo Segundo. Eventuais novas emissões de Cotas em classes não previstas no *caput* do Artigo 32 poderão conter direitos políticos e econômicos distintos das Classes existentes.

Parágrafo Terceiro. Enquanto não houver subscrição de Cotas, o Administrador poderá, conforme orientação dos Gestores, deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 35 - Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura de Boletins de Subscrição.

Parágrafo Primeiro. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador, bem como efetuar seu cadastro perante o Administrador, nos termos exigidos por este.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

Parágrafo Segundo. Além do cadastro prévio mencionado no Parágrafo Primeiro deste Artigo, os Cotistas também deverão manter seu cadastro atualizado perante o Administrador conforme critérios e periodicidade por este exigidos.

Parágrafo Terceiro. Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

Artigo 36 - Integralização. Durante todo o Prazo de Duração do Fundo, o Administrador, poderá realizar Chamadas de Capital mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas para que **(i)** durante o Período de Investimento, tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos no Fundo Investido ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do Fundo, e **(ii)** durante o Período de Desinvestimento, para as finalidades descritas no Parágrafo Primeiro do Artigo 11 ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do Fundo. Nos casos em que as Chamadas de Capital sejam realizadas para a efetivação de investimentos do Fundo no Fundo Investido, tal chamada deverá ser previamente solicitadas pelos Gestores ao Administrador.

Parágrafo Primeiro. Ao receberem uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no respectivo Boletim de Subscrição, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

Parágrafo Terceiro. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas, em relação às Cotas que forem devidamente integralizadas na forma da respectiva Chamada de Capital, o último dia útil indicado na Chamada de Capital para o aporte dos recursos.

Parágrafo Quarto. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo Administrador ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas do Fundo.

Parágrafo Quinto. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Sexto. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas do Fundo, considerando a respectiva participação de cada Cotista no Fundo, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a Data de Início do Fundo, o Administrador requererá, a partir da Data do Último Fechamento, que tais investidores efetivem a integralização de Cotas no Valor de Equalização. Isso significa que, a cada Chamada de Capital, será verificado se a razão entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito dos investidores que subscreveram Cotas após a Data de Início do Fundo é a mesma dos Cotistas que aportaram na Data de Início do Fundo. Caso a razão dos Cotistas que subscreveram Cotas

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

após a Data de Início do Fundo seja inferior, estes deverão integralizar Cotas, a partir da Data do Último Fechamento, em uma ou mais Chamadas de Capital, de forma prioritária em relação aos Cotistas do Fundo que aportaram na Data de Início do Fundo, considerando o Valor de Equalização até que todos os Cotistas estejam equalizados, sem prejuízo de observar o disposto no [Artigo 38](#).

Parágrafo Sétimo. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste [Artigo 36](#) e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste [Artigo 36](#) e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Oitavo. As Cotas ofertadas nos termos da Resolução CVM 160 poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3.

Parágrafo Nono. As Cotas ofertadas de forma privada serão registradas em nome do titular no sistema Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

Artigo 37 - Mora na Integralização. O Cotista que em até 15 (quinze) dias contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, não cumprir com sua respectiva obrigação, total ou parcialmente, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora ("[Cotista Inadimplente](#)").

Parágrafo Primeiro. O Administrador e os Gestores, conforme aplicável, ficam desde já autorizados, devendo tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, a partir da data em que determinado Cotista se tornar um Cotista Inadimplente, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos de (a) valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, (b) multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido e (c) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, cujo montante será revertido em favor do Fundo;

(ii) deduzir o valor inadimplido (obrigação de integralização de Cotas, correção e multa, sempre de forma proporcional) de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto Parágrafo Terceiro abaixo, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome; e

(iii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente exclusivamente com relação à totalidade das Cotas subscritas, até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e **(b)** a data de liquidação do Fundo.

(iv) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Regulamento;

(v) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido do Fundo na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no Parágrafo Terceiro deste Artigo;

(vi) nos termos do Artigo 43, II, C, da Instrução CVM 578/16, contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo; e

(vii) promover a imediata destituição e substituição dos membros indicados pelo Cotista Inadimplente ao Comitê de Acompanhamento e/ou qualquer outro conselho, comitê ou órgão de governança do Fundo Investido e/ou do Fundo, na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Para fins do disposto no inciso (iii) do Parágrafo Primeiro acima, as cotas de titularidade do investidor final do Fundo que estiver em mora com o Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos de Matérias Qualificadas Master.

Parágrafo Terceiro. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo Administrador, pelos Gestores e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

Parágrafo Quarto. Caso o atraso na integralização seja devidamente justificado pelo Cotista e tenha sido originado exclusivamente por motivos operacionais, a critério dos Gestores, os Gestores poderão isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de alienação das Cotas do Cotista Inadimplente, nos termos do inciso "(v)" do Parágrafo Primeiro deste Artigo, será alienada a totalidade das Cotas subscritas.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

Desta forma, caso as Cotas sejam alienadas a mais de um investidor, deverá ser definida a divisão das Cotas por adquirente na proporção do Capital Subscrito e Capital Integralizado.

Parágrafo Sexto. Ao aderir a este Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao Administrador para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Regulamento, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irretiráveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

Artigo 38 – Taxa de Ingresso, Taxa de Saída e demais comissões. Os subscritores de Cotas do Fundo, sem distinção entre Classes, estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, taxa de saída ou qualquer comissão.

CAPÍTULO X- ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 39 - Matérias de Competência. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

Matéria	Quórum de Deliberação
I - as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes (exceto se o parecer dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do Fundo contiver ressalva ou abstenção de opinião, situação na qual o quórum de deliberação será, no mínimo, maioria das Cotas subscritas).
II - alteração do Regulamento do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas (exceto se outro quórum específico for determinado nos incisos aqui listados ou neste Regulamento).
III - a alteração da política de investimentos prevista neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
IV - o aumento do Capital Autorizado previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
V - a destituição ou substituição dos Gestores sem Justa Causa e escolha de seu(s) substituto(s);	90% (noventa por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
VI - a destituição ou substituição do Administrador e/ou dos Gestores com Justa Causa e escolha de seus substitutos;	Maioria das Cotas subscritas.
VII - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
VIII - a emissão e distribuição de novas Cotas, além do Capital Autorizado;	Maioria das Cotas subscritas.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

IX - o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance;	Maioria das Cotas subscritas da classe afetada.
X - a alteração no Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
XI - a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas (ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior).
XII - a alteração das disposições deste Regulamento aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Acompanhamento ou de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
XIII - o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Parágrafo Único do <u>Artigo 20</u> deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XIV - a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
XV - a aprovação dos atos que configurarem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou os Gestores, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no Parágrafo Quinto e Parágrafo Sexto do <u>Artigo 49</u> , ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Maioria das Cotas subscritas.
XVI - a inclusão, neste Regulamento, de encargos não previstos no Artigo 45 da Instrução CVM 578/16, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVII - o pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo ou acima dos limites máximos aqui previstos;	Maioria das Cotas subscritas.
XVIII - alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento, exceto em relação às disposições sobre Equipe-Chave nos Compromissos de Investimento;	Maioria das Cotas subscritas.
XIX - a aprovação de desinvestimentos do Fundo, caso não seja realizado de forma <i>pro rata</i> e <i>pari passu</i> , nas mesmas condições econômicas e de governança com relação ao Fundo e a quaisquer investidores dos Veículos Paralelos e/ou aos Cotistas e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas deste nos respectivos Coinvestimentos;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

XX - a efetiva substituição de membros da Equipe-Chave do Fundo, nos termos do Artigo 21;	Maioria das Cotas subscritas.
XXI - a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos investidos pelo Fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de Cotas do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
XXII - a alteração das formas de liquidação do Fundo previstas no Artigo 50;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XXIII - a aprovação da substituição dos Gestores por outra entidade pertencente ao seu grupo econômico, com as alterações aplicáveis para a consolidação da figura dos Gestores em um único gestor;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XXIV - A prorrogação do Período de Investimentos.	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XXV - orientação de voto a ser proferido pelos Gestores, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre quaisquer Matérias Qualificadas Master excetuadas as matérias indicadas nos incisos "V" e "XV" do artigo 40 do regulamento do Fundo Investido;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XXVI - orientação de voto a ser proferido pelos Gestores, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a destituição ou substituição dos Gestores ou do Administrador <u>sem</u> Justa Causa e escolha de seu(s) substituto(s) na qualidade de prestadores de serviços do Fundo Investido; e	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
XXVII - orientação de voto a ser proferido pelos Gestores, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo Investido.	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do *caput* acima, os Gestores deverão submeter para aprovação da Assembleia Geral de Cotistas a orientação de voto a ser proferido pelos Gestores no âmbito das assembleias gerais do Fundo Investido que tenham como ordem do dia deliberar sobre as Matérias Qualificadas Master.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que competirá aos Gestores representarem o Fundo e exercer, de acordo com seus melhores interesses e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas em Assembleia Geral, o direito de voto nas assembleias gerais do Fundo Investido que tenham como ordem do dia deliberar sobre quaisquer outras matérias além daquelas expressamente listadas como Matérias Qualificadas Master.

Parágrafo Terceiro. Os Gestores adotam política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões dos Gestores em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo Quarto Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- (iii) envolver redução da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance.

Parágrafo Quinto. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo Quarto deste Artigo devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Sexto. A alteração referida no inciso (iii) do Parágrafo Quarto deste Artigo deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 40 - Forma de Convocação, Local e Periodicidade. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada pelo Administrador a cada Cotista, por meio de correio, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação.

Parágrafo Primeiro. Da convocação, realizada por qualquer meio previsto no *caput* deste Artigo, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados e todas as informações e documentos necessários à tomada e decisão e ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador por iniciativa própria ou por solicitação dos Gestores ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

Parágrafo Quarto. A convocação por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo, deve:

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Quinto. O Administrador e/ou os Gestores, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sexto. Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Sétimo. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da Cidade da sede do Administrador, e deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por ano. Será admitida a participação nas Assembleias Gerais de Cotistas por videoconferência.

Artigo 41 - Quóruns de Instalação e Deliberação. Nas Assembleias Gerais de Cotistas, que podem ser instaladas com a presença de ao menos 1 (um) Cotista, as deliberações são tomadas pelos quóruns indicados no Artigo 39 e, em caso de omissão, por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. As deliberações tomadas pelos Cotistas serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas poderão enviar votos por escrito no formato exigido pelo Administrador, em substituição a sua participação na Assembleia Geral de Cotistas, sendo o voto por escrito considerado para fins do cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

Artigo 42 - Elegibilidade para Votar. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas estarão sujeitos ao disposto no Artigo 37 deste Regulamento, sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento e neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

- (i) o Administrador ou os Gestores;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou dos Gestores;
- (iii) empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador ou aos Gestores, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo quando:

- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Segundo deste Artigo; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, observado que: **(a)** no caso de deliberações ocorridas antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a aquiescência referida acima deve ser manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto; e **(b)** no caso de deliberações ocorridas após a entrada em vigor da Resolução CVM 175, os Cotistas, ao aderirem a este Regulamento, declararão expressamente, na forma do Artigo 78, §1º, inciso "ii" da Resolução CVM 175, que estão de acordo com o proferimento de voto pelas pessoas referidas no Parágrafo Segundo do Artigo 42.

Parágrafo Quarto. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no inciso (v) do Parágrafo Segundo deste Artigo, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e dos Gestores em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Quinto. Os Cotistas Inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não terão direito a voto e nem poderão ser computados para fins de apuração do quórum de aprovação.

Artigo 43 - Formalização das Deliberações. Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pelo Administrador.

Parágrafo Primeiro. O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião dos Cotistas, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, caso em que os Cotistas terão o prazo

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, via e-mail. O prazo para resposta previsto neste parágrafo poderá ser ampliado pelo Administrador, em conjunto com os Gestores, para cada consulta formal a ser realizada. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Segundo. Da consulta prevista no Parágrafo Primeiro deste Artigo deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista.

Parágrafo Terceiro. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no Parágrafo Primeiro deste Artigo, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tais votos não serão contabilizados para fins de cômputo dos votos válidos.

Parágrafo Quarto. Quando utilizado o procedimento de consulta formal, serão observados os mesmos quóruns previstos neste Regulamento para fins de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quinto. Os Gestores poderão representar o Fundo em toda e qualquer Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Investido, sendo que, especificamente com relação às Matérias Qualificadas Master, os votos do Fundo deverão ser previamente determinados por meio de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, devendo os Gestores votar em atendimento à deliberação do Fundo.

CAPÍTULO XI - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 44 - Lista de Encargos. Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pelo Administrador:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, inclusive a Taxa de Fiscalização da CVM;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578/16;
- (iv) despesas com correspondências e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive (a) comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras, (b) de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

- (vi)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii)** parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do Administrador, e/ou dos Gestores no exercício de suas respectivas funções;
- (viii)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix)** despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (x)** inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reunião do Comitê de Acompanhamento ou de outros comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo Fundo;
- (xi)** com liquidação, registro, negociação com ativos e custódia de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas, devendo ser observado, especificamente no tocante à taxa de custódia, o limite máximo de 0,10% (três centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo;
- (xii)** com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, e em relação aos serviços de avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira;
- (xiii)** relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv)** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi)** gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xvii)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, conforme aplicável;
- (xviii)** despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de registro junto ao Código Anbima, taxa de abertura de conta e/ou

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), sendo passíveis de reembolso ao Administrador e/ou aos Gestores apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e o prazo de 12 (doze) meses contados após a Data de Primeiro Fechamento e desde que devidamente comprovadas;

- (xix) remuneração do Administrador e dos Gestores, conforme aplicável, nos termos previstos no Artigo 28 deste Regulamento; e
- (xx) despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código Anbima e sua respectiva base de dados.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo deverão ser imputadas aos Gestores, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os Gestores deverão sempre manter em caixa do Fundo recursos suficientes para fazer frente a, no mínimo, 4 (quatro) meses de despesas, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelos Gestores.

Parágrafo Terceiro. As despesas inerentes à constituição do Fundo, nos termos do inciso "(xviii)" do *caput* deste Artigo, serão ressarcidas pelo Fundo ao Administrador e/ou aos Gestores na Data de Início do Fundo e deverão observar o limite de 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito contabilizado na Data do Último Fechamento.

Parágrafo Quarto. Ressalvadas as despesas inerentes à constituição do Fundo, bem como as despesas descritas nos termos do inciso "(vi)" e "(vii)" do *caput* deste Artigo, as despesas previstas no *caput* deverão observar o limite de 2% (dois por cento) do Capital Subscrito do Fundo contabilizado na Data do Último Fechamento.

CAPÍTULO XII- DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 45 – Regramento Aplicável. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas específicas baixadas pela CVM, em especial a Instrução CVM 579/16, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

Parágrafo Único. O Fundo terá exercício social que se encerrará no último dia de março de cada ano.

Artigo 46 - Critérios de Contabilização. Para fins do disposto na Instrução CVM 579/16, o Fundo se enquadra no conceito de "Entidade de Investimento".

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

Parágrafo Primeiro. A contabilização das cotas do Fundo Investido será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor da cota informado pelo administrador do Fundo Investido.

Parágrafo Segundo. Conforme previsto no regulamento do Fundo Investido, as Sociedades Investidas, deverão ter suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM e, caso exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis às Sociedades Investidas, publicadas, no mínimo, anualmente, cabe aos gestores do Fundo Investido assegurar a adoção de referida prática de governança pelas Sociedades Investidas.

Parágrafo Terceiro. Conforme previsto na Instrução CVM 579/16, Art. 3º, § 2º, o Administrador deverá avaliar continuamente a existência de eventos ou alteração de condições que possam influenciar materialmente o valor justo dos investimentos, caso em que nova mensuração do valor justo deverá ser efetuada e seus efeitos reconhecidos contabilmente no período de ocorrência.

Parágrafo Quarto. Seis meses após o encerramento de cada exercício social do Fundo Investido, os Gestores, tendo em vista o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo, deverão disponibilizar aos membros do Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido laudo de avaliação dos ativos da Carteira do Fundo Investido.

CAPÍTULO XIII - INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

Artigo 47 - O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578/16;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do auditor independente e do relatório do Administrador e dos Gestores a que se referem o inciso (iv) do Artigo 17 e o inciso (i) do Artigo 20.

Parágrafo Primeiro. Além das disposições previstas neste Artigo, o Administrador e os Gestores também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas pelas deliberações aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Os Gestores deverão fornecer aos Cotistas, no mínimo semestralmente, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo Fundo, tal como

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

exigido pelo inciso (iii) do Artigo 20, as quais deverão conter um detalhamento da performance histórica das Sociedades Investidas do Fundo Investido.

Parágrafo Terceiro. O Administrador deverá disponibilizar ao Cotista, por meio de seu website (www.intrag.com.br), ou outro meio eletrônico, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação, observadas as disposições presentes no Artigo 40 deste Regulamento;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de ofertas de Cotas, conforme aplicável, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo Quarto. Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, enquanto o Fundo permanecer qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil aplicável, o Administrador deverá:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso:
 - (a) sejam emitidas Cotas do Fundo em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; ou
 - (b) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação do Cotista.

Parágrafo Quinto. As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

Parágrafo Sexto. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para o Cotista ou terceiros.

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

Parágrafo Sétimo. Para fins do disposto neste Regulamento, correio, correio eletrônico (e-mail) destinados aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelos Cotistas junto ao Administrador, ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a mensagem são considerados como forma de correspondência válida entre o Administrador, os Gestores e os Cotistas.

Artigo 48 - Fato Relevante. Nos termos do Artigo 53 da Instrução CVM 578/16, o Administrador fará a divulgação de atos ou fatos relevantes aos Cotistas por meio de sistema específico ou via e-mail.

CAPÍTULO XIV - VEDAÇÕES

Artigo 49 - Vedações. É vedado ao Administrador e aos Gestores, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - (a) nos casos em que o Fundo obtenha apoio financeiro direto de Organismos de Fomento, caso em que este estará autorizado a contrair empréstimos diretamente desses Organismos de Fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo;
 - (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, garantias reais ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, com observância ao quórum previsto neste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 20 da Instrução CVM 578/16;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 4;
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

- (d) na aquisição de títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (ix) praticar as operações denominadas "*day-trade*".

Parágrafo Primeiro. O exercício da faculdade prevista na alínea "(a)" do inciso (ii) do *caput* deste Artigo somente será permitido após a obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de Organismos de Fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor do Fundo.

Parágrafo Segundo. A contratação de empréstimos referida na alínea "(c)" do inciso (ii) do *caput* deste Artigo só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

Parágrafo Terceiro. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, observado que o Fundo Investido poderá realizar operações com derivativos quando tais operações não gerarem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do Fundo Investido e cumprirem os requisitos estabelecidos no regulamento do Fundo Investido.

Parágrafo Quarto. É vedada ao Fundo a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo Quinto. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários emitidos por Sociedades Alvo das quais participem:

- (i) o Administrador, os Gestores, os membros do Comitê de Acompanhamento, de conselhos ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

- (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Sexto. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso "(i)" do Parágrafo Quinto deste Artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelos Gestores.

Parágrafo Sétimo. O disposto no Parágrafo Quinto deste Artigo não se aplica quando o Administrador ou Gestores atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- (ii) nas hipóteses previstas no inciso (ii) do parágrafo segundo do artigo 44 da Instrução CVM 578/16.

CAPÍTULO XV - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 50 - Hipóteses de Liquidação. O Fundo deverá ser liquidado quando do término de seu Prazo de Duração, já considerando eventuais prorrogações, exceto se (i) a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou (ii) na hipótese prevista no Artigo 3º; ou (iii) nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo e no Parágrafo Nono do Artigo 18 ou no Parágrafo Segundo e Parágrafo Nono do Artigo 22.

Artigo 51 - Formas de Liquidação. Uma vez aprovada a liquidação do Fundo, a negociação dos bens e ativos do Fundo será feita pelos Gestores por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

- (i) amortização das cotas do Fundo Investido e liquidação dos Outros Ativos;
- (ii) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;
- (iii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelos Gestores quando da realização dos investimentos; ou
- (iv) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens (ii) e (iii) acima, (a) a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos do Fundo que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se o Administrador e os Gestores entenderem que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu valor justo), e (b) a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista,

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

de forma *pro rata* à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas, sendo esse pagamento realizado fora do âmbito da B3, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto no inciso (iv) do *caput* deste Artigo, poderá ser convocada pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre eventuais novos critérios e/ou procedimentos específicos que venham a ser necessários para fins da liquidação do Fundo e entrega dos bens e ativos referidos neste Artigo, e que sejam inerentes à alienação e/ou transferência de titularidade dos bens e ativos em questão.

Parágrafo Segundo. Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52 - Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cuius* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 53 - Negociação das Cotas. As Cotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, mediante depósito das Cotas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores, observado o disposto no Parágrafo Segundo e Artigo 54 abaixo.

Parágrafo Primeiro. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Segundo. As Cotas que sejam objeto de colocação privada não poderão ser admitidas à negociação na B3.

Artigo 54– Direito de Preferência. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas, no todo ou em parte, seja a que título for, poderá oferecê-las sem que estas estejam sujeitas a procedimentos de preferência de aquisição pelos demais Cotistas, observado que em operações realizadas de forma privada qualquer transferência de Cotas está sujeita aos procedimentos de Know-Your-Client do Administrador.

Artigo 55 - Sigilo e Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter as informações relativas ao Fundo sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e/ou dos Gestores, conforme o caso; ou
- (ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e/ou os Gestores, conforme o caso, deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 56 - Conflito de Interesses. No momento da constituição do Fundo não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

Parágrafo Primeiro. A despeito do disposto no *caput* deste Artigo, o Administrador e os Gestores deverão manter os Cotistas atualizados acerca de situações que surjam nas quais haja potencial conflito de interesses.

Parágrafo Segundo. Caso qualquer Parte Relacionada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo ou quaisquer das Sociedades Investidas do Fundo Investido, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Regulamento.

Artigo 57 - Responsabilidade Socioambiental. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Regulamento do Fundo Investido, no que for aplicável, os investimentos do Fundo Investido somente serão realizados na Sociedade Alvo que: (i) não utilize mão de obra em condições análogas as de escravo, conforme consulta em lista oficial que venha a ser divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e (ii) caso desenvolva atividades de Risco Socioambiental Alto, tenha previamente sido objeto de relatório com parecer socioambiental, elaborado por empresa especializada de primeira linha contratada pelos Gestores às expensas do Fundo Investido, observado, se for o caso, os limites e procedimentos previstos no regulamento do Fundo Investido.

Artigo 58 - Arbitragem e Foro. O Administrador, os Gestores, o Fundo, os membros do Comitê de Acompanhamento e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e do Fundo Investido e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelos Gestores, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste Artigo poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o *caput* deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

Parágrafo Quarto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Quinto. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
- (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

Parágrafo Sétimo. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das

Regulamento do Kinea Equity Infra I Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de junho de 2023.

partes mencionadas neste Artigo, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas neste Artigo, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(a)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(b)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Artigo 59 - Política de Voto. A política de voto da Kinea Private Equity que será seguida pelos Gestores no exercício de suas funções ao Fundo se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.kinea.com.br/wp-content/uploads/2018/05/Politica-de-Voto-Kinea-Out21.pdf>.

Artigo 60 - Ouvidoria. Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu distribuidor. Se necessário, o SAC Itaú poderá ser contatado pelo 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos, todos os dias, das 9 às 18 horas, 0800 722 1722.

São Paulo, 28 de junho de 2023.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

* * *

Anexo I – Risco Socioambiental Alto

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Setores críticos:

Ramo de atividade	Setor de atividade
Mineração	Extração de minério de cobre, chumbo, zinco, outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
	Extração de carvão mineral
	Extração de minério de ferro
	Pelotização, sinterização ou outros beneficiamentos de minério de ferro
	Minerodutos
Petróleo e gás	Extração de petróleo e gás natural
	Extração e beneficiamento de xisto
	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
	Refinarias
	Oleodutos e gasodutos
	Terminais de petróleo bruto e produtos petrolíferos
	Produção de combustíveis gasosos e terminais de vaporização
Carvão Vegetal	Produção de Carvão Vegetal em larga escala (produção diária igual ou superior a 10 toneladas/dia)
Silvicultura	Expansão ou novas áreas de florestas plantadas – plantio a partir 25.000 hectares, para qualquer uso, em estados da federação onde não há plantios relevantes pré-existentes (área ocupada por florestas plantadas inferior a 1% da área do estado)

Móveis e Painéis de Madeira	Fabricação de móveis em operações nas quais não haja certificação da cadeia de fornecedores da madeira
	Implantação de empreendimentos para fabricação de painéis de madeira reconstituída, madeira laminada e chapas de madeira compensada em operações nas quais não haja certificação da cadeia de fornecedores da madeira
Papel e celulose	Implantação de empreendimentos <i>greenfield</i> ou <i>brownfield</i> para fabricação de celulose
	Implantação de empreendimentos para fabricação de papéis ou papelão, excluindo convertedoras, onduladeiras ou expansões de capacidade inferiores a 10.000 toneladas/mês
Sucroenergético	Implantação de empreendimentos para fabricação de etanol, a partir de 3 milhões de toneladas anuais de capacidade de moagem instalada
Combustíveis Nucleares	Elaboração de combustíveis nucleares
Energia	Geração de energia elétrica – hidrelétrica, incluindo PCH, onde tenham sido exigidos EIA/RIMA
	Geração de energia elétrica – térmica combustível fóssil
	Geração de energia elétrica – nuclear
	Novas redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, onde tenham sido exigidos EIA/RIMA
Infraestrutura	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
	Operação de portos, aeroportos e campos de aterrissagem
	Construção de rodovias e ferrovias ou ampliação, fora da faixa de domínio atual, de rodovias e ferrovias existentes
	Implantação de terminais ferroviários
	Construção de sistema de transporte metroviário
	Construção ou ampliação de aeroportos e campos de aterrissagem
	Construção de portos e terminais ou ampliação, fora do perímetro portuário atual, de portos e terminais existentes

Saneamento	Tratamento e disposição final de esgoto; exceto a gestão de redes
	Captação ou tratamento de água
Resíduos Sólidos	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
Indústria de Transformação	Indústria petroquímica, cloroquímica, de defensivos agrícolas e de fertilizantes
	Indústria de couros e peles
	Fabricação de cimento
	Fabricação de cal e gesso
Indústria Metalúrgica	Implantação de empreendimentos para metalurgia de metais não ferrosos
	Siderúrgicas integradas e semi-integradas
Agropecuária	Agricultura (1) em larga escala (área de cultivo igual ou superior a 1000 ha) envolvendo desmatamento e/ou irrigação, e/ou (2) plantação de transgênicos
	Pecuária (campo) em larga escala (área igual ou superior a 1000 ha), envolvendo desmatamento
	Avicultura em larga escala (acima de 85.000 para frangos de corte e/ou 60.000 matrizes)
	Suinocultura em larga escala (3.000 suínos de corte ou 900 matrizes)
	Frigoríficos — abate
	Frigoríficos — processamento
	Produção de mudas e sementes transgênicas

Anexo II

Equipe-Chave Inicial do Fundo

Grupo	Membros e Descrição
Grupo B	<ul style="list-style-type: none"> <u>Marcio Verri</u> – É sócio, fundador e CEO da Kinea Investimentos e presidente do Conselho da Kinea Private Equity, empresas com ativos sob gestão nas áreas de Multimercados, Imobiliários, Infraestrutura, Private Equity, Ações e Renda Fixa. Trabalhou 18 anos no BankBoston, onde foi vice-presidente de capital markets, responsável pelas áreas de asset-liability, management, asset management, treasury, institutional sales e produtos. Foi membro do Comitê de Ética da ANDIMA e do Comitê de Mercado da BM&F. Marcio é graduado em engenharia civil pela Universidade de São Paulo (Poli-USP). Tem especializações em Finanças pela FGV-SP, em Private Equity e Estratégia pela Harvard Business School e em Opções e Gestão pelo INSEAD.
Grupo A	<ul style="list-style-type: none"> <u>Aymar Almeida</u> – Trabalha na Kinea desde sua criação em 2007 e é o sócio e responsável pela área dedicada a fundos de debêntures de infraestrutura. Possui 27 anos de experiência com gestão de fundos de investimentos, sendo 14 deles em renda variável e multimercados. Anteriormente à Kinea, trabalhou como gestor de investimentos na Franklin Templeton, na Itaú Asset Management, e no BankBoston Asset Management, onde esteve por 12 anos, chegando a ser diretor estatutário. Atuou como membro do Conselho de Administração de companhias de capital aberto, listadas em Bolsa (B3), sendo as duas mais recentes: Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A e RNI Negócios Imobiliários S.A. Atou também como gestor de investimentos responsável por fundos de crédito no Bank Boston Asset Management (2001-2006) e posteriormente no Itaú Asset Management (2006-2007). Aymar possui MBA pela Ross School of Business – University of Michigan, turma de 2001, e é graduado em engenharia de produção pela Universidade de São Paulo (Escola Politécnica – USP).
Grupo A	<ul style="list-style-type: none"> <u>Cristiano Lauretti</u> – Juntou-se à Kinea em setembro de 2009. É sócio responsável pela área de Private Equity, possuindo mais de 20 anos de experiência na área. Foi diretor executivo do AIG Capital Partners no Brasil quando atuou no Conselho de Administração de empresas como Gol Linhas Aéreas e da Companhia Providência. Desde que iniciou suas atividades na Kinea atuou no Conselho de Administração do Grupo Multi (Wizard), Grupo Delfin, Grupo ABC, Unidas, Eliane, AGV e Uninter. Atualmente participa do Conselho de Administração da Grupo Avenida, Grupo A, Centro Clínico Gaúcho, Dimed S.A. (Panvel) e Wiser Educação (Wise-Up). Anteriormente ao AIGCP e Kinea trabalhou com Project Finance no Banco ABN Amro focado em projetos de Infraestrutura. Iniciou sua carreira como trainee do Banco Itaú. Cristiano é graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.
Grupo B	<ul style="list-style-type: none"> <u>Fábio Massao</u> – Juntou-se à Kinea em 2017 como gestor co-responsável pelos fundos de debêntures de infraestrutura. Acumula 15

	<p>anos de experiência em infraestrutura, tendo atuado no FIP Salus/Casa dos Ventos conduzindo transações de M&A, project finance e debêntures incentivadas. Trabalhou com private equity no Grupo Santander (anteriormente ABN AMRO), onde foi pessoa-chave do FIP Infrabrasil e FIP Caixa Ambiental estruturando debêntures e investimentos em equity, principalmente nos setores de energias renováveis (PCHs e usinas à biomassa) e térmicas à óleo. Atuou também como CEO da CBPB, companhia de geração à biomassa, investida do Infrabrasil. Fábio é MBA pela The University of Chicago Booth School of Business, mestre em Economia pela FGV e bacharel em Economia pela FEA-USP.</p>
Grupo B	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Eduardo Marrachine</u> – Juntou-se à Kinea PE em outubro de 2009. Com experiência de mais de 20 anos no segmento de private equity no Brasil, foi diretor de investimentos no AIG Capital Partners quando atuou no conselho de administração e IPO da Fertilizantes Heringer. Iniciou sua carreira na ExxonMobil como analista financeiro em 1997, tendo passado posteriormente pelo Banco Patrimônio Salomon Brothers e pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria no segmento de finanças corporativas. Na Kinea PE, Eduardo atuou nos investimentos de Unidas, Eliane, Uniter e Matera, participando do conselho de administração destas três últimas companhias. Eduardo é graduado em administração pública pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV).
Grupo A	<ul style="list-style-type: none"> • <u>André Figueira</u> – Juntou-se ao Kinea em 2022 como responsável pela área de Private Equity em Infraestrutura. De 2015 a 2021 André trabalhou na área de infraestrutura do Pátria Investimentos, sendo responsável pela originação, análise e execução de investimentos nos setores de Energia, Mobilidade Urbana, Logística, Transporte e Saneamento. Ao longo de sua experiência no Pátria, André ajudou na criação da Argo Energia, atuando como CFO da companhia desde sua fundação em 2016 até a venda em 2020. Neste período a Argo investiu cerca de R\$3,0 bilhões no setor de transmissão de energia, tendo se tornado uma empresa de referência no setor. Anteriormente ao Pátria, trabalhou como associate no time de investment banking do Bank of America Merrill Lynch. Iniciou a sua carreira na Czarnikow Group, uma trading de açúcar e biocombustíveis. André é graduado em administração de empresas pela PUC-Rio e possui MBA pela London Business School.

* * *

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Regulamento do

**KINEA EQUITY INFRA I
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

(CNPJ/MF N° 42.754.355/0001-16)

**Aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas
realizada em 14.07.2023**

ÍNDICE

CAPÍTULO I – O FUNDO	- 3 -
CAPÍTULO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	- 10 -
CAPÍTULO III – FATORES DE RISCO	- 21 -
CAPÍTULO IV – ADMINISTRADOR	- 30 -
CAPÍTULO V – GESTÃO COMPARTILHADA	- 33 -
CAPÍTULO VI – COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO	- 43 -
CAPÍTULO VII – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E TAXA DE PERFORMANCE	- 44 -
CAPÍTULO VIII – DISTRIBUIÇÕES	- 47 -
CAPÍTULO IX – OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	- 48 -
CAPÍTULO X – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	- 53 -
CAPÍTULO XI – ENCARGOS DO FUNDO	- 58 -
CAPÍTULO XII – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	- 61 -
CAPÍTULO XIII – INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS	- 62 -
CAPÍTULO XIV – VEDAÇÕES	- 63 -
CAPÍTULO XV – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	- 66 -
CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS	- 67 -

CAPÍTULO I – O FUNDO

Artigo 1º - Definições. Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

Acordo de Investimentos significa o acordo de investimentos celebrado entre o Fundo e o(s) Veículo(s) Paralelo(s).

Administrador significa a instituição devidamente qualificada no [Artigo 15](#).

Afac significa adiantamento para futuro aumento de capital.

Ajuste Temporal significa o ajuste devido por aquele(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas Classe B após a Data de Início do Fundo, a ser calculado de acordo com o disposto no [Artigo 39](#).

Anbima significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

ASG significa ambiental, social e governança.

Assembleia Geral de Cotistas significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.

Ativos Elegíveis tem o significado atribuído no [Artigo 4º](#).

B3 significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Boletins de Subscrição significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

Cadastro de Empregadores Vedados significa a relação de empresas que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11 de maio de 2016.

Capital Autorizado significa o montante de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), até o qual os Gestores poderão, em comum acordo e a seu critério, até o 24º (vigésimo e quarto) mês contado da Data de Início do Fundo ou da Data de Primeiro Fechamento Master, o que ocorrer primeiro, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Capital Disponível para Investimentos significa, na respectiva data, o montante equivalente à totalidade do Capital Subscrito, deduzido de **(i)** quaisquer valores provisionados pelo Administrador para fazer frente aos encargos e despesas do Fundo, e **(ii)** quaisquer valores já integralizados pelos Cotistas que não possam ser utilizados pelos Gestores para a realização de investimentos, em nome do Fundo, nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, seja por motivos operacionais ou em razão do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Capital Integralizado significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo, não sendo considerado o valor pago a título de Ajuste Temporal.

Capital Subscrito significa o valor nominal em reais constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

Capital Subscrito Total do Fundo significa o Capital Subscrito apurado na Data do Último Fechamento.

Carteira significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.

Categoria A significa a categoria de registro de emissores de valores mobiliários perante a CVM que autoriza a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos da Resolução nº 80, editada pela CVM em 29 de março de 2022, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos.

CDI significa a taxa de juros do certificado de depósito interbancário, apurada com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros pré-fixados, pactuadas por um Dia Útil e registradas e liquidadas pelo sistema B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão conforme determinação do Banco Central do Brasil, designada “Taxa DI-CETIP Over (Extra-Grupo)”, expressa em porcentagem anual, com base em ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, publicada diariamente pela B3.

Chamada de Capital significa cada notificação a ser enviada aos Cotistas pelo Administrador, de tempos em tempos, conforme orientação dos Gestores, solicitando aporte de recursos no Fundo mediante integralização de Cotas subscritas, nos termos de cada Compromisso de Investimento.

Classes significam as Cotas Classe A e Cotas Classe B emitidas na forma deste Regulamento.

Código Anbima significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, vigente a partir de 3 de janeiro de 2022, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos.

Código Civil significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Código de Processo Civil significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Coinvestimento significa a parcela excedente de uma Oportunidade de Investimento destinada ao Fundo apresentada aos investidores dos Veículos de Investimento Feeder e/ou aos Cotistas e/ou a outros fundos e empresas de investimentos administrados ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas deste, ou a terceiros, nos termos do [Artigo 13](#).

Comitê de Acompanhamento significa o comitê de acompanhamento do Fundo, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no [Artigo 23](#).

Compromisso de Investimento significa o instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças a ser celebrado entre o Fundo, o Administrador e cada Cotista do Fundo.

Cotas significa quaisquer cotas de emissão do Fundo, representativas de frações ideais do seu patrimônio.

Cotas Classe A significam as cotas classe A do Fundo que serão destinadas a Organismos de Fomento, cujas características estão previstas no Capítulo IX deste Regulamento.

Cotas Classe B significam as cotas classe B do Fundo que serão destinadas **(a)** aos Veículos de Investimento Feeder, **(b)** fundos e/ou veículos de investimento geridos por entidades ou membros do grupo econômico dos Gestores e/ou do Administrador, e/ou **(c)** sociedades pertencentes ao grupo econômico dos Gestores e/ou do Administrador, cujas características estão previstas no Capítulo IX deste Regulamento.

Cotistas significa os titulares das Cotas.

Cotista Inadimplente tem o significado atribuído no Artigo 38.

Custo de Oportunidade significa a taxa de 7% (sete por cento) ao ano.

CVM significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início do Fundo significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas no Fundo.

Data de Primeiro Fechamento Master significa a data da primeira subscrição de Cotas Classe A do Fundo.

Data do Último Fechamento significa a data, a ser informada pelos Gestores, por escrito, aos Cotistas, em que os Veículos de Investimento Feeder encerrarem definitivamente os seus respectivos processos de captação de recursos para investimento no Fundo, tendo realizado sua última subscrição de Cotas e encerrada a primeira oferta de Cotas dirigida aos Veículos de Investimento Feeder, o que deverá ocorrer até o 24º (vigésimo e quarto) mês contado da Data de Início do Fundo ou da Data de Primeiro Fechamento Master, o que ocorrer primeiro.

Dia Útil significa qualquer dia, exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

Diligência significa a diligência (*due diligence*) de natureza legal, fiscal, contábil, aspectos ASG e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida, a qual deverá versar sobre os aspectos que os Gestores entenderem como necessários no momento da decisão de investimento do Fundo para uma avaliação material da Sociedade Alvo.

Distribuição tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 31.

Equipe-Chave tem o significado atribuído no Artigo 21, caput.

Fundo tem o significado atribuído no Artigo 2º.

Fundos Dedicados significam novo(s) veículo(s) de investimento a serem estruturados pelos Gestores caso sejam originadas Oportunidades de Investimento que não sejam enquadradas nos limites descritos no Parágrafo Quinto e no Parágrafo Sexto do Artigo 9º.

Gestores significam as instituições devidamente qualificadas no Artigo 19.

Grupo A tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 21.

Grupo B tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 21.

Hurdle significa a variação do IPCA (mensal, *pro rata die*, com base no IPCA aplicável desde o 2º (segundo) mês antecedente à data da respectiva atualização), acrescida do Custo de Oportunidade.

Instrução CVM 578 significa a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Instrução CVM 579 significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

Investidor Qualificado tem o significado atribuído pelo artigo 12 da Resolução CVM 30.

IPCA significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Justa Causa Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação aos Gestores: **(i)** descredenciamento pela CVM; **(ii)** qualquer atuação comprovadamente com dolo, fraude ou má-fé; **(iii)** descumprimento material de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável, não sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de notificação recebida neste sentido, admitindo-se o saneamento somente nas hipóteses em que o referido descumprimento **(a)** não resulte, em razão de sua gravidade, em quebra de confiança dos Cotistas com os Gestores ou o Administrador, e **(b)** não tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao Fundo e/ou aos Cotistas; **(iv)** pedido de autofalência ou decisão judicial transitada em julgado decretando a falência dos Gestores ou do Administrador; ou **(v)** qualquer descumprimento das regras da legislação nacional relacionada à anticorrupção e/ou suas futuras regulamentações pelos Gestores ou do Administrador, em qualquer um dos seus aspectos, devidamente comprovado por decisão final administrativa, decisão final arbitral, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado.

Lei Anticorrupção significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.

Matérias Qualificadas Master significam as matérias indicadas nos incisos "I", "III", "V", "VI", "VII", "VIII", "IX", "X", "XI", "XII", "XV", "XVI", "XVII", "XVIII", "XX", "XXI", "XXIII", "XXV" e "XXIV" do Artigo 40 deste Regulamento, com relação às quais os investidores dos Veículos de Investimento Feeder deverão deliberar previamente e orientar o voto dos Gestores, em nome dos Veículos de

Investimento Feeder, nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, observado que qualquer alteração deste Regulamento (inciso "II" do [Artigo 40](#)) que, a critério dos Gestores, afete os direitos políticos e econômico-financeiros das Classes de Cotas existentes será também considerada uma Matéria Qualificada Master, sujeita à deliberação prévia dos investidores dos Veículos de Investimento Feeder.

Oportunidade de Investimento significa uma oportunidade de investimento do Fundo identificada pelos Gestores em uma Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida, observada a proporção do Capital Subscrito do Fundo e do capital subscrito de cada um dos Veículos Paralelos, nos termos do Acordo de Investimentos.

Organismos de Fomento significam os organismos multilaterais, as agências de fomento e/ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental.

Outros Ativos têm o significado atribuído no Parágrafo Segundo do [Artigo 9º](#).

Parceiro significa um acionista controlador de Sociedades Investidas, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Partes Relacionadas significa, em relação ao Administrador, aos Gestores e aos Cotistas titulares de Cotas representativas de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito Total do Fundo, (i) qualquer pessoa que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, Gestores ou do Cotista em questão, conforme o caso, direta ou indiretamente, (ii) sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum, ou (iii) pessoa natural que seja administradora ou funcionária do Administrador ou dos Gestores e respectivos parentes até o segundo grau em linha reta.

Período de Investimentos significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo nas Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, considerando eventuais prorrogações, conforme estipulado no [Artigo 11](#).

Período de Desinvestimento significa o período para a realização de desinvestimentos pelo Fundo nas Sociedades Investidas, o qual terá início no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimentos.

Prazo de Duração tem o significado atribuído no [Artigo 3º](#).

Regulamento significa este regulamento, que rege o Fundo, incluindo seus anexos, se houver, e quaisquer de suas alterações.

Relatório de Sustentabilidade significa o relatório que aborde a atuação e gestão de riscos e oportunidades relacionados ao tema socioambiental na Sociedade Investida.

Renúncia Imotivada significa a renúncia por parte de qualquer um dos Gestores que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.

Renúncia Motivada significa a renúncia por parte de qualquer um dos Gestores decorrente de mudanças nas condições de prestação de serviço dos Gestores, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matéria em sede de Assembleia Geral de Cotistas ou de alteração no Regulamento que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento do Fundo sem a concordância dos Gestores, ou (ii) altere as competências e/ou poderes dos Gestores estabelecidos no Regulamento, ou (iii) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes dos Gestores, ou (iv) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar, exclusivamente em caso de redução do valor final.

Resolução CVM 21 significa a Resolução nº 21, editada pela CVM em 25 de fevereiro de 2021, e eventuais alterações posteriores, dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e revoga as normas que especifica.

Resolução CVM 30 significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e eventuais alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução CVM 50 significa a Resolução nº 50, editada pela CVM em 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa - PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários.

Resolução CVM 175 significa a Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.

Risco Socioambiental Alto significa as operações associadas a Sociedades Alvo que realizem atividades com riscos ou impactos socioambientais adversos significativos e que sejam múltiplos ou irreversíveis. As Sociedades Alvo enquadradas nessa categoria são caracterizadas por setores críticos, listados no **Anexo I**, localização sensível e/ou tipo de empreendimento que apresentem maior risco socioambiental, conforme disposto nos Princípios do Equador em seu website: https://equator-principles.com/app/uploads/EP4_Portuguese.pdf.

Sociedade Investida significa cada Sociedade Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.

Sociedades Alvo tem o significado atribuído no Artigo 6º.

Taxa de Administração tem o significado atribuído no Artigo 28.

Taxa de Gestão tem o significado atribuído no Artigo 29.

Taxa de Performance tem o significado atribuído no Artigo 30.

Taxa de Performance Antecipada significa a taxa de performance devida pelo Fundo aos Gestores em caso de destituição dos Gestores sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, calculada nos termos do Parágrafo Nono do Artigo 22 abaixo.

Taxa de Performance Complementar significa a taxa de performance devida pelo Fundo aos Gestores em caso de destituição dos Gestores sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, calculada nos termos do Parágrafo Décimo Segundo do Artigo 22 abaixo.

Valor de Equalização significa, para quaisquer Investidores Qualificados que subscreverem Cotas após a Data de Início do Fundo, o valor em reais resultado do produto de: **(i)** a razão entre **(x)** o Capital Integralizado e **(y)** o total do Capital Subscrito na data de cada Chamada de Capital, conforme disposto no Artigo 37, Parágrafo Sexto deste Regulamento; e **(ii)** o Capital Subscrito pelos Investidores Qualificados que subscreverem Cotas após a Data de Início do Fundo, enquanto a proporção entre o Capital Integralizado por tais Cotistas e o Capital Subscrito por tais Cotistas for menor que a razão entre o Capital Integralizado e o total do Capital Subscrito do Fundo na data de cada Chamada de Capital.

Veículo(s) Paralelo(s) significa(m) o(s) fundo(s) de investimento a ser(em) constituído(s) na hipótese descrita no Parágrafo Terceiro e no Parágrafo Quarto do Artigo 20, administrado(s) e/ou gerido(s) por entidades ou membros do grupo econômico dos Gestores, constituído(s) no Brasil para investir, de forma paralela, *pro rata* e *pari passu* e com a mesma estratégia de investimento do Fundo, em termos a serem especificados no Acordo de Investimentos.

Veículos de Investimento Feeder significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades ou membros do grupo econômico dos Gestores, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, de forma direta ou indireta, no Fundo.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Regulamento: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1º e no decorrer do documento; **(ii)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a artigos, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos, incisos e anexos deste Regulamento; **(iii)** em caso de conflito entre este Regulamento e qualquer um de seus anexos, se houver, o conteúdo deste Regulamento deverá prevalecer; **(iv)** todas as referências a quaisquer partes ou outras pessoas incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(vi)** os termos definidos neste Artigo 1º englobam suas variações de número e gênero.

Artigo 2º - Constituição. O **Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** é um fundo de investimento em participações da categoria "Multiestratégia", constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados residentes ou não no Brasil, sendo regido pelo presente Regulamento, pelo disposto na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 579, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pelo Código Anbima, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Fundo").

Parágrafo Primeiro. O Fundo receberá investimentos de Investidores Qualificados enquadrados nos públicos-alvo das respectivas Classes, os quais poderão investir no Fundo em momentos distintos, observadas as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Os Veículos de Investimento Feeder poderão ter suas próprias regras de governança, taxas de gestão, custódia, de ingresso e de saída, desde que seja sempre observado o pagamento do Ajuste Temporal para os investidores que subscreverem cotas Classe B e que ingressarem no Fundo após a Data de Início do Fundo, e observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo. Será admitida a participação do Administrador, dos Gestores e da instituição responsável pela oferta das Cotas do Fundo, ou partes a eles relacionadas, como Cotistas diretos e/ou indiretos do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Como regra geral, os Investidores Qualificados enquadrados nos públicos-alvo das respectivas Classes que tenham subscrito Cotas serão chamados a aportar recursos no Fundo simultaneamente, de forma *pro rata*, considerando as respectivas participações no Fundo, observado que Chamadas de Capital desproporcionais poderão ser admitidas exclusivamente para os fins de **(i)** a partir da Data do Último Fechamento, equalização das integralizações, conforme termos aplicáveis para o Valor de Equalização, até que a proporção entre Capital Integralizado e Capital Subscrito seja a mesma para todos os Cotistas; e **(ii)** pagamento da Taxa de Gestão, por ser esta despesa cobrada de forma distinta entre as Classes.

Parágrafo Quarto. O patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A e Cotas Classe B, conforme descrito neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele detidas, conforme disposto no artigo 1.368-D, inciso I, Código Civil e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Sexto. O Administrador e os Gestores não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão, sem solidariedade entre si (exceto em relação aos Gestores, que serão solidariamente responsáveis entre si), por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências em razão de e quando procederem com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

Parágrafo Sétimo. Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como "Multiestratégia".

Artigo 3º - Prazo de Duração. O Fundo tem prazo de duração de 12 (doze) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ("Prazo de Duração").

CAPÍTULO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 4º - Ativos Elegíveis. O Fundo poderá, conforme previsto na Instrução CVM 578 e nos termos desse Regulamento, realizar investimentos em ações, bônus de subscrição, debêntures

conversíveis e/ou não conversíveis em ações (observado que os investimentos em debêntures simples deverão estar direta ou indiretamente associados a participações acionárias em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas e observar o disposto no Artigo 9º, Parágrafo Primeiro) e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas com atividade econômica relacionada à infraestrutura, conforme disposto no Artigo 6º deste Regulamento.

Parágrafo único. O Fundo poderá realizar Afac nas Sociedades Investidas, desde que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do Afac;
- (ii) o valor do Afac não ultrapasse 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito do Fundo;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do Afac por parte do Fundo; e
- (iv) o Afac seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Artigo 5º - Investimento no Exterior. O Fundo não poderá investir em ativos emitidos por Sociedades Alvo sediadas no exterior.

Artigo 6º - Sociedades Alvo. Serão alvo de investimento pelo Fundo, sociedades anônimas de capital fechado ou aberto, com sede e administração no Brasil, a serem selecionadas pelos Gestores e que atuem diretamente na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de empreendimentos em infraestrutura, prioritariamente nos setores de logística e transporte, energia, mobilidade urbana, saneamento básico e telecomunicações ("Sociedades Alvo"), sendo que somente poderão ser alvo de investimento do Fundo as Sociedades Alvo que tenham sido submetidas à Diligência antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As Sociedades Investidas poderão ser alvo de novos investimentos pelo Fundo, desde que respeitados os limites de alocação e concentração previstos no Parágrafo Quinto e no Parágrafo Sexto do Artigo 9º e o disposto no Artigo 11.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das demais disposições, os Gestores deverão observar os seguintes parâmetros ASG no âmbito dos investimentos nas Sociedades Investidas:

- (i) os Gestores deverão tomar as devidas providências para manter permanente regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista aplicável das Sociedades Investidas;
- (ii) os Gestores deverão fornecer anualmente aos Cotistas informações sobre os aspectos ASG das Sociedades Investidas que componham a Carteira do Fundo;
- (iii) os Gestores deverão realizar melhores esforços para sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das Sociedades Investidas quanto à importância do tema responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a regularidade

ambiental e trabalhista, a ecoeficiência e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das Sociedades Investidas;

(iv) os Gestores deverão realizar avaliação (*due diligence*) prévia dos principais aspectos ASG das Sociedades Alvo;

(v) caso a Sociedade Investida (i) possua receita operacional bruta superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no ano imediatamente anterior ao investimento do Fundo; e (ii) se enquadre na categoria de Risco Socioambiental Alto, os Gestores deverão garantir que a respectiva Sociedade Investida assumo o compromisso de desenvolver uma política ASG que deverá incluir, necessariamente, entre outras iniciativas, a elaboração anual de Relatório de Sustentabilidade; e

(vi) quando a atividade ensejar monitoramento socioambiental, em razão de enquadramento em Risco Socioambiental Alto, os instrumentos por meio dos quais os investimentos do Fundo nas Sociedades Alvo e/ou Investidas forem viabilizados contemplarão (1) obrigação de comunicar aos Gestores contingências socioambientais de que tenha conhecimento; (2) possibilidade de os Gestores e/ou consultores especializados contratados vistoriarem a Sociedade Investida a qualquer tempo; e (3) exercício de direito de veto, quando existente, pelo representante do Fundo nos órgãos sociais da Sociedade Investida, visando a impedir violações das leis socioambientais em vigor, quando aplicável.

Parágrafo Terceiro. As Sociedades Investidas deverão ainda adotar as seguintes práticas, a serem previstas nos documentos de investimento e/ou instrumentos societários:

(i) não utilizar exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, ou prática relacionada ao trabalho em condições degradantes ou análogas à escravidão;

(ii) implementar, caso ainda não possua, **(a)** política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; **(b)** planos de ação que busquem a melhoria do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas; e **(c)** boas práticas de gestão de recursos humanos (incluindo proteção à saúde e segurança ao trabalhador) de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano; e

(iii) implementar, caso ainda não possua, políticas e práticas anticorrupção, em observância ao disposto na Lei Anticorrupção e regulamentação aplicável;

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Regulamento, os investimentos do Fundo somente serão realizados em Sociedade Alvo **(i)** que não esteja em regime de recuperação judicial ou falência à época do investimento pelo Fundo; **(ii)** que não explore de forma irregular, ilegal ou criminosa o trabalho infantil ou utilize prática relacionada ao trabalho em condições degradantes ou análogas à escravidão, conforme consulta ao Cadastro de Empregadores Vedados; **(iii)** que seja objeto de Diligência, conforme item "(xxv)" do Artigo 20 e termos e condições do Anexo I; **(iv)** que não explorem, de qualquer forma, (1) comércio varejista de armas e munições; (2) motéis, saunas e termas; (3) exploração de jogos de azar e apostas; (4) extração e beneficiamento de amianto; e (5) bancos, caixas econômicas e agências de fomento, ressalvado o apoio (a) ao microcrédito e (b) ao fornecimento de garantias; **(v)** não

estejam inadimplentes perante a União, suas autarquias e/ou com o Sistema BNDES, salvo se houver lei ou medida provisória em vigor que autorize temporariamente, de maneira excepcional, a contratação com o Poder Público sem a apresentação de certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativa) de débitos; **(vi)** esteja regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ou declaração de que as informações sobre seus empregados foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, em atendimento às Portarias nº 1.127, de 14.10.2019, do Ministério da Economia e nº 1.149, de 23.12.2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia; **(vii)** esteja regular com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal; **(viii)** declare que inexistente decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, com base nos incisos I, II, IV e V art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e que não estão descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007; **(ix)** declare que inexistente, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente; **(x)** declare que não estão configuradas as vedações previstas nos incisos I e II do Artigo 54 da Constituição Federal; e **(xi)** que, caso desenvolva atividades de Risco Socioambiental Alto seja, previamente ao investimento do Fundo, objeto de relatório com parecer socioambiental, elaborado por empresa especializada de primeira linha contratada pelos Gestores às expensas do Fundo.

Parágrafo Quinto. Uma vez atendido o disposto no inciso "(iii)" do Parágrafo Terceiro deste Artigo, se o relatório apontar alguma contingência ambiental material, os investimentos do Fundo na Sociedade Alvo ficarão condicionados **(i)** à adoção de plano de ação, a ser elaborado pelos Gestores e/ou por empresa por este contratada às expensas do Fundo, se necessário, que defina medidas para minimização ou eliminação da contingência existente; e **(ii)** ao compromisso da Sociedade Alvo de cumprir integralmente o disposto no plano de ação e dos Gestores, em conjunto com empresa especializada a ser contratada às expensas do Fundo, de monitorar esse cumprimento.

Parágrafo Sexto. Após a efetivação do investimento e, para fins de monitoramento de eventuais contingências da Sociedade Investida, os Gestores deverão consultar semestralmente o Cadastro de Empregadores Vedados, com relação a cada Sociedade Investida, bem como obter, conforme julgamento dos Gestores a depender da natureza do mercado de atuação da Sociedade Investida, relatórios ambientais elaborados por empresa especializada contratada pelos Gestores às expensas do Fundo.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de identificação de contingência social no monitoramento da Sociedade Investida, a decisão dos Gestores de permanecer com o investimento fica condicionada à eliminação do trabalho infantil, escravo ou em condições degradantes.

Parágrafo Oitavo. Caso identificada contingência ambiental no monitoramento da Sociedade Investida e decidindo os Gestores por permanecer com o investimento, estes deverão elaborar e acompanhar o cumprimento pela Sociedade Investida de plano de ação na forma do Parágrafo Quinto deste Artigo, cujo conteúdo será informado ao Administrador.

Parágrafo Nono. Na hipótese do Parágrafo Sétimo deste Artigo, verificada pelos Gestores a inércia da Sociedade Investida quanto à adoção das referidas providências, deverão os Gestores observado o disposto no Regulamento, tomar as providências para realização de desinvestimento na Sociedade Investida.

Parágrafo Décimo. Deverão ser priorizados investimentos em Sociedades Alvo (i) que tenham incorporado como prática ou que estejam incorporando princípios básicos de responsabilidade social, ambiental e ética, em consonância com os Princípios para Investimento Responsável – PRI, conforme previstos em https://www.unpri.org/download_report/18943 e (ii) signatárias do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, conforme disponível em <http://www.empresalimpa.ethos.org.br/>.

Parágrafo Décimo primeiro. A estratégia de atuação do Fundo priorizará investimentos com parceiros estratégicos que complementem a atuação dos Gestores e sejam munidos de experiência na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação e/ou modernização de ativos de infraestrutura, conforme a necessidade de cada projeto.

Parágrafo Décimo segundo. A verificação do atendimento do Fundo dos requisitos previstos neste Artigo será de responsabilidade dos Gestores.

Parágrafo Décimo terceiro. Sem prejuízo do disposto no Artigo 13, as oportunidades de investimento que se enquadrem na política de investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento, serão alocadas prioritariamente ao Fundo em preferência aos demais veículos de investimento dos Gestores.

Artigo 7º - Participação do Fundo. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório da respectiva Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer de 1 (uma) ou mais das seguintes maneiras:

- (i) detenção de ações de que integrem o respectivo bloco de controle;
- (ii) celebração de acordo de acionistas; ou
- (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Primeiro. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida quando:

- (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. O requisito de efetiva influência previsto no *caput* deste Artigo não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

Parágrafo Terceiro. O limite de que trata o Parágrafo Segundo acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quarto. Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Segundo acima por motivos alheios à vontade dos Gestores, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas elaboradas pelos Gestores, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 8º - Governança Corporativa. As Sociedades Investidas, enquanto forem de capital fechado, deverão observar as seguintes práticas de governança a partir do momento da contratação do respectivo investimento pelo Fundo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização, a seus acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta Categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM, bem como publicação de tais demonstrações contábeis na mesma periodicidade.

Artigo 9º - Composição e Diversificação da Carteira. O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido nos ativos previstos no Artigo 4º, de emissão de uma ou mais Sociedades Investidas, sendo responsabilidade do Administrador o

acompanhamento da adequação e manutenção, pelos Gestores, deste percentual de concentração da Carteira do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Será permitido o investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis em ações até o limite de 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

Parágrafo Segundo. A parcela dos recursos do Fundo que não estiver aplicada em ativos previstos no Artigo 4º deverá ser investida em **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionadas no inciso (i) deste parágrafo, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou **(iii)** cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestores, custodiante e/ou suas empresas ligadas ("Outros Ativos"), observados os limites previstos em regulamentação.

Parágrafo Terceiro. Para fins de verificação do enquadramento previsto no *caput*, deverão ser somados aos ativos previstos no Artigo 4º os valores:

- (i)** destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii)** decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Artigo 4º; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Artigo 4º; ou **(c)** enquanto vinculados à garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no Artigo 4º.

Parágrafo Quarto. O limite estabelecido no *caput* não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no *caput* e Parágrafo Primeiro do Artigo 10, de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Parágrafo Quinto. Limites de concentração por emissor – O valor investido pelo Fundo em uma mesma Sociedade Investida não poderá representar, no momento do referido investimento, mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data, observado que (i) tal limite de concentração somente será aplicável após a Data do Último Fechamento e (ii) até a Data do Último Fechamento, nenhum investimento em uma mesma Sociedade Investida poderá superar o valor nominal de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

Parágrafo Sexto. Limites de concentração agregada – O valor investido pelo Fundo em Sociedades Investidas, de forma agregada, não poderá representar, no momento do referido investimento:

Sociedades Investidas	Limites de concentração agregada
-----------------------	----------------------------------

A. Por Setor ou Subsetores (no caso de Energia)	
(i) Sociedades Investidas que pertençam aos setores de saneamento básico, energia (observado, cumulativamente, o item "(iii)" abaixo), mobilidade urbana ou logística e transporte;	70% (setenta por cento) do Capital Subscrito do Fundo
(ii) Sociedades Investidas que pertençam aos demais setores de infraestrutura não listados no item "(i)" acima;	40% (quarenta por cento) do Capital Subscrito do Fundo
(iii) Sociedades Investidas que pertençam a cada um dos subsetores de energia (Geração Centralizada, Geração Distribuída, Distribuição e Transmissão);	40% (quarenta por cento) do Capital Subscrito do Fundo
B. Por Parceiro	
(i) Sociedades Investidas que tenham mesmo Parceiro.	40% (quarenta por cento) do Capital Subscrito do Fundo

Parágrafo Sétimo. Os limites de concentração agregada descritos na tabela acima serão aplicáveis após a Data do Último Fechamento, data a partir da qual referidos limites serão apurados apenas no momento da realização de novos investimentos pelo Fundo em Sociedades Investidas e/ou Sociedades Alvo, conforme o caso.

Parágrafo Oitavo. A verificação do enquadramento do Fundo aos limites de concentração por emissor e de concentração agregada previstos no Parágrafo Quinto e no Parágrafo Sexto deste Artigo será de responsabilidade dos Gestores.

Parágrafo Nono. Após 18 (dezoito) meses do atingimento de quaisquer limites de concentração agregada previstos no Parágrafo Sexto acima ou da Data de Último Fechamento, o que ocorrer por último, os Gestores poderão estruturar Fundos Dedicados, sem a necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, ressalvando-se que, caso no momento de um novo investimento em Sociedades Alvo pelos Fundos Dedicados, o Fundo ainda se encontre no Período de Investimentos e abaixo do limite de concentração previsto no Parágrafo Sexto, tal Oportunidade de Investimento deve ser rateada entre o Fundo Dedicado, de um lado, e o Fundo e os Veículos Paralelos, de outro, conforme a proporção do capital disponível para investimentos de cada um.

Artigo 10 - Prazo para Realização de Investimentos. Quando da ocorrência de Chamadas de Capital para a realização de investimentos nos ativos previstos no [Artigo 4º](#), referido investimento deverá ser realizado até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito da correspondente Chamada de Capital.

Parágrafo Primeiro. Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no *caput* deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

Parágrafo Segundo. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no *caput* deste Artigo, os Gestores deverão apresentar ao Administrador as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas **(i)** de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou **(ii)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento.

Parágrafo Terceiro. Caso o atraso mencionado no Parágrafo Segundo deste Artigo acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no *caput* do Artigo 9, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas elaboradas pelos Gestores exclusivamente com relação ao atraso mencionado no Parágrafo Segundo deste Artigo, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quarto. Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no *caput* deste Artigo, o Administrador deverá devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, por meio de amortização de Cotas (a qual, neste caso específico, independerá de autorização dos Gestores e/ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas), nos termos do Parágrafo Sexto deste Artigo, os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Quinto. Os valores devolvidos aos Cotistas, na forma do Parágrafo Quarto e Parágrafo Sexto deste Artigo deixarão, automaticamente e a partir da data da respectiva devolução, de ser contabilizadas como Capital Integralizado do respectivo Cotista.

Parágrafo Sexto. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto e no Parágrafo Quinto acima, os Cotistas poderão, mediante solicitação e dentro do prazo indicado pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores, subscrever, nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento, Cotas adicionais a serem emitidas pelo preço de emissão estabelecido no Parágrafo Primeiro do Artigo 33 abaixo, em montante suficiente para recompor o Capital Subscrito e não integralizado anterior à realização da respectiva Chamada de Capital que originou o desenquadramento previsto no Parágrafo Quarto acima.

Parágrafo Sétimo. As Cotas adicionais a serem subscritas pelos Cotistas nos termos do Parágrafo Sexto acima poderão ser emitidas mediante simples deliberação do Administrador, conforme orientação dos Gestores, no âmbito do Capital Autorizado, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 11 - Período de Investimentos. O Fundo poderá realizar investimentos nos ativos descritos no Artigo 4º durante o prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo tal período ser prorrogado ou encerrado antecipadamente, mantido o Prazo de Duração do Fundo, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Para tanto, o Administrador, conforme orientação dos Gestores, poderá realizar Chamadas de Capital **(i)** durante o Período de Investimentos, a qualquer tempo, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento, e **(ii)** durante o Período de Desinvestimento, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que os investimentos a serem realizados nos termos do *caput* deste Artigo:

- (i)** sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimentos, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos e sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimentos; ou

- (ii) sejam realizados para a aquisição de ativos de Sociedades Investidas pelo Fundo, inclusive no caso de aumento de capital das Sociedades Investidas; ou
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimentos; ou
- (iv) sejam realizados de forma a evitar a diluição da participação do Fundo em uma Sociedade Investida em casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Sociedade Investida.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, se for o caso) e custos operacionais do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração.

Parágrafo Terceiro. Os Gestores poderão, a seu critério e independente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, realizar o desinvestimento de ativos do Fundo dentro do Período de Investimentos, sendo que os Gestores poderão, da mesma maneira, destinar os referidos recursos decorrentes desses desinvestimentos para Distribuição ou, até o 5º (quinto) ano do Período de Investimento, investi-los em outras Sociedades Alvo.

Artigo 12 - Processo Decisório. A cada possível investimento em Sociedade Alvo ou desinvestimento nos ativos previstos no Artigo 4º, conforme o caso, os Gestores elaborarão relatórios contendo estudos e avaliações sobre tal investimento e os submeterão às suas instâncias internas e, uma vez aprovados, poderão proceder na realização do investimento ou desinvestimento conforme suas atribuições.

Artigo 13 - Coinvestimentos. Poderá ser admitida a realização de Coinvestimentos nos termos deste Artigo nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas devendo, em qualquer hipótese, as Oportunidades de Investimento ser alocadas prioritariamente para o Fundo e Veículos Paralelos, se houver, observados o objetivo, os limites de investimento e a estratégia dos Gestores para o Fundo.

Parágrafo Primeiro. O coinvestimento será admitido na medida em que eventuais Oportunidades de Investimento: (a) tenham valor a ser investido superior a 2/3 (dois terços) dos limites previstos no Parágrafo Quinto do Artigo 9º acima, (b) excedam os demais limites de concentração previstos neste Regulamento, (c) superem o Capital Disponível para Investimentos, ou (d) em que, na avaliação dos Gestores, seja relevante a presença de investidores estratégicos como sócios no investimento, ou seja, investidores que atuem no setor específico da Sociedade Alvo a ser investida.

Parágrafo Segundo. Salvo aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, o desinvestimento pelo Fundo em cada Sociedade Investida, em caso de Coinvestimento, deverá ser realizado *pro rata* e *pari passu*, nas mesmas condições econômicas e de governança com relação a quaisquer investidores dos Veículos de Investimento Feeder e/ou aos Cotistas e/ou a outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas destes no respectivo Coinvestimento.

Parágrafo Terceiro. Salvo aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, os Veículos de Investimento Feeder não poderão participar em quaisquer Coinvestimentos com o Fundo.

Parágrafo Quarto. O Administrador, os Gestores e/ou suas afiliadas poderão coinvestir com o Fundo e Veículos Paralelos em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, diretamente e/ou indiretamente, desde que seja respeitado o direito de preferência dos investidores finais do Fundo de que trata o Parágrafo Quinto deste Artigo 13 e que o Coinvestimento não ocorra em condições mais favoráveis que àquelas oferecidas aos Cotistas.

Parágrafo Quinto. Caso avaliem Coinvestimentos, os Gestores deverão oferecer tais oportunidades aos investidores finais do Fundo, sejam esses Cotistas diretos do Fundo ou, conforme o caso, cotistas dos Veículos de Investimento Feeder, que tenham subscrito Cotas, direta ou indiretamente, em montante igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observada a proporcionalidade prevista no Parágrafo Sexto deste Artigo 13. Em relação aos Coinvestimentos descritos no item "(d)" do *caput* deste Artigo 13, em caso de alocação parcial de determinado Coinvestimento a investidores estratégicos, sua parcela remanescente estará igualmente sujeita ao disposto neste Parágrafo Quinto.

Parágrafo Sexto. Na hipótese do Parágrafo Quinto acima, os Gestores observarão, na definição do percentual do Coinvestimento que será oferecido aos investidores finais do Fundo, a participação, direta ou indireta, dos respectivos investidores no Capital Subscrito do Fundo.

Parágrafo Sétimo. Uma vez definido o percentual do Coinvestimento que será oferecido aos investidores finais do Fundo, os Gestores notificarão tais investidores sobre referida oportunidade e eles decidirão se exercerão ou não seu direito de preferência no prazo e nos termos que venham a ser indicados na notificação enviada pelos Gestores, respeitadas eventuais regras constantes dos Compromissos de Investimento de cada um desses investidores. A parcela do Coinvestimento oferecida aos investidores finais do Fundo que não exercerem seu direito de preferência, poderá ser oferecida livremente pelos Gestores, a exclusivo critério destes, para terceiros ou para os demais investidores finais do Fundo.

Parágrafo Oitavo. Os Coinvestimentos poderão ser concretizados por meio de veículos de investimento que terão como cotistas os coinvestidores do referido Coinvestimento e, nos termos do Parágrafo Nono abaixo, o Fundo. O Coinvestimento não poderá ocorrer em condições mais favoráveis que aquelas contratadas para o Fundo, admitindo-se, porém, que os veículos de investimento apresentem condições de taxas de administração e de gestão mais benéficas do que aquelas oferecidas às Cotas do Fundo para a Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida objeto do Coinvestimento.

Parágrafo Nono. Os Gestores poderão fazer com que o Fundo invista parcela dos recursos que seriam destinados à aquisição da referida Sociedade Alvo em cotas de veículo de investimento constituído para tal Coinvestimento, observado os limites da regulamentação e legislação em vigor. As cotas de veículo de investimento detidas pelo Fundo serão consideradas para todos os fins deste Regulamento como "Sociedades Alvo", incluindo, sem limitação, para fins de consolidação das regras de composição de Carteira do Fundo e observância da política de investimento.

Parágrafo Décimo. Os Compromissos de Investimento assinados pelos Cotistas poderão conter regras específicas de investimento a serem aplicadas a cada investidor.

Parágrafo Décimo primeiro. A avaliação dos Gestores sobre configuração de um Coinvestimento levará sempre em consideração os melhores interesses do Fundo e a preferência do Fundo em participar de Oportunidades de Investimento compatíveis com seus objetivos e sua política de investimentos.

CAPÍTULO III – FATORES DE RISCO

Artigo 14 - Riscos dos Investimentos. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, o Cotista deve estar ciente de que o Fundo estará sujeito aos seguintes fatores de risco, entre outros:

(i) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates ao Cotista, nos termos do Regulamento.

(ii) Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: o Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista neste Regulamento, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para o Cotista que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, o Cotista poderá ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderá obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(iii) Risco de Concentração: o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que poderá implicar na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que o Fundo está exposto.

(iv) Riscos relacionados ao investimento nas Sociedades Investidas: embora o Fundo tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar

negativa e significativamente os resultados do Fundo e, portanto, do valor das Cotas. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e, conseqüentemente, o valor das Cotas. O Fundo pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, o Fundo tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas.

(v) Risco de potencial Conflito de Interesses. O Fundo poderá coinvestir em ativos de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas nas quais o Administrador, os Gestores e/ou os Cotistas, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, detenham participação acionária, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas nas hipóteses previstas no Artigo 44 da Instrução CVM 578. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo poderá figurar como contraparte do Administrador, dos Gestores, ou dos Cotistas, bem como de Partes Relacionadas destes ou fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelos Gestores. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

(vi) Risco de Governança: caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(vii) Possibilidade de endividamento pelo Fundo: o Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas no Regulamento, de modo que o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

(viii) Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo: os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(ix) Risco de diluição: O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades

Investidas no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter suas participações diluídas no capital das Sociedades Investidas.

(x) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais: uma parcela significativa dos investimentos do Fundo será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não se pode garantir que os Gestores avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Conseqüentemente, o desempenho do Fundo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade do Fundo de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo (vide fatores de risco constantes dos itens "xx" e "xxi" deste artigo).

Uma parcela dos investimentos do Fundo pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o

desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo.

Não obstante a diligência e o cuidado dos Gestores, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e o seu cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(xi) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista.

(xii) Risco de Precificação dos Ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando

da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, podendo resultar em perdas ao Cotista.

(xiii) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

(xiv) Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações, está sujeita a alterações. Tais eventos podem impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas

(xv) Riscos de alterações da legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, **(ii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(iii)** criação de tributos; bem como, **(iv)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar o Fundo, as Cotas, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xvi) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados do Fundo e na rentabilidade do Cotista.

(xvii) Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos

que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xviii) Riscos relacionados à Morosidade da Justiça Brasileira: o Fundo poderá ser parte de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis em suas

demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios do Fundo e, conseqüentemente, seus resultados e a rentabilidade do Cotista.

(xix) Amortização e/ou Resgate das Cotas com valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas ou Outros Ativos integrantes da Carteira: o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, o Cotista poderá encontrar dificuldades na negociação dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou dos Outros Ativos recebidos do Fundo.

(xx) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes cuja regulamentação pela CVM para os fundos de investimento ainda não está em vigor, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

(xxi) Risco Relacionado à Responsabilidade dos Cotistas: A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias. Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos Artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento, sendo que partes destas inovações legislativas podem estar sujeitas à entrada em vigor de regulamentação específica editada pela CVM ou serem limitadas por esta.

Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime *sui generis* aos fundos de investimento, como o Fundo, que possuem natureza condominial híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data deste Regulamento, a resolução da CVM editada para fins de regulamentar a Lei da Liberdade Econômica não entrou em vigor, sendo que não há, portanto, na data deste Regulamento, como prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, nem como garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo na hipótese de o Fundo incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Artigo 1.368-D, §1º, do Código Civil.

Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência

civil previstas no Código Civil, sujeito, no entanto, à entrada em vigor de regulamentação específica editada pela CVM. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores do Fundo; (ii) após deliberação dos seus Cotistas, seguindo previsão específica do Regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do Fundo.

(xxii) Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo: os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização desses investimentos.

(xxiii) Risco de Descontinuidade: o Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, o Cotista terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo (conforme aplicável), não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxiv) Ausência de Classificação de Risco das Cotas: as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

(xxv) Riscos relacionados à Amortização: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam provenientes dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas, mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

(xxvi) Risco da Inexistência de Rendimento Pré-determinado: o valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do Administrador, dos Gestores e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

(xxvii) Risco Socioambiental: as Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas

atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos do Fundo.

(xxviii) Arbitragem: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo.

(xxix) Outros Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e ao Cotista.

(xxx) Riscos Relacionados à Interpretação da Eficácia da Responsabilidade Limitada dos Cotistas. Considerando que não há, até a data deste Regulamento, precedentes específicos sobre a aplicabilidade e eficácia da responsabilidade limitada aos cotistas, incluindo a operacionalização deste mecanismo jurídico, sua interpretação, implicações e discussões assembleares, não há como garantir que a responsabilidade limitada dos cotistas não venha a ser questionada em juízo, nem que os Cotistas não poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas. Até que a Resolução CVM 175 entre em vigor, não há como garantir que a aplicação da responsabilidade limitada tenha sua eficácia iniciada a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

(xxxi) Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças: o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas ao Fundo e seus Cotistas.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRADOR

Artigo 15 - Administrador. O Fundo é administrado pela **Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993 (“Administrador”).

Parágrafo Único. O serviço de custódia dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria e controladoria será prestado pelo Itaú Unibanco S.A. e o serviço de escrituração de Cotas será prestado pela Itaú Corretora de Valores S.A.

Artigo 16 - Atribuições do Administrador. O Administrador tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pelos Gestores, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Artigo 17 - Obrigações do Administrador. São obrigações do Administrador, dentre outras que venham a lhe ser impostas em decorrência deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos por, pelo menos, 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem:
 - (a) o registro das Cotas na B3, conforme disposto no artigo 11 da Resolução CMN 4.593/2017;
 - (b) ;
 - (c) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (d) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas ou de quaisquer outros órgãos ou comitês, consultivos ou técnicos, conforme aplicável;
 - (e) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (f) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - (g) os registros e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (h) cópia da documentação relativa às operações do Fundo, após a entrega desta pelos Gestores.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

- (iii)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578, quando o atraso ocorrer por culpa do próprio Administrador;
- (iv)** elaborar, em conjunto com os Gestores, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- (v)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (vii)** manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (viii)** elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- (ix)** coordenar e participar da Assembleia Geral de Cotistas e cumprir suas deliberações;
- (x)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi)** realizar Chamadas de Capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 4º, conforme orientações dos Gestores, informando aos Cotistas sobre os prazos estabelecidos pelos Gestores para realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, se for o caso, observado o prazo máximo previsto no Artigo 10º acima e sobre as Chamadas de Capital cujo objetivo consista no pagamento de despesas do Fundo;
- (xii)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador em nome do Fundo;
- (xiii)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xiv)** tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução CVM 50, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

(xv) selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;

(xvi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste Artigo até o término do respectivo procedimento administrativo; e

(xvii) contratar, às expensas do Fundo, junto a uma firma de auditoria ou de consultoria, de forma desvinculada dos serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, a elaboração de um relatório com o objetivo de assegurar que as despesas e encargos pagos pelo Fundo foram incorridos de acordo com os critérios e os limites estabelecidos neste Regulamento, que deverá ser disponibilizado anualmente aos Cotistas, juntamente com as Demonstrações Financeiras do Fundo.

Parágrafo Único. A responsabilidade do Administrador por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas é definida nos termos da legislação vigente, incluindo a Resolução CVM 21 e a Instrução CVM 578.

Parágrafo Segundo. A contratação mencionada no item (xvii) acima poderá ser realizada pelos Gestores, observado o disposto no [Artigo 45](#).

Artigo 18 – Substituição do Administrador. O Administrador poderá, mediante aviso endereçado a cada Cotista, aos Gestores e à CVM, renunciar à administração do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de que trata o [Artigo 18](#), o Administrador, os Gestores ou os Cotistas (mediante notificação ao Administrador) deverão convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto para o Administrador, a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua convocação.

Parágrafo Segundo. O Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, o que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral dos Cotistas poderá destituir o Administrador nos termos do Parágrafo Quarto abaixo.

Parágrafo Quarto. Caso ocorra a destituição do Administrador, aplicar-se-á o processo de substituição previstos nos parágrafos Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Quinto. A CVM poderá descredenciar o Administrador, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administração fiduciária.

Parágrafo Sexto. Na hipótese prevista no Parágrafo Quinto acima, o Administrador, os Gestores ou ainda, a própria CVM, deverão convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da convocação.

Parágrafo Sétimo. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Cotista caso não ocorra a convocação nos termos no Parágrafo Sexto acima.

Parágrafo Oitavo. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador fiduciário.

Parágrafo Nono. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas convocada nos termos do Parágrafo Primeiro e Parágrafo Sexto deste Artigo não deliberar sobre a substituição do Administrador no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da sua renúncia, o Administrador e/ou os Gestores procederão à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da referida Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Décimo. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira pro rata ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração, salvo se identificada alguma irregularidade no recebimento de tais valores e, neste caso, até o limite dos valores pagos a maior.

Parágrafo Décimo primeiro. Em qualquer hipótese de substituição ou destituição, deverá o Administrador, sempre de forma diligente: (i) transferir todas e quaisquer informações relativas ao Fundo e a seus negócios ao novo administrador, que venha a substituí-lo; (ii) cooperar em qualquer processo de transição da administração do Fundo; e (iii) manter sigilo sobre todas as operações relacionadas ao Fundo, durante e após a transferência das suas respectivas funções, exceto quando legalmente exigida a prestação e divulgação de informações e/ou esclarecimentos relacionados ao Fundo.

CAPÍTULO V – GESTÃO COMPARTILHADA

Artigo 19 - Gestores. O Fundo contará com a gestão compartilhada de sua Carteira, a ser realizada conjuntamente **(i)** pela **Kinea Private Equity Investimentos S.A.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013 (“Kinea Private Equity”) e **(ii)** pela **Kinea Investimentos Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.604.187/0001-44, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” conforme Ato Declaratório nº 9.518 de 19 de setembro de 2007 (“Kinea Investimentos” e, em conjunto com a Kinea Private Equity, “Gestores”).

Parágrafo Único. O exercício da gestão da Carteira pelos Gestores será realizado de forma conjunta, em bloco e com o reconhecimento da responsabilidade solidária entre os Gestores, conforme estabelecida no âmbito do Contrato de Gestão para o atendimento das atribuições que lhes são cabíveis, sendo única a posição, opinião e orientação dos Gestores ao Administrador, aos Cotistas, às Sociedades Investidas e/ou a terceiros no âmbito de sua gestão discricionária conjunta do Fundo.

Artigo 20 - Obrigações dos Gestores. Caberá aos Gestores, dentre outras atribuições que lhes sejam incumbidas por este Regulamento, pelo Contrato de Gestão ou pela legislação e regulamentação aplicáveis, os seguintes atos de gestão compartilhada:

- (i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o inciso (iv) do Artigo 17;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, mantendo canal direto com os Cotistas para esclarecimento de dúvidas em geral;
- (iii) fornecer aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, mantendo canal direto com os Cotistas para esclarecimento de dúvidas em geral;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de suas respectivas condições de Gestores;
- (vii) firmar, em nome do Fundo, contratos vinculantes para investimento em Sociedades Alvo e os acordos de acionistas, contratos de investimento ou quaisquer outros acordos referentes a Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 7º, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no Artigo 4º;
- (xii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento;

- (b)** as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas previstas no inciso (vi) do Artigo 8º, quando aplicável; e
- (c)** relatório descrevendo as conclusões dos Gestores acerca do laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas produzido por empresa independente especializada, nos termos da regulamentação específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo.
- (xiii)** negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (xiv)** monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Kinea Private Equity;
- (xv)** indicar os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes;
- (xvi)** proteger os interesses do Fundo junto às Sociedades Investidas e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (xvii)** avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, caso positivo, tomar todas as providências necessárias neste sentido;
- (xviii)** encaminhar para a prévia validação do Administrador as minutas relativas aos documentos a serem utilizados para formalização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo, sendo certo que a validação do Administrador restringir-se-á apenas aos aspectos relacionados à legislação e regulamentação aplicáveis e ao Regulamento do Fundo;
- (xix)** encaminhar ao Administrador cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua celebração;
- (xx)** encaminhar ao Administrador, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de **(i)** qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros), **(ii)** reduções de capital, e **(iii)** distribuições de resultados, tais como dividendos, juros sobre capital próprio, dentre outros, envolvendo as Sociedades Investidas do Fundo, para que o Administrador tenha tempo hábil de refletir referidas situações nos relatórios do Fundo;
- (xxi)** manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, a documentação relativa às operações do Fundo;

- (xxii)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578, exceto quando o atraso ocorrer por culpa do Administrador;
- (xxiii)** tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução CVM 50, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- (xxiv)** coordenar e participar das reuniões do Comitê de Acompanhamento, mantidas, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, as respectivas atas de reunião. Os Gestores comprometem-se a disponibilizar as referidas atas ao Administrador, de forma imediata, quando expressamente solicitadas pelo Administrador;
- (xxv)** sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das Sociedades Investidas quanto a importância do tema responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a regularidade ambiental e trabalhista, a ecoeficiência e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das sociedades investidas;
- (xxvi)** solicitar ao Administrador o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (xxvii)** comunicar aos Cotistas, por intermédio do Administrador, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;
- (xxviii)** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 4º;
- (xxix)** instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (xxx)** recomendar a prorrogação do Período de Investimentos (ou seu encerramento antecipado) ou do Prazo de Duração do Fundo à Assembleia Geral de Cotistas;
- (xxxi)** indicar para aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas membros substitutos da Equipe-Chave, nos termos do Artigo 21 deste Regulamento;
- (xxxii)** informar ao Administrador a existência de eventos ou alteração de condições sob seu conhecimento que possam influenciar materialmente o valor justo das Sociedades Investidas;
- (xxxiii)** autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo indicada no Parágrafo Único do Artigo 15 acima, o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos em Outros Ativos; e
- (xxxiv)** praticar os demais atos que lhe sejam delegados pelo Administrador;

(xxxv) realizar Diligência nas Sociedades Alvo previamente ao investimento do Fundo em seus ativos; e

(xxxvi) zelar para que todos os instrumentos, acordos e contratos de investimento que formalizem o investimento a ser realizado pelo Fundo e nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas prevejam a obrigação de manutenção permanente da regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista.

Parágrafo Primeiro. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do *caput* deste Artigo, para além das informações voluntariamente apresentadas pelos Gestores aos Cotistas, os Gestores, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo. Observado o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo, ou exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas, os Gestores não poderão, direta ou indiretamente, estruturar ou gerir outros veículos de investimento com políticas de investimento similares às do Fundo, até que o Fundo tenha realizado (ou se comprometido a realizar) investimentos equivalentes a, **(i)** pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de seu Capital Disponível para Investimentos em títulos e valores mobiliários de Sociedades Investidas, ou **(ii)** até o término de seu Período de Investimentos, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Terceiro. A restrição para a estruturação ou gestão de novos veículos de investimento com políticas de investimento similares às do Fundo, conforme descrita no Parágrafo Segundo deste Artigo, não será aplicável às hipóteses **(i)** de estruturação de Veículos de Investimento Feeder para investimento no Fundo, **(ii)** de estruturação de veículos de coinvestimento nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas ou de Veículos Paralelos, **(iii)** de estruturação de fundos de investimento destinados a aplicar recursos exclusivamente em instrumentos de dívida do setor de infraestrutura; e **(iv)** de estruturação de Fundos Dedicados, conforme o disposto no Parágrafo Nono do Artigo 9º deste Regulamento.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo do disposto acima, os Gestores poderão, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração do Fundo, captar recursos em Veículos Paralelos ou Veículos de Investimento Feeder.

Parágrafo Quinto. Salvo se aprovado de forma diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, **(a)** os investimentos e desinvestimentos conjuntos a serem realizados pelo Fundo com os respectivos Veículos Paralelos em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, nos termos do Acordo de Investimento, deverão **(i)** ser realizados em igualdade de condições políticas e econômicas, bem como **(ii)** observar a proporção do capital subscrito de cada um, a partir da Data do Último Fechamento; **(b)** a alocação de despesas entre o Fundo e os respectivos Veículos Paralelos, no âmbito das transações mencionadas no item "(a)" deste Parágrafo Quinto, deverá observar a proporção da participação na Oportunidade de Investimento e/ou na Sociedade Investida detida por cada um; e **(c)** o rateio de eventuais Coinvestimentos em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas entre os investidores finais do Fundo e os investidores finais dos respectivos Veículos Paralelos deverá observar a proporção da participação do Fundo, de um lado, e dos Veículos Paralelos, de outro, no momento do investimento.

Parágrafo Sexto. Para os fins do disposto na Resolução do Banco Central do Brasil nº 229/2022, de 11 de março de 2022, o limite máximo da razão entre ativos totais e patrimônio líquido do Fundo será de 120% (cento e vinte por cento). Caso seja verificado, a qualquer tempo, descumprimento do Fundo em relação ao limite aqui previsto, os Gestores terão o prazo de 60 (sessenta) dias contados de tal fato para adequação do limite.

Artigo 21– Equipe-Chave. Os Gestores comprometem-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, constituída por profissionais devidamente qualificados ("Equipe-Chave").

Parágrafo Primeiro. A Equipe-Chave será constituída por 2 (dois) grupos: **(a)** Grupo A, com 3 (três) membros, com a identificação e experiência de cada um deles descrita no **Anexo II** ("Grupo A"); e **(b)** Grupo B, com, no mínimo, 3 (três) membros, com a identificação e experiência de cada um deles descrita no **Anexo II**, observado o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo, e a possibilidade de inclusão de novos membros, sem a necessidade de alteração deste Regulamento ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ("Grupo B"), totalizando, no mínimo, 6 (seis) profissionais.

Parágrafo Segundo. Na hipótese da saída ou substituição de qualquer dos membros do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no **Anexo II**, os Gestores terão as seguintes obrigações:

Obrigações dos Gestores	Prazos
(i) Comunicação aos Cotistas; e	Até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição do(s) referido(s) membro(s).
(ii) Contratação ou promoção de novo(s) membro(s) para a Equipe-Chave com qualificação e experiência similares às do(s) membro(s) substituído(s) para continuidade nas atividades de gestão do Fundo (independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas).	Até 90 (noventa) dias corridos a contar da data da saída ou substituição de cada membro do Grupo B.

Parágrafo Terceiro. A partir da saída ou substituição de quaisquer membros do Grupo A da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no **Anexo II**, os Gestores terão a obrigação de:

Obrigações dos Gestores	Prazos
(i) Comunicação aos Cotistas;	Até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição do(s) referido(s) membro(s).
(ii) Solicitação a realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre: a. Contratação ou promoção de novo(s) membro(s) para a Equipe-Chave com qualificação e	Até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do desligamento de quaisquer membros do Grupo

<p>experiência similares às do(s) membro(s) substituído(s), conforme indicação dos Gestores; ou b. Em caso de rejeição da matéria do item "a." acima, contratação de empresa especializada em recrutamento de executivos (<i>headhunters</i>).</p>	<p>A da Equipe-Chave inicial do Fundo.</p>
<p>(iii) Caso empresa especializada em recrutamento de executivos (<i>headhunters</i>) seja contratada, solicitação de realização de nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a contratação de novo membro da Equipe-Chave escolhido pelos Gestores a partir de lista tríplice formada pela empresa especializada em recrutamento de executivos (<i>headhunters</i>) contratada, não podendo constar na referida lista tríplice o profissional cuja contratação foi rejeitada pela Assembleia Geral de Cotistas realizada nos termos do item "(ii)" acima.</p>	<p>Até 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento de quaisquer membros do Grupo A da Equipe-Chave inicial do Fundo.</p>

Artigo 22 – Substituição dos Gestores. Qualquer dos Gestores poderá renunciar à gestão do Fundo, seja no caso de Renúncia Motivada, seja no caso de Renúncia Imotivada, mediante comunicação endereçada a cada Cotista, ao Administrador e à CVM, hipótese na qual referida Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada será sempre imputada, de forma conjunta, a ambos os Gestores.

Parágrafo Primeiro. O Administrador, os Gestores ou quaisquer Cotistas (mediante notificação ao Administrador) deverão convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a substituição dos Gestores, a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua convocação.

Parágrafo Segundo. Os Gestores deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição pela Assembleia Geral de Cotistas, o que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral dos Cotistas poderá destituir os Gestores, com ou sem Justa Causa, nos termos do Parágrafo Quarto abaixo, sendo referido resultado sempre imputado aos Gestores de forma conjunta.

Parágrafo Quarto. Caso ocorra a destituição dos Gestores, aplicar-se-á o processo de substituição previstos nos parágrafos Parágrafo Primeiro e Parágrafo Terceiro acima.

Parágrafo Quinto. A CVM poderá descredenciar os Gestores, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários.

Parágrafo Sexto. Na hipótese prevista no Parágrafo Quinto acima, o Administrador, os Gestores ou o Cotista (mediante notificação ao Administrador), ou ainda, a própria CVM, deverão convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da convocação.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não deliberar sobre a substituição dos Gestores no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, o Administrador procederá

à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da referida Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Oitavo. Nas hipóteses de Renúncia Imotivada, Renúncia Motivada, destituição (com ou sem Justa Causa) e/ou descredenciamento dos Gestores, a Taxa de Gestão deverá ser paga pelo Fundo aos Gestores de maneira *pro rata* ao período em que estes estiveram prestando serviços para o Fundo, sendo certo que os Gestores não farão jus à Taxa de Performance nas hipóteses de destituição com Justa Causa e Renúncia Imotivada.

Parágrafo Nono. Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada dos Gestores, os Gestores farão jus à Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada nos seguintes termos:

$$\text{TPA} = \{20\% \times [(\text{VPL} + \text{A} + \text{TPP}) - \text{CIA}]\} - \text{TPP}, \text{ onde:}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida aos Gestores na data de suas efetivas destituições sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores, em moeda corrente nacional;

VPL = valor do patrimônio líquido do Fundo referente às Cotas Classe A, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição dos Gestores, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas Classe A a título de amortização de suas Cotas, desde a Data de Início do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição dos Gestores, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores, acrescidos do *Hurdle*;

TPP = somatório de eventuais valores de Taxa de Performance pagos aos Gestores até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição dos Gestores, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores, acrescidos do *Hurdle*; e

CIA = soma do Capital Integralizado por cada Cotista Classe A, acrescido do *Hurdle* a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição dos Gestores, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores e eventual Taxa de Performance já paga aos Gestores.

Parágrafo Décimo. A Taxa de Performance Antecipada **(i)** só será devida e paga pelos Cotistas Classe A aos Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada caso o retorno efetivamente auferido pelos Cotistas Classe A justifique o pagamento dos valores apurados a título de Taxa de Performance Antecipada, e **(ii)** será devida e paga aos Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada (ii.1) na(s) data(s) imediatamente subsequente(s) à destituição sem Justa Causa ou à Renúncia Motivada em que for(em) realizada(s) Distribuição(ões), desde que observado o disposto no item "(i)" acima, ou (ii.2) quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro entre os itens "(ii.1)" e "(ii.2)" acima.

Parágrafo Décimo primeiro. O pagamento da Taxa de Performance Antecipada aos Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de

performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração atrelada ao desempenho devida ao gestor de recursos que substituir os Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada.

Parágrafo Décimo segundo. Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores, os Gestores farão, ainda, jus ao recebimento da Taxa de Performance Complementar, caso, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada dos Gestores, o Fundo realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Sociedades Investidas que faziam parte, direta e/ou indiretamente, da carteira do Fundo na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, com base em valor superior ao valor atribuído às Sociedades Investidas na avaliação do patrimônio líquido do Fundo à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, para fins de cálculo da Taxa de Performance Antecipada, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Décimo terceiro. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto correspondente a:

- (i) diferença entre (a) o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira do Fundo na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, e (b) o valor atribuído a esses ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada;
- (ii) acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos ao Fundo e/ou aos Cotistas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas e/ou às Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira do Fundo na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, durante o período compreendido entre a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores e a data da alienação das Cotas e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte da carteira do Fundo na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores; e
- (iii) descontado do valor correspondente ao *Hurdle* calculado sobre o valor atribuído a estes ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, desde a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores até a data da venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira do Fundo na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores.

Parágrafo Décimo quarto. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar aos Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada se, na data do efetivo pagamento da Taxa de Performance Complementar e com base nos critérios de cálculo descritos no Regulamento vigente à data da destituição sem Justa Causa

ou apresentação de Renúncia Motivada, os Cotistas não tiverem recebido, no mínimo, montante equivalente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado, acrescido do *Hurdle*.

Parágrafo Décimo quinto. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado (i) na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira do Fundo na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, e (ii) aos Gestores então destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada, em sua integralidade, com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração atrelada ao desempenho devida ao gestor de recursos que substituir os Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada.

Parágrafo Décimo sexto. Fica estabelecido que o somatório dos valores pagos pelo Fundo aos Gestores a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar, caso aplicáveis) será limitado a 20% (vinte por cento) do valor distribuído aos Cotistas Classe A que exceder o respectivo Capital Integralizado, corrigido pelo *Hurdle*, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração atrelada ao desempenho que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que substituir os Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada.

Parágrafo Décimo sétimo. Nas hipóteses de Renúncia Imotivada, Renúncia Motivada, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento dos Gestores, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Gestão ou Taxa de Performance, salvo se identificada alguma irregularidade no recebimento de tais valores.

Parágrafo Décimo oitavo. Nas hipóteses de substituição dos Gestores por motivo de Renúncia Imotivada, Renúncia Motivada, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento dos Gestores, a Assembleia Geral que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do Administrador, em conjunto com a substituição dos Gestores, salvo se, a seu exclusivo critério, o Administrador em comunicação formal e prévia a referida Assembleia Geral, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do Fundo.

Parágrafo Décimo nono. Na hipótese de Renúncia Imotivada, os Gestores deverão pagar ao Fundo uma multa no valor de **(i)** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou **(ii)** 1/12 (um doze avos) da parcela da Taxa de Gestão anual destinada aos Gestores em vigor no exercício em que ocorrer a Renúncia Imotivada, o que for maior entre os itens "(i)" e "(ii)".

Parágrafo Vigésimo. A multa prevista no parágrafo acima deverá ser paga integralmente pelos Gestores ao Fundo à vista, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a substituição dos Gestores.

Parágrafo Vigésimo primeiro. O(s) gestor(es) substitutos deverá(ão), como condição de transferência dos serviços de gestão, aderir integralmente ao Acordo de Investimentos firmado pelos Gestores, comprometendo-se a seguir todas as decisões dos Gestores com relação aos investimentos por eles já realizados em nome de eventual fundo de investimento do qual os Gestores tenham sido destituídos.

CAPÍTULO VI – COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

Artigo 23- Competência. O Fundo terá um Comitê de Acompanhamento, que terá como função acompanhar o processo de investimento nas Sociedades Alvo e o acompanhamento da performance e de oportunidades de desinvestimento das Sociedades Investidas. O Comitê de Acompanhamento não terá função deliberativa.

Artigo 24 - Composição. O Comitê de Acompanhamento será composto por, no mínimo, 2 (dois) membros, indicados a exclusivo critério dos Cotistas que subscreverem, no mínimo, quantidade de Cotas equivalente ao montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais), sendo facultado a tais Cotistas, nos termos deste Regulamento, a renúncia ao direito de realizar referida nomeação, observado que os titulares de Cotas Classe A terão o direito de nomear, no mínimo, 1 (um) membro ao Comitê de Acompanhamento, independente do atendimento ao requisito descrito neste Artigo 24.

Parágrafo Primeiro. Atendido o requisito do *caput* do Artigo 24 acima, os Cotistas que desejarem exercer a faculdade de nomear membros ao Comitê de Acompanhamento deverão, a qualquer tempo, comunicar aos Gestores, os quais deverão **(i)** verificar o atendimento das nomeações aos requisitos previstos no Artigo 24, Parágrafo Segundo abaixo, e **(ii)** comunicar os demais Cotistas a respeito das referidas nomeações.

Parágrafo Segundo. Será aceita a participação, no Comitê de Acompanhamento, de pessoa (física ou jurídica) que **(i)** atenda aos requisitos previstos no artigo 21 ao Anexo V do Código ANBIMA, e **(ii)** se comprometa a manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Acompanhamento, não as utilizando para qualquer outro fim que não seja acompanhar o processo de investimento nas Sociedades Alvo e acompanhar a performance das Sociedades Investidas, sendo permitido, uma vez atendidos os requisitos previstos nos itens "(i)" e "(ii)" acima, a participação em comitê de acompanhamento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de membro do Comitê de Acompanhamento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Acompanhamento, pelo Administrador ou pelos Gestores, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

Parágrafo Quarto. Os membros do Comitê de Acompanhamento indicados por Cotistas que se tornem Cotistas Inadimplentes não poderão participar das reuniões do Comitê de Acompanhamento enquanto perdurar o inadimplemento do referido Cotista.

Artigo 25 - Mandato. Os membros do Comitê de Acompanhamento terão mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Acompanhamento poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou, mediante comunicação formal, por escrito, aos Gestores, dando ciência do fato e indicando, se for o caso, o substituto e suas respectivas qualificações.

Artigo 26 - Confidencialidade das Informações. Os membros do Comitê de Acompanhamento deverão manter as informações constantes de materiais relativos aos investimentos do Fundo, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados no âmbito do referido Comitê de Acompanhamento, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo se:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito dos Gestores; ou
- (ii) se obrigado por lei, ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador e os Gestores deverão ser informados, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 27 - Reuniões do Comitê. O Comitê de Acompanhamento se reunirá trimestralmente mediante convocação dos Gestores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Comitê de Acompanhamento serão realizadas na sede dos Gestores, sendo que a participação de seus membros poderá ocorrer de forma não presencial por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a comunicação simultânea.

Parágrafo Segundo. Após a realização de cada reunião do Comitê de Acompanhamento, os Gestores deverão enviar relatório trimestral para os seus membros sobre o processo de investimento nas Sociedades Alvo, o acompanhamento e desinvestimento das Sociedades Investidas.

CAPÍTULO VII – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E TAXA DE PERFORMANCE

Artigo 28 - Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração e escrituração, será devida pelo Fundo, sem distinção por classes de Cotas, uma taxa de administração (“Taxa de Administração”) correspondente a, no máximo, 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao ano, podendo ser reduzida esporadicamente (desconto temporário) conforme os termos e condições previamente acordados com o Administrador. A Taxa de Administração será cobrada sobre as seguintes bases, conforme aplicável:

- (i) Durante o Período de Investimentos: Capital Subscrito por cada Classe; e
- (ii) Durante o Período de Desinvestimento: Capital Integralizado por cada Classe até o término do Período de Investimento, menos os seguintes fatores redutores:

a. **Desinvestimentos:** o custo de aquisição das Sociedades Investidas que já tenham sido objeto de desinvestimento pelo Fundo.

Qualificadores Fator redutor deverá ser proporcional à parcela do pagamento referente ao desinvestimento efetivamente recebida pelo Fundo.

Exceções Não deverão ser considerados na apuração deste fator redutor os valores: (x) mantidos em contas vinculadas e de garantia, (y) a receber por conta de parcelas futuras, fixas e variáveis (por exemplo, *earn-outs*); ou (z) que tenham sido objeto de reinvestimento conforme previsto no Artigo 31, com base no seu custo de aquisição.

b. **Baixas contábeis relacionadas a reinvestimentos:** em cada transação de reinvestimento em Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, a diferença entre (x) o custo de aquisição da Sociedade Investida objeto de desinvestimento pelo Fundo (integral ou parcial, conforme parcela que tenha sido objeto de reinvestimento) e (y) a parcela de recursos obtidos com o desinvestimento que serão reinvestidos na Sociedade Alvo.

Qualificadores Fator redutor será aplicável somente se a diferença descrita acima for positiva.

c. **Baixas contábeis:** o custo de aquisição das Sociedades Investidas que tenham seu valor contábil reduzido a menos de 25% (vinte e cinco por cento) do capital investido em tal Sociedade Investida.

Qualificadores Fator redutor calculado conforme valores contábeis apurados em laudo de avaliação, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Em relação à base de cálculo da Taxa de Administração aplicável a partir do Período de Desinvestimento, nos termos do item "(ii)" do *caput* deste Artigo, os valores referentes **(a)** ao Capital Integralizado do Fundo, bem como **(b)** aos fatores redutores, serão atualizados anualmente pela variação do IPCA a partir do término do Período de Investimentos, sendo certo que para o cálculo da variação do IPCA em cada correção, deverá ser utilizado o IPCA aplicável desde o 2º (segundo) mês antecedente à data da respectiva atualização.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

Parágrafo Terceiro. O Capital Subscrito e o Capital Integralizado do Fundo a serem considerados para fins de cálculo da Taxa de Administração serão o do último Dia Útil do mês de referência.

Parágrafo Quarto. Em caso de atraso na elaboração de laudos de avaliação de Sociedades Investidas, as bases de cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme Artigo 29 abaixo, serão recalculadas no momento da disponibilização dos referidos laudos considerando a data-base de avaliação prescrita em regulamento, sendo que quaisquer valores de Taxa de Administração e de Taxa de Gestão pagos a maior no período antecedente a disponibilização dos laudos deverá ser restituída ao Fundo, podendo o Administrador e os Gestores compensarem estes valores com créditos vincendos dos dois meses subsequentes da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente .

Parágrafo Quinto. A Taxa de Administração engloba os serviços prestados pelo Administrador (serviços de administração e escrituração), bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

Parágrafo Sexto. Pelos serviços de custódia de operações com ativos, o Custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo, 0,10% (um décimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Artigo 29 - Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão da Carteira, os Gestores farão jus ao recebimento de uma taxa de gestão, a ser cobrada exclusivamente das Cotas Classe A ("Taxa de Gestão") correspondente a, no máximo, 1,41% (um vírgula quarenta e um por cento) ao ano, podendo ser reduzida esporadicamente (desconto temporário) conforme os termos e condições previamente acordados com os Gestores. A Taxa de Gestão será cobrada sobre as mesmas bases de cálculo da Taxa de Administração, nos termos do Artigo 28 acima, observada sua incidência exclusiva sobre as Cotas Classe A.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Gestão será apropriada e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Capital Subscrito e o Capital Integralizado do Fundo a serem considerados para fins de cálculo da Taxa de Gestão serão o do último Dia Útil do mês de referência.

Parágrafo Terceiro. O Administrador ou os Gestores podem estabelecer, conforme aplicável, que parcelas das suas respectivas remunerações sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelos Gestores, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance, conforme o caso, fixadas neste Regulamento.

Parágrafo Quarto. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador e/ou dos Gestores, o pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Artigo 18 e no Artigo 22, conforme o caso.

Parágrafo Quinto. A divisão da Taxa de Gestão entre os Gestores será realizada nos termos acordados entre estes.

Artigo 30 - Taxa de Performance. Além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão acima prevista, os Gestores farão jus a uma taxa de performance, exclusivamente em relação às Cotas Classe A, a ser paga conforme o escalonamento de Distribuições previsto no Parágrafo Sexto do Artigo 31 abaixo ("Taxa de Performance"), observado que a divisão da Taxa de Performance entre Gestores será realizada nos termos acordados entres estes.

Parágrafo Único. A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas Classe A, conforme aplicável, sendo paga aos Gestores, se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas de Cotas Classe A, conforme aplicável.

CAPÍTULO VIII – DISTRIBUIÇÕES

Artigo 31 - Distribuições. O Fundo poderá distribuir aos Cotistas, conforme o caso, valores relativos a:

- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- (ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
- (v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Os valores elencados nos incisos de “(i)” a “(v)” do *caput* deste Artigo, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma “Distribuição” e, coletivamente, como “Distribuições”.

Parágrafo Segundo. Quando do ingresso de recursos no Fundo sob alguma das formas previstas nos incisos “(i)”, “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” do *caput* deste Artigo, o Administrador deverá destinar tais valores à Distribuição, observado que em caso de desinvestimentos durante o Período de Investimentos, os Gestores poderão optar por reinvestir os recursos, conforme previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo 9º. Já os rendimentos previstos no inciso “(v)” do *caput* deste Artigo apenas serão passíveis de Distribuição por ocasião da liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa do Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 45 abaixo, razão pela qual o Administrador poderá, a despeito do previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo, optar pela permanência dos recursos no caixa do Fundo.

Parágrafo Quarto. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação do Fundo; e
- (iii) pagamento de Taxa de Performance, quando destinadas a remunerar os Gestores.

Parágrafo Quinto. O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, tal como previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 38.

Parágrafo Sexto. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

- I. Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- II. Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e
- III. Divisão 80/20: após os pagamentos descritos nos incisos I e II acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas; e (ii) 20% (vinte por cento) para os Gestores.

Parágrafo Sétimo. Após o pagamento das Distribuições previstas no item (ii) do Parágrafo Sexto acima, os titulares de Cotas Classe B continuarão recebendo a integralidade das Distribuições a que fazem jus, proporcionalmente ao Capital Integralizado por titulares de Cotas Classe B.

Parágrafo Oitavo. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada dos Gestores, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar aos Gestores ocorrerão após as Distribuições previstas no item “II” do Parágrafo Sexto acima e com prioridade sobre as Distribuições previstas no item “III” do Parágrafo Sexto acima.

Parágrafo Nono. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados (i) por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, ou (ii) por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Parágrafo Décimo. As Cotas serão depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e poderão ser registradas para negociação no Fundos21 - Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO IX – OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 32 - Cotas. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

Artigo 33 - Classe das Cotas. O Fundo possui 2 (duas) classes de Cotas, destinadas a públicos-alvo distintos. Os Cotistas detentores das Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos (i) políticos, observado os termos e condições para indicação de membro ao Comitê de Acompanhamento, conforme o disposto no Artigo 24 acima, e (ii) econômicos, exceto em relação ao pagamento diferenciado da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, nos termos do Artigo 28 e do Artigo 30 acima, bem como em relação ao pagamento de Ajuste Temporal,

que será exclusivo ao(s) novo(s) investidor(es) que venha(m) a subscrever Cotas Classe B, nos termos do Artigo 39.

Parágrafo Primeiro. As Cotas do Fundo serão subscritas em Real, sendo: **(a)** as Cotas Classe A destinadas a Organismos de Fomento; e **(b)** as Cotas Classe B destinadas a **(i)** Veículos de Investimento Feeder, **(ii)** fundos e/ou veículos de investimento geridos por entidades ou membros do grupo econômico dos Gestores e/ou do Administrador, e/ou **(iii)** sociedades pertencentes ao grupo econômico dos Gestores e/ou do Administrador, sendo certo que os investidores descritos nos itens "(i)" e "(ii)" acima serão constituídos no Brasil, os quais, por sua vez, efetivarão seus compromissos de investimento em tais Veículos de Investimento Feeder, fundos e/ou veículos de investimento em Real.

Artigo 34 - Primeira Emissão de Cotas. A primeira emissão de Cotas será deliberada pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O preço de emissão das Cotas da primeira emissão do Fundo será de R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota, mantendo-se o referido valor nominal inclusive para os Cotistas que ingressarem no Fundo após a Data de Primeiro Fechamento Master, sem prejuízo da obrigação de pagamento do Ajuste Temporal por tais investidores.

Parágrafo Segundo. Enquanto não houver subscrição de Cotas, o Administrador poderá deliberar acerca de emissões de cotas adicionais sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 35 - Novas Emissões de Cotas. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas além do Capital Autorizado somente poderão ocorrer mediante deliberação em aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor, a qual deverá, conforme orientação dos Gestores, fixar o preço de emissão das novas Cotas, o qual não poderá ser inferior (i) ao valor nominal das Cotas da Primeira Emissão e (ii) ao valor contábil da Cota na respectiva data de deliberação da nova emissão.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas além do Capital Autorizado, realizadas nos termos do *caput* deste Artigo, a ser exercido no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador sobre referidas novas emissões, o qual deverá ocorrer em ambiente escritural.

Parágrafo Segundo. Eventuais novas emissões de Cotas em classes não previstas no *caput* do Artigo 33 poderão conter direitos políticos e econômicos distintos das Classes existentes.

Parágrafo Terceiro. Enquanto não houver subscrição de Cotas, o Administrador poderá, conforme orientação dos Gestores, deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 36 - Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura de Boletins de Subscrição.

Parágrafo Primeiro. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar Compromissos de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador, bem como efetuar os correspondentes cadastros perante o Administrador, nos termos exigidos por este.

Parágrafo Segundo. Além do cadastro prévio mencionado no Parágrafo Primeiro deste Artigo, os Cotistas também deverão manter seu cadastro atualizado perante o Administrador conforme critérios e periodicidade por este exigidos.

Parágrafo Terceiro. Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

Artigo 37 - Integralização. Durante todo o Prazo de Duração do Fundo, o Administrador poderá realizar Chamadas de Capital mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas subscritas para que tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos do Fundo em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do Fundo, inclusive no Período de Desinvestimento, nos termos previstos neste Regulamento. Nos casos em que as Chamadas de Capital sejam realizadas para a efetivação de investimentos do Fundo em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, tais chamadas deverão ser previamente solicitadas pelos Gestores ao Administrador.

Parágrafo Primeiro. Ao receberem uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no respectivo Boletim de Subscrição, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes nos cadastros mantidos pelos Cotistas junto ao Administrador. A integralização de Cotas Classe A será realizada por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP).

Parágrafo Terceiro. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas, em relação às Cotas que forem devidamente integralizadas na forma da respectiva Chamada de Capital, o último dia útil indicado na Chamada de Capital para o aporte dos recursos.

Parágrafo Quarto. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo Administrador ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas do Fundo.

Parágrafo Quinto. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Sexto. Exceto em relação ao pagamento da Taxa de Gestão (exclusivo às Cotas Classe A), as Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas, considerando as respectivas participações no Fundo, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a Data de Início do Fundo, o Administrador requererá,

a partir da Data do Último Fechamento, que tais investidores efetivem a integralização de Cotas no Valor de Equalização. Isso significa que, a cada Chamada de Capital, será verificado se a razão entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito dos investidores que subscreveram Cotas após a Data de Início do Fundo é a mesma dos Cotistas que aportaram na Data de Início do Fundo. Caso a razão dos Cotistas que subscreveram Cotas após a Data de Início do Fundo seja inferior, estes deverão integralizar Cotas, a partir da Data do Último Fechamento, em uma ou mais Chamadas de Capital, de forma prioritária em relação aos Cotistas do Fundo que aportaram na Data de Início do Fundo, considerando o Valor de Equalização até que todos os Cotistas estejam equalizados, sem prejuízo de observar o disposto no [Artigo 39](#).

Parágrafo Sétimo. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste [Artigo 37](#) e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste [Artigo 37](#) e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Artigo 38 - Mora na Integralização. O Cotista que, em até 15 (quinze) dias contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, não cumprir com sua respectiva obrigação, total ou parcialmente, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora ("[Cotista Inadimplente](#)").

Parágrafo Primeiro. O Administrador e os Gestores, conforme aplicável, ficam desde já autorizados, devendo tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos de **(a)** valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, **(b)** multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido e **(c)** Juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis*, cujo montante será revertido em favor do Fundo;
- (ii) deduzir o valor inadimplido (obrigação de integralização de Cotas, correção e multa, sempre de forma proporcional) de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto Parágrafo Terceiro abaixo, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome; e
- (iii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente exclusivamente com relação à parcela de Cotas não integralizadas até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e **(b)** a data de liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo. Para fins do disposto no inciso (iii) do Parágrafo Primeiro acima, as cotas de titularidade do investidor final do Fundo que estiver em mora com o Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos de Matérias Qualificadas Master.

Parágrafo Terceiro. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo Administrador, pelos Gestores e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

Parágrafo Quarto. Caso o atraso na integralização seja devidamente justificado pelo Cotista e tenha sido originado exclusivamente por motivos operacionais, a critério dos Gestores, os Gestores poderão isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

Artigo 39- – Ajuste Temporal, Taxa de Saída e demais comissões. Será devido por aquele(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas Classe B após a Data de Início do Fundo (“Cotista(s) Subsequente(s)”) um ajuste temporal (com efeito de equalização temporal dos Cotistas no Fundo), que levará em conta a participação do Capital Subscrito do Cotista subsequente *vis-à-vis* o Capital Subscrito Total do Fundo, apurado na Data do Último Fechamento, a ser pago pelo Cotista Subsequente ao Fundo em até 30 (trinta) dias corridos da Data do Último Fechamento (“Ajuste Temporal”). O cálculo do Ajuste Temporal será apurado por meio das seguintes fórmulas:

$$\sum_{i=1}^n K_i * (C_i - 1) * P$$

Onde:

i = Eventos de integralização de Cotas

n = Número total de integralizações ocorridas antes da subscrição do Cotista Subsequente;

K_i = Montante total (em reais) de Capital Integralizado em cada evento “ i ”, excluindo-se os montantes do Capital Integralizado destinados ao pagamento da Taxa de Gestão;

P = Participação do Cotista Subsequente no Fundo na Data do Último Fechamento como percentual do Capital Subscrito Total; e

C_i = Fator de correção do *Hurdle*, conforme fórmula abaixo:

$$C_i = \prod_{j=1}^m (1 + Hurdle_j)$$

Onde:

m = Número de dias entre a integralização de Cotas e a data de subscrição do Cotista Subsequente

$Hurdle_j = Hurdle$.

Parágrafo Primeiro. Os recursos arrecadados pelo Fundo a título de Ajuste Temporal, nos termos do Artigo 39, caput, acima, não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do saldo a integralizar do Capital Subscrito, devendo ser incorporados ao patrimônio do Fundo.

Parágrafo Segundo. O(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas Classe A após a Data de Início do Fundo estarão isentos do pagamento de Ajuste Temporal.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas do Fundo estarão isentos do pagamento de taxa de saída ou qualquer comissão, observada a natureza de taxa de ingresso do Ajuste Temporal. Adicionalmente, a Taxa de Performance somente será cobrada dos titulares de Cotas Classe A.

CAPÍTULO X – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 40 - Matérias de Competência. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

Matéria	Quórum de Deliberação
I as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes (exceto se o parecer dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do Fundo contiver ressalva ou abstenção de opinião, situação na qual o quórum de deliberação será maioria das Cotas subscritas).
II alteração do Regulamento do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas (exceto se outro quórum específico for determinado nos incisos aqui listados ou neste Regulamento).
III a alteração da política de investimentos prevista neste Regulamento;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
IV o aumento do Capital Autorizado previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas
V a destituição ou substituição dos Gestores ou do Administrador <u>sem</u> Justa Causa e escolha de seu(s) substituto(s);	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.
VI a destituição ou substituição dos Gestores ou do Administrador <u>com</u> Justa Causa e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas.
VII a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
VIII a emissão e distribuição de novas Cotas, com isenção ou não do Ajuste Temporal, além do Capital Autorizado;	Maioria das Cotas subscritas.
IX o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar;	Maioria das Cotas subscritas da classe afetada.
X a alteração no Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
XI a redução do Período de Investimento do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.

XII a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas (ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior).
XIII a alteração das disposições deste Regulamento aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Acompanhamento ou de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
XIV o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Parágrafo Único do <u>Artigo 20</u> deste Regulamento;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XV a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
XVI a aprovação dos atos que configurarem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou os Gestores e suas Partes Relacionadas, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no Parágrafo Quinto e no Parágrafo Sexto do <u>Artigo 50</u> , ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Maioria das Cotas subscritas.
XVII a inclusão, neste Regulamento, de encargos não previstos no Artigo 45 da Instrução CVM 578, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
XVIII o pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo ou acima dos limites máximos aqui previstos;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
XIX alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento que impactem os demais Cotistas, exceto em relação às disposições sobre Equipe-Chave nos Compromissos de Investimento;	Maioria das Cotas subscritas.
XX a aprovação de desinvestimento do Fundo em Sociedades Investidas na forma do <u>Artigo 13</u> , caso não seja realizado de forma <i>pro rata</i> e <i>pari passu</i> , nas mesmas condições econômicas e de governança com relação ao Fundo e a quaisquer investidores dos Veículos Paralelos e/ou aos Cotistas e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas deste nos respectivos Coinvestimentos;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
XXI a realização de investimentos conjuntos entre o Fundo e os respectivos Veículos Paralelos Master, em	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

termos e condições diversos do disposto no Parágrafo Quinto do <u>Artigo 20</u> ;	
XXII deliberar acerca da autorização prevista no Parágrafo Segundo do <u>Artigo 20</u> ;	Maioria das Cotas subscritas.
XXIII a efetiva substituição de membros da Equipe-Chave do Fundo, nos termos do <u>Artigo 21</u> ;	Maioria de votos das Cotas subscritas.
XXIV a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo de que trata o artigo 20, §7º da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas.
XXV a alteração das formas de liquidação do Fundo previstas no <u>Artigo 52</u> ;	Maioria de votos das Cotas subscritas.
XXVI a aprovação da substituição dos Gestores por outra entidade pertencente ao seu grupo econômico, com as alterações aplicáveis para a consolidação da figura dos Gestores em um único gestor; e	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XXVII a prorrogação do Período de Investimentos.	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Primeiro. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- (iii) envolver redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar.

Parágrafo Segundo. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo Primeiro deste Artigo devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Terceiro. A alteração referida no inciso (iii) do Parágrafo Primeiro deste Artigo deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 41 - Forma de Convocação, Local e Periodicidade. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada pelo Administrador a cada Cotista, por meio de correio, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação.

Parágrafo Primeiro. Da convocação, realizada por qualquer meio previsto no *caput* deste Artigo, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados e todas as informações e documentos necessários à tomada e decisão e ao exercício do direito de voto pelos Cotistas.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador por iniciativa própria ou por solicitação dos Gestores ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

Parágrafo Quarto. A convocação por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no Parágrafo Quarto deste Artigo, deve:

- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Quinto. O Administrador e/ou os Gestores, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sexto. Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Sétimo. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da Cidade da sede do Administrador, e deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por ano. Será admitida a participação nas Assembleias Gerais de Cotistas por videoconferência.

Artigo 42 - Quóruns de Instalação e Deliberação. Nas Assembleias Gerais de Cotistas, que podem ser instaladas com a presença de ao menos 1 (um) Cotista, as deliberações são tomadas pelos quóruns indicados no Artigo 40 e, em caso de omissão, por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. As deliberações tomadas pelos Cotistas serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas poderão enviar votos por escrito no formato exigido pelo Administrador, em substituição a sua participação na Assembleia Geral de Cotistas, sendo o voto

por escrito considerado para fins do cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

Artigo 43 - Elegibilidade para Votar. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas estarão sujeitos ao disposto no Artigo 38 deste Regulamento, sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento e neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o Administrador ou os Gestores;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou dos Gestores;
- (iii) empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador ou aos Gestores, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo quando:

- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Segundo deste Artigo; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Quarto. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no inciso "(v)" do Parágrafo Segundo deste Artigo, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e dos Gestores em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Quinto. Os Cotistas Inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não terão direito a voto e nem poderão ser computados para fins de apuração do quórum de aprovação na medida e extensão da respectiva parcela inadimplente.

Artigo 44 - Formalização das Deliberações. Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pelo Administrador.

Parágrafo Primeiro. O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião dos Cotistas, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, via e-mail. O prazo para resposta previsto neste parágrafo poderá ser ampliado pelo Administrador, em conjunto com os Gestores, para cada consulta formal a ser realizada. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Segundo. Da consulta prevista no Parágrafo Primeiro deste Artigo deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista.

Parágrafo Terceiro. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no Parágrafo Primeiro deste Artigo, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tais votos não serão contabilizados para fins de cômputo dos votos válidos.

Parágrafo Quarto. Quando utilizado o procedimento de consulta formal, serão observados os mesmos quóruns previstos neste Regulamento para fins de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quinto. Os Gestores poderão representar os Veículos de Investimento Feeder em toda e qualquer Assembleia Geral de Cotistas, sendo que, especificamente com relação às Matérias Qualificadas Master, os votos dos Veículos de Investimento Feeder deverão ser previamente determinados por meio de assembleia geral de cotistas de referidos Veículos de Investimento Feeder, devendo os Gestores votar em atendimento à deliberação dos Veículos de Investimento Feeder.

CAPÍTULO XI – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 45 - Lista de Encargos. Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pelo Administrador:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, inclusive a Taxa de Fiscalização da CVM;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578;

- (iv)** despesas com correspondências e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive **(a)** comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras, **(b)** de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (v)** honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi)** despesas com a contratação de firma de auditoria ou de consultoria, de forma desvinculada dos serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, para elaborar relatório com o objetivo de assegurar que as despesas e encargos pagos pelo Fundo foram incorridos de acordo com os critérios e os limites estabelecidos neste Regulamento (*agreed upon procedures*), observado o disposto no Parágrafo Terceiro e no Parágrafo Quarto deste Artigo;
- (vii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (viii)** parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do Administrador e/ou dos Gestores no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (x)** inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xi)** inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reunião do Comitê de Acompanhamento ou de outros comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo Fundo;
- (xii)** com liquidação, registro, negociação com ativos e custódia de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas, devendo ser observado, especificamente no tocante à taxa de custódia, o limite máximo de 0,10% (um décimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo;
- (xiii)** com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, inclusive no âmbito de Diligência nas Sociedades Alvo, desde que tais despesas não tenham sido absorvidas pelas próprias sociedades, e em relação aos serviços de avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira;
- (xiv)** relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xv)** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

- (xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvii) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xix) despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de registro junto ao Código Anbima, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), sendo passíveis de reembolso ao Administrador e/ou aos Gestores apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e o prazo de 12 (doze) meses contados após a Data de Primeiro Fechamento Master e desde que devidamente comprovadas;
- (xx) remuneração do Administrador e dos Gestores, conforme aplicável, nos termos previstos no Artigo 28, Artigo 29 e Artigo 30 deste Regulamento; e
- (xxi) despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código Anbima e sua respectiva base de dados.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo deverão ser imputadas aos Gestores, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os Gestores deverão sempre manter em caixa do Fundo recursos suficientes para fazer frente a, no mínimo, 4 (quatro) meses de despesas, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelos Gestores.

Parágrafo Terceiro. As despesas inerentes à constituição do Fundo, nos termos do inciso "(xix)" do *caput* deste Artigo, serão ressarcidas pelo Fundo ao Administrador e/ou aos Gestores e deverão observar o limite global de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), a ser rateado proporcionalmente com os demais Veículos Paralelos conforme disposto no Acordo de Investimentos, considerando participação de cada cotista no Fundo e nos Veículos Paralelos, conforme o caso, na Data de Último Fechamento.

Parágrafo Quarto. Ressalvadas as despesas inerentes à constituição do Fundo, as despesas previstas nos incisos do *caput* deste Artigo 45 (exceto no que se refere ao inciso "(xx)" referente à remuneração do Administrador e dos Gestores) deverão observar o limite de **(i)** até a Data do Último Fechamento (exclusive), 0,7% (sete décimos por cento) do Capital Subscrito do Fundo ao ano, observada a possibilidade de compensar, nos exercícios que antecedem a Data do Último Fechamento, eventuais despesas em excesso; e **(ii)** a partir da Data do Último Fechamento (inclusive), 0,7% (sete décimos por cento) do Capital Subscrito do Fundo ao ano.

Parágrafo Quinto. As despesas relacionadas às Sociedades Alvo e/ou às Sociedades Investidas (inclusive em seus respectivos processos de investimento) serão rateadas entre o Fundo e os

Veículos Paralelos *pro rata* às participações detidas pelo Fundo e pelos Veículos Paralelos nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas.

Parágrafo Sexto. Com exceção da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, que obedecerão às regras previstas no Capítulo VII acima, as demais despesas e encargos serão alocados considerando o Capital Subscrito por cada Cotista na data da referida cobrança, à exceção das despesas inerentes à constituição do Fundo, previstas no item “(xix)” do *caput* deste Artigo, que deverão ser alocadas considerando o Capital Subscrito por cada Cotista na Data do Último Fechamento.

Parágrafo Sétimo. Quando da contratação de quaisquer serviços para o Fundo, a Administradora e/ou Gestores levarão em conta a necessidade e relevância de tal contratação para a execução do serviço pretendido, bem como a reputação, credibilidade e a qualidade dos prestadores de serviço e a prática de preços alinhados aos padrões de mercado.

Parágrafo Oitavo. Quaisquer valores que tenham que ser reembolsados ao Fundo, a qualquer título, nos termos deste Regulamento, deverão ser reajustados pelo CDI, desde a data do pagamento indevido até a data do efetivo reembolso ou restituição ao Fundo.

CAPÍTULO XII – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 46 - Regramento Aplicável. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas específicas baixadas pela CVM, em especial a Instrução CVM 579, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

Parágrafo Único. O Fundo terá exercício social que se encerrará no último dia de março de cada ano.

Artigo 47 - Critérios de Contabilização. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo se enquadra no conceito de “Entidade de Investimento”.

Parágrafo Primeiro. Os ativos de emissão das Sociedades Investidas deverão permanecer contabilizados no Fundo a valor justo, o qual deverá ser anualmente mensurado por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, formalizado por meio de laudo de avaliação elaborado por auditores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, a serem contratados em nome do Fundo, sendo de responsabilidade do Administrador a validação do referido laudo antes de sua utilização para fins de contabilização dos ativos do Fundo.

Parágrafo Segundo. As Sociedades Investidas deverão ter suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM e, caso exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis às Sociedades Investidas, publicadas, no mínimo, anualmente.

Parágrafo Terceiro. Conforme previsto na ICVM 579, Art. 3º, § 2º, o Administrador deverá avaliar continuamente a existência de eventos ou alteração de condições que possam influenciar

materialmente o valor justo dos investimentos, caso em que nova mensuração do valor justo deverá ser efetuada e seus efeitos reconhecidos contabilmente no período de ocorrência.

Parágrafo Quarto. Seis meses após o encerramento de cada exercício social do Fundo, os Gestores, tendo em vista o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo, deverão disponibilizar aos membros do Comitê de Acompanhamento laudo de avaliação dos ativos da Carteira.

CAPÍTULO XIII – INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

Artigo 48 - O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do auditor independente.

Parágrafo Primeiro. Além das disposições previstas neste Artigo, o Administrador e os Gestores também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas pelas deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

Parágrafo Segundo. Os Gestores deverão fornecer aos Cotistas, (i) no mínimo semestralmente, atualizações de seus estudos e análises sobre cada uma das Sociedades Investidas, tal como exigido pelo inciso "(iii)" do Artigo 20; e (ii) no mínimo anualmente, informações sobre os aspectos ASG das Sociedades Investidas que compoñham a Carteira do Fundo.

Parágrafo Terceiro. O Administrador deverá disponibilizar ao Cotista, por meio de seu website (www.intrag.com.br), ou outro meio eletrônico, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação, observadas as disposições presentes no Artigo 41 deste Regulamento;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de ofertas de Cotas, conforme aplicável, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo Quarto. Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, enquanto o Fundo permanecer qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil aplicável, o Administrador deverá:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso:
 - (a) sejam emitidas Cotas do Fundo em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; ou
 - (b) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação do Cotista.

Parágrafo Quinto. As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

Parágrafo Sexto. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para o Cotista ou terceiros.

Parágrafo Sétimo. Para fins do disposto neste Regulamento, correio, correio eletrônico (*e-mail*) destinados aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelos Cotistas junto ao Administrador, ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a mensagem são considerados como forma de correspondência válida entre o Administrador, os Gestores e os Cotistas.

Artigo 49 - Fato Relevante. Nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 578, o Administrador fará a divulgação de atos ou fatos relevantes aos Cotistas por meio de sistema específico ou via e-mail.

CAPÍTULO XIV – VEDAÇÕES

Artigo 50 - Vedações. É vedado ao Administrador e aos Gestores, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;

- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - (a) nos casos em que o Fundo obtenha apoio financeiro direto de Organismos de Fomento, caso em que este estará autorizado a contrair empréstimos diretamente desses Organismos de Fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo;
 - (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, garantias reais ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, com observância ao quórum previsto neste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no parágrafo primeiro do artigo 20 da Instrução CVM 578;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 4º;
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e
 - (d) na aquisição de títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (ix) praticar as operações denominadas *day-trade*.

Parágrafo Primeiro. O exercício da faculdade prevista na alínea "(a)" do inciso (ii) do *caput* deste Artigo somente será permitido após a obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de Organismos de Fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor do Fundo.

Parágrafo Segundo. A contratação de empréstimos referida na alínea "(c)" do inciso (ii) do *caput* deste Artigo só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

Parágrafo Terceiro. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações não gerarem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do Fundo e cumprirem com algum dos requisitos abaixo:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de:
 - (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
 - (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Quarto. É vedada ao Fundo a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo Quinto. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários emitidos por Sociedades Alvo das quais participem:

- (i) o Administrador, os Gestores, os membros do Comitê de Acompanhamento, de conselhos ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Sexto. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Parágrafo Quinto deste Artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelos Gestores.

Parágrafo Sétimo. O disposto no Parágrafo Sexto deste Artigo não se aplica quando o Administrador ou Gestores atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e

(ii) nas hipóteses previstas no inciso (ii) do parágrafo segundo do artigo 44 da Instrução CVM 578.

CAPÍTULO XV – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 51 - Hipóteses de Liquidação. O Fundo deverá ser liquidado quando do término de seu Prazo de Duração, já considerando eventuais prorrogações, exceto se **(i)** a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou **(ii)** nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo e no Parágrafo Nono do Artigo 18 ou no Parágrafo Segundo e Parágrafo Sétimo do Artigo 22.

Artigo 52 - Formas de Liquidação. Uma vez aprovada a liquidação do Fundo, a negociação dos bens e ativos do Fundo será feita pelos Gestores por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

- (i)** venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;
- (ii)** exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelos Gestores quando da realização dos investimentos; ou
- (iii)** caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens “(i)” e “(ii)” acima, **(a)** a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos do Fundo que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se o Administrador e os Gestores entenderem que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu valor justo), e **(b)** a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista, de forma *pro rata* à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto no inciso (iii) do *caput* deste Artigo, poderá ser convocada pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre eventuais novos critérios e/ou procedimentos específicos que venham a ser necessários para fins da liquidação do Fundo e entrega dos bens e ativos referidos neste Artigo, e que sejam inerentes à alienação e/ou transferência de titularidade dos bens e ativos em questão.

Parágrafo Segundo. Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53 - Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 54 - Negociação das Cotas. As Cotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores, observado o disposto no [Artigo 55](#).

Parágrafo Único. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Artigo 55 - Direitos de Preferência. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas, no todo ou em parte, seja a que título for, poderá oferecê-las sem que estas estejam sujeitas a procedimentos de preferência de aquisição pelos demais Cotistas, observado que, em operações realizadas de forma privada, qualquer transferência de Cotas está sujeita aos procedimentos de Know-Your-Client do Administrador.

Artigo 56 - Sigilo e Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter as informações relativas ao Fundo sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e/ou dos Gestores, conforme o caso; ou
- (ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e/ou os Gestores, conforme o caso, deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 57 - Conflito de Interesses. No momento da constituição do Fundo não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

Parágrafo Primeiro. A despeito do disposto no *caput* deste Artigo, o Administrador e os Gestores deverão manter os Cotistas atualizados acerca de situações que surjam nas quais haja potencial conflito de interesses.

Parágrafo Segundo. Caso qualquer Parte Relacionada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo ou quaisquer das Sociedades Investidas, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Regulamento.

Artigo 58- Arbitragem e Foro. O Administrador, os Gestores, o Fundo, os membros do Comitê de Acompanhamento e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelos Gestores, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste Artigo poderá submeter qualquer disputa à arbitragem.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o caput deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

Parágrafo Quarto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Quinto. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou

(ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

Parágrafo Sétimo. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas neste Artigo, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas neste Artigo, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(a)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(b)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Artigo 59 - Política de Voto. A política de voto da Kinea Private Equity que será seguida pelos Gestores no exercício de suas funções ao Fundo se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.kinea.com.br/wp-content/uploads/2018/05/politica-politica-de-voto-kinea-201910.pdf>.

Artigo 60 - Ouvidoria. Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu distribuidor. Se necessário, o SAC Itaú poderá ser contatado pelo 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos, todos os dias, das 9 às 18 horas, 0800 722 1722.

Artigo 61 - Lei Anticorrupção. Os Gestores e o Administrador, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores e/ou acionistas com poderes de administração, declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem e cumprem os termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act* e a *UK Bribery Act*, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas.

Parágrafo Primeiro. Os Gestores e o Administrador se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações, se obrigando a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

Parágrafo Segundo. Ainda, os Gestores e o Administrador declaram que observam e possuem códigos, diretrizes e/ou políticas de prevenção e combate à "lavagem" de dinheiro e ao

financiamento ao terrorismo e de comportamento ético, e adotam, ou se comprometem a adotar, medidas de compliance, zelando pela integridade institucional. Previamente ao investimento pelo Fundo, as Sociedades Alvo deverão declarar que estão cumprindo as leis, normativos e políticas anticorrupção a que estejam submetidas e, ressalvadas as operações secundárias que envolvam exclusivamente ações em circulação em segmento especial de negociação de valores mobiliários, os Gestores se comprometem a incluir nos contratos de investimento uma cláusula pela qual as Sociedades Investidas assumirão, perante o Fundo, o cumprimento de tais obrigações.

Artigo 62 - Comunicação. Para fins do disposto neste Regulamento, correio, correio eletrônico (e-mail) destinados aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador, ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a mensagem são considerados como forma de correspondência válida entre o Administrador, os Gestores e o Cotista.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o Administrador sempre que necessário. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o Administrador ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas nas leis e normas aplicáveis, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 63- Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 14 de julho de 2023.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

* * *

Anexo I – Risco Socioambiental Alto

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Setores críticos:

Ramo de atividade	Setor de atividade
Mineração	Extração de minério de cobre, chumbo, zinco, outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
	Extração de carvão mineral
	Extração de minério de ferro
	Pelotização, sinterização ou outros beneficiamentos de minério de ferro
	Minerodutos
Petróleo e gás	Extração de petróleo e gás natural
	Extração e beneficiamento de xisto
	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
	Refinarias
	Oleodutos e gasodutos
	Terminais de petróleo bruto e produtos petrolíferos
	Produção de combustíveis gasosos e terminais de vaporização
Carvão Vegetal	Produção de Carvão Vegetal em larga escala (produção diária igual ou superior a 10 toneladas/dia)
Silvicultura	Expansão ou novas áreas de florestas plantadas – plantio a partir 25.000 hectares, para qualquer uso, em estados da federação onde não há plantios relevantes pré-existentes (área ocupada por florestas plantadas inferior a 1% da área do estado)
Móveis e Painéis de Madeira	Fabricação de móveis em operações nas quais não haja certificação da cadeia de fornecedores da madeira
	Implantação de empreendimentos para fabricação de painéis de madeira reconstituída, madeira laminada e chapas de madeira compensada em operações nas quais não haja certificação da cadeia de fornecedores da madeira
Papel e celulose	Implantação de empreendimentos <i>greenfield</i> ou <i>brownfield</i> para fabricação de celulose
	Implantação de empreendimentos para fabricação de papéis ou papelão, excluindo convertedoras, onduladeiras ou expansões de capacidade inferiores a 10.000 toneladas/mês
Sucroenergético	Implantação de empreendimentos para fabricação de etanol, a partir de 3 milhões de toneladas anuais de capacidade de moagem instalada
Combustíveis Nucleares	Elaboração de combustíveis nucleares
Energia	Geração de energia elétrica – hidrelétrica, incluindo PCH, onde tenham sido exigidos EIA/RIMA
	Geração de energia elétrica – térmica combustível fóssil

	Geração de energia elétrica – nuclear
	Novas redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, onde tenham sido exigidos EIA/RIMA
Infraestrutura	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
	Operação de portos, aeroportos e campos de aterrissagem
	Construção de rodovias e ferrovias ou ampliação, fora da faixa de domínio atual, de rodovias e ferrovias existentes
	Implantação de terminais ferroviários
	Construção de sistema de transporte metroviário
	Construção ou ampliação de aeroportos e campos de aterrissagem
	Construção de portos e terminais ou ampliação, fora do perímetro portuário atual, de portos e terminais existentes
Saneamento	Tratamento e disposição final de esgoto; exceto a gestão de redes
	Captação ou tratamento de água
Resíduos Sólidos	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
Indústria de Transformação	Indústria petroquímica, cloroquímica, de defensivos agrícolas e de fertilizantes
	Indústria de couros e peles
	Fabricação de cimento
	Fabricação de cal e gesso
Indústria Metalúrgica	Implantação de empreendimentos para metalurgia de metais não ferrosos
	Siderúrgicas integradas e semi-integradas
Agropecuária	Agricultura (1) em larga escala (área de cultivo igual ou superior a 1000 ha) envolvendo desmatamento e/ou irrigação, e/ou (2) plantação de transgênicos
	Pecuária (campo) em larga escala (área igual ou superior a 1000 ha), envolvendo desmatamento
	Avicultura em larga escala (acima de 85.000 para frangos de corte e/ou 60.000 matrizes)
	Suinocultura em larga escala (3.000 suínos de corte ou 900 matrizes)
	Frigoríficos — abate
	Frigoríficos — processamento
	Produção de mudas e sementes transgênicas

* * *

Anexo II Equipe-Chave Inicial do Fundo

Grupo	Membros e Descrição
Grupo B	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Marcio Verri</u> – É sócio, fundador e CEO da Kinea Investimentos e presidente do Conselho da Kinea Private Equity, empresas com ativos sob gestão nas áreas de Multimercados, Imobiliários, Infraestrutura, Private Equity, Ações e Renda Fixa. Trabalhou 18 anos no BankBoston, onde foi vice-presidente de capital markets, responsável pelas áreas de asset-liability, management, asset management, treasury, institutional sales e produtos. Foi membro do Comitê de Ética da ANDIMA e do Comitê de Mercado da BM&F. Marcio é graduado em engenharia civil pela Universidade de São Paulo (Poli-USP). Tem especializações em Finanças pela FGV-SP, em Private Equity e Estratégia pela Harvard Business School e em Opções e Gestão pelo INSEAD.
Grupo A	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Aymar Almeida</u> – Trabalha na Kinea desde sua criação em 2007 e é o sócio e responsável pela área dedicada a fundos de debêntures de infraestrutura. Possui 27 anos de experiência com gestão de fundos de investimentos, sendo 14 deles em renda variável e multimercados. Anteriormente à Kinea, trabalhou como gestor de investimentos na Franklin Templeton, na Itaú Asset Management, e no BankBoston Asset Management, onde esteve por 12 anos, chegando a ser diretor estatutário. Atuou como membro do Conselho de Administração de companhias de capital aberto, listadas em Bolsa (B3), sendo as duas mais recentes: Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A e RNI Negócios Imobiliários S.A. Atou também como gestor de investimentos responsável por fundos de crédito no Bank Boston Asset Management (2001-2006) e posteriormente no Itaú Asset Management (2006-2007). Aymar possui MBA pela Ross School of Business – University of Michigan, turma de 2001, e é graduado em engenharia de produção pela Universidade de São Paulo (Escola Politécnica – USP).
Grupo A	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Cristiano Lauretti</u> – Juntou-se à Kinea em setembro de 2009. É sócio responsável pela área de Private Equity, possuindo mais de 20 anos de experiência na área. Foi diretor executivo do AIG Capital Partners no Brasil quando atuou no Conselho de Administração de empresas como Gol Linhas Aéreas e da Companhia Providência. Desde que iniciou suas atividades na Kinea atuou no Conselho de Administração do Grupo Multi (Wizard), Grupo Delfin, Grupo ABC, Unidas, Eliane, AGV e Uninter. Atualmente participa do Conselho de Administração da Grupo Avenida, Grupo A, Centro Clínico Gaúcho, Dimed S.A. (Panvel) e Wiser Educação (Wise-Up). Anteriormente ao AIGCP e Kinea trabalhou com Project Finance no Banco ABN Amro focado em projetos de Infraestrutura. Iniciou sua carreira como trainee do Banco Itaú. Cristiano é graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.
Grupo B	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Fábio Massao</u> – Juntou-se à Kinea em 2017 como gestor co-responsável pelos fundos de debêntures de infraestrutura. Acumula 15 anos de experiência em infraestrutura, tendo atuado no FIP Salus/Casa

	<p>dos Ventos conduzindo transações de M&A, project finance e debêntures incentivadas. Trabalhou com private equity no Grupo Santander (anteriormente ABN AMRO), onde foi pessoa-chave do FIP Infrabrasil e FIP Caixa Ambiental estruturando debêntures e investimentos em equity, principalmente nos setores de energias renováveis (PCHs e usinas à biomassa) e térmicas à óleo. Atuou também como CEO da CBPB, companhia de geração à biomassa, investida do Infrabrasil. Fábio é MBA pela The University of Chicago Booth School of Business, mestre em Economia pela FGV e bacharel em Economia pela FEA-USP.</p>
Grupo B	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Eduardo Marrachine</u> – Juntou-se à Kinea PE em outubro de 2009. Com experiência de mais de 20 anos no segmento de private equity no Brasil, foi diretor de investimentos no AIG Capital Partners quando atuou no conselho de administração e IPO da Fertilizantes Heringer. Iniciou sua carreira na ExxonMobil como analista financeiro em 1997, tendo passado posteriormente pelo Banco Patrimônio Salomon Brothers e pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria no segmento de finanças corporativas. Na Kinea PE, Eduardo atuou nos investimentos de Unidas, Eliane, Uniter e Matera, participando do conselho de administração destas três últimas companhias. Eduardo é graduado em administração pública pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV).
Grupo A	<ul style="list-style-type: none"> • <u>André Figueira</u> – Juntou-se ao Kinea em 2022 como responsável pela área de Private Equity em Infraestrutura. De 2015 a 2021 André trabalhou na área de infraestrutura do Pátria Investimentos, sendo responsável pela originação, análise e execução de investimentos nos setores de Energia, Mobilidade Urbana, Logística, Transporte e Saneamento. Ao longo de sua experiência no Pátria, André ajudou na criação da Argo Energia, atuando como CFO da companhia desde sua fundação em 2016 até a venda em 2020. Neste período a Argo investiu cerca de R\$3,0 bilhões no setor de transmissão de energia, tendo se tornado uma empresa de referência no setor. Anteriormente ao Pátria, trabalhou como associate no time de investment banking do Bank of America Merrill Lynch. Iniciou a sua carreira na Czarnikow Group, uma trading de açúcar e biocombustíveis. André é graduado em administração de empresas pela PUC-Rio e possui MBA pela London Business School.



PROSPECTO DEFINITIVO

**KINEA EQUITY INFRA I FEEDER INSTITUCIONAL I
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA (“FUNDO”)**

LUZ CAPITAL MARKETS